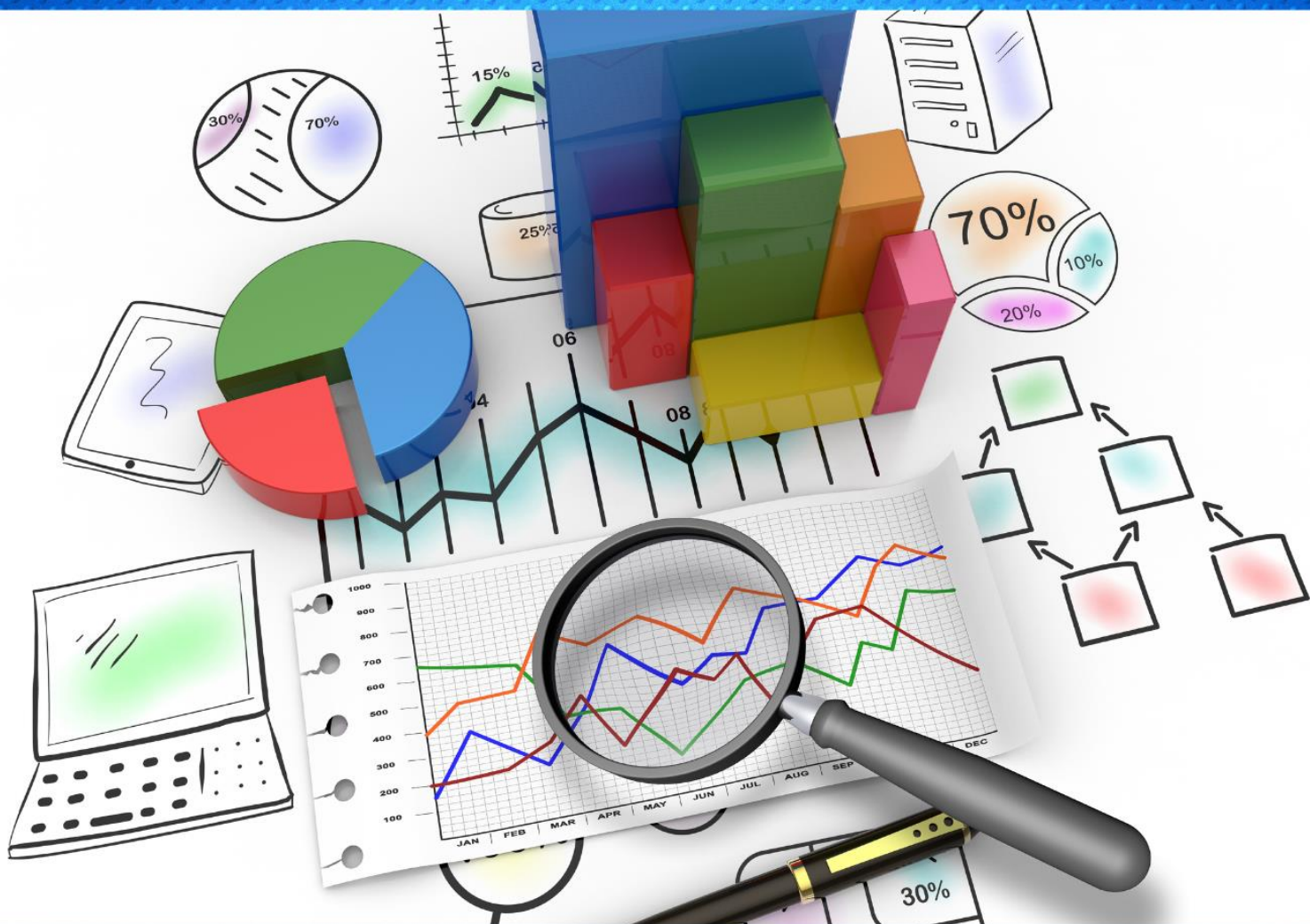




Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

RELATÓRIO DE M&A DO PME

Lei Municipal N°. 757/2015



2015 / 2021

1º. Ciclo



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

**Relatório de Monitoramento e Avaliação do
Plano Municipal de Educação de
São Roque do Canaã
1º Ciclo: 2015/2021**

**Lei Municipal N° 757/2015,
de 19/06/2015**



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Prefeito Municipal

Marcos Geraldo Guerra

Vice-Prefeito Municipal

Altamir Ricardo Boschetti

Secretário Municipal de Educação

Rafael Calci

Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Livia Pandolfi

Suplente: Mara Eliete Guidoni Redigheiri

II. Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Kamila Chicosky

Suplente: Valéria Paula Arrigoni Fernandes

III. Representantes do Fórum Municipal de Educação:

Titular: Paola Angélica de Oliveira Depollo Pereira

Suplente: Denner Angeli

IV. Representantes da Superintendência Regional de Educação (SRE):

Titular: Marcilene Zerbone Zucolotto

Suplente: Katia Sirlene Campi Knupp

V. Representantes do Conselho CACS-FUNDEB:

Titular: Kelly Roniany Vago Fiorentini

Suplente: Thales Felipe Velozo Fernandes

VI. Equipe Técnica

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SME:

Rafael Calci

Eliana Maria Cappelletti Degasperi

Brenda Stefenoni da Silva Mafioletti

Kamylla Dipré Luchi

Monara Milli Zanetti Vago

Assessoria Técnica

sapion



Nova
Educação

Consultoria em Educação





SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS.....	6
LISTA DE GRÁFICOS, TABELAS E QUADROS.....	8
1. APRESENTAÇÃO.....	11
2. PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME.....	13
3. INTRODUÇÃO.....	19
4. M&A DAS METAS E ESTRATÉGIAS DO PME NO PERÍODO DE 2015/2021.....	25
Meta 1 - Educação Infantil.....	27
Meta 2 - Ensino Fundamental.....	39
Meta 3 - Ensino Médio.....	50
Meta 4 - Educação Especial/Inclusiva.....	62
Meta 5 - Alfabetização.....	75
Meta 6 - Educação Integral.....	85
Meta 7 – Qualidade da Educação Básica.....	94
Meta 8 - Escolaridade Média da População de 18 a 29 Anos.....	104
Meta 9 - Alfabetização e Alfabetismo Funcional de Jovens e Adultos.....	108
Meta 10 - EJA Integrada à Educação Profissional.....	115
Meta 11 - Educação Profissional.....	120
Meta 12 - Ensino Superior - Graduação.....	128
Meta 13 - Titulação de Professores da Educação Superior	132
Meta 14 - Pós-Graduação	135
Meta 15 – Formação de Professores	138
Meta 16 - Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores.....	153
Meta 17 - Valorização do Professor.....	163
Meta 18 - Plano de Carreira Docente.....	167
Meta 19 - Gestão Democrática.....	176
Meta 20 - Financiamento da Educação.....	193
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	201
6. REFERÊNCIAS.....	203



7. ANEXOS..... 208

I. Lei Municipal Nº 757/2015 - PME

II. Portaria SME Nº. 043/2022, de 18/05/2022

III. Portaria SME Nº. 044/2022, de 24/05/2022

IV. Quadro Comparativo, de Análise Textual e Ajustes da Lei Municipal
Nº 757//2015 - PME



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRINQ	Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos
AF	Anos Finais
AI	Anos Iniciais
ANA	Avaliação Nacional da Alfabetização
ANRESC	Avaliação Nacional do Rendimento Escolar
ANEB	Avaliação Nacional da Educação Básica
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEB	Câmara de Educação Básica
CEFET	Centro Federal de Educação Tecnológica
CF	Constituição Federal
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
DATASUS	Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
DOM/ES	Diário Oficial dos Municípios/Espírito Santo
EaD	Educação a Distância
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EF	Ensino Fundamental
EI	Educação Infantil
EM	Ensino Médio
ETI	Escola em Tempo Integral
ES	Educação Superior
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENCCEJA	Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos
EPT	Educação Profissional Técnica
FIC	Formação Inicial e Continuada
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

IJSN	Instituto Jones dos Santos Neves
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPM	Instituto Paulo Montenegro
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MEC	Ministério da Educação
M&A	Monitoramento e Avaliação
MPES	Ministério Público do Espírito Santo
MUNIC	Pesquisa de Informações Básicas Municipais
PCR	Plano de Carreira e Remuneração
P.P.	Pontos Percentuais
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação
PIB	Produto Interno Bruto
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNE	Plano Nacional de Educação
PME	Plano Municipal de Educação
SAEB	Sistema de Avaliação da Educação Básica
SME	Secretaria Municipal de Educação
SIMEC	Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle
SIOPE	Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação
TBM	Taxa Bruta de Matrículas
TC-ES	Tribunal de Contas do Espírito Santo
TGD	Transtornos Globais do Desenvolvimento
Tlea	Taxa Líquida de Escolarização Ajustada
TLE	Taxa Líquida de Escolarização
TLM	Taxa Líquida de Matrículas
UF	Unidade da Federação



LISTA DE GRÁFICOS, TABELAS E QUADROS

GRÁFICO	DESCRIÇÃO	PÁG.
Gráfico 1	Número de matrículas na pré-escola, por faixa etária São Roque do Canaã – 2015/2021.....	32
Gráfico 2	Número de matrículas na creche, por faixa etária São Roque do Canaã – 2015/2021.....	35
Gráfico 3	Taxa de Distorção Idade x série/ano (%) no Ensino Fundamental.....	47
Gráfico 4	Taxa de Distorção Idade x série/ano (%) no Ensino Médio.....	59
Gráfico 5	Percentual de Estudantes por Nível de Proficiência e Padrão de Desempenho - 2º Ano EF - Língua Portuguesa (Escrita).....	81
Gráfico 6	Percentual de Estudantes por Nível de Proficiência e Padrão de Desempenho - 2º Ano EF - Língua Portuguesa (Leitura).....	82
Gráfico 7	Percentual de Estudantes por Nível de Proficiência e Padrão de Desempenho - 2º Ano EF – Matemática.....	83
Gráfico 8	Percentual de Alunos da Creche atendidos em ETI - Rede Municipal.....	90
Gráfico 9	Taxa de alfabetização da população de 15 anos e mais.....	113
Gráfico 10	Expansão das matrículas em EPT de nível médio, no setor público.....	126
Gráfico 11	Percentual de docências de professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam - Indicadores 15A, 15B, 15C e 15D.....	150
TABELAS	DESCRIÇÃO	
Tabela 1	Percentual de atendimento escolar de crianças de 4 e 5 anos de idade.....	34
Tabela 2	Percentual de atendimento escolar de crianças de 0 a 3 anos de idade	36
Tabela 3	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequentava o ensino fundamental e dos concluintes que frequentava etapa posterior	44



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Tabela 4	Taxa de Distorção Idade x série/ano no Ensino Fundamental (%)	46
Tabela 5	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a educação básica.....	56
Tabela 6	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio.....	57
Tabela 7	Taxa de Distorção Idade x série/ano (%) no Ensino Médio.....	59
Tabela 8	Percentual da população de 0 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola.....	68
Tabela 9	População de 0 a 17 anos com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estuda em classes comuns da educação básica.....	70
Tabela 10	Matrículas do público-alvo da educação especial por tipo de deficiência.....	72
Tabela 11	Padrões de Desempenho de Língua Portuguesa – PAEBES ALFA.....	78
Tabela 12	Padrões de Desempenho de Matemática – PAEBES ALFA.....	78
Tabela 13	Matrículas da Educação Básica em Tempo Integral (Turmas Presenciais)	91
Tabela 14	Escolas Públicas de educação básica de ETI que possuem, pelo menos, 25% de alunos do público-alvo de ETI em jornada de tempo integral	92
Tabela 15	IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental.....	100
Tabela 16	IDEB dos anos finais do ensino fundamental.....	101
Tabela 17	IDEB do ensino médio.....	102
Tabela 18	Matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.....	118
Tabela 19	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio.....	124
Tabela 20	Percentual de docentes na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), por grupo de adequação da formação à disciplina que leciona, segundo localização e dependência administrativa.....	144



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Tabela 21	Percentual de docentes no Ensino Fundamental, por grupo de adequação da formação à disciplina que leciona, segundo localização e dependência administrativa	146
Tabela 22	Percentual de docentes no Ensino Médio, por grupo de adequação da formação à disciplina que leciona, segundo localização e dependência administrativa.....	148
Tabela 23	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.....	157
Tabela 24	Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada com o mínimo de 80 horas.....	159
Tabela 25	PCRs da rede pública do município e suas características.....	174
Tabela 26	Percentual das receitas resultantes de impostos e transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).....	197
Tabela 27	Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.....	197
Tabela 28	Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração do magistério.....	198
Tabela 29	Percentual das receitas do FUNDEF ou FUNDEB não aplicadas no exercício.....	199
QUADRO DESCRIÇÃO		
Quadro 1	Descrição dos padrões de desempenho – PAEBES 2021.....	77



1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de São Roque do Canaã (PME), é um dos principais instrumentos de política pública educacional do município, pois orienta a gestão dessa área e referencia o controle social e a participação cidadã. Trata-se de um documento, com força de Lei, que estabelece metas que visam garantir o direito à educação de qualidade, de forma que o Município avance no atendimento educacional.

Com vigência para o decênio 2015/2025 o PME de São Roque do Canaã foi aprovado por meio da Lei Municipal N^o 757/2015 (Anexo I), publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES) na data de 19/06/2015, em atendimento ao art. 8^o da Lei Federal N^o 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE) e às necessidades de planejamento das políticas públicas educacionais no âmbito municipal.

De acordo com a legislação nacional, o PME, com suas metas e respectivas estratégias, deve ser executado dentro do prazo de vigência do Plano, monitorado anualmente, sendo que a avaliação deverá ser realizada a cada dois anos.

O processo de monitoramento e Avaliação (M&A) tem por objetivo acompanhar, durante a vigência do Plano, o desenvolvimento das metas, estratégias e ações do PME, no âmbito do município, para saber se tais metas estão sendo atingidas e se as estratégias estão contribuindo para esse fim. Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação de São Roque do Canaã, enquanto órgão gestor do PME, adotou as providências cabíveis no sentido de realizar o monitoramento e a avaliação do Plano, abrangendo, neste 1^o ciclo, os sete primeiros anos (2015/2021), tendo em vista as mudanças administrativas ocorridas no âmbito municipal e as dificuldades de organização burocrática que encontrou nesse período, não conseguindo realizar o monitoramento individualizado anualmente e a avaliação bianualmente.

Como providências, foram publicadas duas portarias pela Secretaria Municipal de Educação: a Portaria N.º 043/2022, publicada no DOM/ES, na data de 18/05/2022, que instituiu a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação (M&A) do Plano Municipal de Educação de São Roque do Canaã/ES e definiu suas atribuições e outras providências, e a Portaria N.º 044/2022, publicada no DOM/ES, na data de 24/05/2022, que designou os membros da Comissão Coordenadora de M&A do PME, a qual é integrada por uma equipe técnica.



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Dentre outras atividades, foram realizados 5 (cinco) encontros para a capacitação da comissão, para estudos, discussão e apreciação dos documentos produzidos: Caderno de Indicadores de Avaliação das Metas do PME, Caderno de Notas Técnicas, Relatório de M&A, dentre outros, com o apoio da consultoria técnica.

O presente documento incorpora as propostas oriundas desses espaços de diálogo e constitui o Relatório do 1º Ciclo de M&A do PME - 2015/2021.

O documento é composto de uma breve descrição do processo de elaboração, aprovação, monitoramento e avaliação do Plano, de uma introdução, na qual estão descritas algumas considerações importantes e de seções específicas para cada meta. Em cada uma dessas seções, são apresentados os indicadores selecionados para o monitoramento, com uma série histórica que descreve as tendências pregressas, uma análise das mudanças recentes, além de desagregações que permitem a compreensão acerca das desigualdades que subsistem em relação à meta.

A cada dois anos, esta publicação deverá ser atualizada, de modo a permitir, em conjunto com outros indicadores e estudos, o acompanhamento sistemático do PME.

Com essa publicação, a Secretaria Municipal de Educação de São Roque do Canaã entrega à comunidade escolar e à sociedade em geral do município, uma análise atualizada sobre a evolução do cumprimento das metas municipais que permite dimensionar os desafios que se impõem para o alcance dos objetivos traçados.

Mais do que isso, auxiliará a compreender se o direito à educação de qualidade para todos está sendo efetivamente usufruído e se oportunidades educacionais têm se distribuído de forma mais equitativa no interior da sociedade local.



2. PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

Antecedendo ao breve relato sobre o processo de monitoramento e avaliação do PME, descreve-se, nesta primeira parte deste Relatório, uma síntese de como se deu o processo de elaboração e aprovação do PME de São Roque do Canaã.

O processo de elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação - PME

O Plano Nacional de Educação, Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, determinou, em seu artigo 8º, aos Estados, Distrito Federal e Municípios a elaboração de seus Planos Decenais em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação da referida Lei.

O § 2º do art. 8º desta mesma lei preconiza que:

“Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil”.

Assim, o Plano Municipal de Educação de São Roque do Canaã foi sendo construído, tendo sua culminância e aprovação em 2015. Foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e aprovado, pela primeira vez, pelo Poder Legislativo Municipal, uma vez que, para a década de 2001/2010, embora também fosse uma exigência legal, o plano não foi aprovado pelo legislativo municipal.

Em virtude da postergação na aprovação do Plano Nacional de Educação, conseqüentemente (de 2010 para 2014), também houve a postergação da aprovação do Plano Municipal de Educação, o que só ocorreu no ano 2015. No entanto, conforme relatado no documento base do PME, os trabalhos de elaboração do Plano no município tiveram início em setembro de 2014, a partir de estudos, debates e proposições, participação em palestras, seminários e formação dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e, no ano de 2015, com a instituição da Comissão Executiva e da Comissão de Elaboração e Acompanhamento do PME e posterior nomeação dos membros, sendo realizadas discussões para a produção do diagnóstico e das metas e estratégias correspondendo ao decênio 2015/2025.



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Com o objetivo de enriquecer e dar transparência ao processo de consolidação deste importante instrumento de política pública, onde a sociedade são-roquense pudesse sugerir, comentar e contribuir na elaboração do PME foram realizadas Consultas Públicas nos dias 01 e 02 de junho de 2015, com a participação dos servidores dos estabelecimentos de ensino das redes municipal, estadual e particular, instituição filantrópica, vereadores, alunos, pais de alunos e população em geral.

Após essas ações foi concluído o Documento-Base e elaborado o Projeto de Lei para seu devido encaminhamento ao Poder Executivo e posteriormente ao Poder Legislativo.

O Plano Municipal de Educação de São Roque do Canaã foi aprovado pela Câmara Municipal, por meio da Lei Nº 757/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES), na data de 19/06/2015, para vigência no decênio 2015/2025.

O processo de monitoramento da execução e a avaliação do PME

O monitoramento configura-se como um processo contínuo e a avaliação deve ser realizada, periodicamente, a cada 2 anos, conforme diretrizes nacionais. Ambos devem significar uma oportunidade de melhorar a qualidade do plano, de ampliar a participação social e de qualificar, ano a ano, a execução das metas.

O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de São Roque do Canaã teve início em 2021, em virtude das mudanças administrativas e as consequentes mudanças na equipe técnica e de monitoramento e avaliação do PME, embora alguns instrumentos de coleta de informações já tivessem sido preenchidos em anos anteriores, sem, contudo, serem sistematizados em relatórios completos e específicos. Ademais, sentiu-se dificuldade nesse processo tendo em vista os problemas e as fragilidades encontradas no próprio PME, face ao formato, estrutura e metodologia utilizados quando de sua elaboração, o que ocasionou a postergação deste processo.

Em virtude da situação acima mencionada, foi contratada consultoria técnica especializada com profissionais de larga experiência na área e, por meio dela, inciou-se o processo de monitoramento e, ao mesmo tempo, de avaliação do Plano Municipal de Educação, de forma conjunta, uma vez que não havia sido realizado o monitoramento, anualmente, a partir de sua vigência. Para tanto, foi reconstituída a



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Comissão de Monitoramento e Avaliação (M&A) do Plano, nela incluída a Equipe Técnica.

A metodologia para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação utilizada neste processo foi desenvolvida em 4 etapas, conforme orientações do Ministério da Educação, ajustadas à realidade municipal, a saber: (1) Organizar o trabalho; (2) Estudar o plano; (3) Monitorar as metas e estratégias continuamente e (4) Avaliar o plano periodicamente. Em todas as etapas, pode-se afirmar que foi realizada a formação da equipe técnica e de toda Comissão de M&A, fornecendo subsídios para o desenvolvimento dos trabalhos.

A seguir, descrevemos, em síntese, os produtos, as etapas e as atividades que foram desenvolvidas no processo de M&A, em seu primeiro ciclo (2015/2021). As informações detalhadas encontram-se descritas no Plano de Trabalho/Proposta Metodológica construído para tal finalidade.

PRODUTOS, ETAPAS E ATIVIDADES

PRODUTO 1 – Plano de Trabalho / Proposta Metodológica

1ª Etapa – Preliminar: Conhecer os Planos

- Estudos técnicos, analíticos e propositivos referentes ao PME municipal, estadual e federal e demais documentos técnicos produzidos no âmbito municipal.
- Estudos técnicos e analíticos da legislação educacional de âmbito federal, estadual e municipal, referentes ao período de execução do PME.
- Estudos técnicos e analíticos dos indicadores de avaliação e dos relatórios de avaliação do PNE produzidos pelo INEP.
- Identificação e análise da(s):
 - ✓ instâncias responsáveis pelo processo de M&A do PME;
 - ✓ realização de conferências municipais;
 - ✓ periodicidade para o M&A e as conferências municipais.

2ª Etapa – Organizar o Trabalho

- Elaboração do Plano de Trabalho / Proposta Metodológica para desenvolvimento dos trabalhos.
- Elaboração dos instrumentos para a coleta e sistematização de dados e informações educacionais relativas ao PME.



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

- Orientação e/ou elaboração do instrumento legal para constituição/remodelação das equipes envolvidas: Técnica e Coordenadora.
- Elaboração de documentos técnicos e de apresentação para a fase preparatória de M&A e revisão do PME.
- Colaboração, por meio de orientações estratégicas, para a convocação das equipes envolvidas.
- Realização do **1º. Evento** (Presencial) para:
 - ✓ sensibilização e preparação (capacitação) da Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento e Avaliação (M&A) organizadas, no âmbito da SME, para os trabalhos de monitoramento e avaliação e revisão da lei do PME;
 - ✓ contextualização sobre o processo de M&A, as dimensões da avaliação, os indicadores, os instrumentos, dentre outros;
 - ✓ apresentação, discussão e aprovação do Plano de Trabalho, o qual discorreu sobre os seguintes elementos: objetivo, justificativa, metas, atividades, metodologia, produtos e cronograma de atividades;
 - ✓ discussão e aprovação do cronograma de trabalho;
 - ✓ encaminhamentos para as ações posteriores.

PRODUTO 2 – Caderno de Indicadores de Avaliação das Metas do PME e Relatório Preliminar de M&A

3ª Etapa: Monitorar continuamente as metas e estratégias

- Coleta, sistematização e análise dos dados e informações levantados referentes à série histórica do período de execução do PME: 7 anos (2015/2021).
- Identificação e/ou elaboração dos Indicadores de Avaliação das Metas do PME e respectivas fontes para cada meta mensurável e, para as metas sem indicadores possíveis, preparação de notas técnicas, organizando-os num Caderno de Indicadores.
- Elaboração de tabelas e gráficos com os indicadores municipais identificados no período da série histórica de execução do plano.
- Elaboração do relatório preliminar de M&A do PME para apreciação do Secretário de Educação e das equipes envolvidas no processo avaliativo.
- Realização do **2º. Evento (on-line)** com as equipes envolvidas para:
 - ✓ apresentação e discussão do Caderno de Indicadores de Avaliação das Metas do PME e do relatório preliminar dos resultados do processo de M&A do PME;



- ✓ discussões e encaminhamentos para as ações posteriores.

PRODUTO 3 – Caderno de Notas Técnicas e Relatório Final de M&A

4ª Etapa – Avaliar periodicamente o Plano

- Análise e sistematização das contribuições advindas das equipes envolvidas no evento anterior.
- Elaboração das Notas Técnicas necessárias, tendo como elementos mínimos: o assunto, o histórico, a análise técnica e a conclusão e organização em um Caderno de Notas Técnicas, o qual consta como parte integrante do projeto de lei.
- Elaboração e envio da versão final do Relatório de M&A para o Secretário Municipal de Educação para análise e debates internos.
- Realização do **3º. Evento (presencial)** com as equipes envolvidas para:
 - ✓ apresentação, discussão e validação do Caderno de Notas Técnicas e do Relatório Final do processo de M&A do PME;
 - ✓ discussões e encaminhamentos das ações posteriores.

PRODUTO 4 – Projeto de Lei de Revisão do PME

- Com base no Relatório Final de M&A e respectivas notas técnicas elaboração da minuta de projeto de lei com as alterações propostas na atual lei do PME, no qual está anexado o Caderno de Notas Técnicas.
- Realização do **4º. Evento (presencial)** com as equipes envolvidas para:
 - ✓ apreciação e validação do Projeto de Lei e respectivos anexos.
- Encaminhamento de todos os documentos técnicos (Produtos) à empresa contratante e à Secretaria Municipal de Educação.
- Orientações para articulação com a Procuradoria Geral do Município no sentido do respaldo para elaboração e aceite da nova lei do PME e o envio do Projeto de Lei ao executivo, o qual o encaminhará ao legislativo para alterações da lei do PME, bem como para a realização da Conferência Municipal de Educação para apresentação dos resultados do M&A.

A avaliação do PME

No processo de avaliação do Plano, realizado em conjunto com o monitoramento, face aos fatos já relatados, foram utilizados os seguintes procedimentos para cada meta:

- breve contextualização sobre a sua importância para o município e como as estratégias se relacionam com a meta;



- sistematização dos dados obtidos (gráficos e tabelas);
- sistematização das contribuições obtidas nos momentos de discussão e apreciação do relatório preliminar; e
- análise a respeito da evolução dos indicadores observados no momento do monitoramento e avaliação, tendo como referência os indicadores nacionais e os construídos no âmbito municipal.

Conclusões e recomendações

Para cada meta do Plano, foi feita uma conclusão e sugeridas algumas recomendações para as próximas avaliações e/ou aprimoramento do PME, contendo:

- uma síntese do que revelam os dados estatísticos coletados no município, em relação à evolução da meta;
- quais são os grandes problemas que a realidade do município apresenta em relação à meta;
- que fatores contribuem para os problemas identificados;
- que desafios permanecem para o avanço nessa direção.



3. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de São Roque do Canaã, cumprindo com a atribuição descrita no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei N° 13.005, de 25 de junho de 2014, no sentido de monitorar continuamente e avaliar a cada dois anos o Plano Municipal de Educação, elaborou e agora divulga este Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento e Avaliação do PME, compreendendo o período de 2015/2021, no qual demonstra a evolução ou não do cumprimento das metas estabelecidas.

Embora a determinação do monitoramento contínuo, ou seja, anualmente, e a avaliação, bianualmente, contida no Plano Nacional de Educação - PNE, o município só conseguiu realizar este processo inicial a partir de 2021, pelos motivos já enumerados e os abaixo descritos, devendo, a partir de agora, realizá-los conforme proposta de ajuste no Plano Municipal de Educação - PME e, de acordo com o que determina a legislação nacional.

Vale aqui registrar, mesmo de forma sintética, algumas considerações importantes sobre todo processo de monitoramento e avaliação do Plano e as dificuldades encontradas neste 1º Ciclo, pela Comissão de M&A.

Considerações Importantes

+ Sobre o PME como um todo

Apesar de o Município de São Roque do Canaã ter feito o esforço para aprovar seu PME, dentro do prazo previsto pela Lei N°. 13.005/2014 – PNE, foram constatados durante os estudos de monitoramento e avaliação do PME, ilegalidades, omissões, inconsistências, incompatibilidades e erros na estrutura e descrição do Plano, que tem como objetivo o planejamento educacional decenal do município.

Embora estes termos sejam óbvios e não precisem de nenhuma “grande” teoria ou doutrina explicativa, vale lembrar aqui o significado de cada um deles.

- “Ilegalidades” são procedimentos ou atos que desrespeitam alguma lei ou vão contra os preceitos legais.
- “Omissões” são informações indispensáveis, porém, não incluídas na descrição da legislação.



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

- “Inconsistências” constituem falta de coerência na descrição entre um trecho e outro da legislação.
- “Incompatibilidades” são diferenças essenciais que fazem com que duas coisas não possam estar juntas, que não combinam, há divergências de pensamentos; característica ou estado do que é incompatível; falta de compatibilidade; impossibilidade de conciliação, constituindo a imensa maioria das falhas encontradas.
- “Equívocos” são simplesmente erros, interpretações equivocadas ou enganos por má interpretação.

Não obstante o reconhecimento do valor dos avanços para a definição das políticas educacionais do município e a profissionalização da gestão local da educação, o presente processo propõe-se a avaliar a organização interna do PME, de modo a aferir sua consonância em relação ao PNE 2014/2024. Elege-se, como dimensões de análise, o aspecto jurídico, o texto da lei em sua parte introdutória e a definição das metas e estratégias, com foco nos documentos legislativos correspondentes – lei de criação e seus anexos (plano propriamente dito), tomando por referência os marcos jurídicos e a literatura acadêmica correlata.

Cada uma dessas dimensões é, portanto, respectivamente examinada nas seções contidas neste relatório de M&A que se seguem a estas considerações, quando, após, são estabelecidas as conclusões do estudo, com vistas à formulação final da avaliação em causa.

Sobre o texto da Lei Nº 757/2015, que aprovou o PME

A Lei Nº 757/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de São Roque do Canaã, no seu texto inicial contempla 13 artigos e, no anexo, 20 metas e 179 estratégias. O PNE, por sua vez, é composto por 14 artigos, 20 metas e 254 estratégias.

De acordo com o Art. 8º da Lei Nº. 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE,

“Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

Ao analisar o conteúdo da Lei Nº 757/2015 e, com base no previsto no art. 8º da Lei Nº 13.005/2014 (PNE), verificou-se muitas fragilidades, conforme já mencionadas, e outros aspectos que podem gerar incertezas, dualidades ou dúvidas e até mesmo comprometimento na implementação e nos resultados do PME.

O PNE define diretrizes gerais para a Educação Nacional para os Estados e Municípios, cabendo a estes dois últimos a execução da política educacional em suas respectivas instâncias, no que se refere às suas responsabilidades constitucionais, razão pela qual as diretrizes, metas e estratégias, devem estar em compatibilidade com o PNE, respeitadas as peculiaridades locais.

No M&A do PME verificou-se a existência de artigos, metas e estratégias incompatíveis com o PNE, necessidade de renumeração e reposicionamento de artigos e estratégias, alteração de textos das metas, adequação, exclusão e/ou inclusão de estratégias, dentre outros aspectos, o que precisa ser corrigido com o objetivo de tornar o PME compatível com o Plano Nacional de Educação.

Soma-se a esta orientação, o fato de as avaliações periódicas serem realizadas com base nas metas e estratégias estabelecidas no PNE, o que traz desconformidade quando não há compatibilidade entre os planos nas diversas instâncias de governo.

Com base no acima exposto, recomendam-se as seguintes providências à Secretaria Municipal de Educação, enquanto órgão gestor do PME: a elaboração de Projeto de Lei, acompanhado de Notas Técnicas, elaboradas em modelo específico, com observância às recomendações descritas neste relatório, submetendo-o à avaliação do seu gestor e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal. O projeto deverá corrigir as distorções existentes, introduzir dispositivos ausentes e compatibilizar as metas e estratégias do PME ao PNE.

🚦 Sobre os Indicadores Educacionais

Os indicadores educacionais atribuem valor estatístico à qualidade do ensino, atendo-se não somente ao desempenho dos alunos, mas, também, ao contexto econômico e social em que as escolas estão inseridas. Eles são úteis principalmente para o monitoramento dos sistemas educacionais, considerando o acesso, a permanência e



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

a aprendizagem de todos os alunos. Dessa forma, contribuem para a criação de políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade da educação e dos serviços oferecidos à sociedade pela escola.

Para o acompanhamento dos planos de educação, eles devem ser voltados para um diagnóstico da situação do município em várias áreas educacionais, para o monitoramento das metas do plano ao longo de sua vigência e para a avaliação de seus resultados.

O ideal é que a própria construção das metas seja amparada em indicadores e evidências que não só atestem os problemas a enfrentar, mas também garantam a viabilidade do que se almeja construir. Esse procedimento auxilia as etapas seguintes do monitoramento. Contudo, considerando que os indicadores não foram construídos à época da elaboração do PME, utilizou-se, em grande parte, os indicadores construídos no âmbito nacional, dos quais alguns sofreram modificações a partir dos estudos realizados pelo INEP/MEC visando ao monitoramento e a avaliação do PNE, e outros específicos que foram construídos no âmbito municipal, conforme sua realidade.

🚩 Sobre a Base de Dados Estatísticos

Como o município não desenvolve levantamentos estatísticos próprios e não dispõe de uma área voltada à coleta e à organização de dados, a alternativa para este processo de monitoramento e avaliação foi o uso da base de dados produzida pelos órgãos oficiais do estado ou pelo Governo Federal, com abrangência municipal. No entanto, sentiu-se a necessidade de produção própria de dados, para algumas situações do M&A do PME, o que foi feito a partir dos dados do último Censo Demográfico (2010), embora sejam dados aproximados, podendo não demonstrar exatidão.

Ainda assim, a questão referente à fonte de dados atualizados e desagregados para o cálculo dos indicadores municipais para a atividade de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação constitui-se num dos temas prioritários identificados pela equipe de M&A, consubstanciando-se como uma das maiores dificuldades para efetivação do trabalho. Isto porque os dados e indicadores disponíveis atualmente, se apresentam:



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

- a) parte sem desagregação por município;
- b) ou não têm periodicidade que permita monitorar e avaliar a eficácia relativa ao cumprimento das metas dos PME;
- c) ou estão desatualizados;
- d) ou não foram produzidos;
- e) ou têm bases conceituais divergentes das aplicadas pelo Plano;
- f) ou demandam perícia de equipes especializadas para a tarefa de compilação de dados, que parte dos municípios não dispõe.

Essas questões justificam o fato de algumas metas não serem monitoradas e avaliadas a contento ou serem avaliadas buscando-se dados e indicadores alternativos, conforme já mencionados.

+ Sobre as Faixas de Monitoramento

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da maioria das metas/indicadores, legendas de acordo com a característica de cada meta a ser avaliada, com observância ao percentual/valor a ser atingido nos indicadores da meta.

As legendas constituem-se em uma escala de cores que indica maior ou menor criticidade do Município para o atingimento da meta. As cores vão do verde (não há criticidade) ao vermelho (maior criticidade - descumprimento), incluindo as escalas intermediárias. Isso possibilita uma rápida e fácil visualização aos usuários quanto à situação do município em relação à cada meta.

+ Sobre as Metas e Estratégias

De acordo com o Art. 8º da Lei Nº. 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no referido PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei.

Conforme já mencionado anteriormente, ao analisar a Lei Nº 757/2015 e, com base no previsto no art. 8º da Lei Nº.13.005/2014, verificou-se ilegalidades, incoerências, inconsistências, contradições, repetições, omissões, incompatibilidades com o PNE que serão descritas nas seções e quadros avaliativos a seguir.



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

O PME atual apresenta 20 metas, mesmo número apresentado pelo PNE, sendo a maioria com texto idêntico ao texto nacional. Ocorre que cada ente federado tem competências estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais leis relativas à área educacional, o que significa que um ente federado nem pode invadir a competência do outro e nem tampouco se responsabilizar por competências que não são de sua alçada.

Nessa direção, as estratégias também devem estar alinhadas às metas e em compatibilidade com o PNE, no entanto, observou-se muitas situações que dificultam o monitoramento e a avaliação, quer seja pela não observância da parte textual, a correspondência entre os planos municipal e nacional, a ordenação adequada, dentre outras.

Com base no acima exposto, a Comissão de M&A decidiu por reelaborar as metas e estratégias sempre que necessárias para adequá-las à realidade local, mas, sempre em compatibilidade com o PNE, realizar o monitoramento e avaliação com base na nova redação, bem como recomendar as demais providências para corrigir as distorções existentes no plano.

Feitas estas considerações importantes, este relatório apresenta, em sequência, os estudos referentes às 20 metas do PME, já no novo modelo, conforme proposta de ajustes do PME.

Cada meta constitui uma seção específica, em que são detalhados os conceitos e indicadores utilizados para o monitoramento da meta e apresentadas análises sobre sua evolução em âmbito municipal, visando a explicitar as desigualdades existentes e possibilitar o dimensionamento dos desafios para que se cumpram as metas do PME. Ao final de cada seção, foi incorporado um resumo com as principais conclusões acerca do monitoramento e da avaliação da respectiva meta e as recomendações para aprimoramento do Plano e/ou avaliações futuras.

Com este relatório, espera-se não só possibilitar o acompanhamento da evolução dos indicadores das metas e seu efetivo monitoramento pelas entidades responsáveis, mas, também, contribuir com dados e informações para gestores, técnicos, educadores e todos os interessados na promoção de ações, que conduzam a maiores e melhores oportunidades educacionais a toda a população do município, garantindo



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

a todos o acesso a uma educação de qualidade, assim como a superação das desigualdades educacionais, conforme preconiza a lei.

Por fim, cabe agradecer publicamente a todos os técnicos, especialistas, gestores, educadores e representantes da sociedade civil, especialmente à Comissão de M&A do PME, que contribuíram para a construção e validação deste relatório, compartilhando seu amplo conhecimento e experiência no campo da educação e das políticas públicas.



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

4. M&A DAS METAS E ESTRATÉGIAS DO PME NO PERÍODO DE 2015/2021

META 1

EDUCAÇÃO INFANTIL





META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Vencimento da Meta

- 2016 - Para atendimento de 100% das crianças de 4 e 5 anos na pré-escola.
- 2025 - Para atendimento de, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos na creche.

Indicadores da Meta

- Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a Pré-escola ou outra etapa/segmento de ensino (Taxa de atendimento escolar).
- Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a creche (Taxa de atendimento escolar).

Faixas de Monitoramento

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da meta, a(s) legenda(s) mencionadas a seguir, com observância ao(s) percentual(is) a ser(em) atingido(s) na meta/indicador(es).

- *Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a Pré-escola ou outra etapa de ensino (Taxa de atendimento escolar).*

A situação regular, no caso do indicador 1A, constata-se quando 97% ou mais das crianças de 4 e 5 anos estejam matriculadas na pré-escola ou outra etapa/segmento do ensino, uma vez que a partir desse percentual considera-se universalizado o acesso. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto no indicador 1A, em 2016, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do plano de educação para não mudar para a situação de “descumprimento”. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 97% de matrículas no referido segmento. Como o prazo para alcançar esse indicador era até



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

2016, se o município apresentar percentual de atendimento inferior a 97% será, automaticamente, enquadrado nessa condição.

Legenda - Pré-Escola:

Acima de 97%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 81% e 96%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 61% e 80%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 60%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 97%	Situação de Descumprimento

- *Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a creche (Taxa de atendimento escolar).*

A situação regular, no caso do indicador 1B, constata-se quando 47% ou mais das crianças de 0 e 3 anos estejam matriculadas em creche, uma vez que a partir desse percentual considera-se essa meta cumprida, relativa a esse indicador. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto no indicador 1B, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do plano de educação para não mudar para a situação de “descumprimento”. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 47% de matrículas no referido segmento. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar ainda em descumprimento.

Legenda - Creche:

Acima de 47%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 36% e 47%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 26% e 35%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 25%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 47%	Situação de Descumprimento

Estas legendas serão mencionadas adiante, em coluna denominada “situação da meta” em tabela de análise conclusiva de avaliação da Meta, indicando a situação atual (último ano do ciclo de M&A). Para tanto, o município precisa ficar alerta, verificando, continuamente, se há uma situação de maior criticidade, com risco de descumprimento ou já descumprida, de alerta ou de cuidado durante a vigência do Plano.



Situação e Análise da Meta 1

A Meta 1 do PME estabelece que a cobertura de educação infantil no município deve ser ampliada de modo que, até o ano 2016, seja alcançada a universalização do atendimento na faixa etária de 4 a 5 anos de idade, na pré-escola e, até o final da vigência do Plano, a cobertura de, pelo menos, 50% das crianças de 0 a 3 anos de idade, na creche. Portanto, essa meta é idêntica ou compatível com a meta nacional.

Quanto às estratégias, enquanto o PNE prevê 17, o PME prevê 14 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja com alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 1, a partir das alterações propostas, elaboradas em consonância com o PNE e adequadas à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores nacionais e/ou municipais elaborados neste primeiro ciclo de monitoramento e avaliação. As alterações seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Anexo IV deste Relatório, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal.

Com este procedimento, foi possível avaliar a Meta 1 do Plano Municipal de Educação (PME), a qual estabelece que, até o ano de 2016, o município alcance a cobertura plena da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola. Além disso, a cobertura das crianças de 0 a 3 anos de idade em creche deve alcançar a marca de, pelo menos, 50% até o fim da vigência do Plano (2025).

Esta seção avalia a evolução dos componentes da Meta 1 utilizando os percentuais de atendimento aplicados aos dois grupos etários nela considerados:

- Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a Pré-escola ou outra etapa/segmento do ensino (Taxa de atendimento escolar).
- Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a creche (Taxa de Atendimento Escolar).

As dificuldades e as limitações encontradas para o monitoramento e avaliação dessa Meta 1 pelo município foi obter os dados atualizados para a variável população total de 4 a 5 anos de idade, bem como de 0 a 3, residentes no município, uma vez que o



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

último Censo Demográfico data de 2010 e as Pesquisas Nacionais de Amostras por Domicílio – PNADs, realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) não atingem o nível municipal, com dados desagregados.

Por sua vez, o Departamento de Informática do SUS, do Ministério da Saúde – DATASUS/MS, o Ministério Público do Espírito Santo – MPES, o Sistema de Monitoramento dos Tribunais de Contas - TC Educa e o Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, que poderiam ser outras fontes alternativas de informações, também não disponibilizam dados compatíveis e/ou atualizados do município, ano a ano, até o ano 2021. Embora tenham sido encontradas no DATASUS e na Fundação ABRINQ estimativas da população para esses dois grupos etários, observou-se que elas são superestimadas, o que distorce os dados da realidade local e inviabiliza o seu uso pelo município.

Ademais, o PME, em seu diagnóstico, não demonstrou em dados, mesmo que levantados em anos anteriores à sua elaboração, a demanda para a educação infantil, tanto no segmento da creche quanto da pré-escola. Portanto, sente-se necessária a produção futura de projeções populacionais municipais calculadas nacionalmente.

Quanto à variável matrículas de crianças com 4 ou 5 anos de idade e de 0 a 3 anos, ao se utilizar o Censo Escolar do INEP, contabiliza-se o total de estudantes atendidos no município, podendo, contudo, serem incluídos aqueles que estudam em municípios diferentes dos que residem, o que pode acarretar cobertura superior à real população desses grupos etários do município.

Considerando o acima exposto e, que não há uma base de dados única que possa ser utilizada para aferição da meta 1 do PME, e que os relatórios publicados por diversos órgãos têm divergências de informações e dados, procurou-se elaborar, como forma alternativa, uma estimativa da população do município de São Roque do Canaã, na faixa etária de 0 a 5 anos, tomando-se como referência inicial o Censo Demográfico 2010 e, nos anos posteriores, as estatísticas de registro civil (nascidos vivos e registrados no ano), no município, deduzindo-se os óbitos ocorridos no período, por idade. Todos os dados coletados a partir de 2010 tiveram como fonte o Banco SIDRA do IBGE. Não foi utilizada a variável de êxodo rural, pois não foi observado declínio demográfico, ao contrário, a estimativa da população total, feita pelo IBGE em 2021, apresenta evolução da população do município.

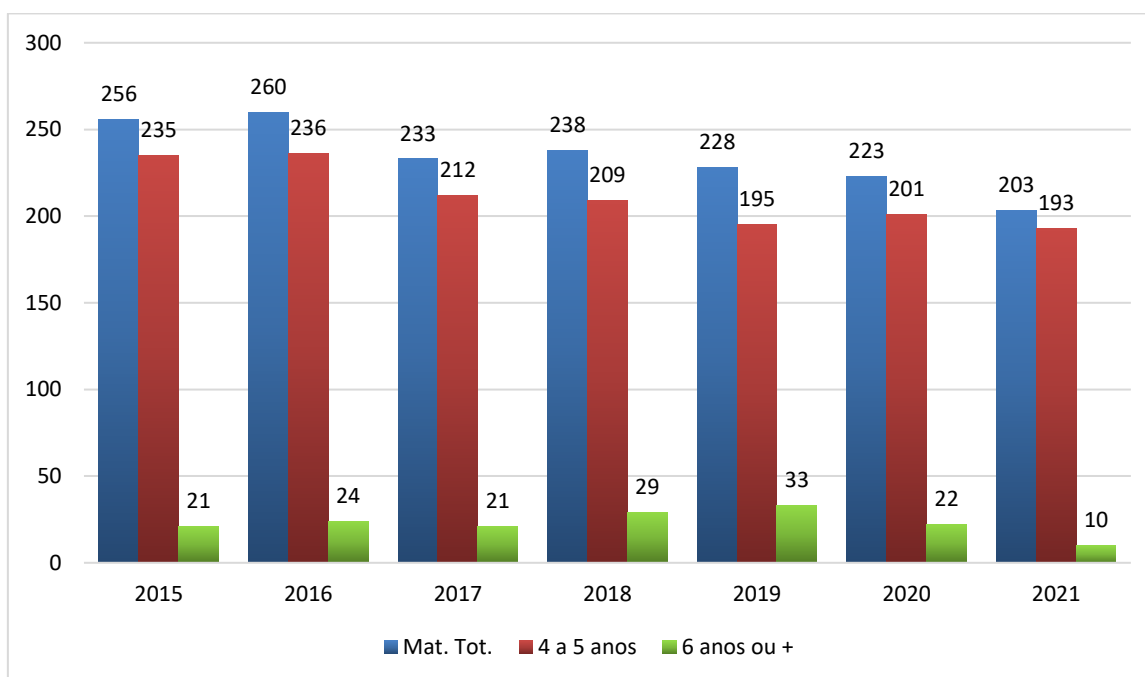


- *Indicador 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a pré-escola ou outra etapa/segmento do ensino (Taxa de atendimento escolar).*

A meta 1, em seu indicador 1A, estabelece a universalização, até 2016, do atendimento das crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade na pré-escola ou outra etapa/segmento do ensino, portanto, a meta é de 100% de cobertura educacional até 2016, admitindo-se, para efeito deste relatório, o percentual de 97% para se concluir pela universalização da pré-escola.

De acordo com dados do INEP/MEC, o município tem apresentado, ano a ano, declínio nas matrículas da pré-escola (de oferta exclusiva da rede municipal), conforme demonstra o gráfico a seguir:

Gráfico 1 – Número de matrículas na pré-escola, por faixa etária
São Roque do Canaã – 2015/2021



Fonte: Elaboração própria, com dados do Censo Escolar – INEP/MEC.

Observa-se, ainda, que entre os matriculados na pré-escola, encontram-se crianças na faixa etária de 6 anos ou mais, as quais, teoricamente, deveriam estar matriculadas no 1º. ano do ensino fundamental. Contudo, é preciso verificar essa adequação, tendo em vista a existência da data de corte (31 de março) para as matrículas, anualmente.

Seguindo a análise desse segmento, considerado de oferta obrigatória pela legislação brasileira e, com base nos pressupostos mencionados e nos dados do IBGE e do



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

INEP, observa-se na tabela, a seguir, alguns fatos que merecem análise e atenção das equipes técnicas e gestoras, quais sejam:

- observa-se declínio da população do grupo etário em estudo, o que nos leva a crer que isso pode estar relacionado com a redução da taxa de fecundidade das mulheres, fato observado na maioria dos municípios brasileiros;
- conseqüentemente, observa-se a redução das matrículas na pré-escola desse grupo etário (todas na rede pública municipal), indicando, a nosso ver, precaução aos gestores quando do planejamento para definição da ampliação da oferta escolar por meio de novas construções físicas – para que não fiquem ociosas no futuro, além da preocupação em relação à busca ativa dos estudantes que se evadiram ou não ingressaram na escola pelos efeitos da pandemia da covid-19;
- outro fato que chama atenção são as matrículas de crianças desse grupo etário de 4 e 5 anos, em creches, o que pode ser analisado sob duas perspectivas: a idade de corte para a matrícula ou a falta de oferta de vagas na pré-escola para esse grupo etário – o que merece ser estudado mais profundamente;
- nota-se que, dentre os 7 anos avaliados, quatro tiveram cobertura de 100% ou mais, o que significa, conforme os dados revelam, que crianças estão sendo atendidas em outros segmentos do ensino que não a pré-escola ou há matrículas de crianças oriundas de outros municípios, o que também merece ser investigado;
- em se tratando de cobertura educacional, foco maior de atenção neste estudo, se os dados forem analisados considerando a taxa de escolarização bruta ou a taxa de atendimento escolar, ou seja, quantas crianças de 4 e 5 anos foram atendidas, em qualquer segmento do ensino, em relação ao número de crianças desta mesma faixa etária o percentual atingido em 2021 foi de 99,1%, portanto, considera-se a situação **Regular** ou a meta atingida. Contudo, deve-se envidar esforços para melhorar a taxa líquida de escolarização, ampliando o percentual de crianças de 4 e 5 anos matriculadas na pré-escola em relação ao número de crianças desta mesma faixa etária (faixa teoricamente adequada para a pré-escola).
- tendo em vista a ausência de dados atualizados da população, considera-se, no presente relatório, a taxa de escolarização bruta como taxa de atendimento escolar para mensurar o cumprimento da meta.



Tabela 1 - Percentual de atendimento escolar de crianças de 4 e 5 anos de idade
São Roque do Canaã – 2015/2021

Especificação	Período						
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Pop. Estimada de 4 e 5 anos ⁽¹⁾	245	241	235	232	218	218	213
Matrícula 4 e 5 anos - pré-escola ⁽²⁾	235	236	212	209	195	201	193
Matrícula 4 e 5 anos – creche ⁽²⁾	11	14	23	17	11	17	18
Matrícula 4 e 5 anos – EF ⁽²⁾	-	01	-	-	-	-	-
Total Matrículas de 4 e 5 anos ⁽²⁾	246	251	235	226	206	218	211
% da pop. de 4 e 5 anos que frequenta a pré-escola	95,91	97,92	90,21	90,08	89,44	92,20	90,61
% pop. de 4 a 5 anos que frequenta a pré-escola ou outro segmento do ensino	100,4	104,1	100,0	97,4	94,4	100,0	99,10
Avanço médio anual para alcance da meta % ⁽³⁾							0,23
Avanço total em 4 anos para alcance da meta % ⁽⁴⁾							0,90
Situação da Meta ⁽⁵⁾							Regular

Fonte: Elaboração própria, com dados do:

(1) Pop. 4 e 5 anos – Censo Demográfico 2010 (IBGE) + Nascidos Vivos e Registrados no Ano – Óbitos por idade (SIDRA/IBGE)

(2) INEP – Censo Escolar da Educação Básica (matrículas de 4 e 5 anos)

(3) Avanço médio anual para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer anualmente para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(4) Avanço total nos próximos 4 anos para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(5) Situação da meta - indica a situação do município no último ano de avaliação do PME.

- *Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a creche (Taxa de Atendimento Escolar).*

A meta 1, em seu indicador 1B, estabelece que a cobertura de educação infantil deve ser ampliada no município de modo que, até o final da vigência do plano alcance, pelo menos, 50% das crianças de 0 a 3 anos de idade, em creche, admitindo-se, para efeito deste relatório, o percentual de 47% para se concluir pelo alcance da meta.

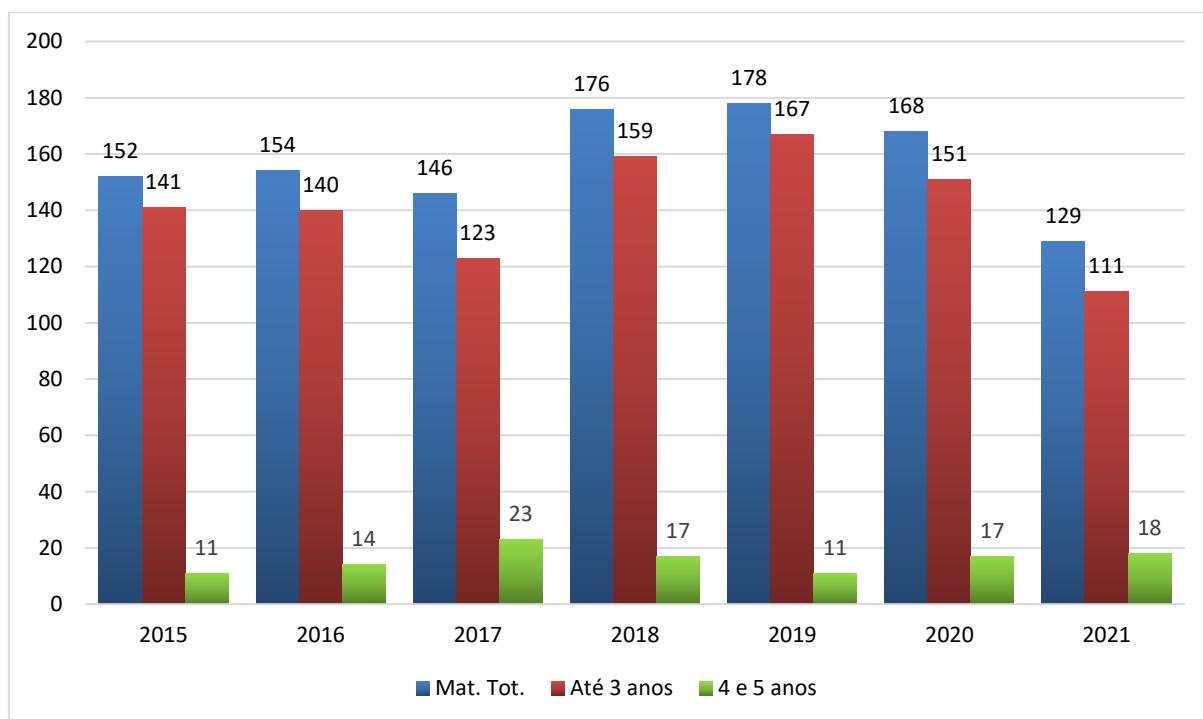
Analisando os dados da matrícula em creche, produzidos pelo censo escolar, observam-se pequenas oscilações no quantitativo, no decorrer dos 7 anos em estudo, contudo, no ano 2021 o declínio no número de matrículas foi mais acentuado, decrescendo de 168 para 129 matrículas, ou seja, 23.21 pontos percentuais (p.p.) a menos, o que merece atenção e investigação, uma vez que a pandemia trouxe muitos impactos na educação, principalmente para as crianças menores, no período 2020/2021.



Outro fato observado é o número de crianças na faixa etária de 4 e 5 anos matriculadas na creche. Novamente, sugere-se investigação para saber se essas matrículas são as que consideram ou não a data de corte estabelecida nacionalmente.

No gráfico, a seguir, pode-se melhor visualizar as situações acima relatadas.

Gráfico 2 – Número de matrículas na creche, por faixa etária
São Roque do Canaã – 2015/2021



Fonte: Elaboração própria, com dados do Censo Escolar – INEP/MEC.

Se analisados os dados do atendimento escolar em creches para as crianças de 0 a 3 anos observa-se que a situação é mais crítica do que na pré-escola, conforme demonstrado na tabela seguinte.

Assim como ocorre a redução de crianças na faixa etária da pré-escola, o mesmo fato acontece com as crianças da faixa etária de 0 a 3 anos e, conseqüentemente, o fato se repete em relação às matrículas na creche.

Ao analisar as taxas de atendimento desse grupo etário verifica-se que foi no ano 2019 que o município apresentou a maior taxa de cobertura, chegando ao patamar de 38,83%. No entanto, essa taxa não evoluiu ou se manteve, ao contrário, declinou para 25,99%, em 2021, sendo a menor taxa observada durante os sete anos de monitoramento e avaliação do PME.



Cabe ressaltar, no entanto, dois aspectos importantes em relação à creche:

- que a oferta de matrículas na creche se dá somente para as crianças a partir de 1 (um) ano de idade; e
- o fato de que, com o advento da pandemia da Covid19 muitas famílias optaram por retirar, provisoriamente, seus bebês das creches por questões de segurança e saúde.

Tabela 2 - Percentual de atendimento escolar de crianças de 0 a 3 anos de idade
São Roque do Canaã – 2015/2021

Especificação	Período						
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Pop. Estimada de 0 a 3 anos ⁽¹⁾	457	446	432	423	430	423	427
Matrícula 0 a 3 anos - creche ⁽²⁾	141	140	123	159	167	151	111
% da pop. de 0 a 3 anos que frequenta a creche	30,85	31,39	28,47	37,58	38,83	35,69	25,99
Avanço médio anual para alcance da meta % ⁽³⁾							6,00
Avanço total em 4 anos para alcance da meta % ⁽⁴⁾							24,01
Situação da Meta ⁽⁵⁾							Criticidade

Fonte: Elaboração própria, com dados do:

(1) Pop. 0 a 3 anos – Censo Demográfico 2010 (IBGE) + Nascidos Vivos e Registrados no Ano – Óbitos por idade (SIDRA/IBGE)

(2) INEP – Censo Escolar da Educação Básica (matrículas de 0 a 3 anos)

(3) Avanço médio anual para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer anualmente para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(4) Avanço total nos próximos 4 anos para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(5) Situação da meta - indica a situação do município no último ano de avaliação do PME.

Os dados revelam, assim, que o município apresenta situação de **Criticidade** no segmento de creche, ou seja, corre risco de descumprimento, pois ainda está longe de alcançar a meta 1, no que se refere ao atendimento das crianças de 0 a 3 anos, devendo, para tanto, realizar um imenso esforço e investimentos para avançar, aproximadamente, 6.0 (seis pontos percentuais), anualmente, e 24.01 (vinte e quatro pontos percentuais) ao longo dos 4 (quatro) últimos anos de vigência do PME.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar e/ou fortalecer a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas à Educação Infantil, nos dois segmentos: creche e pré-escola.



2. O Município adequou os Indicadores Educacionais da Meta 1, conforme sua realidade local e de acordo com o que preceitua a legislação brasileira.
3. O Município apresenta boa cobertura da educação infantil para crianças de 4 a 5 anos de idade no período de 2015 a 2021, objeto deste primeiro ciclo de monitoramento e avaliação do PME, atingindo, no último ano avaliativo, o percentual de 99,10 % da população de 4 a 5 anos que frequenta a pré-escola ou outro segmento do ensino (taxa de atendimento escolar).
4. O quadro da cobertura da educação infantil, em creche, por sua vez, sugere a necessidade de políticas para estimular o município a atender com prioridade, nesse segmento, as crianças do grupo de renda mais baixa, na hipótese de não ter suficiência de recursos financeiros para todas as crianças desse grupo etário.
5. O esforço necessário para que este município atinja sua meta de matrículas na creche, estabelecida para 2025, é um incremento na oferta de 6.0 (seis pontos percentuais (p.p.), aprox. por ano, totalizando 24.01 (p.p.) de novas vagas, nos próximos 4 anos.
6. A ausência de dados oficiais que correspondam à faixa etária da Educação Infantil impede uma avaliação pormenorizada que indique as desigualdades entre bairros, áreas urbana e rural, negros e brancos, pobres e ricos.
7. O Município elaborou projeção alternativa da população de 0 a 5 anos (para efeito do M&A), com base nos dados do censo demográfico 2010 (IBGE), acrescidos das estatísticas dos registros civis (nascidos vivos e óbitos ocorridos, ano a ano, por idade).
8. A universalização do atendimento das crianças de 4 e 5 anos foi alcançada em 2016, embora as matrículas estejam distribuídas em vários segmentos do ensino e não exclusivamente na pré-escola (taxa de atendimento bruta); porém, o município precisa ficar em alerta pois os dados demonstram oscilações e queda nas taxas de atendimento nos anos posteriores.
9. O Município deve fazer gestões junto aos órgãos superiores visando à produção de projeções populacionais (IBGE, IJSN) para faixa etária de 4 a 5 anos e 0 a 3 anos, por município e adequação do Censo Escolar pelo INEP para verificação da taxa líquida



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

de atendimento na Educação Infantil, em anos que não contam com o Censo Demográfico.

10. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para a Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, reunindo informações relativas à oferta e demanda escolares desta etapa de ensino, nos dois segmentos, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.

11. Sugere-se revisão do número de crianças do grupo etário de 0 a 5 anos tão logo sejam publicados os resultados do censo demográfico 2022.

12. Com base no Quadro Comparativo, de Análise Textual e Ajustes da Lei e das Metas e Estratégias do PME – Anexo IV, no qual estão demonstradas as inconsistências e fragilidades do Plano, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei, acompanhado de Nota Técnica em modelo específico, com as recomendações descritas para a Meta 1 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação do Secretário Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal.

META 2

ENSINO FUNDAMENTAL





META 2

Universalizar, juntamente com o Estado, o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Vencimento

- 2025 para a universalização do ensino fundamental de toda população de 6 a 14 anos e para a conclusão dessa etapa de ensino na idade recomendada.

Indicadores

- **Indicador 2A** - Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental e frequentam o ensino médio no município (Taxa de atendimento escolar).
- **Indicador 2B Auxiliar** - Taxa de distorção idade x série/ano no ensino fundamental.

Faixas de Monitoramento

- *Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta ou que já concluiu o ensino fundamental e frequenta o ensino médio no município.*

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da meta 2, as legendas mencionadas a seguir, com observância aos percentuais a serem atingidos na meta.

A situação regular, no caso do indicador 2A, se observa quando 97% ou mais da população de 6 a 14 anos esteja frequentando o ensino fundamental ou que já concluiu e esteja frequentando o ensino médio no município, uma vez que a partir desse percentual considera-se universalizado o acesso. Na hipótese de já ter atingido o percentual previsto no indicador 2A, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do Plano, para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 97% de matrículas no referido segmento. Como o prazo para alcançar esse indicador é até 2025, não é possível falar ainda em descumprimento.



Legenda - Ensino Fundamental – Indicador 2A

Acima de 97%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 76% e 97%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 51% e 75%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 50%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 97%	Situação de Descumprimento

- *Indicador 2B Auxiliar - Taxa de distorção idade x série/ano no ensino fundamental.*

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da Meta 2, Indicador 2B Auxiliar – Taxa de distorção idade x série/ano no ensino fundamental, a legenda abaixo mencionada com observância ao percentual a ser atingido na meta.

A situação regular, no caso do indicador 2B Auxiliar, constata-se quando mais de 95% dos estudantes do ensino fundamental estiverem com idade adequada em relação ao ano/série de escolarização, uma vez que a partir desse percentual considera-se que foi garantido aos alunos a conclusão dessa etapa de ensino na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto nesse indicador, nos anos de avaliação deste Plano, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do PME para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 95% dos estudantes do ensino fundamental com idade adequada em relação ao ano/série de escolarização. Como o prazo para alcançar esse indicador é até 2025, não é possível falar ainda em descumprimento.

Legenda: Distorção idade x série/ano

Acima de 95%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 76% e 97%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 51% e 75%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 50%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 95%	Situação de Descumprimento

Estas legendas serão mencionadas adiante, em coluna denominada “situação da meta” em tabela de análise conclusiva de avaliação da Meta, indicando a situação atual. Para tanto, o município precisa ficar alerta, verificando, continuamente, se há uma situação de maior criticidade, com risco de descumprimento ou já descumprida, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano.



Situação e Análise da Meta 2

O PME de São Roque do Canaã apresenta a meta 2 idêntica à meta nacional. Embora os textos da meta apresentem compatibilidade, faz-se necessária sua adequação no PME, pois o ensino fundamental não é de competência exclusiva do município, mas, sim, uma responsabilidade compartilhada entre estados e municípios.

O PNE prevê 13 estratégias para a meta 2, enquanto o PME prevê 12 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja para alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 2, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores municipais adaptados de acordo com a realidade local.

A nova produção textual da meta 2 e respectivas estratégias em processo de avaliação seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Anexo IV deste Relatório, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal.

Com este procedimento, foi possível avaliar a Meta 2 do Plano Municipal de Educação - PME, a qual foca a universalização do acesso ao ensino fundamental de 9 anos e a sua conclusão na idade recomendada para pelo menos 95% dos alunos até o final da vigência do plano (2025).

A limitação encontrada para o monitoramento e avaliação dessa meta pelo município foi, como na meta anterior, a ausência de dados populacionais municipais para faixa etária, nesse caso, de 6 a 14 anos. Mesmo utilizando projeções populacionais, o indicador proposto para os municípios é alternativo, isto é, proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas do município de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.

Os dados oficiais encontrados para os municípios não mensuram escolarização líquida, apenas cobertura de matriculados na faixa etária especificada, em qualquer etapa do ensino, pois há ausência de dados anuais para essa população que tenha abandonado a escola. Esse dado somente é possível por meio do Censo



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Demográfico, o qual está muito defasado. Para a segunda parte da meta (Indicador 2B), a aferição conforme proposta pelo INEP tornou-se inviável pelo município, o que motivou a elaboração do Indicador 2B Auxiliar.

Aplicam-se, para essa meta, todas as discussões levantadas quanto aos indicadores da meta 1, relacionadas à variável matrícula e a idade da população descrita na meta.

Considerando o acima exposto; que não há uma base de dados única que possa ser utilizada para aferição da meta 2 e respectivas estratégias do PME; e que os relatórios publicados por diversos órgãos têm divergências de informações e dados, procurou-se elaborar uma estimativa da população do município de São Roque do Canaã, na faixa etária de 6 e 14 anos, tomando-se como referência inicial o Censo Demográfico 2010 e, nos anos posteriores, as estatísticas de registro civil (nascidos vivos e registrados no ano), no município, descontando-se os óbitos ocorridos no período. Todos os dados coletados tiveram como fonte o Banco SIDRA do IBGE. Assim, foram identificados os seguintes resultados:

População de 6 a 14 anos que frequenta ou que já concluiu o Ensino Fundamental, mas, continua frequentando o ensino médio no município

Indicador 2A - Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental e frequentam o ensino médio no município (Taxa de atendimento escolar).

Meta: 100% de cobertura até 2025.

Com base nos pressupostos mencionados, os dados do IBGE e do INEP mostram conforme tabela, a seguir, uma redução gradual do número de crianças no grupo etário de 6 a 14 anos. Supõe-se que uma das razões para esse fato possa estar relacionada à redução da taxa de fecundidade das mulheres, observada nacionalmente nas últimas décadas. Conseqüentemente, há redução no número de matrículas efetivadas, chegando a 20,78% o percentual de declínio observado nos 7 anos de vigência do plano. No entanto, cabe ao município verificar, por meio da busca ativa, se toda população desse grupo etário tem atendimento educacional.



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Tabela 3 - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequentava o ensino fundamental e dos concluintes que frequentava etapa posterior

São Roque do Canaã – 2015/2021

Ano	Pop. de 6 a 14 anos ⁽¹⁾	Matrícula no Ens. Fund. ⁽²⁾		Total Matr. ⁽²⁾	Taxa Bruta de Atend. no Ens. Fund. (%)	Matr. 6 a 14 anos ⁽²⁾			Tx. Liq. Atend. no Ens. Fund. 6 a 14a (%)	Matr. até 14 anos no Ens. Médio ⁽²⁾	Tot. matr. 6 a 14a no EF e EM ⁽²⁾	Taxa Atend. de 6 a 14a no EF e EM (%)
		AI	AF			AI	AF	Tot.				
2015	1.337	761	637	1.398	104,56	760	573	1.333	99,70	26	1.359	101,64
2016	1.277	703	606	1.309	102,50	702	540	1.242	97,25	30	1.272	99,60
2017	1.242	674	592	1.266	101,93	673	520	1.193	96,05	03	1.196	96,29
2018	1.222	669	608	1.277	104,50	669	521	1.190	97,38	01	1.191	97,46
2019	1.204	619	593	1.212	100,66	619	517	1.136	94,35	03	1.136	94,35
2020	1.169	594	560	1.154	98,71	594	489	1.083	92,64	01	1.084	92,72
2021	1.103	585	528	1.113	100,90	585	471	1.056	95,73	-	1.056	95,73
Avanço médio anual e total para alcance da meta % ⁽³⁾												1,06
Avanço total nos próximos 4 anos para cumprimento da meta % ⁽⁴⁾												4,27
Situação da Meta ⁽⁵⁾											Cuidado	

Fonte: Elaboração própria, com dados do:

(1) Pop. 6 a 14 anos – Censo Demográfico 2010 (IBGE) + Nascidos Vivos e Registrados no Ano – Óbitos por idade (SIDRA/IBGE)

(2) INEP – Censo Escolar da Educação Básica (matrículas ensino fundamental e médio)

(3) Avanço médio anual para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado

(4) Avanço total nos próximos 4 anos para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(5) Situação da meta - indica a situação do município no último ano de avaliação do PME.

Os dados da tabela acima demonstram, também, que, ao longo dos 7 anos avaliados, o município apresentou taxas brutas de atendimento no ensino fundamental superiores a 100,00%. Isto significa que nessa estatística estão contabilizadas todas as matrículas de todas as faixas etárias (as do grupo etário de 6 a 14 anos, faixa teoricamente adequada para frequentar o ensino fundamental, os que estão com idade inferior a 6 anos e os que estão com defasagem idade/série/ano, especialmente nos anos finais, assunto que será objeto de análise do próximo indicador, a seguir.

Contudo, ao se analisar a taxa líquida de atendimento, ou seja, qual o percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta ou já concluiu o ensino fundamental, mas, continua frequentando o ensino médio no município, em relação à população total do grupo etário de 6 a 14 anos, observa-se que o percentual oscila entre os anos



avaliados, sendo que em 2015 o município atingiu o maior percentual, alcançando 101,64% e, em 2021, decresceu para 95,73%. Embora se considere quase universalizado o ensino fundamental para a população de 6 a 14 anos, sugere-se que o município verifique se o percentual ainda não alcançado é de estudantes desse grupo etário que já concluíram o ensino fundamental e não continuaram os estudos ou se terá que envidar esforços para ampliar em mais 4,27% o percentual de matrículas desse grupo etário, saindo da situação de **Cuidado** para a de **Regular** na meta 2, embora seu prazo de cumprimento esteja previsto para 2025.

População estudantil com distorção idade x série/ano no ensino fundamental.

Indicador 2B Auxiliar: Percentual de estudantes com distorção idade x série/ano no ensino fundamental.

Meta: 95% de estudantes do ensino fundamental com idade adequada em relação ao ano de escolarização, até 2025.

Teoricamente, há uma adequação entre a idade e a série ou ano em que o aluno estuda. A taxa de distorção idade x série/ano significa o percentual de estudantes, em um determinado ano/série, com dois anos ou mais acima da idade recomendada para a etapa de ensino.

No Brasil, as crianças devem ingressar com 6 anos de idade no 1º ano do Ensino Fundamental e completar um ano de escolarização, anualmente. Assim, por exemplo, no nono ano do Ensino Fundamental o aluno deveria estar com 14 anos de idade e deveria completar o Ensino Médio aos 17 anos.

Os dados do IBGE e do INEP mostram que no município de São Roque do Canaã os percentuais de distorção idade x série/ano, embora estejam reduzindo, ainda são muito significativos. Analisando a tabela abaixo, nota-se queda gradativa de 11,6% para 7,8%, no total das redes de ensino, sendo que é na rede municipal onde se observa os maiores percentuais de distorção.

Entre os dois segmentos do ensino fundamental (AI e AF) é nos anos finais (AF) que se concentram os maiores percentuais de defasagem, embora, observa-se uma redução de 17,9% para 13,8%, ou seja, de 4.1 pontos percentuais, nos 7 (sete) anos de vigência do PME. Mas, é preciso ficar em alerta, pois, nota-se que houve



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

crescimento da defasagem em 4 anos avaliativos e, somente nos dois últimos anos houve queda nos percentuais totais de distorção idade/série/ano.

Outro fato que merece atenção é o de que dos 7 anos monitorados e avaliados, apenas em dois anos a rede municipal apresentou percentuais inferiores a 20% de distorção idade/série/ano.

Tabela 4 - Taxa de Distorção Idade x série/ano no Ensino Fundamental (%)
São Roque do Canaã - 2015/2021

	Localização	Taxa de Distorção Idade-série/ano (%)							Avanço médio anual para alcance da meta % ⁽³⁾	Avanço total para alcance da meta % ⁽³⁾	Situação da Meta ⁽⁵⁾
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021			
Tot. Geral	Tot.	11,6	12,2	13,0	13,6	12,6	10,0	7,8	0,70	2,80	Cuidado
	Est.	10,2	10,5	11,0	11,4	8,7	9,0	7,3	0,58	2,30	Cuidado
	Mun.	14,5	14,8	15,7	16,7	18,0	11,5	8,6	0,90	3,60	Cuidado
	Priv.	1,4	10,2	-	-	--	-	-	-	-	--
Anos Iniciais	Tot.	6,3	6,0	6,5	8,2	5,7	3,5	2,4	-	-	Regular
	Est.	3,5	2,9	5,1	6,7	3,7	3,9	2,5	-	-	Regular
	Mun.	10,2	9,3	8,5	10,4	8,3	3,0	2,3	-	-	Regular
	Priv.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Anos Finais	Tot.	17,9	19,5	20,3	19,6	19,9	16,8	13,8	2,2	8,8	Cuidado
	Est.	17,1	18,0	17,7	16,6	13,8	14,3	12,6	1,90	7,6	Cuidado
	Mun.	20,3	21,6	17,2	23,7	28,5	20,9	16,1	2,78	11,1	Cuidado
	Priv.	4,3	19,4	-	-	-	-	-	-	-	-

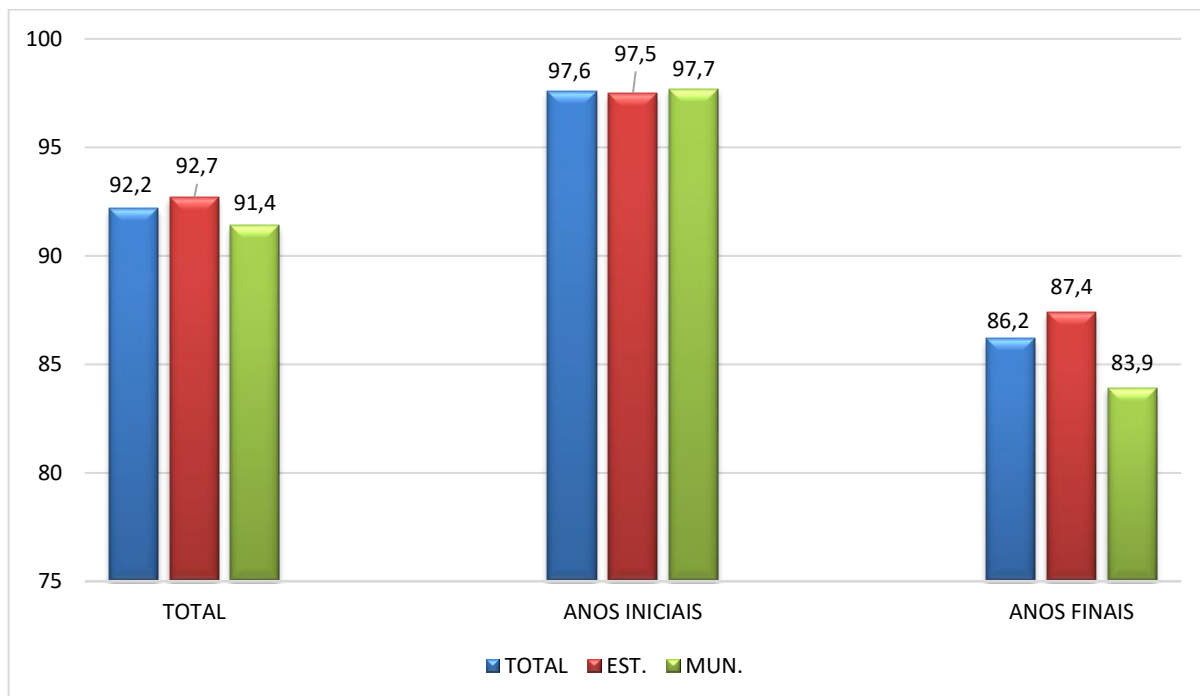
Fonte: Elaboração própria com dados do:

- INEP/Censo Escolar (TDI Municípios).

O gráfico, a seguir, possibilita melhor visualização da situação da distorção idade x série/ano no último ano avaliativo (2021).



Gráfico 3 - Taxa de Distorção Idade x série/ano (%) no Ensino Fundamental
São Roque do Canaã/ES - 2021



Fonte: Elaboração própria com dados do INEP/Censo Escolar (TDI Municípios).

Considerando que a meta é garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME, nota-se, que nos anos iniciais a meta já foi atingida e, nos anos finais do ensino fundamental a rede estadual ainda precisa avançar em 7.6 (p.p.) e a rede municipal em 11.1 (p.p.), sendo a média das redes públicas de 8.8 (p.p.)

Portanto, face ao exposto, considera-se que a Meta 2 – Indicador 2B Auxiliar, encontra-se em situação de **Cuidado**, ou seja, há necessidade de maior esforço, novas estratégias nas políticas educacionais para atingi-la, embora seu prazo de cumprimento esteja previsto para 2025.

Considera-se, oportuno, ainda, alertar as equipes docentes, pedagógicas e gestoras para uma reflexão mais cuidadosa sobre esse tema, uma vez que a distorção idade x série/ano traz muitas consequências do ponto de vista social e econômico, tanto para os alunos e famílias envolvidas, como para os órgãos educacionais.



Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar e/ou fortalecer a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas ao Ensino Fundamental.
2. O Município elaborou projeção alternativa da população de 6 a 14 anos (para efeito do M&A), com base nos dados do censo demográfico 2010 (IBGE), acrescidos das estatísticas dos registros civis (nascidos vivos e óbitos ocorridos, ano a ano, por idade).
3. O Município adequou os Indicadores Educacionais da Meta 2, conforme sua realidade local.
4. O Município apresenta redução da população de 6 a 14 anos e, conseqüentemente, redução nas matrículas do ensino fundamental, nesse grupo etário, o que pode ser motivado, dentre outros fatores, pela redução da taxa de fecundidade das mulheres observada nacionalmente, nas últimas décadas, de acordo com o IBGE.
5. O quadro da cobertura do ensino fundamental inspira cuidados, pois houve redução do número de matrículas e sugere a necessidade de busca ativa das crianças do grupo etário de 6 a 14 anos, com prioridade, por se tratar de oferta escolar de faixa etária obrigatória e uma vez que a taxa líquida de atendimento da população de 6 a 14 anos, no ensino fundamental e etapa posterior foi de 95,73%, em 2021.
6. O esforço necessário para que este município atinja sua meta de matrículas no ensino fundamental, estabelecida para 2025 é um incremento na oferta de 1.07 pontos percentuais (p.p.) por ano, totalizando 4.28 (p.p.) nos próximos 4 anos.
7. A taxa de defasagem idade x série/ano nos anos finais do ensino fundamental ainda é significativa e sugere medidas estratégicas urgentes por parte das redes públicas do município, tendo em vista que essa situação provoca desequilíbrios sociais e financeiros para as partes envolvidas.
8. Para a meta de conclusão na idade recomendada ser atingida em 2025, nos anos finais do ensino fundamental será preciso que esse indicador cresça em média 7.6 p.p. (rede estadual) e 11.1 p.p. (rede municipal) nos próximos 4 anos.



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

9. O desafio da universalização do ensino fundamental de 9 anos só começará a se concretizar de fato com a elevação da taxa de concluintes na idade recomendada para um índice próximo ao da meta estabelecida pelo PME (95%).
10. A ausência de dados oficiais que correspondam à faixa etária do Ensino Fundamental impede uma avaliação pormenorizada que indique as desigualdades entre bairros, áreas urbana e rural, negros e brancos, pobres e ricos.
11. O Município deve fazer gestões junto aos órgãos superiores visando à produção de projeções populacionais pelo IBGE, IJSN, para a faixa etária de 6 a 14 anos, por município e adequação do Censo Escolar pelo INEP para verificação da taxa líquida de escolarização no Ensino Fundamental.
12. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para o Ensino Fundamental, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas à oferta e demanda escolares desta etapa de ensino, bem como à faixa etária de atendimento por série/ano, objetivando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
13. Sugere-se revisão do número de crianças do grupo etário de 6 a 14 anos tão logo sejam publicados os resultados do censo demográfico 2022.
14. Com base no Quadro Comparativo, de Análise Textual e Ajustes da Lei e das Metas e Estratégias do PME – Anexo IV, no qual estão demonstradas as inconsistências e fragilidades do Plano, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei, acompanhado de Nota Técnica em modelo específico, com as recomendações descritas para a Meta 2 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação do Secretário Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal.

META 3

ENSINO MÉDIO





META 3

Fazer gestões junto ao governo estadual visando à promoção da universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e para elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Vencimento

- 2016 para atendimento escolar a 100% da população de 15 a 17 anos.
- 2025 para a elevação da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Indicadores

- Indicador 3A - Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que frequenta a educação básica (Taxa de atendimento escolar).
- Indicador 3B - Percentual da população de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio em relação à população total dessa faixa etária.
- Indicador 3C Auxiliar - Taxa de distorção idade x série no ensino médio.

Faixas de Monitoramento

- *Indicador 3A - Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que frequenta a educação básica (Taxa de atendimento escolar).*

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da Meta 3, Indicador 3A, a legenda mencionada a seguir, com observância ao percentual a ser atingido na meta. A aferição da parte referente aos que já concluíram a educação básica torna-se inviável pelo município, pela ausência de dados estatísticos oficiais desagregados e atualizados, em âmbito municipal.

A situação regular, no caso do indicador 3A, constata-se quando 100%, admitindo-se, como mínimo, 97% ou mais da população de 15 a 17 anos estejam frequentando a educação básica, uma vez que a partir desse percentual considera-se universalizado o acesso. Na hipótese de já ter atingido o percentual previsto no indicador 3A, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do Plano, para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 97% de matrículas na referida faixa etária. Como o



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

prazo para alcançar esse indicador era até 2016, se o município apresentar percentual de atendimento inferior a 97% será, automaticamente, enquadrado nessa condição.

Legenda Ensino Médio – Indicador 3A

Acima de 97%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 76% e 97%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 51% e 75%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 50%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 97%	Situação de Descumprimento

- *Indicador 3B - Percentual da população de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio em relação à população total dessa faixa etária.*

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da Meta 3, Indicador 3B, a legenda mencionada a seguir, com observância ao percentual a ser atingido na meta. A aferição da parte referente aos que já concluíram a educação básica torna-se inviável pelo município, pela ausência de dados estatísticos oficiais desagregados e atualizados, em âmbito municipal.

A situação regular, no caso do indicador 3B, constata-se quando 85% ou mais da população de 15 a 17 anos estejam frequentando o ensino médio. Na hipótese de já ter atingido o percentual previsto no indicador 3B, o município deverá mantê-lo ou apliá-lo durante toda a vigência do Plano, para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 85% em relação a esse indicador. Como o prazo para alcançar esse indicador é até o final da vigência do Plano, não há que se falar, ainda, em descumprimento da meta.

Legenda Ensino Médio – Indicador 3B

Acima de 85%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 71% e 84%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 51% e 70%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 50%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 85%	Situação de Descumprimento

- *Indicador 3C Auxiliar - Taxa de distorção idade x série no ensino médio.*

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da Meta 3, Indicador 3C Auxiliar - Taxa de distorção idade x série no ensino médio, a legenda abaixo mencionada com observância ao percentual a ser atingido nesse indicador.



A situação regular, no caso do indicador 3C Auxiliar, constata-se quando 95% ou mais dos estudantes do ensino médio estiverem com idade adequada em relação ao ano/série de escolarização, uma vez que a partir desse percentual considera-se que foi garantido aos alunos a conclusão dessa etapa de ensino na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto nesse indicador, nos anos de avaliação deste Plano, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do PME para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 95% dos estudantes do ensino médio com idade adequada em relação ao ano/série de escolarização. Como o prazo para alcançar esse indicador é até 2025, não há que se falar, ainda, em descumprimento.

Legenda - Indicador 3C Auxiliar

Acima de 95%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 71% e 95%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 51% e 70%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 50%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 95%	Situação de Descumprimento

Estas legendas serão mencionadas adiante, em coluna denominada “situação da meta” em tabela de análise conclusiva de avaliação da Meta, indicando a situação atual. Para tanto, o município precisa ficar alerta, verificando, continuamente, se há uma situação de maior criticidade, com risco de descumprimento ou já descumprida, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano.

Situação e Análise da Meta 3

O PME de São Roque do Canaã apresenta a meta 3 idêntica à meta nacional. Embora os textos da meta apresentem compatibilidade, faz-se necessária sua adequação no PME, pois o ensino médio é de competência exclusiva do estado, embora o município possa contribuir para que essa meta seja atingida.

O PNE prevê 14 estratégias para a meta 3, enquanto o PME prevê 13 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja para alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 3, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores municipais adaptados de acordo com a realidade local.

A nova produção textual da meta 3 e respectivas estratégias em processo de avaliação seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Anexo IV deste Relatório, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal.

Com esse novo procedimento, foi possível avaliar a Meta 3 do Plano Municipal de Educação (PME), a qual preconiza a universalização do atendimento escolar à população de 15 a 17 anos, tendo estabelecido o ano de 2016 para seu alcance. Ao mesmo tempo estabelece que, até o fim da vigência do PME, o município alcance taxa líquida de matrícula no ensino médio de 85%.

A limitação encontrada para o monitoramento dessa meta pelo município foi identificar quem concluiu o ensino médio entre a população residente. Esse dado somente é possível por meio do Censo Demográfico, que por sua vez encontra-se muito defasado. As alternativas utilizadas foram: identificar o percentual da população de 15 a 17 anos que está matriculada, no município, na educação básica; identificar essa população matriculada somente no ensino médio regular com aferição do grau de atendimento municipal escolar nesse grupo etário; e identificar a taxa de distorção idade/série nessa última etapa da educação básica. Observa-se que, no caso da idade de 15 a 17 anos, diferente das faixas etárias anteriores, se o aluno tiver concluído a etapa ou evadido, ele estará fora da estatística do Censo Escolar do INEP.

Aplicam-se para essa meta, as demais discussões relativas à meta 2, bem como as alternativas e encaminhamentos institucionais necessários.

Considerando o acima exposto e que não há uma base de dados única que possa ser utilizada para aferição da meta 3 e respectivas estratégias do PME; e que os relatórios publicados por diversos órgãos têm divergências de informações e dados, procurou-se elaborar uma estimativa da população do município de São Roque do Canaã, na faixa etária de 15 a 17 anos, tomando-se como referência inicial o Censo Demográfico 2010 e, nos anos posteriores, as estatísticas de registro civil (nascidos vivos e



registrados no ano), no município, descontando-se os óbitos, por idade, ocorridos no período. Todos os dados coletados tiveram como fonte o Banco SIDRA do IBGE.

População de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a Educação Básica

Indicador 3A - Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que frequenta a educação básica (Taxa de atendimento escolar).

Meta: 100% de cobertura até 2016.

Considerando que não há dados desagregados e atualizados, por município, para identificação da população de 15 a 17 anos que já concluiu a educação básica, a avaliação do Indicador 3A será feita somente da população desse grupo etário que frequentou a escola no período avaliativo. Registra-se, no entanto, que pode ser insignificante a população desse grupo etário que se encontra nessa faixa etária e já concluiu a educação básica, não gerando aumento significativo no percentual da cobertura.

Assim, com base nos pressupostos mencionados, os dados do IBGE e do INEP revelam, de acordo com a tabela, a seguir, que ainda é significativo o número de alunos com idade entre 15 e 17 anos frequentando o ensino fundamental, quando a idade apropriada para essa etapa de ensino seria de 6 a 14 anos.

Outro fato observado na referida tabela é uma pequena redução, ano a ano, das matrículas da população de 15 a 17 anos, no ensino médio, o que merece um processo investigativo buscando conhecer as causas desse episódio, que podem estar relacionadas à falta de vagas, ou, às dificuldades no acesso ou mesmo ao desinteresse dos adolescentes pela falta de atratividade da escola ou, desses próprios adolescentes em concluir seus estudos – uma característica marcante da geração desse grupo etário.

Embora existam esses fatos, os dados mostram que a taxa de atendimento da população de 15 a 17 anos, no ensino fundamental e no ensino médio, no ano 2021, ultrapassou os 100,0%, um crescimento de 21,72 pontos percentuais em relação ao ano 2015. Contudo, esse percentual poderá ser um pouco maior, se considerados os alunos que já concluíram o ensino fundamental ou o ensino médio, mas que não constam mais das estatísticas educacionais e só aparecerão nos dados desagregados



por município, no próximo censo demográfico. Com estas considerações, subentende-se que o município já cumpriu a meta 3 – Indicador 3A, não no ano 2016, conforme previsto, mas, sim, no ano 2019, o que se manteve nos anos posteriores.

Tabela 5 - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a educação básica
São Roque do Canaã – 2015/2021

Ano	Pop. de 15 a 17 anos ⁽¹⁾	Matr. 15 a 17 anos no Ens. Fund.	Matr. 15 a 17 anos no EM	Matr. 15 a 17 anos no EM Integrado	Total Matr. 15 a 17 anos ⁽²⁾	Taxa de Atend. 15 a 17 anos
2015	548	64	302	63	429	78,28
2016	540	65	306	97	468	86,66
2017	537	72	292	96	460	85,66
2018	480	85	261	106	452	94,16
2019	428	72	262	105	439	102,57
2020	422	71	291	110	472	111,84
2021	449	57	295	99	451	100,44
Avanço médio anual para alcance da meta ⁽³⁾						-
Avanço total para alcance da meta % ⁽⁴⁾						-
Situação da Meta ⁽⁵⁾						Regular

Fonte: Elaboração própria com dados de:

(1) Pop. 15 a 17 anos – Censo Demográfico 2010 (IBGE) + Nascidos Vivos e Registrados no Ano – Óbitos por idade (SIDRA/IBGE)

(2) INEP – Censo Escolar da Educação Básica (matrículas de 15 a 17 anos no EF, EM e EMI)

(3) Avanço médio anual para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado

(4) Avanço total nos próximos 4 anos para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(5) Situação da meta - indica a situação do município no último ano de avaliação do PME.

População de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio

Indicador 3B - Percentual da população de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio em relação à população total dessa faixa etária.

Meta: 85% de matrícula líquida no ensino médio até 2025.

Considerando que não há dados desagregados e atualizados, por município, para identificação da população de 15 a 17 anos que possui a educação básica completa,



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

e não frequenta mais escola, a avaliação do Indicador 3B será feita somente da população desse grupo etário que frequentou o ensino médio no período avaliativo.

Assim, com base nos pressupostos mencionados, os dados do IBGE e do INEP revelam, de acordo com a tabela a seguir, redução gradual do número de pessoas no grupo etário de 15 a 17 anos e, conseqüentemente, pequena redução no número de matrículas efetivadas. Isto pode significar, dentre outros fatores, a redução da taxa de fecundidade das mulheres observada nacionalmente nas últimas décadas, contudo, vale uma investigação para identificar todas as causas desse fato observado.

Os dados também demonstram que a taxa de escolarização líquida da população de 15 a 17 anos, no ensino médio, foi crescente ao longo dos 7 (sete) anos de vigência do plano. Em 2015, o percentual de atendimento era de 66,60%, chegando no ano 2020 a 95,02%, contudo, houve declínio para 87,75%, no último ano avaliativo (2021). Este percentual de atendimento poderá ser um pouco maior, se considerados os alunos dessa faixa etária que já concluíram o ensino médio, mas que não constam mais das estatísticas educacionais e só aparecerão nos dados desagregados por município, no próximo censo demográfico. Ainda assim, supõe-se que o percentual não seria tão significativo.

A partir destes dados e considerações, embora o prazo para cumprimento dessa meta seja 2025, subentende-se que o município se encontra em situação **Regular**, uma vez que apresenta percentuais de matrículas de estudantes do grupo etário de 15 a 17 anos, no ensino médio, superiores a 85,0% nos 3 (três) últimos anos avaliativos. Embora seja um resultado favorável, o município deve envidar esforços no sentido de ampliar esse percentual nos anos vindouros.

Tabela 6 - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio
São Roque do Canaã – 2015/2025

Ano	Pop. de 15 a 17 anos ⁽¹⁾	Matr. 15 a 17 anos no EM	Matr. 15 a 17 anos no EM Integrado	Total Matr. 15 a 17 anos ⁽²⁾	Taxa Liq. de Atend. 15 a 17 anos
2015	548	302	63	365	66,60
2016	540	306	97	403	74,62
2017	537	292	96	388	72,25



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

2018	480	261	106	367	76,45
2019	428	262	105	367	85,74
2020	422	291	110	401	95,02
2021	449	295	99	394	87,75
Avanço médio anual para alcance da meta ⁽³⁾					-
Avanço total para alcance da meta % ⁽⁴⁾					-
Situação da Meta ⁽⁵⁾					Regular

Fonte: Elaboração própria com dados de:

(1) Pop. 15 a 17 anos – Censo Demográfico 2010 (IBGE) + Nascidos Vivos e Registrados no Ano – Óbitos por idade (SIDRA/IBGE)

(2) INEP – Censo Escolar da Educação Básica (matrículas de 15 a 17 anos no EM e EMI)

(3) Avanço médio anual para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado

(4) Avanço total nos próximos 4 anos para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(5) Situação da meta - indica a situação do município no último ano de avaliação do PME.

População estudiantil com distorção idade x série/ano no ensino médio.

Indicador 3C Auxiliar - Taxa de distorção idade x série no ensino médio.

Meta: 95% de estudantes do ensino médio com idade adequada em relação ao ano de escolarização, até 2025.

Teoricamente, há uma adequação entre a idade e a série ou ano que o aluno frequenta. A taxa de distorção idade x série/ano significa o percentual de estudantes, em um determinado ano/série, com dois anos ou mais acima da idade recomendada para a etapa de ensino. No Brasil, o aluno deveria ingressar no ensino médio aos 15 anos e concluir essa etapa de ensino aos 17 anos.

Com base neste conceito, os dados do IBGE e do INEP mostram que no município de São Roque do Canaã os percentuais de distorção idade x série são muito elevados no ensino médio. Analisando a tabela abaixo, nota-se que não há histórico de declínio nas taxas de distorção ao longo do período, no município. No caso da 2ª. série, observa-se o contrário – fato preocupante, pois a taxa de distorção que em 2015 era de 5,6% saltou para 20,3% em 2021, seguida da 1ª. série que apresenta 19,2%. A menor taxa foi registrada na 3ª. série do ensino médio, alcançando 7,1% em 2021. No total das três séries registra-se um percentual de 15,1% no último ano avaliativo, ou seja, encontra-se na situação de **Cuidado** – necessidade de maior esforço para atingir a meta até o final da vigência do plano.



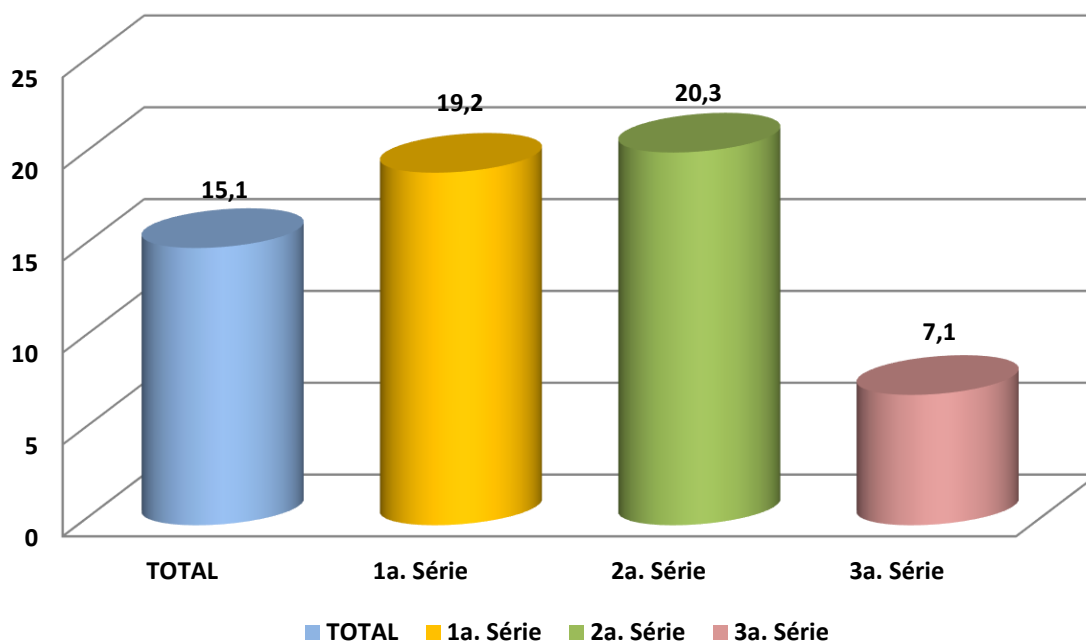
Tabela 7 - Taxa de Distorção Idade x série/ano (%) no Ensino Médio
São Roque do Canaã – 2015/2025

		Taxa de Distorção Idade/série (%)						
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Tot. Geral	Total	11,0	14,9	11,4	14,8	11,1	13,5	15,1
	1ª. série	12,4	23,1	16,1	24,2	11,4	21,7	19,2
	2ª. série	5,6	11,8	10,2	10,6	15,0	8,5	20,3
	3ª. série	16,2	7,5	8,5	10,2	6,6	8,7	7,1
Avanço médio anual para alcance da meta %								2,53
Avanço total para alcance da meta %								10,10
Situação da Meta								Cuidado

Fonte: Elaboração própria com dados do INEP/Censo Escolar (TDI Municípios).

Pelo gráfico, a seguir, visualiza-se melhor a situação da distorção idade/série no ensino médio, no último ano avaliativo (2021).

Gráfico 4 - Taxa de Distorção Idade x série/ano (%) no Ensino Médio
São Roque do Canaã - 2021



Fonte: Elaboração própria com dados do INEP/Censo Escolar (TDI Municípios).



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Diante do exposto, considera-se que a Meta 3 – Indicador 3C Auxiliar, encontra-se em situação de **Cuidado**, uma vez que a meta é de 95,0% dos estudantes do ensino médio com idade adequada em relação à etapa de ensino, sendo que a rede estadual (responsável pela oferta do ensino médio) apresenta percentual total de 84,90% de alunos com idade adequada, o que exige maior esforço, novas estratégias nas políticas educacionais de correção de fluxo escolar para atingir essa meta, embora seu prazo de cumprimento esteja previsto para 2025.

Considera-se, oportuno, uma reflexão mais cuidadosa das equipes docentes, pedagógicas e gestoras, uma vez que a distorção idade x série traz muitas consequências do ponto de vista social e econômico, tanto para os alunos e famílias envolvidas, como para os órgãos educacionais.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar e/ou fortalecer a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas ao Ensino Médio.
2. O Município elaborou projeção alterativa da população de 15 a 17 anos, com base nos dados do censo demográfico 2010 (IBGE), acrescidos das estatísticas dos registros civis (nascidos vivos e óbitos ocorridos, ano a ano, por idade).
3. O Município adequou os Indicadores Educacionais da Meta 3, conforme sua realidade local.
4. O Município apresenta redução da população de 15 a 17 anos e, conseqüentemente, redução nas matrículas do ensino médio, o que pode ser motivado, dentre outros fatores, pela redução da taxa de fecundidade das mulheres observada nacionalmente, nas últimas décadas, de acordo com o IBGE, contudo vale uma investigação sobre esse fato observado.
5. Conforme fonte alternativa de dados, o Município cumpriu a meta da universalização do atendimento para a população de 15 a 17 anos, na educação básica, no ano 2019, bem como cumpriu, nesse mesmo ano, a meta da taxa líquida de atendimento no ensino médio em relação a esse grupo etário.
6. A taxa de defasagem idade x série no ensino médio é muito elevada, alcançando 15,30% na 2ª. série, 14,20% na 1ª. série, 2,10% na 3ª. série e 10,10% na média das



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

três séries, em 2021, portanto, sugere medidas estratégicas urgentes por parte da rede pública estadual, tendo em vista que essa situação provoca desequilíbrios sociais e financeiros para as partes envolvidas.

7. A ausência de dados oficiais que correspondam à faixa etária do Ensino Médio impede uma avaliação pormenorizada que indique as desigualdades entre bairros, áreas urbana e rural, negros e brancos, pobres e ricos.

8. A ausência de estatísticas relacionadas aos estudantes de 15 a 17 anos que já concluíram o ensino médio inviabiliza a mensuração da taxa global de atendimento desse grupo etário.

9. O Município deve fazer gestões junto aos órgãos superiores visando a produção de projeções populacionais pelo IBGE, IJSN, para faixa etária de 15 a 17 anos, por município e adequação do Censo Escolar pelo INEP para verificação da taxa líquida de atendimento no Ensino Médio.

10. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para o Ensino Médio, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas à oferta e demanda escolares dessa etapa de ensino, bem como a faixa etária de atendimento por série, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.

11. Sugere-se revisão do número de pessoas do grupo etário de 15 a 17 anos tão logo sejam publicados os resultados do censo demográfico 2022.

12. Com base no Quadro Comparativo, de Análise Textual e Ajustes da Lei e das Metas e Estratégias do PME – Anexo IV, no qual estão demonstradas as inconsistências e fragilidades do Plano, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei, acompanhado de Nota Técnica em modelo específico, com as recomendações descritas para a Meta 3 e respectivas estratégias, submetendo-a a avaliação do Secretário Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal.

META 4

EDUCAÇÃO ESPECIAL / INCLUSÃO





Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

META 4

Universalizar, em regime de colaboração com a União e o Governo do Estado, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Vencimento

- 2025 - Para a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado à população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Indicadores

- **Indicador 4A** - Percentual da população de 0 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.
- **Indicador 4B** - Percentual de matrículas em classes comuns do ensino regular e/ou educação de jovens e adultos da educação básica de alunos de 0 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- **Indicador 4C** – Percentual de matrículas na educação básica de alunos de 0 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação que recebem atendimento educacional especializado.
- **Indicador 4D Auxiliar** – Percentual de matrículas na educação básica de alunos de 0 a 17 anos de idade, por tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação.



Faixas de Monitoramento

Inicialmente, ressalta-se que o monitoramento integral dos objetivos da Meta 4 é limitado pelas bases de dados oficiais disponíveis. Os dados apresentados na análise, a seguir, foram extraídos do Censo Demográfico de 2010 e do Censo da Educação Básica dos anos avaliativos. Entre os desafios para a análise, assinalam-se a extensa periodicidade das coletas, restringindo o cálculo do Indicador 4A ao ano do último Censo Demográfico e a utilização de metodologias diferentes entre as coletas do Censo populacional e do Censo da Educação Básica para o público-alvo da educação especial. Enquanto o Censo Demográfico coleta informações sobre pessoas com deficiência intelectual e dificuldade ou incapacidade de enxergar, ouvir, caminhar e subir degraus, o Censo da Educação Básica utilizado para o cálculo do Indicador 4B, identifica as pessoas com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação, gerando bases de dados diversificadas.

Apesar dessa limitação, a meta foi avaliada pelos seguintes indicadores:

- *Indicador 4A - Percentual da população de 0 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola.*

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da Meta 4, Indicador 4A, a legenda mencionada a seguir, com observância ao percentual a ser atingido na meta, embora com dados de 2010 e com conceitos diferenciados de deficiência.

A situação regular, no caso do indicador 4A, constata-se quando 95% ou mais da população de 0 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação estiverem frequentando escola. Na hipótese de já ter atingido o percentual previsto no indicador 4A, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do Plano, para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 95% da população de 0 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação com frequência à escola. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento. No entanto, o município precisa ficar alerta, verificando, continuamente, se há uma situação de maior criticidade, com risco de descumprimento ou já descumprida, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano.



Legenda - Educação Especial/Inclusiva – Indicador 4A

Acima de 95%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 76% e 95%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 51% e 75%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 50%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 95%	Situação de Descumprimento

- *Indicador 4B - Percentual de matrículas em classes comuns do ensino regular e/ou educação de jovens e adultos da educação básica de alunos de 0 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.*

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da Meta 4, Indicador 4B, a legenda mencionada a seguir, com observância ao percentual a ser atingido na meta, embora com dados de 2010 e com conceitos diferenciados de deficiência.

A situação regular, no caso do indicador 4B, constata-se quando 95% ou mais da população de 0 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação estejam atendidos em classes comuns da educação básica. Na hipótese de já ter atingido o percentual previsto no indicador 4B, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do Plano, para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 95% de matrículas desse público em classes comuns da educação básica. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento. No entanto, o município precisa ficar alerta, verificando, continuamente, se há uma situação de maior criticidade, com risco de descumprimento ou já descumprida, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano.

Legenda - Educação Especial/Inclusiva – Indicador 4B

Acima de 95%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 76% e 95%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 51% e 75%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 50%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 95%	Situação de Descumprimento

- *Indicador 4C – Percentual de matrículas na educação básica de alunos de 0 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD),*



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

altas habilidades ou superdotação que recebem atendimento educacional especializado.

- *Indicador 4D Auxiliar – Percentual de matrículas na educação básica, por tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação.*

Para os indicadores 4C e 4D não foram estabelecidas as legendas, tendo em vista a falta de dados e informações mais precisas desse público-alvo. Serão feitas as análises desses indicadores com o intuito maior de orientar e/ou reforçar as políticas educacionais para essa modalidade de ensino.

Situação e Análise da Meta 4

O PME de São Roque do Canaã apresenta a meta 4 idêntica à meta nacional. Embora os textos da meta apresentem compatibilidade, faz-se necessária sua adequação no PME, pois a oferta da educação especial na educação básica não é uma responsabilidade exclusiva da rede municipal, mas, sim de todos os entes federados, seja atuando diretamente ou indiretamente, por meio do regime de colaboração.

O PNE prevê 19 estratégias para a meta 4, enquanto o PME prevê 15 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja para alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 4, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores municipais adaptados de acordo com a realidade local.

A nova produção textual da meta 4 e respectivas estratégias em processo de avaliação seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Anexo IV deste Relatório, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal.

Com esse novo procedimento, foi possível avaliar a Meta 4 do Plano Municipal de Educação (PME), a qual preconiza a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para o público-alvo da educação especial – alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas



habilidades ou superdotação – em idade escolar. Pautado pela educação inclusiva, o PME estabelece que o atendimento educacional para essa população ocorra preferencialmente na rede regular de ensino.

Conforme já mencionado anteriormente, a limitação para essa meta é que o conceito de deficiência estabelecido não dialoga com os dados do indicador 4A, e este com o indicador 4B. O Censo Demográfico de 2010 captou deficiência a partir de definições diferentes do que propõe a meta 4, além do grupo etário ser constituído da população da faixa de 0 a 17 anos. Persiste a impossibilidade de desagregação municipal ano a ano para esse dado, constituindo-se no limitador do indicador 4A, dessa meta. Com relação ao indicador 4B, é possível para os municípios a utilização do mesmo indicador nacional, pois todos os dados necessários estão disponíveis para os municípios por meio do Censo Escolar do INEP. Nesse caso, não se vislumbram alternativas adicionais.

População de 0 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola

Indicador 4A: Percentual da população de 0 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola.

Meta: 100% de cobertura até 2025.

Os dados do último Censo Demográfico do IBGE (2010) revelam, conforme tabela a seguir, que existiam no município de São Roque do Canaã, naquele ano, 2.196 pessoas com pelo menos 1 (uma) das deficiências investigadas, o que equivale a 19,48% em relação ao total da população do município, naquele ano, das quais, apenas 124, ou seja, 5,64% frequentavam escola.

No grupo etário de 0 a 17 anos, (o IBGE não agrupa as idades conforme critério estabelecido no PNE), existiam 72 pessoas que apresentavam pelo menos uma das deficiências investigadas, das quais 63, ou seja, 87,5% frequentavam a escola, e 10, ou seja, 13,88% não frequentavam.

Do total de pessoas com deficiência nesse grupo etário, com pelo menos uma das deficiências investigadas, o maior número encontra-se no grupo de 10 a 14 anos, seguido do grupo de 15 a 17 anos, grupos das faixas equivalentes ao ensino fundamental e médio, respectivamente.



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Outro fato observado, é que a maior incidência de deficiências do grupo etário de 0 a 17 anos concentra-se na deficiência visual – alguma dificuldade, com o total de 48 pessoas desse grupo, sendo que todas frequentavam escola em 2010.

Estas informações e dados contidos na tabela a seguir, por si só indicam para o município a direção para a definição e implantação das políticas públicas para essa população específica. No entanto, é preciso verificar a confirmação dessa tendência no próximo Censo Demográfico em processo de realização em 2022.

Tabela 8 - Percentual da população de 0 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola
São Roque do Canaã/ES - 2010

Percentual da população de 0 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola - 2010							
	População por grupo etário e geral						
	Especificação	Total Geral População	Total 0 a 17 anos	Grupos Etários - Educação Básica			
				0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 17 anos
Total	Total População	11.273	2.888	699	762	889	538
	Frequentava	2.795	2.319	226	762	879	452
	Não frequentava	8.478	569	473	-	10	86
Tipos de Deficiências	População por Tipo de deficiência permanente x Frequência à creche ou escola (*)						
Pelo menos 1 das deficiências investigadas	Frequentava	124	63	-	14	39	10
	Não frequentava	2.072	10	06	-	04	-
	Subtotal	2.196	72	06	14	42	10
	% pop. de 0 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola em relação à população total com deficiência nessa faixa etária.			87,5	-	-	-
Deficiência visual - não consegue de modo algum	Frequentava	03	03	-	-	03	-
	Não frequentava	19	-	-	-	-	-
	Subtotal	22	03	-	-	03	-
Deficiência visual – grande dificuldade	Frequentava	07	-	-	-	-	-
	Não frequentava	250	-	-	-	-	-
	Subtotal	258	-	-	-	-	-
	Frequentava	95	48	-	09	29	10



Município de São Roque do Canaã
 Estado do Espírito Santo
 Secretaria Municipal de Educação

Deficiência visual – alguma dificuldade	Não frequentava	1.303	-	-	-	-	-
	Subtotal	1.398	48	-	09	29	10
Deficiência auditiva – não consegue de modo algum	Frequentava	-	-	-	-	-	-
	Não frequentava	-	-	-	-	-	-
	Subtotal	-	-	-	-	-	-
Deficiência auditiva – grande dificuldade	Frequentava	-	-	-	-	-	-
	Não frequentava	103	-	-	-	-	-
	Subtotal	103	-	-	-	-	-
Deficiência auditiva – alguma dificuldade	Frequentava	13	05	-	05	-	-
	Não frequentava	417	-	-	-	-	-
	Subtotal	430	05	-	05	-	-
Deficiência motora – não consegue de modo algum	Frequentava	-	-	-	-	-	-
	Não frequentava	51	-	-	-	-	-
	Subtotal	51	-	-	-	-	-
Deficiência motora – grande dificuldade	Frequentava	-	-	-	-	-	-
	Não frequentava	149	04	-	-	04	-
	Subtotal	149	04	-	-	04	-
Deficiência motora – alguma dificuldade	Frequentava	09	-	-	-	-	-
	Não frequentava	341	-	-	-	-	-
	Subtotal	350	-	-	-	-	-
Mental/ Intelectual	Frequentava	07	07	-	-	07	-
	Não frequentava	117	10	06	-	04	-
	Subtotal	124	16	06	-	10	-
Nenhuma dessas deficiências	Frequentava	2.671	2.263	226	748	847	442
	Não frequentava	6.406	553	467	-	-	86
	Subtotal	9.077	2816	693	748	847	528
Sem declaração	Frequentava	-	-	-	-	-	-
	Não frequentava	-	-	-	-	-	-
	Subtotal	-	-	-	-	-	-

Fonte: Elaboração própria com dados do Censo Demográfico 2010 – SIDRA/IBGE.

(*) Registram-se pequenas variações em alguns dados da tabela 3434 – SIDRA/IBGE



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

População de 0 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculada em classes comuns do ensino regular e/ou educação de jovens e adultos da educação básica.

Indicador 4B - Percentual de matrículas em classes comuns do ensino regular e/ou educação de jovens e adultos da educação básica de alunos de 0 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Meta: 100% de cobertura até 2025

Com relação ao atendimento dessa população na rede pública regular de ensino (classes comuns), a tabela a seguir demonstra o número de matrículas efetivadas, por etapa e modalidade de ensino, no período de 2015 a 2021.

Observa-se crescente aumento de matrículas desse público nas classes comuns do ensino regular, o que se torna cada vez mais desafiante para o município esse tipo de atendimento em função de suas peculiaridades. Nota-se que é nos anos finais do ensino fundamental que se concentram em maior proporção as matrículas da educação especial (45 matrículas), em seguida, nos anos iniciais (31 matrículas) e, em terceiro lugar, no ensino médio propedêutico (14 matrículas). Os dois últimos anos avaliados foram os que apresentaram maior número de matriculados na educação especial: em 2020 foram registradas 106 matrículas e, em 2021, com pequeno declínio, foram 96 registros.

Tabela 9 - População de 0 a 17 anos com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estuda em classes comuns da educação básica

São Roque do Canaã/ES – 2015/2021

Matrículas do Público-Alvo da Educação Especial em Classes Comuns do Ensino Regular, por etapa e modalidade de ensino								
Etapas e Modalidades de Ensino		Ano						
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2020
Educação Infantil	Creche	-	05	04	03	02	02	01
	Pré-Escola	02	01	02	08	12	08	04
	Total	02	06	06	11	14	10	05



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Ensino Fundamental	Anos Iniciais	19	19	30	38	47	43	31
	Anos Finais	14	12	22	23	26	39	45
	Total	33	31	52	61	73	82	76
Ensino Médio	Propedêutico	01	02	05	09	08	13	14
	Integ. e +	-	-	01	-	-	01	01
	Total	01	02	06	09	08	14	15
EJA	Fund.	-	-	-	-	-	-	-
	Médio	-	-	-	-	-	-	-
	Total	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral		36	39	64	81	95	106	96

Fonte: Elaboração própria, com dados do INEP/MEC.

População de 0 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação que recebem atendimento educacional especializado na educação básica.

Indicador 4C – Percentual de matrículas na educação básica de alunos de 0 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação que recebem atendimento educacional especializado.

De acordo com dados do censo escolar/INEP não há matrículas registradas na educação básica de alunos de 0 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação que recebem atendimento educacional especializado.

População matriculada na educação básica, por tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação.

Indicador 4D Auxiliar – Percentual de matrículas na educação básica por tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação.

Conforme dados do censo escolar/INEP, dispostos na tabela a seguir, as matrículas na educação básica (em todas as faixas etárias), por tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação revelam alguns fatos que merecem estudos mais aprofundados, quais sejam:



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

- embora os dados coletados no Banco SIDRA/IBGE demonstrem que é na deficiência visual que se encontra a maior incidência de casos, conforme relatado anteriormente, a tabela, a seguir, revela que não é nesse tipo de deficiência que se concentra o maior número de matriculados;
- chamam atenção os números absolutos e percentuais das matrículas de estudantes com deficiência intelectual e com altismo. Embora os dados oscilem no período compreendido entre 2015 e 2021, observa-se que, no caso da deficiência intelectual os percentuais de matrículas são superiores a 60,0%, sendo que em 2021, último ano avaliado, atingiu 71,29%. E as matrículas de estudantes autistas variam entre 15,88 (2019) e 30,95% (2016), estando, em 2021, em 17,59%.

Diante do exposto, não seria imprudente refletir e analisar mais profundamente sobre esses dados, pois, embora seja necessário o diagnóstico médico para a constatação dos tipos de deficiências, no ato da matrícula, não é incomum que crianças com alguma dificuldade de aprendizagem sejam rotuladas nas próprias escolas como estudantes com deficiência intelectual.

Tabela 10 – Matrículas do público-alvo da educação especial por tipo de deficiência
São Roque do Canaã/ES – 2015/2021

Matrículas na educação básica, por tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação								
Descrição		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Total matrículas Ed. Especial (Classes comuns)		36	42	54	84	107	116	108
Tipo de deficiência, TDI, Altas habilidades/superdotação								
Cegueira		-	-	-	-	-	-	-
Baixa visão	Abs.	-	-	04	03	01	02	02
	%	-	-	7,40	3,57	0,93	1,72	1,85
Surdez		-	-	-	--	-	-	-
Deficiência auditiva	Abs.	01	-	-	-	03	03	03
	%	2,77	-	-	-	2,80	2,58	2,77
Surdo-cegueira		-	-	-	-	-	-	-



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Deficiência física	Abs.	01	01	02	03	07	-	03
	%	2,77	2,38	3,70	3,57	6,54	-	2,77
Deficiência intelectual	Abs.	28	26	45	60	74	85	77
	%	77,7	61,90	83,33	71,42	69,15	73,27	71,29
Deficiência múltipla	Abs.	-	01	01	01	05	05	04
	%	-	2,38	1,85	1,19	4,67	4,31	3,70
Autismo	Abs.	06	13	-	14	17	21	19
	%	16,66	30,95	-	16,66	15,88	18,10	17,59
Síndrome de Asperger	Abs.	-	01	02	02	-	-	-
	%	-	2,38	3,70	2,38	-	-	-
Síndrome de Rett	-	-	-	-	-	-	-	-
Transtorno desintegrativo da Infância (TDI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Altas habilidades/superdotação	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Elaboração própria com dados do INEP/Censo Escolar.

Há pequena variação nos dados, pois esta tabela inclui os matriculados de todas as faixas etárias.

Por fim, considerando que não há base de dados atualizada para mensurar o cumprimento da meta 5 e, tendo em vista a realização do censo demográfico em 2022, sugere-se que, tão logo sejam publicados os resultados desse censo, pelo IBGE, a Comissão de M&A possa retomar os estudos e atualizar os dados populacionais do público-alvo da educação especial para efeito de verificação da situação dessa meta, cujo cumprimento está previsto para o ano 2025.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar e/ou fortalecer a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas à Educação Especial Inclusiva.
2. O Município adequou os Indicadores Educacionais da Meta 4, conforme sua realidade local.
3. O Município apresenta evolução no atendimento à população de 0 a 17 anos que apresenta deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados, na educação especial inclusiva, na rede regular de



ensino, embora não existam dados atualizados para verificação da demanda atual e suas especificidades.

4. A ausência de dados oficiais que correspondam à faixa etária de 4 a 17 anos de pessoas que apresentam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação impede uma avaliação pormenorizada que indique as especificidades desse público, e as desigualdades entre bairros, áreas urbana e rural, negros e brancos, pobres e ricos.

5. O Município deve fazer gestões junto a órgãos superiores (ex: IBGE, Secretarias de Planejamento, Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação - Consed, União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - Undime, Ministério do Planejamento, etc...), visando a produção de projeções populacionais pelo IBGE para faixa etária de 4 a 17 anos, que apresentam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por município, e adequação do Censo Escolar pelo INEP para verificação da taxa de atendimento na Educação Especial Inclusiva.

6. Até a aplicação e divulgação dos resultados do próximo Censo Demográfico (2022), não se configuram alternativas para aferir, com precisão, o alcance da meta 4.

7. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para a Educação Especial Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas à oferta e demanda escolares desse público específico, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.

8. Sugere-se revisão do número de pessoas do grupo etário de 0 a 17 anos tão logo sejam divulgados os resultados do censo demográfico 2022.

9. Com base no Quadro Comparativo, de Análise Textual e Ajustes da Lei e das Metas e Estratégias do PME – Anexo IV, no qual estão demonstradas as inconsistências e fragilidades do Plano, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei, acompanhado de Nota Técnica em modelo específico, com as recomendações descritas para a Meta 4 e respectivas estratégias, submetendo-a a avaliação do Secretário Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal.

META 5

ALFABETIZAÇÃO





Meta 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

Vencimento

- 2025 para alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

Indicadores

- Indicador 5A: Percentual de estudantes alfabetizados até o final do 2º ano do ensino fundamental em Língua Portuguesa no Saeb.
- Indicador 5B: Percentual de estudantes alfabetizados até o final do 2º ano do ensino fundamental em Matemática no Saeb.

OBS: Os indicadores acima foram construídos pelo INEP para avaliação da meta 5, tendo como referência o Sistema Nacional de Avaliação Básica – SAEB, que a partir de 2019 passa a avaliar também a alfabetização, tendo em vista a descontinuidade da Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA. Considerando que o SAEB Alfabetização em sua primeira edição (2019) foi realizado por amostragem, não é possível utilizá-lo no âmbito municipal, neste 1º. Ciclo avaliativo. Como alternativa, utiliza-se, neste relatório, o Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - **Paebes Alfa**, que avalia os estudantes matriculados no 1º. 2º e 3º. Anos do Ensino Fundamental em Língua Portuguesa – Leitura e Escrita e Matemática. Considera-se, no entanto, para fins deste relatório, os resultados obtidos no 2º. ano do Ensino Fundamental.

Faixas de Monitoramento

Os indicadores 5A e 5B da meta 5 têm como referência os indicadores de desempenho do PAEBES-ALFA. Esses indicadores, obtidos por meio da Teoria de Resposta ao Item (TRI), consistem na proficiência média e na distribuição dos estudantes por padrão de desempenho. A proficiência é compreendida como saberes estimados a partir das tarefas que o estudante é capaz de fazer, na resolução dos itens do teste. Os itens, por sua vez, consistem em questões de resposta selecionada e/ou de resposta construída, e são elaborados a partir de uma matriz de referência,



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

que contém as competências e as habilidades a serem aferidas em cada etapa e componente curricular.

Uma vez parametrizados, os itens são capazes de discriminar as tarefas realizadas pelos estudantes, alocando-os em diferentes níveis da escala de proficiência. Os intervalos dessa escala são denominados padrões de desempenho, que correspondem a um agrupamento de habilidades e competências.

De acordo com a proficiência alcançada no teste, o estudante apresenta um perfil, a partir do qual é possível posicioná-lo em um determinado padrão de desempenho. Isso significa que, em uma mesma turma e escola, é possível haver vários alunos em cada um dos padrões de desempenho. Essa distribuição é representada em percentuais e em números absolutos, favorecendo a interpretação pedagógica dos resultados, na medida em que os padrões oferecem informações sobre o que os estudantes são capazes de realizar.

O Quadro 1 abaixo mostra a descrição geral dos padrões de desempenho.

Quadro 1 - Descrição dos padrões de desempenho – PAEBES 2021

Padrão de desempenho	Descrição
Abaixo do básico	Padrão de desempenho muito abaixo do mínimo esperado para a etapa de escolaridade e a área do conhecimento avaliadas, revelando carência de aprendizagem. Para os estudantes que se encontram neste padrão, deve ser dada atenção especial, exigindo uma ação pedagógica intensiva por parte da instituição escolar.
Básico	Padrão considerado básico para a etapa e a área de conhecimento avaliadas. Os estudantes que se encontram neste padrão caracterizam-se por um processo inicial de desenvolvimento de competências e habilidades correspondentes à etapa de escolaridade em que estão situados.
Proficiente	Padrão considerado adequado para a etapa e a área do conhecimento avaliadas. Os estudantes que alcançaram este padrão demonstram ter desenvolvido as habilidades essenciais referentes à etapa de escolaridade em que se encontram, demandando ações para aprofundar a aprendizagem.
Avançado	Padrão de desempenho desejável para a etapa e a área de conhecimento avaliadas. Os estudantes alocados neste padrão demonstram desempenho além do esperado para a etapa de escolaridade em que se encontram, necessitando de estímulos para continuar avançando no processo de aprendizagem.



É importante destacar que os estudantes alocados nos **dois primeiros padrões de desempenho** estão **abaixo do desempenho esperado** para o componente curricular e a etapa de escolaridade avaliada e, por isso, precisam de ações pedagógicas (de recuperação e de reforço) que lhes possibilitem desenvolver as habilidades consideradas básicas e essenciais para a sua etapa de escolaridade. Os estudantes que se encontram nos demais padrões também devem receber atenção da escola e dos seus professores para reforçarem o que já aprenderam e continuarem avançando com sucesso em sua jornada escolar.

As tabelas a seguir apresentam os padrões de desempenho estudantil, em escala, estabelecidos para o PAEBES ALFA.

Tabela 11 - Padrões de Desempenho de Língua Portuguesa – PAEBES ALFA

Etapas	Padrões de Desempenho			
	Abaixo do Básico	Básico	Proficiente	Avançado
1º. Ano EF	Até 400	400 a 500	500 a 600	Acima de 600
2º. Ano EF	Até 500	500 a 600	600 a 700	Acima de 700
3º. Ano EF	Até 600	600 a 650	650 a 750	Acima de 750

Fonte: Paebes Alfa/Sedu

Tabela 12 - Padrões de Desempenho de Matemática – PAEBES ALFA

Etapas	Padrões de Desempenho			
	Abaixo do Básico	Básico	Proficiente	Avançado
1º. Ano EF	Até 350	350 a 450	450 a 550	Acima de 550
2º. Ano EF	Até 400	400 a 500	500 a 600	Acima de 600
3º. Ano EF	Até 450	450 a 550	550 a 650	Acima de 650

Fonte: Paebes Alfa/Sedu

Convencionou-se, no âmbito municipal, que a situação regular se observa quando 85% ou mais dos estudantes estiverem com o aprendizado **proficiente** ou **avançado**. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto nos indicadores, nos anos de avaliação deste Plano, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do PME para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 85% dos



estudantes com aprendizado adequado ou suficiente no final da vigência do PME. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento. No entanto, o município precisa verificar continuamente se há uma situação de maior criticidade, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano, observando as colunas 2 e 3 da tabela de análise conclusiva da avaliação.

Legenda meta 5 - Alfabetização

Acima de 85%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 76% e 85%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 51% e 75%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 50%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 85%	Situação de Descumprimento

Situação e Análise da Meta 5

O PME de São Roque do Canaã apresenta a meta 5 idêntica à meta nacional, porém, divergente da BNCC. Embora a Resolução CNE/CP Nº 2, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, esteja vigente somente a partir de 22 de dezembro de 2017, data posterior à vigência do PNE, é possível adequar o texto da meta 5, sem infringir a meta nacional, já que no seu texto a alfabetização deve ocorrer “até o final do 3º. (terceiro) ano do ensino fundamental”, portanto, não há proibição de que ela ocorra antes desse período.

O PNE prevê 07 estratégias para a meta 5, enquanto o PME prevê 06 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja para alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 5, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores municipais adaptados de acordo com a realidade local.

A nova produção textual da meta 5 e respectivas estratégias em processo de avaliação seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Anexo IV deste Relatório, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal.



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

A Meta 5 do Plano Municipal de Educação (PME) visa garantir que os alunos estejam alfabetizados até o final do 2º ano do ensino fundamental, ao final da vigência deste PME. Para o monitoramento dessa meta, era utilizada a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) – Inep, nos anos 2014 e 2016. Porém, a partir daí a ANA foi descontinuada, passando a integrar o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) para o 2º ano do ensino fundamental. A avaliação do SAEB, no entanto, foi iniciada, de forma amostral, em 2019, portanto, esses indicadores somente serão calculados no novo sistema, no âmbito municipal, a partir do ano em que o INEP/SAEB tornar essa avaliação universal.

Diante desses fatos, para o M&A dessa meta, são considerados, como opção, os resultados do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – Alfabetização (Paebes Alfa), criado pela Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de avaliar a aprendizagem em Língua Portuguesa (leitura e escrita) e Matemática das crianças do ciclo de alfabetização matriculadas no 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental da rede pública estadual, do qual, participam, por adesão, as redes municipais e escolas particulares.

Para compreender os resultados do Paebes Alfa, é necessário considerar as escalas de proficiência em língua portuguesa (leitura e escrita) e matemática, apresentadas anteriormente, as quais são divididas em níveis e possibilitam a interpretação pedagógica dos resultados. Vale ressaltar, contudo, que ainda não há uma definição oficial sobre o ponto de corte nas escalas, acima do qual se possa considerar que um aluno está alfabetizado. Não obstante, é desejável que haja mais alunos com desempenho situado nos dois níveis mais elevados das escalas de proficiência.

** Proficiência é a capacidade para realizar algo, dominar certo assunto e ter aptidão em determinada área do conhecimento.*

A Comissão verificou que não há limitações encontradas para o monitoramento e avaliação da Meta 5 pelo município, para o período em análise, pois os indicadores propostos são possíveis para utilização por todos os municípios que aderiram a esse programa de avaliação estadual.



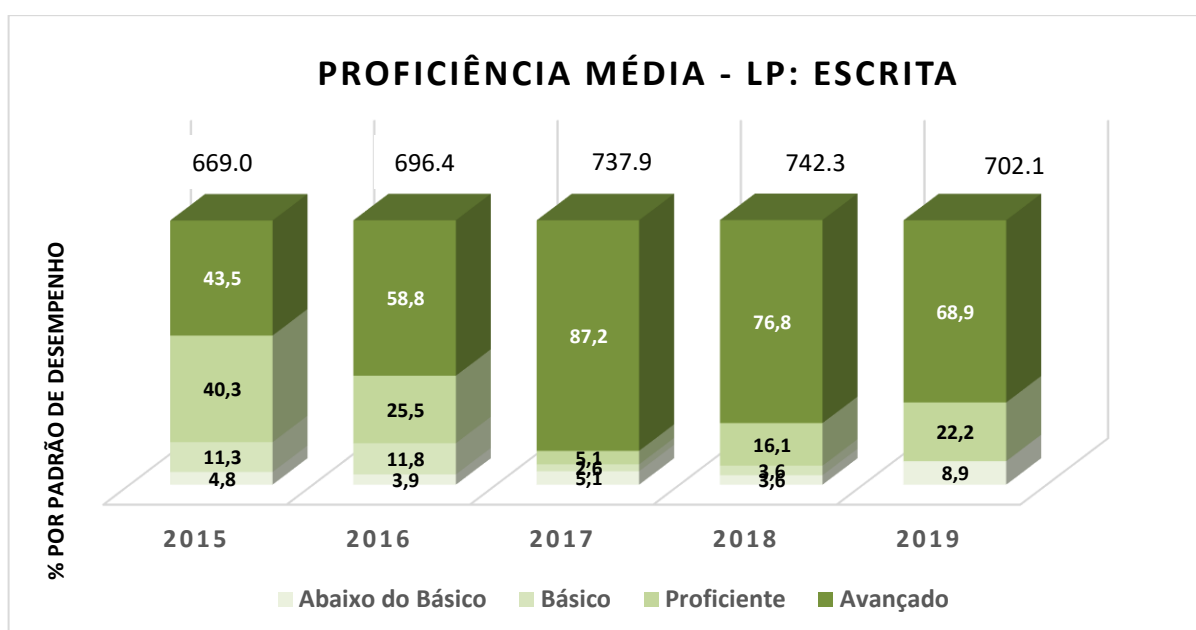
Proficiência dos alunos do 2º ano do ensino fundamental em Língua Portuguesa (Escrita)

Indicador 5A: Porcentagem de crianças do 2º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada em escrita.

Meta: 85% de alunos com aprendizado adequado até 2025.

De acordo com os resultados do Paebes Alfa demonstrados no gráfico, a seguir, observa-se que a rede municipal vem demonstrando crescimento gradual no padrão de desempenho dos alunos, nos níveis “Proficiente e Avançado”, embora tenha declinado 40,2 p.p. na proficiência média, em 2019. Somados esses dois níveis, considerados adequados, 83,8% de estudantes estavam nessa posição no ano 2015; em 2019, esse percentual evoluiu para 92,1%. Considerando as faixas de monitoramento definidas pelo município, nas quais convencionou-se considerar atingida a meta (aprendizado adequado) quando 85% dos alunos estiverem posicionados no padrão “proficiente e avançado”, até 2025, conclui-se pela situação **Regular**, ou seja, pelo atingimento da meta – Língua Portuguesa: Escrita, no ano 2017 (92,3%), mantendo-se em 2019 (91,1%). Os resultados de 2021 não foram disponibilizados até a data de conclusão deste relatório.

Gráfico 5 - Percentual de Estudantes por Nível de Proficiência e Padrão de Desempenho - 2º Ano EF - Língua Portuguesa (Escrita)
Rede Municipal - São Roque do Canaã/ES – 2015/2019



Fonte: Elaboração própria com base em dados do Paebes Alfa/SEDU



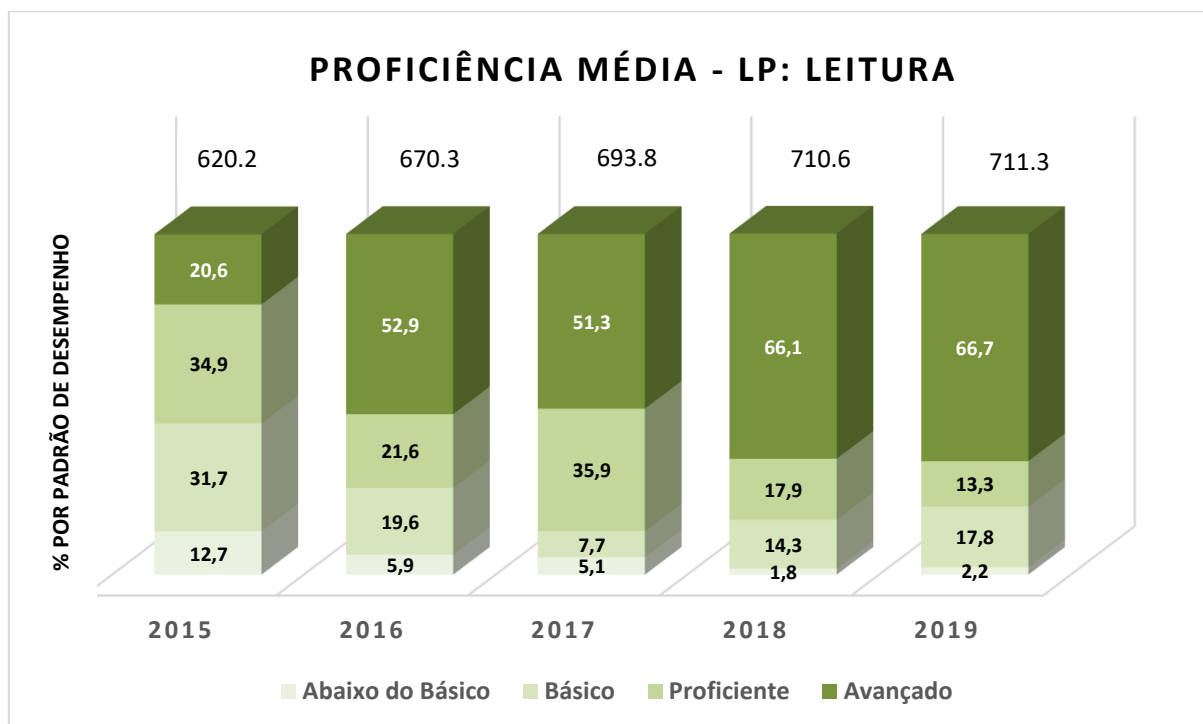
Proficiência dos alunos do 2º ano do ensino fundamental em Língua Portuguesa (Leitura)

Indicador 5A: Porcentagem de crianças do 2º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada em leitura.

Meta: 85% de alunos com aprendizado adequado até 2025.

Em relação aos níveis atingidos em leitura, os dados do Paebs Alfa também revelam crescimento gradual nos percentuais de alunos que atingiram os níveis proficiente e avançado. De igual forma, desde 2017 a rede municipal vem cumprindo a meta desejada para o final da vigência do PNE. Nesse citado ano, o percentual de alunos que conseguiram se posicionar nesses níveis alcançou 92,3%; em 2018, elevou-se para 92,9% e, em 2019, alcançou 92,1%. Portanto, considera-se que a Meta 5 – Indicador 5ª – Língua Portuguesa: Leitura, encontra-se em situação **Regular**, ou seja, atingida antes do prazo previsto no PME, conforme demonstrado no gráfico, a seguir.

Gráfico 6 - Percentual de Estudantes por Nível de Proficiência e Padrão de Desempenho - 2º Ano EF - Língua Portuguesa (Leitura)
Rede Municipal - São Roque do Canaã/ES – 2015/2019



Fonte: Elaboração própria com base em dados do Paebs Alfa/SEDU



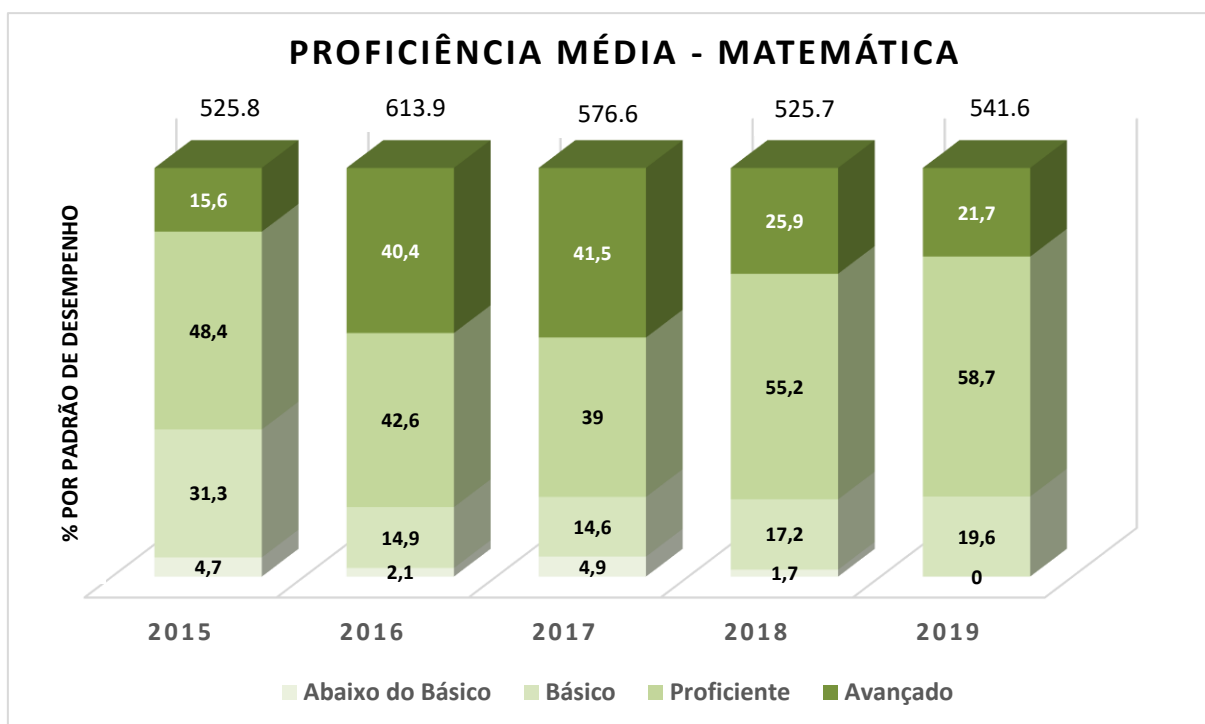
Proficiência dos alunos do 3º ano do ensino fundamental em matemática

Indicador 5B - Porcentagem de crianças do 2º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada em matemática.

Meta: 85% de alunos com aprendizado adequado até 2025.

Analisando os dados do Paebs Alfa, referentes ao componente matemática, nota-se que os percentuais de estudantes que conseguiram aprendizado proficiente e avançado foram: 64%, em 2015; evoluindo para 83%, em 2017; declinando para 80,5%, em 2018 e mantendo-se no mesmo patamar em 2019, com 80,4%, verificando-se um crescimento de 16.4 pontos percentuais em relação à avaliação ocorrida em 2015, enquanto que os de aprendizado insuficiente somaram 19,6% em 2019, conforme demonstra o gráfico a seguir. Portanto, considera-se que a Meta 5 – Indicador 5B, embora esteja em estágio evolutivo, encontra-se em situação de **Cuidado**, necessidade de maior esforço para atingir a meta no prazo previsto pelo PME.

Gráfico 7 - Percentual de Estudantes por Nível de Proficiência e Padrão de Desempenho - 2º Ano EF - Matemática
Rede Municipal - São Roque do Canaã/ES – 2015/2019



Fonte: Elaboração própria com base em dados do Paebs Alfa/Sedu



Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar e/ou fortalecer a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas à Alfabetização.
2. O Município adequou os Indicadores Educacionais da Meta 5, conforme sua realidade local.
3. O Município apresenta evolução nos percentuais de alunos que alcançaram os níveis de proficiente e avançado em Língua Portuguesa: Leitura e Escrita. Contudo, na área de matemática o município precisa evoluir mais 4.6 pontos percentuais para atingir, até 2025, o percentual de 85%, conforme convencionado para alcance da meta.
4. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para a Alfabetização, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas à proficiência escolar nas áreas objeto das avaliações visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
5. Com base no Quadro Comparativo, de Análise Textual e Ajustes da Lei e das Metas e Estratégias do PME – Anexo IV, no qual estão demonstradas as inconsistências e fragilidades do Plano, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei, acompanhado de Nota Técnica em modelo específico, com as recomendações descritas para a Meta 5 e respectivas estratégias, submetendo-a a avaliação do Secretário Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal.

META 6

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL





Meta 6

Oferecer, juntamente com o Governo do Estado e com o apoio da União, educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) estudantes da educação básica, até o final da vigência do PME.

Vencimento

- 2025 – Para a oferta da ETI em, no mínimo, 50% das escolas públicas de educação básica.
- 2025 – Para atender, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral em escolas que ofertam ETI.

Indicadores

- Indicador 6A - Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral (ETI) e que estão em jornada de tempo integral.
- Indicador 6B – Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral.

Com a intenção de monitorar essa meta, foram desenvolvidos dois indicadores, em âmbito nacional, os quais passaram por um processo de reformulação, em comparação aos utilizados na primeira avaliação do PNE – Biênio 2014-2016, buscando aprimorar o conceito e tornar mais claro o que os indicadores realmente objetivam monitorar.

Para compreender esses indicadores, faz-se necessária uma breve explicação sobre os conceitos adotados, os quais foram baseados tanto nas estratégias 6.1, 6.4, 6.5 e 6.6 da Meta 6, quanto nas informações disponíveis nos microdados do Censo da Educação Básica. São esses os conceitos:

– *Público-alvo da ETI*: são os alunos da educação básica cujas matrículas de escolarização são presenciais, em escola pública e não pertencem à educação de jovens e adultos nem à educação profissional técnica de nível médio, oferecidas na forma subsequente ou concomitante.



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

– *Jornada de tempo integral*: é a jornada cuja duração é, em média, igual ou superior a sete horas diárias, contabilizada a partir da soma da carga horária da matrícula de escolarização do aluno na escola pública com a carga horária total das matrículas de atividade complementar (AC) e/ou de atendimento educacional especializado (AEE) realizadas em instituições públicas e/ou privadas.

– *Aluno de ETI*: é o aluno do público-alvo da ETI e que está em jornada de tempo integral.

– *Escola de ETI*: é a escola que possui pelo menos 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral.

Esse aprimoramento conceitual se aproxima das recomendações legais que fomentam a progressiva expansão da oferta da ETI no ensino fundamental e médio, conforme asseveram os art. 34, § 2º e art. 87, § 5º da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e o art. 13 da Lei nº 13.415/2017 (que institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral). Além disso, procura contemplar um princípio fundamental que norteia a LDB e o PNE: a superação das desigualdades educacionais, que, no caso da Meta 6, pode ser traduzida como a oferta equitativa da ETI em todo o território nacional, com o objetivo de minimizar as evidentes disparidades regionais existentes.

Faixas de Monitoramento

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da meta 6, as legendas mencionadas a seguir, com observância aos percentuais a serem atingidos na meta.

Indicador 6A - Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral (ETI) e que estão em jornada de tempo integral.

A situação regular, no caso do indicador 6A, constata-se quando 25% ou mais de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI estiverem estudando em jornada de tempo integral. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto no indicador 6A, nos anos de avaliação deste Plano, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do PME para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 25% de alunos em jornada de tempo integral no final da vigência



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

do PME. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento. No entanto, o município precisa verificar continuamente se há uma situação de maior criticidade, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano, observando a tabela de análise conclusiva da avaliação.

Legenda – ETI - Indicador 6A

25% e mais	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 17% e 24%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 9% e 16%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 8%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 25%	Situação de descumprimento

Indicador 6B – Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral.

A situação regular, no caso do indicador 6B, constata-se quando 50% ou mais das escolas públicas da educação básica estiverem com, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto no indicador 6B, nos anos de avaliação deste Plano, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do PME para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 50% de escolas de ETI no final da vigência do PME. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento. No entanto, o município precisa verificar continuamente se há uma situação de maior criticidade, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano, observando a tabela de análise conclusiva da avaliação.

Legenda – ETI - Indicador 6B

50% e mais	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 36% e 49%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 21% e 35%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 20%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 50%	Situação de Descumprimento

Estas legendas serão mencionadas adiante, na tabela de análise conclusiva de avaliação da meta 6, indicando se o município está em situação regular, de descumprimento, de alerta ou de cuidado.



Situação e Análise da Meta 6

O PME de São Roque do Canaã apresenta a meta 6 idêntica à meta nacional. Embora os textos da meta apresentem compatibilidade, faz-se necessária sua adequação no PME, pois a oferta da educação em tempo integral abrange toda a educação básica cujas responsabilidades são de todos os entes federados, seja atuando diretamente ou indiretamente, por meio do regime de colaboração.

O PNE prevê 9 estratégias para a meta 6, enquanto o PME prevê 8 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja para alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 6, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores municipais, idênticos aos indicadores nacionais.

A nova produção textual da meta 6 e respectivas estratégias em processo de avaliação seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Anexo IV deste Relatório, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal.

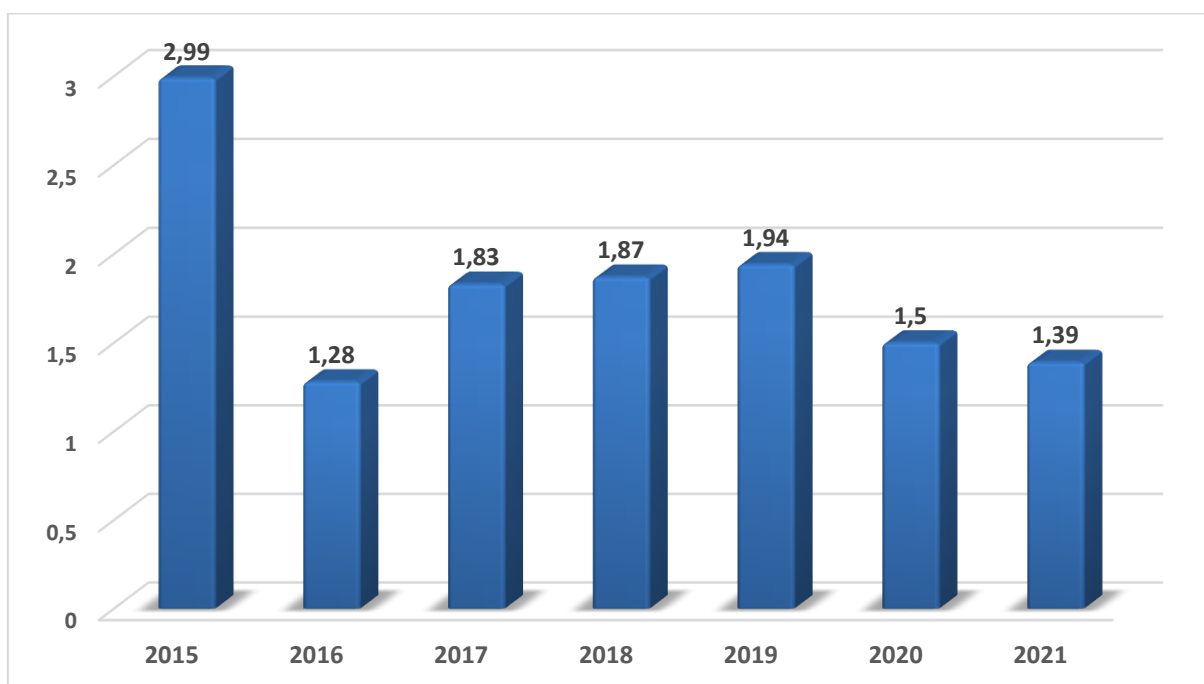
Com este procedimento, foi possível avaliar a Meta 6 do Plano Municipal de Educação (PME), a qual objetiva ampliar a oferta da Educação em Tempo Integral (ETI), prevendo o aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola ou em atividades escolares, de forma a oferecer, até o final da vigência do Plano, esse atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica em, no mínimo, 50% das escolas públicas.

Verificou-se que não há limitações encontradas para o monitoramento e avaliação dessa meta pelo município. Os indicadores nacionais são possíveis para utilização por todos os municípios para avaliação da meta correspondente no plano municipal de educação. A fonte de dados é o Censo Escolar do INEP, porém, conforme já mencionado anteriormente, houve modificação dos indicadores nacionais entre 2016 e 2018, e, por isso, também foi necessária a adequação para utilização desses indicadores pelo município.



Ao realizar o monitoramento e avaliação do Plano, verificou-se, conforme dados do Censo Escolar – INEP/MEC, que somente no segmento da creche é que houve atendimento de ETI durante os sete anos de vigência do PME. Contudo, observou-se, nesse segmento, gradativo declínio no percentual de estudantes da ETI nos anos avaliados. Em 2015, o percentual era de 2,99% de alunos atendidos em ETI em relação à matrícula total do público-alvo de ETI. Nos anos posteriores de vigência do PME ocorreram oscilações desse percentual e, em 2021, observou-se o menor percentual de atendimento nesse segmento, que decresceu para 1,39%, ou seja, uma redução de 1.6 p.p. (pontos percentuais), em relação ao primeiro ano de vigência do PME, conforme demonstra o gráfico, a seguir.

Gráfico 8 - Percentual de Alunos da Creche atendidos em ETI - Rede Municipal
São Roque do Canaã/ES - 2015/2021



Fonte: Elaboração própria, com dados do INEP/MEC (Censo Escolar)

Analisando as matrículas de ETI em toda a educação básica, nota-se que somente no ano 2015 houve esse atendimento na educação infantil – (creche) e no ensino fundamental (anos iniciais e finais), conforme demonstra a tabela, a seguir.



Tabela 13 - Matrículas da Educação Básica em Tempo Integral
(Turmas Presenciais)

São Roque do Canaã/ES – 2015/2021

Número de Matrículas da Educação Básica em Tempo Integral ⁽¹⁾							
(Turmas Presenciais)							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Total de matrículas Educação Básica	1.168	2.100	1.962	1.975	1906	1.863	1.789
Creche	35	27	36	37	37	28	25
Pré-escola	-	-	-	-	-	-	-
Ens. Fund I	11	-	-	-	-	-	-
Ens. Fund. II	64	-	-	-	-	-	-
Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-
Ed. Especial	-	-	--	-	-	-	-
Classes Exclusivas	-	-	-	-	-	-	-
Total ETI	110	27	36	37	37	28	25
% ETI	9,41	1,28	1,83	1,87	1,94	1,50	1,39
Avanço médio anual para alcance da meta % ⁽²⁾							5,91
Avanço total para alcance da meta % ⁽³⁾							23,61
Situação da Meta ⁽⁴⁾							Criticidade - Risco de descumprimento

Fonte: Elaboração própria, com dados do

(1) INEP/MEC (Censo Escolar)

(2) Avanço médio anual para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer, anualmente, para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(3) Avanço total para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(4) Situação da meta - indica a situação do município no último ano de avaliação do PME, conforme faixa de monitoramento (legendas).

Considerando a matrícula total da Educação Básica pública em 2021 (1.789 alunos) e as matrículas em ETI nas escolas públicas do município (25 alunos), nesse mesmo ano, constata-se que o atendimento em ETI foi de 1,39%, restando, portanto, 23,61 pontos percentuais para atingimento da meta até o final da vigência do Plano, o que equivale a um incremento de 5,91 pontos percentuais, anualmente.

Diante do exposto, considera-se que a Meta 6 – Indicador 6A encontra-se em situação de **Criticidade**, com risco de descumprimento, pois o percentual de atendimento em ETI é insignificante, o que requer do município um esforço sobrenatural para



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

desenvolver as políticas de ETI e atingir a meta prevista, embora seu prazo de cumprimento esteja previsto para 2025. Vale aqui registrar que, nos anos de 2020 e 2021, houve declínio das matrículas de creche em tempo integral, em decorrência da pandemia da Covid19.

Em relação ao percentual de escolas de educação básica que ofertavam a ETI com pelo menos 25% dos alunos – Indicador 6B, os dados do INEP/MEC revelam que o município se encontra em situação de **Criticidade**, com risco de descumprimento, pois nos dois últimos anos avaliados o município não apresentou nenhuma escola com esse percentual de matrículas em ETI, conforme demonstra a tabela abaixo.

Tabela 14 - Escolas Públicas de educação básica de ETI que possuem, pelo menos, 25% de alunos do público-alvo de ETI em jornada de tempo integral
São Roque do Canaã/ES – 2015/2021

Número de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral ⁽¹⁾							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Total de escolas de Ed. Básica (ETI)	07	09	08	08	08	07	07
Total de escolas de Ed. Básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo da ETI ⁽⁵⁾	01	-	01	01	01	-	-
%	14,28	-	12,50	12,50	12,50	-	-
Avanço médio anual para alcance da meta % ⁽²⁾							1
Avanço total para alcance da meta % ⁽³⁾							4
Situação da Meta ⁽⁴⁾							Criticidade - Risco de descumprimento

Fonte: Elaboração própria, com dados do INEP/MEC.

(1) INEP/MEC (Censo Escolar)

(2) Avanço médio anual para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer, anualmente, para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(3) Avanço total para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(4) Situação da meta - indica a situação do município no último ano de avaliação do PME, conforme faixa de monitoramento (legendas).

(5) O INEP coleta ETI na faixa acima de 20% e até 50% de matrículas.

Nota. Consideram-se, em tempo integral, os alunos que estão em turmas presenciais com 7 ou mais horas de duração e os que estão em turmas presenciais.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar e/ou fortalecer a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas à Educação em Tempo Integral.



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

2. Em 2021, os resultados aferidos pelos Indicadores 6A e 6B apontam que a meta 6 ainda está longe de ser atingida até 2025. A situação é de criticidade, pois há risco de descumprimento da meta. Para atingi-la será necessário um grande esforço para que, pelo menos 4 escolas ofereçam, pelo menos 25% das matrículas em ETI.
3. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para a ETI, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas às matrículas de ETI na Educação Básica, bem como às escolas com esse atendimento, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
4. Com base no Quadro Comparativo, de Análise Textual e Ajustes da Lei e das Metas e Estratégias do PME – Anexo IV, no qual estão demonstradas as inconsistências e fragilidades do Plano, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei, acompanhado de Nota Técnica em modelo específico, com as recomendações descritas para a Meta 6 e respectivas estratégias, submetendo-a a avaliação do Secretário Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal.

META 7

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA





META 7

Fomentar, juntamente com a União e o Governo do Estado, a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

IDEB	Dep. Adm.	Período			
		2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	Estadual	5,8	6,0	6,3	6,5
	Municipal	6,3	6,5	6,7	6,9
	Pública	5,6	5,9	6,1	6,4
Anos finais do ensino fundamental	Estadual	5,3	5,5	5,8	6,0
	Municipal	5,7	5,9	6,1	6,3
	Pública	5,4	5,7	5,9	6,1
Ensino médio	Estadual	-	-	5,1	5,3
	Municipal	-	-		
	Pública	-	-	5,1	5,3

Vencimento

- 2021 – Para atingir o IDEB, nos anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio, conforme metas projetadas para o município.

Indicadores

- Indicador 7A - IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental.
- Indicador 7B - IDEB dos anos finais do ensino fundamental.
- Indicador 7C - IDEB do ensino médio.

Faixas de Monitoramento

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da meta 7, as escalas constantes das legendas mencionadas, a seguir, com observância às médias a serem atingidas nos indicadores da meta.

Para os indicadores 7A, 7B e 7C, foram estabelecidas as seguintes legendas:



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Legenda:

Indicador 7A - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) - Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Meta: Atingir o IDEB 6,4, nos anos iniciais do ensino fundamental, na rede pública, até 2021, com metas intermediárias bienais, conforme quadro a seguir:

Ano / Metas Anos Iniciais do Ensino Fundamental				Situação
2015	2017	2019	2021	
5,6 ou +	5,9 ou +	6,1 ou +	6,4 ou +	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 5,1 e 5,5	Entre 5,1 e 5,8	Entre 5,1 e 6,0	Entre 5,6 e 6,3	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 4,1 e 4,5	Entre 4,1 e 5,0	Entre 4,1 e 5,0	Entre 4,1 e 5,5	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0,0 e 4,0	Entre 0 e 4,0	Entre 0 e 4,0	Entre 0 e 4,0	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 5,6	Abaixo de 5,9	Abaixo de 6,1	Abaixo de 6,4	Situação de descumprimento / Criticidade

Legenda:

Indicador 7B - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) - Anos Finais do Ensino Fundamental

Meta: Atingir IDEB 6,1, nos anos finais do ensino fundamental, na rede pública, até 2021, com metas intermediárias bienais, conforme quadro a seguir:

Ano / Metas Anos Finais do Ensino Fundamental				Situação
2015	2017	2019	2021	
5,4 ou +	5,7 ou +	5,9 ou +	6,1 ou +	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 4,7 e 5,3	Entre 5,0 e 5,6	Entre 5,1 e 5,8	Entre 5,1 e 6,0	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 3,6 e 4,6	Entre 4,1 e 4,9	Entre 4,1 e 5,0	Entre 4,1 e 5,0	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 3,5	Entre 0,0 e 4,0	Entre 0,0 e 4,0	Entre 0,0 e 4,0	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 5,4	Abaixo de 5,7	Abaixo de 5,9	Abaixo de 6,1	Situação de Descumprimento

Legenda:

Indicador 7C - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) - Ensino Médio
Meta: Atingir IDEB 5,3, no ensino médio, na rede pública, até 2021, com metas intermediárias bienais, conforme quadro a seguir:

Ano / Metas				Situação
2015	2017	2019	2021	
-	-	5,1 ou +	5,3 ou +	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

-	-	Entre 4,1 e 5,0	Entre 4,6 e 5,2	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
-	-	Entre 3,1 e 4,0	Entre 4,1 e 4,5	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
-	-	Entre 0,0 e 3,0	Entre 0,0 e 4,0	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
-	-	Abaixo de 5,1	Abaixo de 5,3	Situação de descumprimento

A situação regular, no caso dos indicadores 7^a, 7B e 7C, constata-se quando o município atingir as médias do IDEB, cuja legenda esteja na cor verde, nos anos de avaliação desse índice. Já a situação de descumprimento ocorrerá quando o município apresentar médias do IDEB inferiores às metas estabelecidas nos anos de avaliação e cuja legenda esteja na cor vermelha.

Como foram estabelecidas metas numa periodicidade de 2 anos, o município precisa verificar o seu cumprimento, bienalmente, bem como verificar continuamente se há uma situação de maior criticidade, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano, observando a análise conclusiva da avaliação da meta.

Situação e Análise da Meta 7

O PME de São Roque do Canaã apresenta a meta 7 idêntica à meta nacional. Embora os textos da meta apresentem compatibilidade, faz-se necessária sua adequação no PME, pois o quadro de metas projetado pelo INEP para o município diverge do quadro de metas nacionais. Ademais, por envolver toda a educação básica, as responsabilidades para atingimento dessa meta são compartilhadas.

O PNE prevê 36 estratégias para a meta 7, enquanto o PME prevê 25 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja para alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 7, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores municipais, os quais são idênticos aos indicadores nacionais.

A nova produção textual da meta 7 e respectivas estratégias em processo de avaliação seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Anexo IV deste Relatório, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal.



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

A Meta 7 do Plano Municipal de Educação (PME) foca a melhoria da qualidade da educação, propondo o aumento gradativo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). O IDEB é um indicador sintético criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), publicado bienalmente e composto por duas dimensões de qualidade: a taxa média de aprovação na etapa de ensino e o desempenho dos estudantes nas avaliações nacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

O monitoramento da Meta 7 não se restringe, no entanto, ao acompanhamento do IDEB. Guiada pelas diretrizes do PNE de melhoria da qualidade e diminuição das desigualdades educacionais, a Meta 7 apresenta um conjunto de 36 estratégias a serem consideradas, prevendo, entre elas, que todos os alunos do ensino fundamental (EF) e do ensino médio (EM) alcancem, até o final da vigência do Plano, nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo (Estratégia 7.2). Portanto, sugere-se que, além da avaliação do Ideb, presente neste relatório, as equipes técnicas, os gestores e os profissionais da área em geral procurem analisar, adicionalmente, as dimensões que compõem o IDEB – a taxa média de aprovação e o desempenho médio dos alunos nas avaliações nacionais – no mesmo período. Para diagnosticar a aprendizagem dos alunos do EF e do EM em relação aos níveis de aprendizado alcançados, que sejam analisados os resultados da Avaliação Nacional da Educação Básica (Aneb) e da Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Anresc/Prova Brasil) nos anos avaliados, reportando-se, ainda, à distribuição dos alunos do 5º e dos 9º anos do EF e da 3ª série do EM por níveis de proficiência das escalas de Língua Portuguesa e de Matemática do Saeb.

A Comissão de M&A não encontrou limitações para o monitoramento e avaliação quanto aos indicadores nacionais, pois, eles são possíveis para utilização por todos os municípios para avaliação dessa meta. A fonte de dados é o resultado do censo escolar e das avaliações nacionais publicadas pelo INEP/MEC. Observa-se que o IDEB 2017 publicou, além dos dados dos anos iniciais e dos anos finais por município, também os dados referentes ao ensino médio, o que anteriormente não estava disponível. Contudo, a Comissão de M&A se deparou com interpretação equivocada quanto às médias projetadas do Ideb, no PME, conforme relatos a seguir.



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Antecedendo a análise de cada um dos indicadores da meta 7, faz-se necessário esclarecer que, no ano 2007, o INEP projetou o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) que é o indicador objetivo para a verificação do cumprimento das metas fixadas no Termo de Adesão ao Compromisso Todos pela Educação, eixo do Plano de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, que trata da educação básica. Nesse âmbito é que se enquadra a idéia das metas intermediárias para o Ideb.

A lógica era a de que para que o Brasil chegasse à média 6,0 em 2021, período estipulado tendo como base a simbologia do bicentenário da Independência em 2022, cada sistema deveria evoluir segundo pontos de partida distintos, e com esforço maior daqueles que partiam em pior situação, com um objetivo implícito de redução da desigualdade educacional.

A meta nacional norteia todo o cálculo das trajetórias intermediárias individuais do Ideb para o Brasil, unidades da Federação, municípios e escolas, a partir do compartilhamento do esforço necessário em cada esfera para que o País atinja a média almejada no período definido. Dessa forma, as metas intermediárias do Ideb, com início em 2007, foram calculadas nos âmbitos nacional, estadual, municipal e para cada escola, a cada dois anos. Uma das premissas técnicas assumidas era a de que, para que o Brasil alcançasse a meta estipulada no tempo adequado, a contribuição em esforço de cada rede de ensino e escola deveria partir de metas individuais diferenciadas.

Assim, os Planos de Educação, nos âmbitos Nacional, Estadual e Municipal deveriam prever na meta 7 o alcance das médias do Ideb, conforme projetadas, bienalmente, para cada respectivo ente federado. Ocorre que alguns municípios, supõe-se que por equívoco, simplesmente replicaram as médias do Ideb Nacional nos seus planos, a exemplo do que ocorrera com o município de São Roque do Canaã.

Considerando essa inconsistência observada, embora os parâmetros de avaliação apresentados nas legendas considerem os índices do IDEB do Município, a Comissão de M&A entende que a avaliação da meta 7 deve ter como referência o Ideb nacional, neste 1º. Ciclo avaliativo e, na hipótese de projeções futuras do Ideb, deve-se considerar as metas estabelecidas para o município, com a devida correção da Lei 757/2015 – PME, neste aspecto.



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Assim, com base no exposto, tem-se o seguinte resultado para os indicadores da meta 7:

IDEB dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Indicador 7A: IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental.

Meta Nacional: Atingir IDEB 6,0, até 2021.

Meta Municipal: Atingir IDEB 6,4, na rede pública, até 2021.

No período de 2015 a 2021, a trajetória do IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental no Município de São Roque do Canaã foi crescente, conforme demonstra a tabela, a seguir. Ao comparar o IDEB alcançado nas redes públicas (estadual e municipal) com as metas do IDEB nacional, para os anos iniciais, verifica-se que o índice obtido está sempre acima das metas estabelecidas para o período, apresentando, em 2015, o índice 5,9 – acima da meta fixada para o município (5,6) e da meta nacional (5,2) e, em 2021, o índice de 6,8 – acima da meta fixada para o município (6,4) e da meta nacional (6,0).

Tabela 15 - IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental

São Roque do Canaã/ES – 2015/2021

IDEB – Anos Iniciais	Dep. Adm.	Período			
		2015	2017	2019	2021
Metas Nacionais Projetadas no PNE e repetidas no PME (*)	Nacional	5,2	5,5	5,7	6,0
Metas Projetadas para SRC	Estadual	5,8	6,0	6,3	6,5
	Municipal	6,3	6,5	6,7	6,9
	Pública	5,6	5,9	6,1	6,4
Metas Alcançadas por SRC	Estadual	5,7	6,8	6,7	6,8
	Municipal	6,2	5,5	6,3	6,8
	Pública	5,9	6,5	6,6	6,8
	Situação	Regular	Regular	Regular	Regular

Fonte: Fonte: Elaboração própria, com dados do INEP/MEC.

(*) As metas nacionais projetadas e citadas no PNE foram, por equívoco, repetidas no PME e consideradas como metas a serem alcançadas pelo município. A correção dessa situação será feita a partir do ano 2022, com a alteração da Lei 757/2015 – PME.

Obs: Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta nacional. A partir de 2022, na hipótese de novas projeções, o relatório de M&A considerará as metas públicas projetadas para o município de São Roque do Canaã.



IDEB dos anos finais do ensino fundamental

Indicador 7B: IDEB dos anos finais do ensino fundamental.

Meta Nacional: Atingir IDEB 5,5, até 2021.

Meta Municipal: Atingir IDEB 6,1, na rede pública, até 2021.

Com relação aos anos finais do ensino fundamental, embora os índices não apresentem crescimento significativo, o município só não alcançou a meta no ano 2019. Ao comparar o IDEB alcançado nas redes públicas (estadual e municipal) com as metas do IDEB nacional, para os anos finais, verifica-se, nos anos avaliativos de 2015 e 2017, que os índices obtidos foram superiores à meta nacional. Em 2019, porém, o Ideb ficou abaixo da meta nacional e, em 2021, o município recuperou o índice de 5,1 para 5,5 alcançando, assim, a meta nacional (5,5).

Tabela 16 - IDEB dos anos finais do ensino fundamental
São Roque do Canaã/ES – 2015/2021

IDEB Anos Finais	Dep. Adm.	Período			
		2015	2017	2019	2021
Metas Nacionais Projetadas no PNE e repetidas no PME (*)	Nacional	4,7	5,0	5,2	5,5
Metas Projetadas	Estadual	5,3	5,5	5,8	6,0
	Municipal	5,7	5,9	6,1	6,3
	Pública	5,4	5,7	5,9	6,1
Metas Alcançadas	Estadual	5,3	5,8	5,0	5,4
	Municipal	-	5,1	5,5	5,9
	Pública	5,2	5,5	5,1	5,5
	Situação	Regular	Regular	Regular	Regular

Fonte: Fonte: Elaboração própria, com dados do INEP/MEC.

(*) As metas nacionais projetadas e citadas no PNE foram, por equívoco, repetidas no PME e consideradas como metas a serem alcançadas pelo município. A correção dessa situação será feita a partir do ano 2022, com a alteração da Lei 757/2015 – PME.

Obs: Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta nacional. A partir de 2022, na hipótese de novas projeções, o relatório de M&A considerará as metas públicas projetadas para o município de São Roque do Canaã.

IDEB do ensino médio

Indicador 7C: IDEB do ensino médio.

Meta Nacional: Atingir IDEB 5,2, até 2021.

Meta Municipal: Atingir IDEB 5,3, na rede pública, até 2021.



Quanto ao IDEB do ensino médio, vale ressaltar que, embora projetado anteriormente, ele só foi viabilizado a partir do ano 2019. Os resultados das avaliações publicadas pelo INEP/MEC, em 2019, mostram que o município atingiu a meta nacional prevista de 5,0. Em 2021, o Ideb alcançado decresceu em relação ao ano anterior avaliado. Projetado para 5,2 como meta nacional, o Ideb alcançado foi de 4,7, conforme demonstra a tabela a seguir, estando, portanto, em situação de descumprimento.

Tabela 17 - IDEB do ensino médio
São Roque do Canaã/ES – 2015/2021

IDEB Ensino Médio – Rede Estadual (Pública)	2015	2017	2019	2021
Metas Nacionais Projetadas no PNE e repetidas no PME (*)	4,3	4,7	5,0	5,2
Metas Projetadas para SRC	-	-	5,1	5,3
Metas Alcançadas por SRC	-	-	5,0	4,7
Situação da meta	-	-	Regular	Descumprida

Fonte: Fonte: Elaboração própria, com dados do INEP/MEC.

(*) As metas nacionais projetadas e citadas no PNE foram, por equívoco, repetidas no PME e consideradas como metas a serem alcançadas pelo município. A correção dessa situação será feita a partir do ano 2022, com a alteração da Lei 757/2015 – PME.

Obs: Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta nacional. A partir de 2022, na hipótese de novas projeções, o relatório de M&A considerará as metas públicas projetadas para o município de São Roque do Canaã.

Portanto, face ao exposto, considera-se que a Meta 7, encontra-se em **Situação Regular** quanto aos indicadores 7A e 7B (ensino fundamental), e, em Situação de **Descumprimento**, quanto ao indicador 7C (ensino Médio). Tendo em vista os índices alcançados sugere-se que o município envie todos os esforços necessários para a ampliação dos índices do Ideb nos anos vindouros.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar e/ou fortalecer a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas à Qualidade do Ensino.
2. O M&A do IDEB, neste 1º. Ciclo, teve como parâmetros os índices nacionais e não os municipais, tendo em vista as inconsistências encontradas no quadro de metas do PME (meta 7).



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

3. O IDEB dos anos iniciais do EF no município, rede pública, segue uma trajetória crescente de 2015 a 2021, superando as metas nacionais fixadas para o período. Nos anos finais do EF o crescimento, embora pouco expressivo, atingiu as metas nacionais em 3 anos avaliativos, ficando aquém da meta nacional, no ano 2019.
4. No ensino médio, o IDEB alcançou a meta nacional no ano 2019, porém, não atingiu a meta em 2021.
5. Sugere-se a criação de um banco de dados específicos na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas à qualidade da Educação Básica, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
6. Com base no Quadro Comparativo, de Análise Textual e Ajustes da Lei e das Metas e Estratégias do PME – Anexo IV, no qual estão demonstradas as inconsistências e fragilidades do Plano, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei, acompanhado de Nota Técnica em modelo específico, com as recomendações descritas para a Meta 7 e respectivas estratégias, submetendo-a a avaliação do Secretário Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal.

META 8

ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS





Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Meta 8

Elevar, em regime de colaboração com a União e o Governo do Estado, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Vencimento

- 2025 – Para que a escolaridade média da população de 18 a 29 anos seja de, no mínimo, 12 anos de estudo.

Indicadores

- Indicador 8A - Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade.
- Indicador 8B - Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.
- Indicador 8C - Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita).
- Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos.

Os indicadores acima foram construídos pelo INEP, portanto, são indicadores nacionais, os quais têm como base de dados o censo demográfico e atualizações pelas Pesquisas Nacionais de Amostra por Domicílio (PNAD). Considerando que no âmbito municipal não existe dado público municipal e anual que informe sobre a escolaridade média da população na faixa etária de 18 a 29 anos não foram construídos indicadores municipais para essa meta.

Situação e Análise da Meta 8

O PME de São Roque do Canaã apresenta a meta 8 idêntica à meta nacional. Embora os textos da meta apresentem compatibilidade, faz-se necessária sua adequação no PME para incluir o regime de colaboração, pois essa meta não é de responsabilidade



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

exclusiva do município. Essa meta tem como objetivos gerais a redução das desigualdades e a ampliação da escolaridade da população entre 18 e 29 anos de idade até o ano de 2025.

Os objetivos específicos se voltam para os grupos que registram historicamente menores percentuais de acesso à escolarização: os mais pobres, os negros e os residentes nas áreas rurais e nas regiões de menor escolaridade. As estratégias para alcançar tais objetivos são ações de correção de fluxo, programas de educação de jovens e adultos, exames de certificação, ampliação da oferta de educação profissional e ações de busca ativa de jovens fora da escola.

O PNE prevê 06 estratégias para a meta 8, enquanto o PME prevê 5 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja com alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu registrar apenas algumas considerações para essa Meta 8, quais sejam:

- a nova produção textual da meta 8 e respectivas estratégias seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Anexo IV deste Relatório, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal;
- o monitoramento e a avaliação dessa meta são inviáveis no âmbito municipal - a limitação encontrada pelo município é não haver dados disponíveis para municípios com as desagregações correspondentes. Faz-se necessário o dado censitário para atender a meta. Atualmente essa aferição torna-se complexa até mesmo com Censo Demográfico 2010, pois os conceitos que fundamentaram os questionários do IBGE, diferem do texto da meta 8 do PNE e PME. Desta forma, as informações para aferir o alcance da meta só estarão disponíveis em anos censitários e, se forem disponibilizados os dados desagregados por município e com conceitos equivalentes.



Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar e/ou fortalecer a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas à escolaridade média da população.
2. Sugere-se a criação de um banco de dados específico na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo dados e informações relativas à escolaridade média da população, por grupo etário, em especial, de 18 a 29 anos, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
3. Recomenda-se a aferição dessa meta quando da divulgação dos resultados do censo demográfico 2022, seja por meio dos indicadores nacionais ou, por indicadores municipais adaptados, se for o caso.
4. Com base no Quadro Comparativo, de Análise Textual e Ajustes da Lei e das Metas e Estratégias do PME – Anexo IV, no qual estão demonstradas as inconsistências e fragilidades do Plano, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei, acompanhado de Nota Técnica em modelo específico, com as recomendações descritas para a Meta 8 e respectivas estratégias, submetendo-a a avaliação do Secretário Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal.

META 9

ALFABETIZAÇÃO E ANalfabetismo DE JOVENS E ADULTOS





Meta 9

Atuar, em regime de colaboração com a União e o Governo do Estado, para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Vencimento

- 2016 – Para elevar a taxa de alfabetização para 93,5% da população de 15 anos e mais.
- 2025 – Para erradicar o analfabetismo absoluto da população de 15 anos ou mais.
- 2025 - Para reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos e mais.

Indicadores

- Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.
- Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

Faixas de Monitoramento

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição dos Indicadores da meta 9, as legendas mencionadas a seguir, com observância aos percentuais a serem atingidos na meta.

Indicador 9.A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

A situação regular, no caso do indicador 9A, constata-se quando 100,0% da população de 15 anos e mais estiver alfabetizada, no entanto, considera-se a universalização desse grupo etário ao atingir o percentual de 97,0%, dadas as características e peculiaridades da população idosa. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto no indicador 9A, nos anos de avaliação deste Plano, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do PME para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 97% no final da vigência do PME. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento. No entanto, o



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

município precisa verificar continuamente se há uma situação de maior criticidade, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano.

Legenda – Alfabetização EJA - Indicador 9A

97% e mais	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 76% e 96%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 51% e 75%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 50%	Situação de criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 97%	Situação de descumprimento / Criticidade

Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

A situação regular, no caso do indicador 9B, constata-se quando houver redução de 50% ou mais sobre o percentual de analfabetismo funcional da população de 15 anos e mais. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto no indicador 9B, nos anos de avaliação deste Plano, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do PME para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 50% no final da vigência do PME. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento. No entanto, o município precisa verificar continuamente se há uma situação de maior criticidade, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano.

Legenda – Analfabetismo Funcional EJA - Indicador 9B

50% ou mais	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 40% e 49%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 25 % e 39%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 24%	Situação de criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 50%	Situação de descumprimento / Criticidade

Estas legendas serão mencionadas adiante, na análise conclusiva de avaliação da meta 9, indicando se o município está em situação regular, de descumprimento, de alerta ou de cuidado.

Situação e Análise da Meta 9

O PME de São Roque do Canaã apresenta a meta 9 idêntica à meta nacional. Embora os textos da meta apresentem compatibilidade, faz-se necessária sua adequação no



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

PME, pois a responsabilidade para universalizar a alfabetização da população com 15 (quinze) anos e mais e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional é de todos os entes federados, seja atuando direta ou indiretamente, por meio do regime de colaboração.

O PNE prevê 12 estratégias para a meta 9, enquanto o PME prevê apenas 5 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja para alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 9, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os indicadores idênticos aos nacionais.

A nova produção textual da meta 9 e respectivas estratégias em processo de avaliação seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Anexo IV deste Relatório, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal.

Com este procedimento, foi possível avaliar a Meta 9 do Plano Municipal de Educação (PME), que tem como objetivos: (i) elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais, alcançando o mínimo de 97% até 2025, pelas razões já expostas, garantindo-se assim, a erradicação do analfabetismo absoluto até o final da vigência do Plano; e (ii) reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional, até 2025.

Com base nas definições adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considera-se alfabetizada a pessoa que declara saber ler e escrever e analfabeta funcional a pessoa com 15 anos ou mais de idade que possui menos de cinco anos de escolaridade ou que declara não saber ler e escrever. Porém, há outras definições sobre Analfabetismo funcional, tais como: a incapacidade que uma pessoa demonstra ao não compreender textos simples. “Tais pessoas, mesmo capacitadas a decodificar minimamente as letras, geralmente frases, textos curtos e os números, não desenvolvem habilidade de interpretação de textos e de fazer operações matemáticas”.



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

A limitação encontrada para o monitoramento dessa meta é não haver dados disponíveis para os municípios. Não existe dado público municipal e anual que informe sobre a alfabetização da população para esses níveis de desagregação. Portanto, as informações para aferir o alcance da meta só estarão disponíveis em anos censitários.

Embora diante dessa limitação, procurou-se identificar indicadores para essa meta, para efeito de acompanhamentos futuros, utilizando a base de dados divulgados no banco SIDRA/IBGE o qual teve como referência os censos demográficos de 2000 e 2010.

Para o monitoramento dessa meta, foram utilizados dois indicadores que mensuram as taxas de analfabetismo absoluto e funcional no município, conforme já mencionados anteriormente.

Alfabetização da população de 15 Anos ou mais de idade

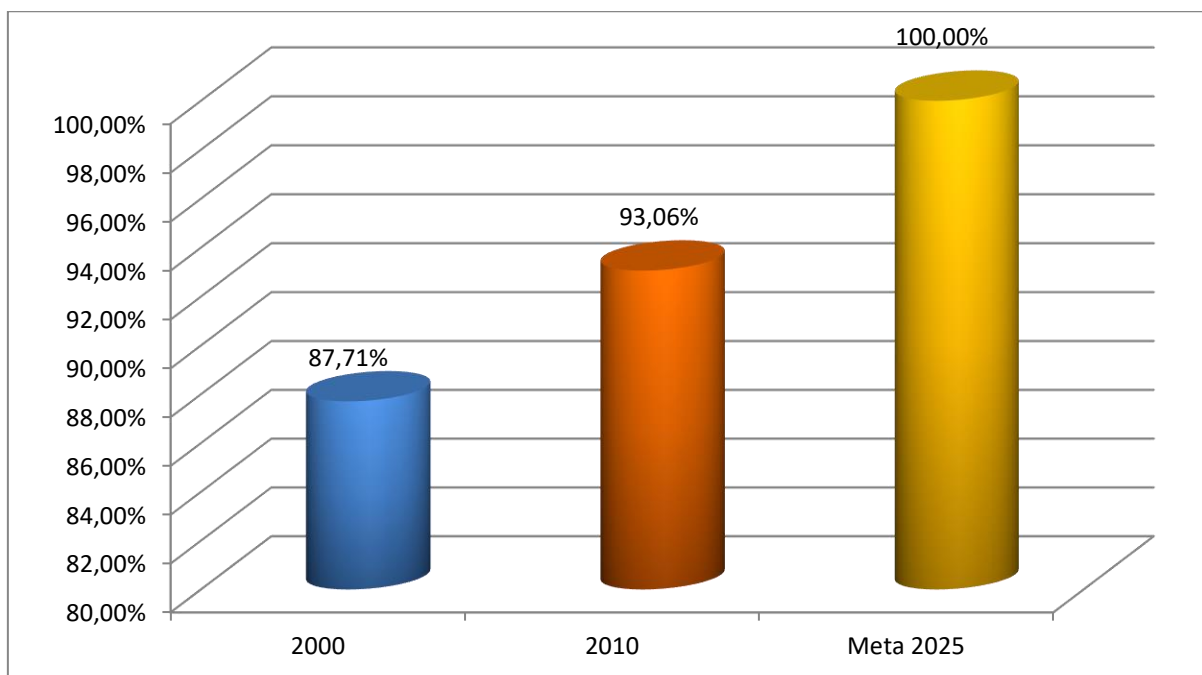
Indicador 9A: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Meta prevista: 100% (admite-se o mínimo de 97,0%) da população de 15 anos e mais alfabetizada.

A taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade no município de São Roque do Canaã seguiu uma tendência de aumento, saindo de um patamar de 87,71%, em 2000, para 93,06%, em 2010. Portanto, como mostra o Gráfico a seguir, para que a meta estabelecida para 2025 seja atingida, falta muito pouco, um total de 6.94 pontos percentuais (p.p.). No entanto, face às especificidades desse público, considera-se que a meta estaria atingida quando alcançar o percentual de 97% e, assim sendo, restariam apenas 3.94 pontos percentuais para atingimento da meta, de acordo com os dados do IBGE, demonstrados no gráfico, a seguir.



Gráfico 9 - Taxa de alfabetização da população de 15 anos e mais
São Roque do Canaã/ES – 2000/2010



Fonte: Elaboração própria, com dados do Censo Demográfico e SIDRA/IBGE

Em relação ao analfabetismo funcional, os dados constantes no site <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php> revelam, de acordo com o relatório de linha de base 2014, que o percentual chegava a 34,1%. Considerando a meta de redução em 50%, o município tem o desafio de reduzir em 15,9 pontos percentuais a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência do PME, o que significa uma redução anual de 3.98 pontos percentuais.

Com base no acima exposto conclui-se que, em relação à universalização da alfabetização da população de 15 anos e mais o município encontra-se em situação de Cuidado, necessitando de um pouco mais de esforço para atingir a meta em 2025, e, em relação ao analfabetismo funcional, em situação de Alerta, com risco de descumprimento, caso não haja esforço maior para atingir a meta de redução em 50%, até o final da vigência do plano.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar e/ou fortalecer a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas ao analfabetismo absoluto e funcional.



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

2. Embora com limitações pela falta de dados no âmbito municipal, a meta 9 foi mensurada com dados dos censos demográficos de 2000 e 2010, possibilitando verificar a evolução da taxa de alfabetização da população de 15 anos e mais, devendo, no entanto, ser atualizada quando da divulgação dos dados do censo demográfico de 2022.
3. Em 2010, a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade do município (Indicador 9A) foi de 93,06%, estando 6.94 p.p. abaixo da meta estabelecida para o ano de 2025, o que não será difícil de conseguir, ampliando seus esforços para atingimento da meta 9.
4. A taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade (Indicador 9B) que atingiu em 2014 o percentual de 34,1%%, está distante, portanto, 15.9 p.p. da meta de redução de 50% estabelecida para 2025, requerendo maior esforço por parte do município.
5. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para a questão da alfabetização e do analfabetismo funcional, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas ao analfabetismo da população de 15 anos e ao analfabetismo funcional, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
6. Com base no Quadro Comparativo, de Análise Textual e Ajustes da Lei e das Metas e Estratégias do PME – Anexo IV, no qual estão demonstradas as inconsistências e fragilidades do Plano, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei, acompanhado de Nota Técnica em modelo específico, com as recomendações descritas para a Meta 9 e respectivas estratégias, submetendo-a a avaliação do Secretário Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal.

META 10

EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL





Meta 10

Atuar, em regime de colaboração com a União e o Governo do Estado, para a oferta de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), até o final da vigência deste PME, das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Vencimento

- 2025 - Para a oferta de, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicadores

- Indicador 10A: Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Faixas de Monitoramento

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da meta 10, a legenda mencionada a seguir, com observância ao percentual a ser atingido na meta.

A situação regular, no caso do indicador 10A, constata-se quando 25% ou mais das matrículas de educação de jovens e adultos do ensino fundamental e médio forem integradas à educação profissional. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto no indicador 10A, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do plano de educação para não mudar de situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 25% das matrículas de EJA integradas à educação profissional. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento. Contudo, o município precisa ficar alerta, verificando, continuamente, se há uma situação de maior criticidade, com risco de descumprimento ou já descumprida, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano.

Legenda – EJA Integrada - Indicador 10A

25% e mais	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 19% e 24%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 10% e 18%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento



Entre 0 e 9%

Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento

Abaixo de 25%

Situação de Descumprimento

Situação e Análise da Meta 10

O PME de São Roque do Canaã apresenta a meta 10 idêntica à meta nacional. Embora os textos da meta apresentem compatibilidade, faz-se necessária sua adequação ao PNE, pois a oferta da educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio de forma integrada com a educação profissional não é de responsabilidade exclusiva do município.

O PNE prevê 11 estratégias para a meta 10, enquanto o PME prevê apenas 6 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja para alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 10, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição o indicador proposto nacionalmente.

A nova produção textual da meta 10 e respectivas estratégias em processo de avaliação seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Anexo IV deste Relatório, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal.

Com este procedimento, foi possível avaliar a Meta 10 do Plano Municipal de Educação (PME), a qual estabelece que, no mínimo, 25% das matrículas da educação de jovens e adultos (EJA) sejam ofertadas de forma integrada à educação profissional. A meta articula-se aos esforços de ampliação da escolarização de jovens e adultos – objeto das Metas 8 e 9 – e da universalização da educação básica, qualificando a oferta de educação para esse público ao integrá-la à educação profissional, de modo a proporcionar condições mais favoráveis à inserção no mundo do trabalho.

O indicador para o monitoramento dessa meta foi calculado com base nos dados do Censo da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Apresentam-se, a seguir, as análises realizadas contemplando as etapas de ensino fundamental e médio.



Matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma Integrada à Educação Profissional

Indicador 10A: Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Meta: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas da EJA na forma integrada à educação profissional até 2025.

A tabela, a seguir, demonstra, conforme dados do censo escolar (INEP) que o município não oferta a EJA, portanto, não houve nenhuma matrícula da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, durante os sete primeiros anos avaliativos do PME (2015 a 2021).

Tabela 18 – Matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional
São Roque do Canaã – 2015/2021

Ano	Curso FIC Integrado na Modalidade EJA de Nível Fundamental ⁽¹⁾					Curso FIC Integrado na Modalidade EJA de Nível Médio ⁽¹⁾				
	Total	Fed.	Est.	Mun.	Priv.	Total	Fed.	Est.	Mun.	Priv.
2015	-	-	-	--	-	-	-	-	--	-
2016	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2019	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	--
2021	-	-	-	-	-	-	-	-	--	-
Avanço médio anual para alcance da meta % ⁽²⁾									6,25	
Avanço total para alcance da meta % ⁽³⁾									25,0	
Situação da meta ⁽⁴⁾									Críticidade - Risco de Descumprimento	

Fonte: Elaboração própria, com dados do INEP/MEC- Censo Escolar ⁽¹⁾.

⁽²⁾ Avanço médio anual para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer, anualmente, para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

⁽³⁾ Avanço total para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

⁽⁴⁾ Situação da meta - indica a situação do município no último ano de avaliação do PME, conforme faixa de monitoramento (legendas).

Com base no acima exposto, entende-se que para alcançar a meta será necessário aumentar em 25 pontos percentuais (p.p.) o número de matrículas da EJA na forma integrada à educação profissional, o que representa uma oferta média de 6.25 p.p. ao



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

ano. Conclui-se, assim, que a meta se encontra em situação de **Criticidade**, ou seja, com grande possibilidade de não ser cumprida até o final da vigência do PME.

Cabe registrar, no entanto, que embora o município não ofereça a EJA, a rede municipal contribui com o seu público-alvo disponibilizando passes escolares para que busquem a oferta em município vizinho.

Principais Conclusões e Recomendações

1. Município deve criar e/ou fortalecer a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas à Educação de Jovens e Adultos, na forma integrada à educação profissional.
2. No 1º. Ciclo de monitoramento e avaliação do PME não houve nenhuma matrícula de EJA na forma integrada à educação profissional, pois não há oferta dessa modalidade de ensino no município.
3. O desafio do município para cumprir a meta 10 será o de matricular, no mínimo, 25% dos alunos da EJA na forma integrada à educação profissional, nos anos vindouros.
4. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para a Educação de Jovens e Adultos de forma integrada à Educação Profissional, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas à oferta e demanda escolares dessas modalidades de ensino, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
5. Com base no Quadro Comparativo, de Análise Textual e Ajustes da Lei e das Metas e Estratégias do PME – Anexo IV, no qual estão demonstradas as inconsistências e fragilidades do Plano, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei, acompanhado de Nota Técnica em modelo específico, com as recomendações descritas para a Meta 10 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação do Secretário Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal.

META 11

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL





Meta 11

Apoiar e colaborar com o Estado para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Vencimento

- 2025 - Para triplicar a oferta de matrículas na educação profissional técnica de nível médio, sendo, pelo menos, 50% no segmento público.

Indicadores

- Indicador 11A - Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio.
- Indicador 11B - Participação do segmento público na expansão da EPT de nível médio.
- Indicador 11C - Expansão acumulada da EPT de nível médio pública.

Faixas de Monitoramento

Indicador 11A - Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio.

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da meta 11, Indicador 11A, a legenda mencionada a seguir, com observância ao que se pretende atingir na meta.

A situação regular, no caso do indicador 11^a, constata-se quando as matrículas da EPT de nível médio estiverem, no mínimo, três vezes maiores do que as registradas no ano base do Plano (2015). Na hipótese de ter atingido o quantitativo previsto no indicador 11A, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do plano de educação para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar quantitativo inferior ao triplo das matrículas de EPT em relação ao ano base. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento. Contudo, o município precisa ficar alerta, verificando, continuamente, se há uma situação de maior criticidade, com risco de descumprimento ou já descumprida, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano.



Legenda – EPT - Indicador 11A

189 ou mais	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 121 e 187	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 71% e 120	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 70	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 189	Situação de Descumprimento

Indicador 11B: Participação do segmento público na expansão da EPT de nível médio.

Indicador 11C: Expansão acumulada da EPT de nível médio pública.

A situação regular, no caso dos indicadores 11B e 11C, constata-se quando, pelo menos 50% da expansão das matrículas da EPT de nível médio estiver no segmento público. Na hipótese de ter atingido o quantitativo previsto nos indicadores 11B e 11C, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do plano de educação para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 50% das matrículas de EPT de nível médio, no segmento público. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento. Contudo, o município precisa ficar alerta, verificando, continuamente, se há uma situação de maior criticidade, com risco de descumprimento ou já descumprida, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano.

Legenda – EPT - Indicadores 11B e 11C

50% ou mais	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 31 e 49%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 16% e 30%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 15%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 50%	Situação de Descumprimento

Situação e Análise da Meta 11

O PME de São Roque do Canaã apresenta a meta 11 similar à meta nacional, porém, está incompleta e não atribui a competência aos entes federados responsáveis pela oferta da educação profissional técnica de nível médio, necessitando, assim, de adequação.

O PNE prevê 14 estratégias para a meta 11, enquanto o PME prevê apenas 08 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja



para alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 11, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores nacionais que são adequados à realidade local.

A nova produção textual da meta 11 e respectivas estratégias em processo de avaliação seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Anexo IV deste Relatório, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal.

Com este novo procedimento, foi possível avaliar a Meta 11 do Plano Municipal de Educação (PME), a qual trata da expansão da oferta de educação profissional técnica (EPT) de nível médio com qualidade, propondo triplicar o número de matrículas até 2025 e fazer com que pelo menos 50% dessa expansão ocorra no segmento público.

A educação profissional técnica de nível médio, a partir de 2015 compreende os seguintes tipos de oferta: curso técnico integrado (ensino médio integrado), curso técnico integrado (ensino médio integrado) não seriado, ensino médio – normal/magistério, educação profissional (concomitante), curso técnico – subsequente e curso técnico integrado na modalidade EJA (EJA integrada à educação profissional de nível médio).

Para monitorar essa meta, apresentam-se, neste relatório, três indicadores destinados a aferir a expansão do número de matrículas na educação profissional técnica de nível médio e determinar a proporção da expansão no segmento público (50%), conforme já mencionados anteriormente.

Os indicadores foram calculados com base nos dados do Censo da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Este relatório traz as séries históricas dos indicadores da Meta 11 no período de 2015 a 2021, desagregando os dados por tipo de oferta e dependência administrativa. Apresentam-se, ainda, análises relativas à expansão da ETP de nível médio no município e à proporção da expansão que ocorre no segmento público, considerando-se o estabelecido pela Meta 11.



Matrículas em Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Indicador 11A: Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio.

Meta: Triplicar as matrículas da EPT de nível médio.

A Meta 11 propõe triplicar o número de matrículas de educação profissional técnica de nível médio, que em 2015 atingiu 63 matrículas; sendo assim, em 2025 as matrículas deverão chegar a 189 (o triplo).

A tabela, a seguir, mostra a trajetória da EPT de nível médio, no período de 2015 a 2021, apontando que houve uma expansão do número absoluto de matrículas de educação profissional técnica de nível médio no município, de 63 matrículas em 2015 para 99 em 2021, perfazendo um crescimento médio de 57,1 pontos percentuais no referido período, não obstante, observa-se, em 2018/2019/2020, crescimento superior a 100 matrículas em relação aos demais anos avaliados.

Os dados também revelam que todas as matrículas estão concentradas na rede estadual de ensino. Outro fato observado é que desaparece, a partir de 2015, o curso técnico de nível médio, dando lugar para os cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes.

Considerando a expansão média ocorrida nos 7 anos de vigência do Plano que em 2021 atingiu 99 matrículas, conclui-se que a meta de triplicar o atendimento nessa modalidade de ensino (para, no mínimo, 189 matrículas) está em situação de **Alerta**, com risco de descumprimento, pois, ainda requer um acréscimo de 90 novas matrículas até 2025, o que significa expansão média de 23 novas matrículas anuais durante os próximos quatro anos de vigência do PME.

Tabela 19 - Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio

São Roque do Canaã/ES – 2015/2021

Número de Matrículas da Educação Profissional ⁽¹⁾															
Ano	Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado)					Ensino Médio Normal/Magistério					Curso Técnico - Subsequente				
	Tot.	Fed.	Est.	Mun	Priv.	Tot.	Fed.	Est.	Mun	Priv.	Tot.	Fed.	Est.	Mun	Priv.
2015	63	-	63	--	-	-	-	-	--	-	-	-	-	-	-
2016	97	-	97	-	-	-	-	-	-	-	21	-	21	-	-
2017	96	-	96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

2018	106	-	106	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2019	105	-	105	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2020	110	-	110	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2021	99	-	99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Avanço médio anual para alcance da meta ⁽²⁾													23		
Avanço total para alcance da meta ⁽³⁾													90		
Situação da Meta ⁽⁴⁾													Alerta – Risco de Descumprimento		

Fonte: Elaboração própria, com dados do INEP/MEC- Censo Escolar (1).

(2) Avanço médio anual para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer, anualmente, para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(3) Avanço total para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(4) Situação da meta - indica a situação do município no último ano de avaliação do PME, conforme faixa de monitoramento (legendas).

Expansão das Matrículas em Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Segmento Público

Indicador 11B: Participação do segmento público na expansão da EPT de nível médio.

Indicador 11C: Expansão acumulada da EPT de nível médio pública.

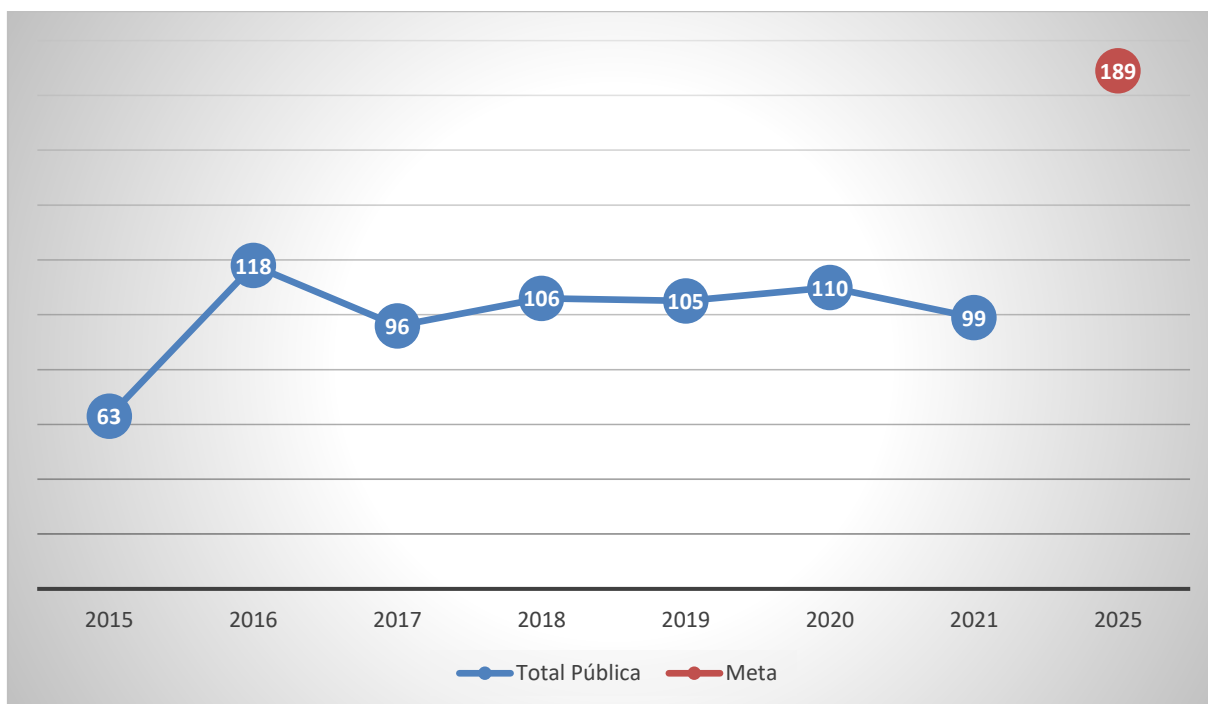
Meta: Pelo menos 50% da expansão (das matrículas da EPT de nível médio) no segmento público.

A Meta 11 estabelece que pelo menos 50% da expansão das matrículas de EPT de nível médio até 2025 ocorra no segmento público. Conforme já exposto, em termos numéricos, a expansão requerida é de 90 novas matrículas até o fim da vigência do PME (2025). Considerando que 50% da expansão deve ocorrer no segmento público, e que não há oferta de matrículas em escolas da iniciativa privada no município, o número de matrículas nesse segmento deve ser de, no mínimo, 90 novas matrículas.

O Gráfico a seguir, apresenta o Indicador 11B com dados da expansão das matrículas da EPT de nível médio, no setor público, em relação ao ano base de 2015. O crescimento verificado no período de 2015 a 2021 mostra que o segmento público alcançou percentual superior a 50% na expansão das matrículas de EPT, no último ano avaliativo (2021), embora com variações de percentuais superiores no decorrer do período; portanto, a meta já está em situação **Regular** em relação aos indicadores 11B e 11C.



Gráfico 10 - Expansão das matrículas em EPT de nível médio, no setor público
São Roque do Canaã/ES – 2015/2021



Fonte: Elaboração própria, com dados do INEP/MEC

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar e/ou fortalecer a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas à Educação Profissional Técnica de nível médio (EPT).
2. No período de 2015 a 2021, a expansão das matrículas de EPT de nível médio no município foi de 57,14% (no segmento público).
3. Considerando o propósito da Meta 11 de triplicar o número de matrículas de EPT de nível médio, o desafio do município é expandir em mais 42,86% para o atingimento da meta 11, Indicador 11A, até 2025.
4. Não há participação da rede privada nas matrículas de EPT de nível médio no município. A única rede pública que atende a esse segmento é a rede estadual de ensino.
5. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para a EPT, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas à oferta e demanda escolares dessa modalidade de ensino, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

5. Com base no Quadro Comparativo, de Análise Textual e Ajustes da Lei e das Metas e Estratégias do PME – Anexo IV, no qual estão demonstradas as inconsistências e fragilidades do Plano, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei, acompanhado de Nota Técnica em modelo específico, com as recomendações descritas para a Meta 11 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação do Secretário Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal.

META 12

ENSINO SUPERIOR GRADUAÇÃO





Meta 12

Atuar junto aos governos estadual e federal para que seja elevada a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e a expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Vencimento

- 2025 - Para alcançar a meta 12 nos seus 3 objetivos.

Indicadores

- Indicador 12A: Taxa bruta de matrículas na graduação.
- Indicador 12B: Taxa líquida de escolarização na educação superior.
- Indicador 12C: Participação do segmento público na expansão de matrículas de graduação.

Obs: Os indicadores acima foram estabelecidos pelo INEP/MEC para aferição dessa meta, contudo, eles não serão utilizados no âmbito municipal, considerando os fatores mencionados a seguir.

Situação e Análise da Meta 12

O PME de São Roque do Canaã apresenta a meta 12 similar à meta 12 nacional, porém, sugere-se que o município, embora não tenha a responsabilidade sobre a oferta do ensino superior, faça gestões junto aos demais entes federados para o alcance dessa meta.

O PNE prevê 21 estratégias para a meta 12, enquanto o PME prevê apenas 10 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja para alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 12, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal. Não há indicadores municipais para essa meta e os indicadores



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

nacionais não são aplicáveis pois o município não oferta a educação superior em seu território.

A nova produção textual da meta 12 e respectivas estratégias seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Anexo IV deste Relatório, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal.

Quanto ao monitoramento e avaliação dessa meta não foi possível realizá-los. A limitação encontrada pelo município está relacionada à defasagem do censo demográfico e ao fato de que não há dado disponível para identificar residentes no município que estão matriculados em instituição de educação superior em outro município. A aferição com base nos dados disponíveis atualmente ocasionaria uma concentração de matrículas nos municípios onde está localizada a instituição de educação superior. O Censo da Educação Superior do INEP não informa endereço (município) do aluno, mas, endereço da matrícula do aluno como dado para o indicador, não captando os estudantes que se deslocam para estudo.

Ainda há a questão da educação à distância, que pode ser ofertada inclusive a partir de outros municípios e estados. Logo, os indicadores nacionais estão inviabilizados para o município.

Principais Conclusões e Recomendações

1. A ausência de dados da educação superior para os municípios, em geral, inviabiliza o monitoramento e avaliação da meta 12, em âmbito municipal.
2. O município não oferta a educação superior em seu território, portanto, não há como avaliar a meta quanto aos indicadores propostos pelo INEP.
3. Sugere-se articulação institucional entre municípios e INEP/MEC para a demanda por sistematizar e publicar o dado de endereço do aluno (código do IBGE município) para educação superior.
4. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para a educação superior - graduação, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas à demanda, por faixa etária, e à oferta desse nível de ensino, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

5. Com base no Quadro Comparativo, de Análise Textual e Ajustes da Lei e das Metas e Estratégias do PME – Anexo IV, no qual estão demonstradas as inconsistências e fragilidades do Plano, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei, acompanhado de Nota Técnica em modelo específico, com as recomendações descritas para a Meta 12 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação do Secretário Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal.

META 13

TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR





Meta 13

Atuar junto aos governos estadual e federal para que seja elevada a qualidade da educação superior e ampliada a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Vencimento

- 2025 - Para alcançar a meta 13 nos seus 2 objetivos.

Indicadores

- Indicador 13A - Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior.
- Indicador 13B - Percentual de docentes com doutorado na educação superior.

Obs: Os indicadores acima foram estabelecidos pelo INEP/MEC para aferição dessa meta, contudo, eles não serão utilizados no âmbito municipal, considerando os fatores mencionados a seguir.

Situação e Análise da Meta 13

O PME de São Roque do Canaã apresenta a meta 13 similar à nacional, porém, embora a educação superior não seja uma responsabilidade do município, sugere-se que ele faça gestões junto aos demais entes federados para o alcance da meta.

O PNE prevê 09 estratégias para a meta 13, enquanto o PME prevê apenas 03 estratégias relacionadas a essa meta, as quais carecem de ajustes, quer seja para alterações do texto ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 13, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal. Não há indicadores municipais para essa meta e os indicadores nacionais não são aplicáveis pois o município não oferta a educação superior em seu território.

A nova produção textual da meta 13 e respectivas estratégias seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Anexo IV deste Relatório, devendo, para



tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal.

Com este novo procedimento, só foi possível descrever esses comentários em relação à Meta 13 do Plano Municipal de Educação (PME), a qual tem como objetivos elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores em efetivo exercício na docência de nível superior, nos percentuais definidos na referida meta. Considerando que o município não oferta a educação superior em seu território não foi possível realizar o M&A da meta em questão.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O município não oferta a educação superior em seu território, portanto, não há como avaliar a meta quanto aos indicadores propostos pelo INEP.
2. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para a educação superior – titulação, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas à qualidade da educação superior, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
3. Com base no Quadro Comparativo, de Análise Textual e Ajustes da Lei e das Metas e Estratégias do PME – Anexo IV, no qual estão demonstradas as inconsistências e fragilidades do Plano, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei, acompanhado de Nota Técnica em modelo específico, com as recomendações descritas para a Meta 13 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação do Secretário Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal.



Meta 14

Contribuir para alavancar a meta nacional de elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Vencimento

- 2025 - Para alcançar a meta 14 nos seus 2 objetivos.

Indicadores

- Indicador 14A - Títulos de mestrado concedidos por ano no País.
- Indicador 14B - Títulos de doutorado concedidos por ano no País.

Obs: Os indicadores acima foram estabelecidos pelo INEP/MEC para aferição dessa meta, contudo, eles não serão utilizados no âmbito municipal, considerando os fatores mencionados a seguir.

Situação e Análise da Meta 14

O PME de São Roque do Canaã apresenta a meta 14 similar à nacional, porém, ela está incompleta e, embora ela não seja uma responsabilidade do município, sugere-se que ele faça gestões junto aos demais entes federados para o alcance dessa meta.

O PNE prevê 15 estratégias para a meta 14, enquanto o PME prevê apenas 07 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja para alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 14, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal. Não há indicadores municipais para essa meta e os indicadores nacionais não são aplicáveis, pois o município não oferta a educação superior em nível de mestrado e doutorado, em seu território.

A nova produção textual da meta 14 e respectivas estratégias seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Anexo IV deste Relatório, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal.



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Quanto ao monitoramento e avaliação dessa meta não foi possível realizá-los. A limitação encontrada para o monitoramento dessa meta pelos municípios está relacionada ao fato de que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para o estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios. Ademais, o município não oferta a educação superior, em nível de mestrado e doutorado, em seu território.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O monitoramento e avaliação da meta 14 não foram realizados, considerando que o município não oferta curso de pós-graduação stricto sensu. Ademais, a CAPES divulga o dado apenas para o estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios.
2. Sugere-se, na hipótese da existência de cursos de pós-graduação stricto sensu a criação de um banco de dados específico na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas à oferta de curso de pós-graduação stricto sensu, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
3. Com base no Quadro Comparativo, de Análise Textual e Ajustes da Lei e das Metas e Estratégias do PME – Anexo IV, no qual estão demonstradas as inconsistências e fragilidades do Plano, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei, acompanhado de Nota Técnica em modelo específico, com as recomendações descritas para a Meta 14 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação do Secretário Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal.

META 15

FORMAÇÃO DE PROFESSORES/ ADEQUAÇÃO





Meta 15

Apoiar, aderir e participar, em regime de colaboração entre a União, o Estados e o Município, no prazo de até 2 (dois) anos de vigência deste PME, a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual assegura que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Vencimento

- 2017 - Para adesão do município à política nacional de formação dos profissionais da educação.
- 2025 - Para assegurar que todos os professores da educação básica possuam formação adequada à sua área de atuação.

Indicadores

- Indicador 15A - Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
- Indicador 15B - Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
- Indicador 15C - Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
- Indicador 15D - Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.

Faixas de Monitoramento

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da meta 15, as legendas mencionadas a seguir, com observância ao percentual a ser atingido na meta.

A situação regular para todos os indicadores da meta 15 (15A, 15B, 15C e 15D) constata-se quando o município alcançar 100% das docências de professores com



formação superior adequada à área de conhecimento em que atuam, até 2025, em todas as etapas de ensino, ou seja, as que se enquadram no grupo 1 das categorias de adequação da formação dos docentes em relação à disciplina que lecionam. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto nos indicadores, o município deverá mantê-lo durante toda a vigência do plano de educação para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 100% das docências com professores com formação superior adequada à área de conhecimento em que atuam até 2025. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento.

Legenda – Formação Adequada Professores - Indicadores 15A, 15B, 15C e 15D

100% (Grupo 1)	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 71 e 99%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 36% e 70%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 35%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 100%	Situação de Descumprimento

Situação e Análise da Meta 15

O PME de São Roque do Canaã apresenta a meta 15 similar à meta nacional, porém, ela precisa ser alterada pois não é de sua responsabilidade, assim como não pode o município garantir política nacional de formação inicial de professores.

O PNE prevê 13 estratégias para a meta 15, enquanto o PME prevê 09 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja para alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 15, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores municipais que são idênticos aos indicadores nacionais.

A nova produção textual da meta 15 e respectivas estratégias seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Anexo IV deste Relatório, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal.



Para monitorar essa meta, elegeram-se indicadores concernentes a cada etapa da educação básica, utilizando-se a base de dados do INEP/MEC (Censo Escolar).

A respeito da formação de docentes para a educação básica, os indicadores 15A, 15B, 15C e 15D se baseiam nos artigos 62 e 63 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, os quais dispõem que a formação docente para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal (Brasil, 1996). Essa regulamentação é completada por um conjunto de recomendações legais acerca da diplomação em licenciatura, dos cursos de complementação pedagógica e das especificidades da formação docente relativas às etapas de ensino, em função da natureza disciplinar ou multidisciplinar e da adequação às diferentes fases do desenvolvimento humano.

Pensando nisso, o Inep calcula, desde 2013, o Indicador de Adequação da Formação Docente, que considera o percentual de docências da educação básica que contenham professores cuja formação superior encontra-se adequada à área de conhecimento que lecionam. Para fins de cômputo do indicador, entende-se docência como a “ação de ensinar-aprender de sujeitos em relação a objetos de aprendizagem, mediada por práticas didáticas, com vistas ao desenvolvimento de habilidades e competências” (Brasil. Inep, 2014, p. 4); ademais, considerou-se como unidade de análise a docência de uma dada disciplina em uma determinada turma ministrada por um docente específico – logo, os resultados apresentados referem-se às combinações existentes entre formações docentes, disciplinas e turmas. Por fim, à guisa de uma definição para a adequação da formação docente para os indicadores 15C e 15D, considerou-se apenas os docentes com formação superior de licenciatura específica na disciplina que lecionam ou com bacharelado nela desde que tenham concluído o curso de complementação pedagógica.

Com relação à educação infantil e aos anos iniciais do ensino fundamental, em razão de sua natureza multidisciplinar, foram consideradas como adequadas as formações docentes de licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica em Pedagogia, para fins de cálculo dos indicadores 15A e 15B. Exceção a essa regra se aplica o cálculo do indicador 15B, no caso das disciplinas de Língua Estrangeira



ofertadas nos anos iniciais do ensino fundamental, em que se considerou como adequada a formação docente de licenciatura específica para a área da disciplina ou bacharelado com complementação pedagógica na mesma área.

Em tempo, o cômputo dos indicadores da Meta 15 equivale ao percentual de docências no Grupo 1 do Indicador de Adequação de Formação Docente, lançado pelo Inep em 2014. Para conhecer mais detalhes sobre o cálculo do indicador da Meta 15 do PNE, recomenda-se a leitura da Nota Técnica Inep/Deed nº 20, de 21 de novembro de 2014.

Por fim, importa ressaltar que o indicador ora discutido foi apresentado no Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e mantido no Relatório do 3º e do 4º. Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE), não se tratando do mesmo apresentado no Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE: Biênio 2014-2016.

Anteriormente, o indicador calculado partia de uma unidade composta pelo docente e pela disciplina lecionada, independentemente do número de turmas em que esse profissional atuava. Considerou-se, no entanto, que uma informação mais completa sobre a adequação da formação docente deveria levar em consideração a quantidade de docências em que efetivamente se leciona, uma vez que um dado professor, formado em um determinado curso superior, pode apresentar diferentes graus de adequação de sua formação a depender de qual(is) turma(s) se está analisando. Em vista disso, o Inep resolveu alterar o indicador empregado para o monitoramento da Meta 15 do PNE e, no segundo relatório, passou a utilizar os valores já divulgados pelo Indicador de Adequação da Formação Docente, sempre de maneira desagregada para a educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, anos finais do ensino fundamental e ensino médio. Desde então, não houve alterações nesse indicador.

Nesta seção, os resultados dos indicadores de monitoramento da Meta 15 serão apresentados de modo a privilegiar comparações entre as etapas de ensino, bem como explorar a localização e a dependência administrativa das escolas.

Percentual de Docências com Professores cuja Formação Superior está Adequada às Áreas de Conhecimento que Lecionam nas Etapas de Ensino da Educação Básica



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Indicador 15A: Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.

Meta: 100% das docências da educação infantil com professores com formação superior adequada à área de conhecimento em que atuam até 2025.

Indicador 15B: Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.

Meta: 100% das docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores com formação superior adequada à área de conhecimento em que atuam até 2025.

Indicador 15C: Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.

Meta: 100% das docências dos anos finais do ensino fundamental com professores com formação superior adequada à área de conhecimento em que atuam até 2025.

Indicador 15D: Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.

Meta: 100% das docências do ensino médio com professores com formação superior adequada à área de conhecimento em que atuam até 2025.

Objetivando verificar os percentuais alcançados em cada grupo de adequação da formação docente à área de atuação, apresentam-se, as tabelas a seguir, nas quais encontram-se os dados por etapa de ensino, localização e dependência administrativa, lembrando que, na descrição dos grupos têm-se 5 grupos, conforme descritos nas categorias de adequação.

Na tabela abaixo, os dados da adequação da formação referem-se à educação infantil, incluindo os dois segmentos: creche e pré-escola.



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Tabela 20 - Percentual de docentes na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), por grupo de adequação da formação à disciplina que leciona, segundo localização e dependência administrativa
São Roque do Canaã/ES – 2015/2021

Percentual de docentes ^{1,2} por grupo ⁴ de adequação da formação à disciplina que leciona e etapa/modalidade de ensino							
Ano	Localização	Dep. Admin.	Educação Infantil				
			Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5
2015	Total	Total	63,03	0,0	34,7	5,0	0,0
	Urbana	Total	60,4	0,0	35,6	4,0	0,0
	Rural	Total	60,0	0,0	30,0	10,0	0,0
	Total	Estadual	-	-	-	-	-
	Total	Municipal	60,3	0,0	34,7	5,0	0,0
	Total	Particular	-	-	-	-	-
2016	Total	Total	58,6	0,0	36,2	5,2	0,0
	Urbana	Total	59,4	0,0	38,5	2,1	0,0
	Rural	Total	55,0	0,0	25,0	20,0	0,0
	Total	Estadual	--	--	--	--	--
	Total	Municipal	58,6	0,0	36,2	5,2	0,0
	Total	Particular	-	-	-	--	-
2017	Total	Total	52,8	0,0	47,2	0,0	0,0
	Urbana	Total	53,5	0,0	46,5	0,0	0,0
	Rural	Total	50,0	0,0	50,0	0,0	0,0
	Total	Estadual	-	-	-	-	-
	Total	Municipal	52,8	0,0	47,2	0,0	0,0
	Total	Particular	-	-	-	-	-
2018	Total	Total	55,7	0,0	44,3	0,0	0,0
	Urbana	Total	55,6	0,0	44,4	0,0	0,0
	Rural	Total	56,0	0,0	44,0	0,0	0,0
	Total	Estadual	-	-	-	-	-
	Total	Municipal	55,7	0,0	44,3	0,0	0,0
	Total	Particular	-	-	-	-	-
2019	Total	Total	61,5	0,0	38,5	0,0	0,0
	Urbana	Total	63,9	0,0	36,1	0,0	0,0
	Rural	Total	52,6	0,0	47,4	0,0	0,0
	Total	Estadual	-	-	-	-	-
	Total	Municipal	61,5	0,0	38,5	0,0	0,0
	Total	Particular	-	-	-	-	-
2020	Total	Total	47,0	0,0	53,0	0,0	0,0



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

	Urbana	Total	50,0	0,0	50,0	0,0	0,0
	Rural	Total	29,4	0,0	70,6	0,0	0,0
	Total	Estadual	-	-	-	-	-
	Total	Municipal	47,0	0,0	53,0	0,0	0,0
	Total	Particular	-	-	-	-	-
2021							
	Total	Total	52,4	0,0	47,6	0,0	0,0
	Urbana	Total	60,0	0,0	40,0	0,0	0,0
	Rural	Total	28,0	0,0	72,0	0,0	0,0
	Total	Estadual	-	-	-	-	-
	Total	Municipal	52,4	0,0	47,6	0,0	0,0
	Total	Particular	-	-	-	-	-

Fonte: Elaboração própria com dados do INEP/Censo da Educação Básica

Notas:

- 1) O docente é contabilizado em cada turma e disciplina que leciona.
- 2) Inclui os professores responsáveis pela regência de classe e os professores responsáveis pela regência de módulo ou disciplina de turma desenvolvida em curso de modalidade de educação a distância.
- 3) O indicador classifica o docente segundo a adequação de sua formação inicial a cada disciplina que leciona na educação básica, levando-se em conta as normatizações legais vigentes (nacionais). A tabela apresenta o percentual de docências na respectiva unidade de agregação classificadas em cada uma das categorias do indicador.
- 4) Categorias de adequação da formação dos docentes em relação à disciplina que leciona:
 - Grupo 1 - Docentes com formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que leciona.
 - Grupo 2 - Docentes com formação superior de bacharelado (sem complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que leciona.
 - Grupo 3 - Docentes com formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) em área diferente daquela que leciona.
 - Grupo 4 - Docentes com formação superior não considerada nas categorias anteriores.
 - Grupo 5 - Docentes sem formação superior.

* Ver nota técnica do indicador para mais informações:

http://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/indicadores_educacionais/2014/docente_formacao_legal/nota_tecnica_indicador_docente_formacao_legal.pdf

Observa-se que no ano 2021, nessa etapa de ensino, houve declínio do percentual em relação ao primeiro ano avaliativo e pouco mais da metade (52,4%) dos docentes encontravam-se no grupo 1, ou seja, eram docentes com formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que lecionavam. Isto significa, que o município precisa avançar em mais 47.6 pontos percentuais para conseguir atingir a meta prevista, até 2025, na primeira etapa da educação básica (educação infantil).

Com relação aos percentuais de adequação entre as redes públicas, não há como fazer comparação no caso da educação infantil, pois a única rede que oferta essa etapa de ensino é a municipal.

Quanto à localização, observa-se maior percentual de inadequação docente, na área rural.



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Na tabela abaixo, os dados da adequação da formação referem-se ao ensino fundamental, subdividido em anos iniciais e finais.

Tabela 21 - Percentual de docentes no Ensino Fundamental, por grupo de adequação da formação à disciplina que leciona, segundo localização e dependência administrativa

São Roque do Canaã/ES – 2015/2021

Percentual de docentes ^{1,2} por grupo ⁴ de adequação da formação à disciplina que leciona e etapa/modalidade de ensino												
Ano	Localização	Dep. Admin.	Ensino Fundamental - Anos Iniciais					Ensino Fundamental - Anos Finais				
			Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5
2015	Total	Total	75,5	0,0	11,9	7,5	5,1	54,6	0,0	22,3	18,7	4,4
	Total	Estadual	72,4	0,0	15,2	12,4	0,0	39,5	0,0	23,7	36,8	0,0
	Total	Municipal	83,3	0,0	12,0	4,7	0,0	70,8	0,0	17,7	4,4	7,1
	Total	Privada	57,5	0,0	0,0	0,0	42,5	50,0	0,0	37,5	0,0	12,5
	Total	Pública	78,0	0,0	13,6	8,4	0,0	55,1	0,0	20,7	20,7	3,5
2016	Total	Total	72,9	1,5	17,1	5,0	3,5	52,2	1,6	21,7	21,3	3,2
	Total	Estadual	74,5	0,0	14,1	11,4	0,0	41,3	0,0	24,8	33,9	0,0
	Total	Municipal	75,3	3,3	21,4	0,0	0,0	63,4	3,6	17,9	15,1	0,0
	Total	Privada	57,5	0,0	12,5	0,0	30,0	50,0	0,0	25,0	0,0	25,0
	Total	Pública	74,9	1,7	17,7	5,7	0,0	52,5	1,8	21,3	24,4	0,0
2017	Total	Total	76,8	0,0	18,8	4,4	0,0	68,0	1,8	28,5	0,9	0,8
	Total	Estadual	80,6	0,0	16,0	3,4	0,0	63,0	0,0	33,3	1,9	1,8
	Total	Municipal	72,7	0,0	21,9	5,4	0,0	72,5	3,3	24,2	0,0	0,0
	Total	Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	Pública	76,8	0,0	18,8	4,4	0,0	68,0	1,8	28,5	0,9	0,8
2018	Total	Total	79,5	0,0	12,3	3,6	4,6	79,5	0,0	12,3	3,6	4,6
	Total	Estadual	69,4	0,0	17,6	7,4	5,6	69,4	0,0	17,6	7,4	5,6
	Total	Municipal	89,3	0,0	7,1	0,0	3,6	89,3	0,0	7,1	0,0	3,6
	Total	Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	Pública	79,5	0,0	12,3	3,6	4,6	79,5	0,0	12,3	3,6	4,6
2019	Total	Total	91,2	0,0	6,5	2,3	0,0	73,2	2,3	24,5	0,0	0,0
	Total	Estadual	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,5	4,3	34,2	0,0	0,0
	Total	Municipal	80,3	0,0	14,5	5,2	0,0	86,4	0,0	13,6	0,0	0,0
	Total	Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	Pública	91,2	0,0	6,5	2,3	0,0	73,2	2,3	24,5	0,0	0,0
2020	Total	Total	94,3	0,0	3,6	2,1	0,0	85,3	0,0	12,9	1,8	0,0
	Total	Estadual	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	88,9	0,0	11,1	0,0	0,0
	Total	Municipal	88,1	0,0	7,4	4,5	0,0	81,5	0,0	14,8	3,7	0,0



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

	Total	Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	Pública	94,3	0,0	3,6	2,1	0,0	85,3	0,0	12,9	1,8	0,0
2021	Total	Total	88,9	0,0	5,5	5,6	0,0	85,3	0,0	9,3	5,4	0,0
	Total	Estadual	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	88,9	0,0	11,1	0,0	0,0
	Total	Municipal	77,8	0,0	11,1	11,1	0,0	81,5	0,0	7,4	11,1	0,0
	Total	Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	Pública	88,9	0,0	5,5	5,6	0,0	85,3	0,0	9,3	5,4	0,0

Fonte: Elaboração própria com dados do INEP/Censo da Educação Básica

Notas:

1) O docente é contabilizado em cada turma e disciplina que leciona.

2) Inclui os professores responsáveis pela regência de classe e os professores responsáveis pela regência de módulo ou disciplina de turma desenvolvida em curso de modalidade de educação a distância.

3) O indicador classifica o docente segundo a adequação de sua formação inicial a cada disciplina que leciona na educação básica, levando-se em conta as normatizações legais vigentes (nacionais). A tabela apresenta o percentual de docências na respectiva unidade da agregação classificadas em cada uma das categorias do indicador.

4) Categorias de adequação da formação dos docentes em relação à disciplina que leciona:

- Grupo 1 - Docentes com formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que leciona.

- Grupo 2 - Docentes com formação superior de bacharelado (sem complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que leciona.

- Grupo 3 - Docentes com formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) em área diferente daquela que leciona.

- Grupo 4 - Docentes com formação superior não considerada nas categorias anteriores.

- Grupo 5 - Docentes sem formação superior.

* Ver nota técnica do indicador para mais informações:

http://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/indicadores_educacionais/2014/docente_formacao_legal/nota_tecnica_indicador_docente_formacao_legal.pdf

Observa-se na tabela acima, que em 2021, nos anos iniciais do ensino fundamental, o município apresentou o percentual de 88,90% de professores com adequação da formação em relação à disciplina que lecionam, portanto, precisa, ainda, elevar em mais 11,1 p.p para atingir a meta até o final da vigência do PME.

Já nos anos finais do ensino fundamental, o esforço terá que ser um pouco maior, considerando que ainda faltam 14,7% dos docentes com formação adequada, o que representa um incremento médio anual de 3,68 pontos percentuais para atingimento da meta até 2015.

É preciso destacar também diferenças nos percentuais de adequação da formação docente entre as dependências administrativas. No último ano avaliativo, a rede municipal apresentou percentuais de adequação da formação docente inferiores em relação à rede estadual.

Na tabela a seguir, os dados da adequação da formação referem-se ao ensino médio, última etapa da educação básica.



Município de São Roque do Canaã
 Estado do Espírito Santo
 Secretaria Municipal de Educação

Tabela 22 - Percentual de docentes no Ensino Médio, por grupo de adequação da formação à disciplina que leciona, segundo localização e dependência administrativa
 São Roque do Canaã/ES – 2015/2021

Percentual de docentes ^{1,2} por grupo ⁴ de adequação da formação à disciplina que leciona e etapa/modalidade de ensino							
Ano	Localização	Dep. Admin.	Ensino Médio				
			Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5
2015	Total	Total	33,3	0,0	26,3	40,4	0,0
	Total	Estadual	33,3	0,0	26,3	40,4	0,0
	Total	Municipal	--	--	--	--	--
	Total	Privada	-	-	-	-	-
	Total	Pública	33,3	0,0	26,3	40,4	0,0
2016	Total	Total	50,3	0,0	12,2	37,5	0,0
	Total	Estadual	50,3	0,0	12,2	37,5	0,0
	Total	Municipal	-	-	-	-	-
	Total	Privada	-	-	-	-	-
	Total	Pública	50,3	0,0	12,2	37,5	0,0
2017	Total	Total	59,1	0,0	29,9	7,9	3,1
	Total	Estadual	59,1	0,0	29,9	7,9	3,1
	Total	Municipal	-	-	-	-	-
	Total	Privada	-	-	-	-	-
	Total	Pública	59,1	0,0	29,9	7,9	3,1
2018	Total	Total	51,4	0,0	27,1	13,1	8,4
	Total	Estadual	51,4	0,0	27,1	13,1	8,4
	Total	Municipal	-	-	-	-	-
	Total	Privada	-	-	-	-	-
	Total	Pública	51,4	0,0	27,1	13,1	8,4
2019	Total	Total	70,3	5,5	15,6	8,6	0,0
	Total	Estadual	70,3	5,5	15,6	8,6	0,0
	Total	Municipal	-	-	-	-	-
	Total	Privada	-	-	-	-	-
	Total	Pública	70,3	5,5	15,6	8,6	0,0
2020	Total	Total	87,2	2,0	10,8	0,0	0,0
	Total	Estadual	87,2	2,0	10,8	0,0	0,0
	Total	Municipal	-	-	-	-	-
	Total	Privada	-	-	-	-	-
	Total	Pública	87,2	2,0	10,8	0,0	0,0
2021	Total	Total	90,6	0,0	6,3	0,0	3,1
	Total	Estadual	90,6	0,0	6,3	0,0	3,1



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

	Total	Municipal	-	-	-	-	-
	Total	Privada	-	-	-	-	-
	Total	Pública	90,6	0,0	6,3	0,0	3,1

Fonte: Elaboração própria com dados do INEP/Censo da Educação Básica

Notas:

1) O docente é contabilizado em cada turma e disciplina que leciona.

2) Inclui os professores responsáveis pela regência de classe e os professores responsáveis pela regência de módulo ou disciplina de turma desenvolvida em curso de modalidade de educação a distância.

3) O indicador classifica o docente segundo a adequação de sua formação inicial a cada disciplina que leciona na educação básica, levando-se em conta as normatizações legais vigentes (nacionais). A tabela apresenta o percentual de docências na respectiva unidade da agregação classificadas em cada uma das categorias do indicador.

4) Categorias de adequação da formação dos docentes em relação à disciplina que leciona:

- Grupo 1 - Docentes com formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que leciona.
- Grupo 2 - Docentes com formação superior de bacharelado (sem complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que leciona.
- Grupo 3 - Docentes com formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) em área diferente daquela que leciona.
- Grupo 4 - Docentes com formação superior não considerada nas categorias anteriores.
- Grupo 5 - Docentes sem formação superior.

* Ver nota técnica do indicador para mais informações:

http://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/indicadores_educacionais/2014/docente_formacao_legal/nota_tecnica_indicador_docente_formacao_legal.pdf

Observa-se, nessa última etapa de ensino, que a situação de adequação da formação docente é mais confortável, embora o município tenha que fazer um esforço para ampliar de 90,60% para 100,0%, ou seja, um incremento de 9.4 pontos percentuais dos docentes com formação adequada, o que corresponde a um avanço de 2.35 pontos percentuais, anualmente, até o final da vigência do PME.

O Gráfico a seguir, traz os resultados gerais dos Indicadores 15A, 15B, 15C e 15D. Nota-se que, com exceção da educação infantil, em todas as demais etapas de ensino observadas, no período avaliativo de 2015 a 2021, houve incremento no percentual de docências com professores cuja formação superior está adequada às áreas de conhecimento que lecionam.

No último ano avaliado (2021), os melhores resultados foram encontrados no ensino médio, que teve um incremento de 57.3 pontos percentuais, saltando de 33,30% para 90,60% de docências de professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionavam.

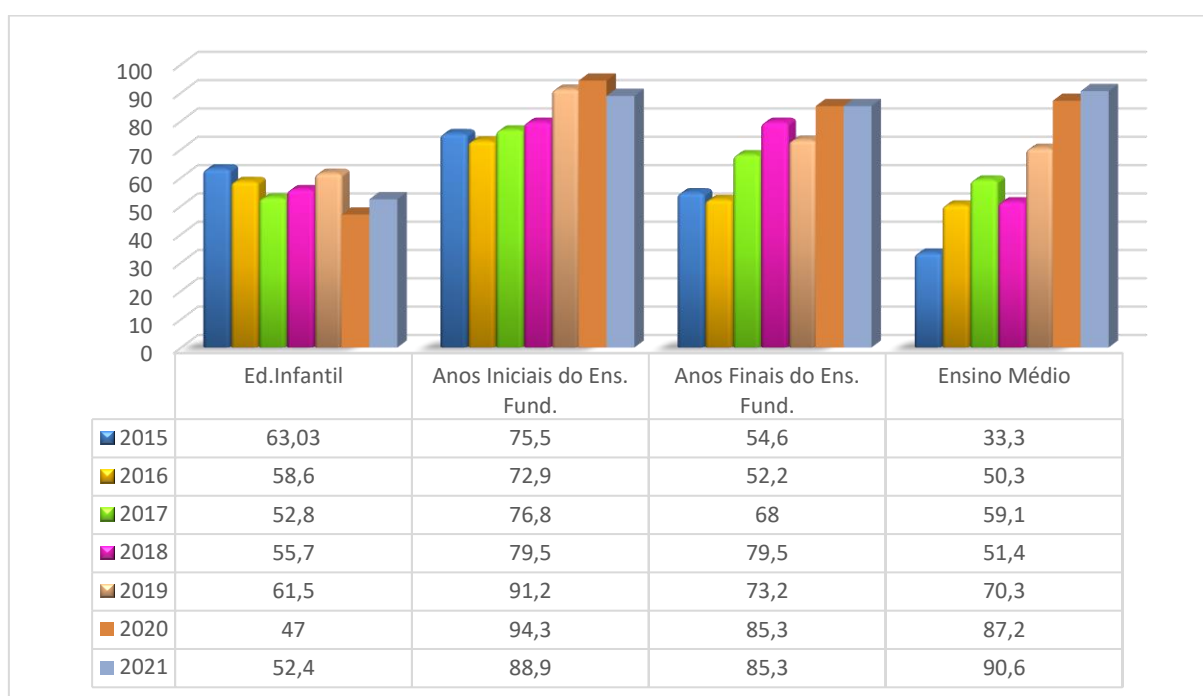
O segundo maior incremento se deu nos anos finais do ensino fundamental, cujo percentual passou de 54,60%, em 2015 para 85,30%, em 2021, configurando um aumento de 30.7 p.p.

Em terceiro plano estava o primeiro segmento do ensino fundamental (anos iniciais), que em 2015 apresentava percentual de 75,50% e, em 2021, atingiu 88,90%,



representando um crescimento de 13.4 pontos percentuais. Em relação à educação infantil, foi a etapa de ensino que não apresentou crescimento, ao contrário, observa-se declínio de 63,03%, em 2015, para 52,40%, em 2021, ou seja, uma variação a menor de 10.63 pontos percentuais na taxa de docências de professores com formação adequada à área de conhecimento que lecionavam.

Gráfico 11 - Percentual de docências de professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam - Indicadores 15A, 15B, 15C e 15D
São Roque do Canaã/ES – 2015/2021



Fonte: Elaboração própria, com dados do INEP/MEC

Em síntese, com base nos dados apresentados no gráfico acima e nos parâmetros da legenda, conclui-se que:

- na educação infantil, a situação da meta é de **Alerta**, com risco de descumprimento, pois há necessidade de um incremento de mais 47.6 pontos percentuais nos próximos 4 (quatro) anos, o que significa um crescimento médio anual de 11.9 pontos percentuais de professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam;
- nos anos iniciais do ensino fundamental, a situação da meta é de **Cuidado**, necessitando de maior esforço, pois, para atingir a meta é preciso elevar o percentual em mais 11.1 pontos percentuais, o que corresponde a um incremento



médio anual de 2.78 pontos percentuais de professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam;

- nos anos finais do ensino fundamental, a situação da meta é, também, de **Cuidado**, necessitando de maior esforço, uma vez que há necessidade de ampliar o percentual de 85,30% para 100%, ou seja, um incremento de 14.7 pontos percentuais até 2025, sendo de 3.70 pontos percentuais, anualmente.
- No ensino médio, embora a situação seja mais confortável, tendo em vista que o percentual de professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam tenha chegado a 90,60%, ainda faltam 9.40 p.p. para atingimento da meta em 2025, o que corresponde a 2.35 pontos percentuais, anualmente, estando portando, em situação de **Cuidado**, requerendo maior esforço dos gestores educacionais.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar e/ou fortalecer a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas à adequação da formação docente dos professores da educação básica.
2. O percentual de docências ministradas por professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam aumentou no período de vigência do Plano, chegando, em 2021, a 88,90% nos anos iniciais do ensino fundamental, a 85,30% nos anos finais e a 90,60% no ensino médio. No entanto, na educação infantil, houve declínio de 63,03% para 52,40%.
3. A despeito desse crescimento, os percentuais de adequação da formação docente observados em 2021 ainda estão um pouco distantes da meta de 100% das docências da educação básica no município.
4. A rede municipal, em 2021, último ano avaliativo, apresentou percentuais de adequação da formação docente para o ensino fundamental inferiores em relação à rede estadual.
5. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para acompanhamento da adequação da formação docente, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas a esse tema, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

6. Com base no Quadro Comparativo, de Análise Textual e Ajustes da Lei e das Metas e Estratégias do PME – Anexo IV, no qual estão demonstradas as inconsistências e fragilidades do Plano, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei, acompanhado de Nota Técnica em modelo específico, com as recomendações descritas para a Meta 15 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação do Secretário Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal.



Meta 16

Fomentar a formação, em nível de pós-graduação, de modo que 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica estejam formados, até o último ano de vigência deste PME, e garantir, respeitadas as atribuições legais dos entes federados, a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Vencimento

- 2025 - Para alcançar os dois objetivos da meta.

Indicadores

- Indicador 16A - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.
- Indicador 16B - Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada.

Faixas de Monitoramento

Indicador 16A - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

Para a Meta 16, Indicador 16A, estabeleceu-se como parâmetro para aferição a legenda abaixo mencionada, com observância ao percentual a ser atingido na meta.

A situação regular, no caso do indicador 16A, constata-se quando 50% ou mais dos professores da educação básica possuírem pós-graduação lato sensu *ou* stricto sensu, até 2025. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto no indicador 16A, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do plano de educação para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 50% dos professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento.



Legenda – Pós-Graduação - Indicador 16A

50% e mais	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 36% e 49%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 26% e 35%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 25%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 50%	Situação de Descumprimento

Para a Meta 16, Indicador 16B, estabeleceu-se como parâmetro para aferição a legenda abaixo mencionada, com observância ao percentual a ser atingido na meta.

A situação regular, no caso do indicador 16B, constata-se quando 100% dos professores da educação básica possuem cursos de formação continuada, de no mínimo 80 horas, até 2025. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto no indicador 16B, o município deverá mantê-lo durante toda a vigência do plano de educação para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 100% dos professores da educação básica com cursos de formação continuada de 80 horas. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento. Contudo, o município precisa ficar alerta, verificando, continuamente, se há uma situação de maior criticidade, com risco de descumprimento ou já descumprida, de alerta ou de cuidado durante a vigência do Plano.

Legenda – Pós-Graduação - Indicador 16A

100%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 71% e 99%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 36% e 70%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 35%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 100%	Situação de Descumprimento

Situação e Análise da Meta 16

O PME de São Roque do Canaã apresenta a meta 16 similar à meta nacional, porém, ela precisa ser alterada, pois não é de competência do município a oferta de cursos de pós-graduação visando elevar, nesse nível, a formação de professores.

O PNE prevê 06 estratégias para a meta 16 e o PME também prevê 06 estratégias relacionadas a essa meta, porém, elas carecem de ajustes, quer seja para alterações



do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 16, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores municipais que são idênticos aos nacionais.

A nova produção textual da meta 16 e respectivas estratégias em processo de avaliação seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Anexo IV deste Relatório, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal.

Com este novo procedimento, foi possível avaliar a Meta 16 do Plano Municipal de Educação (PME), a qual é constituída por dois objetivos centrais: o primeiro é formar em nível de pós-graduação 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do Plano; o segundo visa garantir a formação continuada a todos os profissionais da educação básica em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. Com foco nesses objetivos, foram desenvolvidos dois indicadores para monitorar a Meta 16, conforme já mencionados anteriormente.

Os indicadores foram calculados com base nos dados do Censo da Educação Básica e Site Qedu e compreendem o período de 2015 a 2021 para o Indicador 16A e de 2019 a 2020 para Indicador 16B.

Antes de apresentar os resultados e as análises relativas aos dois indicadores da Meta 16, é preciso ter em vista a seguinte ressalva metodológica: cada professor da base do Censo da Educação Básica foi contabilizado em função do seu vínculo com cada nível de agregação analisado (dependência administrativa, localização, município, estado, região etc.). Por exemplo, se um professor leciona na rede municipal e na rede estadual de um mesmo município, quando o nível de agregação for a dependência administrativa, o docente será contabilizado duas vezes, uma vez para o vínculo com a dependência municipal e uma para a estadual. Porém, se o nível de agregação for o município, esse professor será contado uma única vez, pois agora o vínculo é com o município. Por essa razão, dependendo do nível de agregação analisado, um mesmo professor poderá ser contabilizado mais de uma vez.



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Professores da Educação Básica com Formação em Nível de Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu

Indicador 16A - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

Meta: 50% de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu até 2025.

Na tabela, a seguir, observa-se que o percentual de professores da educação básica que possuíam nível de formação de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) vem se elevando gradualmente. Em 2015, o percentual era de 89,79% e em 2021, era de 93,75%, o que corresponde a um crescimento de 3.96 pontos percentuais (p.p.) em relação ao ano base do Plano (2015). Em valores absolutos, esse percentual representa 105 docentes com formação em nível de pós-graduação (*lato sensu*) em 2021, de um total de 112 professores.

Diante do exposto, e considerando que a meta 16, indicador 16A, é a de que 50% de professores da educação básica possuam pós-graduação lato sensu ou stricto sensu até 2025, conclui-se que a meta, nesse indicador, está em situação **Regular**, ou seja, considera-se que ela já foi cumprida desde 2015, antes do prazo previsto, não obstante, possa-se avançar e chegar aos 100%.

Tabela 23 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu
São Roque do Canaã/ES – 2015/2021

Ano	Total Profs. ⁽¹⁾	Nº. professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu ⁽¹⁾			
		Especialização	Mestrado	Doutorado	%
2015	147	131	01	-	89,79
2016	136	123	-	-	90,44
2017	119	111	-	-	93,27
2018	118	107	-	-	90,67
2019	113	102	02	-	92,03
2020	115	108	02	-	95,65
2021	112	105	-	-	93,75
Avanço médio anual para alcance da meta % ⁽²⁾					-
Avanço total para alcance da meta % ⁽³⁾					-



Fonte: Elaboração própria com dados do INEP/Censo da Educação Básica

Notas:

1 - Docentes referem-se aos indivíduos que estavam em efetiva regência de classe na data de referência do Censo Escolar da Educação Básica.

(2) Avanço médio anual para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer, anualmente, para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(3) Avanço total para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(4) Situação da meta - indica a situação do município no último ano de avaliação do PME, conforme faixa de monitoramento (legendas).

Professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada

Indicador 16B: Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada.

Meta: 100% dos profissionais da educação básica com cursos de formação continuada até 2025.

Embora a Meta 16 se refira aos profissionais da educação básica, o Indicador 16B incorpora apenas os professores em regência de classe, visto que o Censo da Educação Básica não coleta informações relativas à formação continuada do conjunto de profissionais. Para efeitos de monitoramento dessa meta, o indicador considera as informações coletadas pelo Censo da Educação Básica referentes a cursos de formação continuada com carga horária mínima de 80 horas nas seguintes áreas:

i) creche – 0 a 3 anos; ii) pré-escola – 4 e 5 anos; iii) anos iniciais do ensino fundamental; iv) anos finais do ensino fundamental; v) ensino médio; vi) educação de jovens e adultos (EJA); vii) educação especial; viii) educação indígena; ix) educação do campo; x) educação ambiental; xi) educação em direitos humanos; xii) gênero e diversidade sexual; xiii) direitos da criança e do adolescente; xiv) educação para as relações étnico-raciais e história e cultura afro-brasileira e africana; xv) intercultural – outros; e xvi) outras áreas.

A tabela a seguir expõe a evolução do número absoluto e percentual de docentes da educação básica que, segundo o censo escolar, realizaram cursos de formação continuada, com mínimo de 80 horas, em pelo menos uma das áreas especificadas. Observa-se, pelos dados divulgados, que é baixo o percentual de docentes com essa condição, o que se subintende que também é baixo o investimento na formação desses profissionais.



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Tabela 24 - Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada com o mínimo de 80 horas

São Roque do Canaã/ES – 2015/2021

Docentes que realizaram cursos de formação continuada com o mínimo de 80 horas					
	2019	2020		2019	2020
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para creche (0 a 3 anos)	93	95	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para creche (0 a 3 anos)	20 (17,69%)	20 (17,39%)
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para pré-escola (4 e 5 anos)	77	83	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para pré-escola (4 e 5 anos)	36 (31,85%)	32 (27,82%)
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para anos iniciais do ensino fundamental	70	74	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para anos iniciais do ensino fundamental	43 (38,05%)	41 (35,65%)
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para anos finais do ensino fundamental	95	93	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para anos finais do ensino fundamental	18 (15,92%)	22 (19,13%)
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para ensino médio	106	111	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para ensino médio	07 (6,19%)	04 (3,47%)
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para educação de jovens e adultos	111	115	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para educação de jovens e adultos	02 (1,76%)	- (0,0%)
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para educação especial	103	105	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para educação especial	10 (8,84%)	10 (8,69%)
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para educação indígena	113	115	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para educação indígena	- (0,0%)	- (0,0%)



Município de São Roque do Canaã
 Estado do Espírito Santo
 Secretaria Municipal de Educação

Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para educação no campo	112	110	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para educação no campo	01 (0,88%)	05 (4,34%)
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para educação ambiental	110	112	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para educação ambiental	03 (2,65%)	03 (2,60%)
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para direitos humanos	112	115	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para direitos humanos	01 (0,88%)	- (0,0%)
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para gênero e diversidade sexual	112	115	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para gênero e diversidade sexual	01 (0,88%)	- (0,0%)
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para direitos da criança e adolescente	112	114	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para direitos da criança e adolescente	01 (0,88%)	01 (0,86%)
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para educação para as relações etnorraciais e história e cultura afro-brasileira e africana	111	113	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para educação para as relações etnorraciais e história e cultura afro-brasileira e africana	01 (0,88%)	02 (1,73%)
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para gestão escolar	112	114	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para gestão escolar	01 (0,88%)	01 (1,86%)
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Outros	60	67	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Outros	53 (46,90%)	48 (41,73%)
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Nenhum	95	101	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Nenhum	18 (15,92%)	14 (12,17%)

Fonte: Elaboração própria, com dados do Qedu

Considerando-se que o objetivo é abranger 100% dos profissionais da educação básica, e não apenas os professores, e que o percentual de docentes que realizam



cursos de formação ainda é pouco significativo, fica evidente que a meta 16, indicador 16B encontra-se em situação de **Alerta**, apresentando dificuldade e risco de Descumprimento até 2025.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar e/ou fortalecer a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas à formação em nível de pós-graduação e formação continuada de professores da educação básica.
2. O percentual de professores com titulação em nível de pós-graduação aumentou no período de 2015 a 2021, de 89,79 para 93,75%. Portanto, a meta 16, Indicador 16A já foi atingida, devendo o município, no entanto, envidar esforços para mantê-la ou ampliá-la para que todos os professores alcancem a referida titulação.
3. O crescimento no percentual de professores com pós-graduação nesse período se deveu, particularmente, à titulação em nível de especialização lato sensu.
4. O percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada com mínimo de 80 horas no período de 2019 e 2020, inspira cuidado, atenção e maior investimento por parte das redes públicas: estadual e municipal.
5. A ausência de dados oficiais que correspondam à formação continuada dos profissionais da educação impede uma avaliação pormenorizada que indique as desigualdades nessa área.
6. O Município deve fazer gestões junto aos órgãos superiores visando a produção de dados desagregados, por município, e adequação do Censo Escolar pelo INEP para verificação dessa meta, com maior nível de detalhamento.
7. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para a formação continuada e pós-graduação de professores da educação básica, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas a esse tema, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
8. Com base no Quadro Comparativo, de Análise Textual e Ajustes da Lei e das Metas e Estratégias do PME – Anexo IV, no qual estão demonstradas as inconsistências e



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

fragilidades do Plano, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei, acompanhado de Nota Técnica em modelo específico, com as recomendações descritas para a Meta 16 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação do Secretário Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal.



Meta 17

Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, respeitadas as competências das instâncias federativas, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Vencimento

- 2021 - Para equiparar o rendimento médio dos professores com os demais profissionais com escolaridade equivalente.

Indicador

- Indicador 17A - Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo.

Faixas de Monitoramento

A ausência de dados oficiais desagregados dos municípios nas pesquisas do IBGE impede o monitoramento e avaliação da meta 17, pelo menos neste período avaliativo ou até que se produzam dados e informações relacionadas, em âmbito municipal.

Situação e Análise da Meta 17

O PME de São Roque do Canaã apresenta a meta 17 similar à meta nacional. O PNE prevê 04 estratégias para a meta 17, e, de igual modo, o PME também define 04 estratégias relacionadas a essa meta, porém, elas carecem de ajustes, quer seja para alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a análise possível da Meta 17, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal.

A nova produção textual da meta 17 e respectivas estratégias em processo de avaliação seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Anexo IV deste



Relatório, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal.

Com este novo procedimento, foi possível analisar apenas a parte textual da Meta 17 e respectivas estratégias do Plano Municipal de Educação (PME), a qual estabelece a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME. Não há como realizar o monitoramento e a avaliação quanto ao indicador 17, pelas razões expostas a seguir.

Para o monitoramento e avaliação dessa meta, conforme diretriz do INEP/MEC utiliza-se um indicador que estabelece a relação percentual entre o rendimento dos profissionais do magistério e o dos demais profissionais com a mesma escolaridade.

O indicador representa a razão (expressa como um percentual, ou seja, uma fração de 100) entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica com nível de instrução superior completo e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais com algum vínculo empregatício e com o mesmo nível de instrução. O indicador pode variar de 0% a valores superiores a 100%. O percentual de 100% expressa que a média salarial mensal dos profissionais do magistério e dos demais profissionais é equivalente, sendo esse o objetivo almejado pela Meta 17.

A Lei do PNE (Lei nº 13.005/2014) define, em sua Estratégia 17.2, que serão utilizados para o cálculo do Indicador 17 (nacional), os dados referentes à Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio). Em virtude da substituição, por parte do IBGE, da Pnad pela Pnad Contínua, esta última passará a ser considerada como a base de dados oficial para o monitoramento e avaliação da meta, mas, ela não abrange todos os municípios. Mais informações sobre a metodologia para construção desse indicador são encontradas no mais recente relatório de M&A do INEP.

Portanto, o Indicador 17 construído em âmbito nacional é inviável para município, pois não existe dado público municipal e anual que informe sobre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo.



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Embora se esclareça aqui a metodologia de cálculo utilizada pelo INEP, podendo ser acompanhada pelos municípios para mensuração dessa meta, a limitação encontrada para o seu M&A está relacionada à ausência de dados desagregados para municípios na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) e a Rais, que também é limitada, apesar de conter uma aproximação para essa informação. Ademais, não há nos estudos do INEP/MEC e em nenhum outro documento oficial dados e informações atualizadas acerca dos indicadores dessa meta 7 para o M&A no âmbito municipal. Assim sendo, essa meta não poderá ser monitorada e avaliada, quanto ao seu indicador 17, pelo menos neste período avaliativo ou até que se produzam dados e informações relacionadas, em âmbito municipal.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar e/ou fortalecer a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas às questões do rendimento médio dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica e dos demais profissionais com escolaridade equivalente.
2. A ausência de dados oficiais desagregados dos municípios nas pesquisas do IBGE impediu o monitoramento e avaliação da meta 17. Sugere-se, assim, que o Município faça gestões junto aos órgãos superiores visando à produção desses dados pelo IBGE, em sintonia com o INEP/MEC, possibilitando a avaliação das metas do Plano.
3. Sugere-se a criação de um banco de dados específico na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, sobre o rendimento médio dos profissionais das redes públicas da educação básica e demais profissionais com escolarização equivalente, reunindo informações relativas sobre o tema, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
4. Com base no Quadro Comparativo, de Análise Textual e Ajustes da Lei e das Metas e Estratégias do PME – Anexo IV, no qual estão demonstradas as inconsistências e fragilidades do Plano, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei, acompanhado de Nota Técnica em modelo específico, com as recomendações descritas para a Meta 17 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação do Secretário Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal.

META 18

PLANO DE CARREIRA DOCENTE





Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Meta 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, respeitadas as competências de cada ente federado, a existência e/ou a modernização e cumprimento de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Vencimento

- 2016 - Para a modernização e cumprimento do plano de carreira para profissionais da educação básica pública, conforme estabelece a meta 18.

Indicadores

Por terem abrangências somente nos âmbitos estadual e nacional, os indicadores 18A, 18B, 18C e 18D nacionais foram substituídos pelos indicadores municipais 18A, 18B, 18C e 18D, abaixo descritos:

Indicador 18A – Existência de PCRs dos profissionais do magistério nas redes públicas de ensino do município.

Indicador 18B - PCRs que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos.

Indicador 18C – PCRs das redes públicas do município que atendem ao piso salarial nacional profissional (PSNP).

Indicador 18D – Redes públicas de ensino no município que possuem plano de carreira e remuneração (PCR) dos profissionais da educação que não integram o magistério.

Faixas de Monitoramento

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da meta 18, as legendas mencionadas a seguir, com observância ao previsto a ser atingido em cada indicador da meta.

Indicador 18A - Existência de PCRs dos profissionais do magistério nas redes públicas de ensino do município.



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

A situação regular, no caso do indicador 18A, constata-se quando existe o PCR dos profissionais do magistério da educação básica nas duas redes públicas de ensino. Na hipótese da existência dos PCR, até 2016, o município terá cumprido a meta 18, Indicador 18A. Já a situação de descumprimento ocorrerá se não existir PCR para os profissionais do magistério da educação básica, nas duas redes públicas de ensino.

Legenda – PCR - Indicador 18A

Existe PCR	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Não existe PCR	Situação de Descumprimento

Há que se considerar, todavia, na hipótese da existência dos PCR, se eles foram modernizados durante os 7 anos de vigência do Plano, caso suas leis de criação apresentem ilegalidades, inconsistências ou fragilidades que requeiram mudanças.

Indicador 18B - PCRs que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos.

A situação regular, no caso do indicador 18B, constata-se quando há nos PCR a previsão do limite máximo de $\frac{2}{3}$ da carga horária para atividades de interação com os educandos. Na hipótese da existência desse limite, o município terá cumprido a meta 18, Indicador 18B. Já a situação de descumprimento ocorrerá se não existir essa previsão nos PCR.

Legenda – PCR - Indicador 18B

Limite de 2/3 c/h com alunos	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Limite inferior a 2/3 c/h com alunos	Situação de Descumprimento

Indicador 18C - PCRs das redes públicas do município que atendem ao piso salarial nacional profissional (PSNP).

A situação regular, no caso do indicador 18C, constata-se quando há o atendimento ao PSNP pelas redes públicas: estadual e municipal. Se observado esse atendimento, o município terá cumprido a meta 18, Indicador 18C. Já a situação de descumprimento ocorrerá se não houver esse atendimento.



Legenda – PCR - Indicador 18C

Atend. PSNP	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Não atend. PSNP	Situação de Descumprimento

Indicador 18D - Redes públicas de ensino no município que possuem plano de carreira e remuneração (PCR) dos profissionais da educação que não integram o magistério.

A situação regular, no caso do indicador 18D, constata-se quando existe o PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério nas redes públicas de ensino do município. Se observado esse atendimento, o município terá cumprido a meta 18, Indicador 18D. Já a situação de descumprimento ocorrerá se não houver esse atendimento.

Legenda – PCR - Indicador 18D

Atend. PSNP	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Não atend. PSNP	Situação de Descumprimento

Situação e Análise da Meta 18

O PME de São Roque do Canaã apresenta a meta 18 similar à meta nacional, porém, ela precisa ser alterada para assegurar e respeitar as competências e autonomia de cada ente federado, no que se refere ao PCR.

O PNE prevê 08 estratégias para a meta 18, enquanto o PME prevê 07 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja para alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 18, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores municipais adaptados de acordo com a realidade local.

A nova produção textual da meta 18 e respectivas estratégias em processo de avaliação seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Anexo IV deste Relatório, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal.



Com este novo procedimento, foi possível avaliar a Meta 18 do Plano Municipal de Educação (PME), a qual estabelece que o município assegure, no prazo de 2 (dois) anos, respeitadas as competências de cada ente federado, a existência, modernização e cumprimento de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

O monitoramento dessa meta envolve a verificação: (i) da existência de plano de carreira e remuneração (PCR) – entendido como um conjunto de cargos providos por concurso público, dispostos em posições escalonadas, em contraposição a posições isoladas, em que a passagem de uma posição para outra se pauta em critérios estabelecidos e implica, necessariamente, acréscimo no vencimento; e (ii) do cumprimento da Lei nº 11.738/2008, que estabelece a aplicação do piso salarial nacional profissional (PSNP) como valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de 40 horas semanais e o limite máximo de $\frac{2}{3}$ da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos pelos profissionais do magistério.

A limitação encontrada para o monitoramento dessa meta pelo município está relacionada à ausência de dados e informações compiladas e publicadas para os municípios, em geral. Portanto, a presente análise utilizou somente as informações coletadas nos sites institucionais e as prestadas pela Comissão de M&A do Plano.

Para o monitoramento da Meta 18, são utilizados os indicadores mencionados anteriormente, os quais tiveram como referência os indicadores nacionais, adaptados à realidade municipal.

Planos de Carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública no Estado e no Município

Indicador 18A: *Existência de PCRs dos profissionais do magistério nas redes públicas de ensino do município.*

Meta: *100% das redes públicas de ensino com plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério.*

Indicador 18B: *PCRs que preveem o limite máximo de $\frac{2}{3}$ da carga horária para atividades de interação com os educandos.*



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Meta: 100% das redes públicas de ensino com PCRs com previsão do limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos.

Indicador 18C: *PCRs das redes públicas do município que atendem ao piso salarial nacional profissional (PSNP).*

Meta: 100% das redes públicas de ensino com PCRs que atendem ao piso salarial nacional profissional (PSNP).

Indicador 18D: *Redes públicas de ensino no município que possuem PCRs dos profissionais da educação que não integram o magistério.*

Meta: 100% das redes públicas de ensino com PCRs dos profissionais da educação que não integram o magistério.

Sobre o Indicador 18A - De acordo com a análise documental feita no M&A do PME foi constatado que as redes públicas do município: rede estadual e municipal possuem Planos de Carreira e Remuneração para os profissionais do magistério - PCR.

No caso da rede municipal o PCR está garantido pela Lei Complementar Municipal Nº 945/2020, de 12 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre a estrutura do plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais do magisterio público efetivo de São Roque do Canaã-ES, e dá outras providências. Essa lei revogou a Lei Nº. 563, de 27/11/2009 (PCR anterior). A Lei Nº. Nº 945/2020 (PCR vigente) já teve algumas alterações feitas pela Lei Nº. 1033, de 06/07/2022.

Na rede estadual, é a Lei Nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998, publicada no DIO de 14/01/1998 que institui o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Estadual do Espírito Santo, porém, há também, a Lei Complementar Nº 428, de 17/12/2007, que dispõe sobre a modalidade de remuneração por subsídio para a carreira de magistério do Estado do Espírito Santo.

Sobre o Indicador 18B – Em relação ao cumprimento do limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos, constatou-se pelos documentos analisados que na rede estadual, a Lei Nº 9.770, de 26 de dezembro de 2011, que alterou dispositivo da Lei nº 5.580, de 13.01.1998 (PCR), assim expressa:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 30 da Lei nº 5.580, de 13.01.1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 30. (...)



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

§ 1º O tempo destinado a horas-aula corresponderá a 2/3 (dois terços) da carga horária semanal.

§ 2º O tempo destinado a horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal e deverá ser cumprido na unidade escolar, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.” (NR).

Na rede municipal, o seu PCR assim dispõe em relação à jornada de trabalho do professor docente:

“Art. 4º Para fins da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR aplicam-se os seguintes conceitos:

VIII - hora-aula: tempo atribuído ao professor na atividade docente de efetivo trabalho com os alunos, correspondendo a 2/3 da carga horária semanal;

IX - hora-atividade: tempo atribuído ao professor para a preparação e avaliação do trabalho pedagógico, em colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, ao estudo, à articulação com a comunidade e as atividades desenvolvidas pelo Estabelecimento de ensino e pela Secretaria de Educação, composta por atividade pedagógica coletiva e individual, correspondendo a 1/3 da carga horária semanal;

Art. 69 A carga horária do professor em função de docência é constituída de horas-aula e horas-atividade, correspondendo a 2/3 e 1/3, respectivamente da carga horária semanal.

§ 1º As horas-atividade correspondem ao tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, cumprido na escola ou fora dela, bem como para atender a reuniões pedagógicas, à colaboração com a administração da escola, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, ficando fixadas em 1/3 do total da carga horária semanal mínima estabelecida e será concedida apenas aos profissionais em educação em exercício de regência de classe”.

Diante do exposto, pode-se afirmar que tanto a rede estadual, como a municipal cumprem o que está posto no Indicador 18B.

Sobre o Indicador 18C - Quanto ao Piso Salarial Nacional Profissional - PSNP, observa-se, de acordo com a legislação específica referente ao ano 2022, que tanto a rede estadual, como a municipal, não cumprem o indicador 18C. Vejamos: o PSNP estabelecido para o exercício 2022 é de R\$3.845,63 para nível médio e jornada de no máximo 40h. A rede municipal, de acordo com as alterações feitas pela Lei Nº. 1013/2022, o piso salarial inicial dos professores de nível médio, com jornada de 40 horas é de R\$2.494,79. A rede estadual, por sua vez, de acordo com a Lei Nº. 11.525/2022, estabelece o piso salarial inicial de R\$2.120,00 (na tabela de



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

subsídio do magistério), para jornada de 25 horas. Se considerada a proporcionalidade, o salário inicial da rede estadual deveria ser de R\$2.403,50 para a jornada de 25 horas.

Diante do exposto, conclui-se que a situação do indicador 18C é de **Descumprimento**.

Sobre o Indicador 18D – Em relação a este indicador, de acordo com as informações levantadas junto à rede municipal e estadual, verifica-se que os profissionais da educação que não integram o magistério não dispõem de PCRs específicos. Suas carreiras e remunerações são tratadas em leis abrangentes que versam sobre essa temática para todos os demais servidores do serviço público (estadual e municipal). Portanto, a situação desse indicador também é de **Descumprimento**.

A tabela, a seguir, demonstra com informações a situação dos quatro indicadores da meta 18, na qual pode-se identificar com mais clareza sobre o cumprimento da meta nos seus 4 indicadores.

Tabela 25 - PCRs da rede pública do município e suas características
São Roque do Canaã/ES – 2015/2021

PCRs da rede pública do município e suas características								
Ano	Existência de PCRs		PCRs com limite de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos		PCRs que atendem ao PSNP		PCRs dos profissionais da educação que não integram o magistério.	
	Rede Estadual	Rede Municipal	Rede Estadual	Rede Municipal	Rede Estadual	Rede Municipal	Rede Estadual	Rede Municipal
2015	Lei Nº 5.580/1998	Lei Nº.563/2009 (revogada)	Lei Nº 9.770/2011	-	Não	Não	Não	Não
2016	Lei Nº 5.580/1998	Lei Nº.563/2009 (revogada)	Lei Nº 9.770/2011	-	Não	Não	Não	Não
2017	Lei Nº 5.580/1998	Lei Nº.563/2009 (revogada)	Lei Nº 9.770/2011	-	Não	Não	Não	Não
2018	Lei Nº 5.580/1998	Lei Nº.563/2009 (revogada)	Lei Nº 9.770/2011	-	Não	Não	Não	Não
2019	Lei Nº 5.580/1998	Lei Nº.563/2009 (revogada)	Lei Nº 9.770/2011	-	Não	Não	Não	Não
2020	Lei Nº 5.580/1998	Lei Nº.945/2020 (vigente)	Lei Nº 9.770/2011	Lei Nº.945/2020 (vigente)	Não	Não	Não	Não



2021	Lei Nº 5.580/1998	Lei Nº.945/2020 (vigente)	Lei Nº 9.770/2011	Lei Nº.945/2020 (vigente)	Não	Não	Não	Não
------	-------------------	---------------------------	-------------------	---------------------------	-----	-----	-----	-----

Fonte: Elaboração própria com informações disponíveis em sites institucionais

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar e/ou fortalecer a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas à valorização dos profissionais do magistério, em especial quanto ao Plano de Carreira e Remuneração.
2. A rede pública do município (estadual e municipal) possui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério (PCR).
3. Os PCRs da rede estadual e da rede municipal (rede pública) preveem o limite máximo de $\frac{2}{3}$ da carga horária dos profissionais do magistério para atividades de interação com os educandos (Indicador 18B).
4. De acordo com a legislação específica consultada conclui-se que a rede pública (estadual e municipal) não cumpre a lei do Piso Salarial Nacional Profissional - PSNP.
5. Não foram encontradas evidências da existência de PCR para os demais profissionais da educação básica que atuam tanto na rede estadual, como na municipal.
6. Sugere-se a criação de um banco de dados específico sobre a valorização dos profissionais da educação, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas à: concurso público, regime de contratação, programas de formação de professores, dentre outros, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
7. Com base no Quadro Comparativo, de Análise Textual e Ajustes da Lei e das Metas e Estratégias do PME – Anexo IV, no qual estão demonstradas as inconsistências e fragilidades do Plano, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei, acompanhado de Nota Técnica em modelo específico, com as recomendações descritas para a Meta 18 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação do Secretário Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal.



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Meta 19

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, condições para a efetivação e/ou a consolidação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Vencimento

- 2016 - Para a consolidação da gestão democrática da educação, conforme prevê a meta 19.

Indicadores

- **Indicador 19A** - Percentual de escolas públicas existentes no município que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado que associa critérios técnicos de mérito e desempenho.
- **Indicador 19B** - Percentual de existência dos colegiados intraescolares (conselhos escolares, associações de pais e mestres e grêmios estudantis) nas escolas públicas de educação básica.
- **Indicador 19C** – Existência dos colegiados extraescolares (conselho municipal de educação, conselho de controle e acompanhamento social do FUNDEB, conselho de alimentação escolar e fórum permanente de educação) no município.
- **Indicador 19D** – Existência de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros do conselho municipal de educação, conselho de controle e acompanhamento social do Fundeb e conselho de alimentação escolar pelo município.

Obs: O PNE estabeleceu para essa meta 19 os indicadores 19A, 19B, 19C, 19D, 19E e 19F. Considerando que esses indicadores não são aplicáveis no âmbito municipal, o município os adequou, transformando-os nos indicadores 19A, 19B, 19C e 19D.

Faixas de Monitoramento

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da meta 19, as legendas mencionadas a seguir, com observância ao que deve ser atingido na meta.



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Indicador 19A - A situação regular, no caso do indicador 19A, constata-se quando 100% das escolas públicas das respectivas redes de ensino selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado que associa critérios técnicos de mérito e desempenho, a partir do ano 2016. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o percentual de diretores selecionados, conforme os critérios acima mencionados, for inferior a 100%, em relação à quantidade máxima de escolas que poderiam ser atingidas por esse modelo de seleção.

Há que se considerar, contudo, para que a seleção de diretores escolares ocorra conforme critérios acima, as redes estadual e municipal devem ter aprovada legislação específica que defina o modelo da gestão democrática para a educação, bem como lei ou regulamento sobre o processo seletivo que considere critérios técnicos de mérito e desempenho.

Legenda - Gestão Democrática – Indicador 19A

100%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 71% e 99%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 36% e 70%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 35%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 100%	Situação de Descumprimento

Indicador 19B - A situação regular, no caso do indicador 19B, constata-se quando 100% das escolas públicas das respectivas redes de ensino contarem com colegiados intraescolares (conselhos escolares, associações de pais e mestres e grêmios estudantis), a partir do ano 2016. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o percentual de escolas públicas for inferior a 100% em relação à quantidade máxima de escolas que poderiam ser atingidas com a existência de colegiados intraescolares.

Os órgãos colegiados específicos são quatro: 1) associação de pais; 2) associação de pais e mestres; 3) conselho escolar; 4) grêmios estudantis. Entretanto, o INEP considera, para efeito de cálculo deste indicador, que a associação de pais e a associação de pais e mestres são órgãos similares e quase mutuamente exclusivos, ou seja, a existência de um praticamente eliminaria a possibilidade da existência do outro. Dessa forma, deve-se agrupar essas duas categorias em uma única que considera o funcionamento da associação de pais ou da associação de pais e mestres.



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Há que se considerar, contudo, que para os colegiados intraescolares existirem, as redes estadual e municipal devem ter aprovada legislação específica que defina o modelo da gestão democrática para a educação, bem como lei ou regulamento sobre o processo de composição e escolha desses colegiados.

Legenda – Gestão Democrática – Indicador 19B

100%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 71% e 99%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 36% e 70%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 35%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 100%	Situação de Descumprimento

Indicador 19C – A situação regular, no caso do indicador 19C, constata-se quando existirem e estejam em pleno funcionamento, no município, os colegiados extraescolares (conselho municipal de educação, conselho de controle e acompanhamento social do FUNDEB, conselho de alimentação escolar e fórum permanente de educação).

Há que se considerar, contudo, que para os colegiados extraescolares existirem, o município deve ter aprovada legislação e regulamentação específicas que definam sobre todo o processo de composição e escolha desses colegiados.

Legenda – Gestão Democrática – Indicador 19C

Existe	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Não existe	Situação de Descumprimento

Indicador 19D – A situação regular, no caso do indicador 19D, constata-se quando houver a oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros do conselho municipal de educação, conselho de controle e acompanhamento social do Fundeb e conselho de alimentação escolar pelo município.

Legenda - Gestão Democrática – Indicador 19D

Existe	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Não existe	Situação de Descumprimento



Situação e Análise da Meta 19

O PME de São Roque do Canaã apresenta a meta 19 similar à meta nacional, porém, ela precisa ser alterada pois está restrita às escolas públicas municipais, quando deveria abranger toda rede pública.

O PNE prevê 8 estratégias para a meta 19, enquanto o PME prevê 09 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja para alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 19, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores municipais adaptados de acordo com a realidade local.

A nova produção textual da meta 19 e respectivas estratégias em processo de avaliação seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Anexo IV deste Relatório, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal.

Com este novo procedimento, foi possível avaliar a Meta 19 do Plano Municipal de Educação (PME), a qual tem por objetivo assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação.

Para contribuir com o M&A dessa meta, esta seção apresenta e analisa informações relativas à: a) existência de legislação específica sobre a gestão democrática da educação; b) existência de leis ou regulamentação específicos sobre os conselhos intra e extraescolares; levantamentos dos percentuais de escolas públicas existentes no município que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado; de escolas públicas que contam com colegiados, dentre outras informações.

Esta seção avalia a evolução dos componentes da Meta 19 utilizando as informações coletadas por meio dos dispositivos legais existentes, dos relatos da Comissão de M&A e dos documentos disponíveis em sites institucionais.



Sobre os Indicadores:

Indicador 19A: Percentual de escolas públicas existentes no município que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado que associa critérios técnicos de mérito e desempenho.

Meta: 100% das escolas das redes públicas de ensino com diretores selecionados por meio de processo seletivo qualificado que associa critérios técnicos de mérito e desempenho.

De acordo com a legislação pesquisada e informações da Comissão de M&A, a rede municipal de ensino de São Roque do Canaã não dispõe de legislação específica que discipline a gestão democrática da educação, contudo possui outros instrumentos legais ou regulamentos que disciplinam alguns mecanismos da gestão democrática no âmbito dessa rede de ensino.

No caso da escolha de diretores escolares, o processo é regulamento por meio do Decreto N.º 6.046/2022, que dispõe sobre os critérios de seleção para a função de diretor de estabelecimento de ensino da rede municipal de educação de São Roque do Canaã. Nele, estão previstos, em ordem, os seguintes critérios para a seleção de diretores escolares: inscrição, comprovação dos requisitos para o exercício da função e entrevista pela Secretaria Municipal de Educação.

Há que se observar que, embora os entes federados tenham autonomia administrativa para elaboração de suas leis, não se pode descuidar quando há leis federais que abrangem os estados e municípios. Neste sentido, um fato deve estar na linha de atenção dos gestores.

É que a Lei Nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; que revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, assim dispõe:

...

Art. 5º A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades:



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

...

III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. A complementação da União, nas modalidades especificadas, a ser distribuída em determinado exercício financeiro, será calculada considerando-se as receitas totais dos Fundos do mesmo exercício.

...

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Outro fato que chama atenção quando da análise do decreto municipal n.º 6.046/2022, é a citação da Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021 e da Lei Estadual nº 11.076, de 25 de novembro de 2019, leis estas cujo teor não têm relação com a temática do decreto em questão. Sugere-se verificação dessa matéria para possível correção, se for o caso.

Quanto à rede estadual, a gestão democrática da educação está disciplinada por meio da Lei Estadual Nº 5.471/1997, a qual trata de todos os mecanismos de gestão democrática da educação, os quais têm regulamentações complementares por meio de decretos estaduais e/ou portarias da SEDU/ES. Contudo, no caso específico da escolha dos dirigentes escolares, a referida lei disciplinava, em seu art 16, que os dirigentes escolares, nela compreendidos o Diretor e Diretor Adjunto, seriam escolhidos pelos membros da comunidade escolar, mediante processo que verificasse a competência profissional e a liderança dos candidatos. No entanto, esse artigo foi



alterado pela lei 5.747/1988 excluindo desse processo o diretor escolar; contudo, essa lei já foi revogada.

A mais recente normativa a respeito dos critérios de escolha dos diretores escolares da rede estadual consta do edital do processo seletivo simplificado nº. 38/2018, o qual disciplina esse processo com as seguintes etapas:

- a) Inscrição: realizada eletronicamente através do e-mail selecaodiretor@sedu.es.gov.br;
- b) Apresentação do Plano de Metas ao Conselho de Escola, conforme modelo específico;
- c) Avaliação de competências e habilidades socioemocionais, realizada por meio de empresa especializada contratada para este fim;
- d) Entrevista por Equipe Gerencial da SEDU/Unidade Central, que versa sobre a experiência profissional do candidato e sua compatibilidade com as atribuições da função pleiteada.

Como se observa, embora alguns critérios tenham a intencionalidade de qualificar a escolha dos diretores, não há previsão legal, nas duas redes públicas de ensino, de processo seletivo qualificado e conjugado com eleição com a participação da comunidade escolar, conforme prevê o PNE.

Nas duas redes públicas de ensino, a seleção de diretores é feita por processo qualificado que associa critérios técnicos de mérito e desempenho, o que leva a Comissão de M&A ao entendimento da situação **Regular**, ou seja, do cumprimento da meta 19, indicador 19A, a partir da proposição da nova redação para alteração da meta em questão, no PME.

Indicador 19B - Colegiados Intraescolares

Indicador 19B – Percentual de existência dos colegiados intraescolares (conselhos escolares, associações de pais e mestres e grêmios estudantis) nas escolas públicas de educação básica.

Meta: 100% das escolas públicas do município com os colegiados intraescolares implantados e em funcionamento.

a) Conselho Escolar - O Conselho de Escola é um órgão colegiado, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local, constituindo-se num



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

espaço de participação, discussão, negociação e encaminhamento das demandas educacionais, possibilitando a participação social e promovendo a gestão democrática, garantindo que toda comunidade escolar seja envolvida em todas as decisões importantes tomadas pela escola.

Num modelo de gestão democrática, o Conselho de Escola tem significativa importância no sentido de:

- criar um ambiente articulador da gestão democrática escolar;
- favorecer a integração entre a comunidade escolar e local em prol do acompanhamento do desenvolvimento da escola;
- desenvolver uma atitude democrática, criando oportunidades para que todos os segmentos participem das decisões da escola, defendendo seus interesses coletivos;
- participar das decisões da escola, acompanhando a aplicação de recursos e discutindo prioridades da instituição, além de avaliar a atuação da escola na execução de sua proposta pedagógica, bem como participar das discussões sobre assuntos de interesse da comunidade escolar, ou seja, mobiliza, opina, decide e acompanha a vida pedagógica, administrativa e financeira da escola.

Devem participar do Conselho de Escola, representantes dos diversos segmentos que compõem a comunidade escolar e local (magistério, servidores administrativos, alunos, pais, comunidade local) e o diretor da unidade escolar, sendo este o membro nato.

De acordo com a estratégia 19.5 da meta 19 do PME, o município deve estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

De acordo com pesquisas realizadas e discussões ocorridas durante o processo de M&A verificou-se que, no âmbito da rede municipal, embora os conselhos de escola existam por uma exigência legal do FNDE/MEC para a gestão dos recursos financeiros transferidos da União, não há nenhuma legislação municipal que trate sobre sua criação e discipline o seu funcionamento.



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

No caso da rede estadual, o conselho de escola foi disciplinado pela Lei Estadual Nº 5.471/1997 (Gestão Democrática) e regulamentado por meio de portarias da SEDU, sendo que a mais recente é a Portaria Nº 046-R, de 08 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares Públicas Estaduais como Unidades Executoras de Recursos Financeiros, e demais providências.

Há que se registrar que, é observado por meio de entrevistas e pesquisas que, grande parte dos conselhos escolares existentes na maioria das redes públicas de ensino (estados e municípios), não têm funcionamento pleno, quer seja pela dificuldade em encontrar os representantes dos diversos segmentos para atuação no conselho ou pela falta de conhecimento e/ou capacitação sobre os assuntos que envolvem esse colegiado.

Com base no exposto, conclui-se que não basta somente a formação dos conselhos escolares, mas, é preciso que eles cumpram sua função legal e social e, para tanto, recomenda-se que ações de formação contínua sejam viabilizadas pelo município para os representantes dos conselhos escolares das escolas públicas municipais e estaduais, objetivando melhorar a atuação e os resultados desses colegiados escolares.

Associações de Pais e Mestres - A Associação de Pais e Mestres (APM) é uma das formas de participação da comunidade para contribuir na gestão escolar, ou seja, uma ferramenta de gestão democrática, assim como os Grêmios Estudantis e os Conselhos de Escola. Contudo, não é comum a existência desse colegiado na maioria das escolas públicas do Espírito Santo, assim como não é diferente no âmbito do município. De acordo com informações do censo escolar o município não conta com esse colegiado em nenhuma das escolas públicas de seu território.

Grêmios Estudantis – embora a estratégia 19.4 da meta 19 do PME estimule a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis nas escolas, assegurando, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, não há iniciativas dessa natureza nas escolas públicas do município, de acordo com informações do censo escolar.



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Diante do exposto, conclui-se que o município **cumpre, em parte**, os indicadores da meta 19 deste PME.

Indicador 19C – *Existência dos colegiados extraescolares (conselho municipal de educação, conselho de controle e acompanhamento social do FUNDEB, conselho de alimentação escolar e fórum permanente de educação) no município.*

META: 100% de existência de colegiados extraescolares (conselhos municipais de educação, conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar e fóruns permanentes de educação) no município.

Com relação a esse indicador 19C, verifica-se a partir da análise da legislação, que todos os colegiados citados estão contemplados no âmbito do município.

a) Conselho municipal de educação (CME) – esse colegiado foi instituído pela Lei Municipal N.º. 58, de 06 de abril de 1998 e está estruturado para exercer as funções normativas, deliberativas, consultivas e de avaliação da educação (art. 1º). Embora esteja prevista a função normativa, de acordo com as informações da Comissão de M&A, o município não se constituiu como sistema próprio e continua vinculado ao Conselho Estadual de Educação. Nesse sentido, sugere-se, oportunamente, correção dessa e de outras anomalias observadas na legislação municipal.

A Lei Municipal N.º. 58/1998 foi alterada por duas leis posteriores: a de N.º. 788, de 21/02/2017 e a de N.º. 896, de 01/10/2019. Esta última, alterou a composição dos membros do CME, ficando sua composição atual formada por 10 membros titulares e 10 suplentes, os quais representam os seguintes segmentos:

- 5 representantes do poder executivo municipal;
- 1 representante do magistério público municipal;
- 1 representante de alunos matriculado na rede municipal;
- 1 representante de pais de alunos da rede municipal;
- 1 representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da rede municipal;
- 1 representante do Fórum Municipal de Educação.

Cabe registrar que, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, ao qual as escolas da rede estadual no município são inseridas, a Lei Complementar N.º 401, publicada no Diário Oficial de 16/07/2007, redefine o funcionamento do **Conselho Estadual de**



Educação - CEE e dá outras providências e a Lei Complementar nº 727 de 13 de dezembro de 2013, dá nova redação aos artigos 3º e 4º e ao parágrafo único do artigo 28 da Lei Complementar nº 401, de 12/7/2007.

Trata-se de um órgão de deliberação coletiva do sistema estadual de ensino, de natureza participativa e representativa, exerce funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Secretário de Estado da Educação nas questões que lhe são pertinentes.

O CEE compõe-se de 15 (quinze) conselheiros titulares e igual número de suplentes, conforme abaixo mencionados, designados por ato do Governador do Estado, escolhidos entre brasileiros residentes no Estado, de reputação ilibada, com serviços relevantes prestados à educação, à ciência ou à cultura e experiência em matéria de educação, observada a devida representação das diversas regiões, dos diversos graus de ensino e a participação de representantes do ensino público e privado:

- 1 (um) representante da iniciativa privada, indicado pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Espírito Santo - SINEPE;
- 1 (um) representante de docente em exercício no magistério em escola da rede privada, indicado pelo Sindicato dos Professores de Escolas Particulares - SINPRO;
- 1 (um) representante de docente em exercício no magistério na rede pública estadual de ensino, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Espírito Santo - SINDIUPES;
- 1 (um) representante de pais e alunos, indicado pela Associação de Pais do Espírito Santo - ASSOPAES;
- 1 (um) representante da Universidade Federal do Espírito Santo, indicado pelo Reitor;
- 1 (um) representante das secretarias municipais de educação, indicado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/ES;
- 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior jurisdicionadas pelo CEE;
- 7 (sete) representantes de livre escolha do Governador do Estado, escolhidos dentre representantes da comunidade acadêmico-científica.



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

- 1 (um) estudante do ensino médio de escola pública estadual, indicado pela União de Estudantes Secundaristas do Espírito Santo – UESES.

A indicação e a escolha de suplentes são feitas juntamente com a indicação e a escolha dos titulares, pelas entidades representativas de cada segmento.

b) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACs/FUNDEB)

É um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal. O conselho não é uma unidade administrativa do governo. Assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da administração pública local.

No município de São Roque do Canaã existe o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, o qual foi formado com base na legislação federal e é composto pelas seguintes representações, de acordo com a Lei Municipal N° 963, de 23/03/2021:

- I. 2 representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. 1 representante dos Professores da Educação Básica Pública que atua na rede municipal;
- III. 1 representante dos Diretores das Escolas Públicas da rede municipal;
- IV. 1 representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas da rede municipal;
- V. 1 representante dos Pais ou Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública da rede municipal;
- VI. 1 representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;
- VII. 1 representante dos Estudantes da educação básica pública da rede municipal – (emancipado ou com mais de 18 anos);
- VIII. 1 representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX. 1 representante do Conselho Tutelar;
- X. 2 representantes de organizações da sociedade civil.

No âmbito da rede estadual, existe o **CACS/FUNDEB**, regulamentado pela Lei LEI N° 11.258, de 03/05/2021, a qual tem como objetivo, instituir e regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/Fundeb, de acordo com os arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O referido Conselho é constituído por 17 (dezesete) membros, sendo:

- I. 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
- II. 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP;
- III. 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- IV. 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos municipais;
- V. 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação – CEE/ES;
- VI. 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- VII. 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- VIII. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- IX. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;
- X. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- XI. 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver; e
- XII. 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver

c) Conselho de Alimentação Escolar – O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os CAEs têm como principal função zelar pela concretização da alimentação escolar de qualidade, por meio da fiscalização dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que complementa o recurso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

De acordo com documentos disponibilizados e informações disponíveis no site do FNDE: (<https://www.fnde.gov.br/pnaeweb/publico/consultaEspelhoCae.do>), o Município de São Roque do Canaã criou o Conselho Municipal de Alimentação



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Escolar (CAE) por meio da Lei Municipal Nº. 135, de 24 de agosto de 2000 e vem renovando seus membros, conforme os tempos de mandatos.

O CAE da rede municipal é formado por 7 membros dos seguintes segmentos:

- I. 1 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo chefe desse Poder;
- II. 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III. 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV. 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

Quanto ao CAE da rede estadual, considerando que o M&A não teve a representação da SEDU/ES, foram realizadas pesquisas nos sites do FNDE, da Assembléia Legislativa do ES e da SEDU/ES, as quais revelaram que ele foi criado por meio da Lei Nº 5.299, de 13 de dezembro de 1996 e alterado pela Lei Nº 6.371, de 21 de setembro de 2000, na qual está demonstrada a redução de 9 para 8 membros desse colegiado. O Decreto nº 2293-r, de 08 de julho de 2009, do governo estadual, por sua vez, reestrutura, define e regulamenta competências do Conselho de Alimentação Escolar, no qual o CAE é composto pelos seguintes membros:

- I. um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II. dois representantes das entidades docentes, discentes e de trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica; e,
- IV. dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

d) Fórum Municipal de Educação (FME) – é um colegiado de caráter permanente, de discussão da política educacional municipal, em todos os níveis e modalidades de



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ensino. Foi instituído, no âmbito municipal, pelo Decreto Nº 5.334/2021 e é composto por representantes dos seguintes segmentos e setores:

- I. Secretário (a) Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Diretores de Escola da Rede Municipal;
- IV. Diretores de Escola da Rede Estadual;
- V. Câmara Municipal;
- VI. Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Espírito Santo (SINDIUPES);
- VII. Conselho Tutelar;
- VIII. Conselho Municipal de Educação;
- IX. Conselho FUNDEB;
- X. Poder Executivo;
- XI. Alunos;
- XII. Pais de Alunos;
- XIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- XIV. Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;
- XV. Secretaria Municipal Assistência Social.

Quanto ao Fórum estadual, embora se saiba sobre a sua existência, não foram encontradas informações relativas sobre seus aspectos constitutivos e legais específicos.

Indicador 19D – Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos conselhos municipais de educação, conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar no município.

META: 100% de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos conselhos municipais: de educação, de acompanhamento e controle social do Fundeb e de conselhos de alimentação escolar pelo município.

Embora não tenham sido encontradas evidências oficiais que comprovem sobre a infraestrutura e capacitação aos membros dos conselhos extraescolares, a Comissão de M&A assegura sua existência.

Com base no acima exposto, pode-se afirmar sobre a existência dos colegiados extraescolares nos âmbitos estadual e municipal e, assim, concluir pela situação



Regular ou o cumprimento desse Indicador 19C, sem, contudo, entrar no mérito, neste relatório, sobre o pleno funcionamento de cada colegiado.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar e/ou fortalecer a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas à gestão democrática da educação.
2. O Município não cumpre integralmente a meta 19, nos seus dois indicadores principais - 19A e 19B, uma vez que no âmbito da rede municipal não há legislação que discipline a gestão democrática da educação.
3. A efetivação do processo de gestão democrática no município deve ser aprimorada e fortalecida, indicando a necessidade de um olhar atencioso por parte dos gestores.
4. Sugere-se a criação de um banco de dados específico sobre a gestão democrática da educação, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas a esse tema visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
5. Com base no Quadro Comparativo, de Análise Textual e Ajustes da Lei e das Metas e Estratégias do PME – Anexo IV, no qual estão demonstradas as inconsistências e fragilidades do Plano, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei, acompanhado de Nota Técnica em modelo específico, com as recomendações descritas para a Meta 19 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação do Secretário Municipal de Educação e Cultura e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal.

META 20

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO





Meta 20

Ampliar progressivamente o investimento público em educação pública da rede municipal de ensino, de forma a atingir, no mínimo, 27% (vinte e sete por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei, e, no mínimo, 30% (trinta por cento) ao final do decênio.

Obs: Enquanto a meta 20 do PNE trata da ampliação do investimento público em educação pública, tendo como referência o PIB nacional, o PME elaborou sua meta 20 abordando a ampliação do investimento público municipal tendo como parâmetro o percentual mínimo a ser aplicado na educação, conforme estabelecido constitucionalmente, considerando a complexidade na formulação e avaliação dos indicadores propostos nacionalmente e a ausência de dados desagregados nos municípios, tendo o PIB como base de aferição.

Vencimento

- 2020 - Para ampliação do investimento em educação pública, de 25% para 27% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação.
- 2025 - Para ampliação do investimento em educação pública, de 27% para 30% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação.

Indicadores

Ainda não há um indicador principal que permita acompanhar de forma plenamente e adequada o cumprimento da Meta 20, no âmbito dos municípios, com base nos indicadores nacionais. Assim, tomou-se como referência, alguns indicadores divulgados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, cujos dados são transmitidos pelo município, os quais seguem descritos, a seguir. Como indicadores principais têm-se:

Indicadores legais.

- Indicador 20A - Percentual das receitas resultantes de impostos e transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

- Indicador 20B - Percentual de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.
- Indicador 20C - Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração do magistério.
- Indicador 20D - Percentual das receitas do FUNDEF ou FUNDEB não aplicadas no exercício.

Faixas de Monitoramento

As faixas de monitoramento seguem os percentuais legais estabelecidos nas próprias metas de cada indicador. A situação regular se observa quando o município atinge os percentuais estabelecidos por lei específica.

Situação e Análise da Meta 20

O PME de São Roque do Canaã apresenta a meta 20 com divergências do PNE quanto ao texto e forma de cálculo do percentual do investimento na educação, assim como não especifica sobre qual orçamento de aplica a meta.

O PNE prevê 12 estratégias para a meta 20 enquanto o PME prevê apenas 07 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja para alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 20, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores municipais adaptados com base nos indicadores divulgados pelo SIOPE.

A nova produção textual da meta 20 e respectivas estratégias em processo de avaliação seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Anexo IV deste Relatório, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal.

Com este procedimento, foi possível avaliar a Meta 20 do Plano Municipal de Educação (PME), a qual aborda a ampliação do investimento público em educação pública, que deve atingir 30% da receita resultante de impostos e transferências na



manutenção e no desenvolvimento da Educação, de forma progressiva, até o final da vigência do plano (2025).

Para o monitoramento e avaliação da meta 20, tornou-se necessário buscar indicadores alternativos aos propostos para o PNE, que pudessem ser mensurados no âmbito municipal, já que não há base de dados desagregados que possibilitam os municípios fazerem tal avaliação tendo como parâmetro os indicadores nacionais.

Cabe registrar que os dados pesquisados e respectiva avaliação referem-se somente à rede municipal de ensino, tendo em vista a falta de informações orçamentárias e financeiras relativas à rede estadual e, ainda, pelo fato de que elas devam constar dos relatórios de M&A estadual.

Indicadores Legais:

Indicador 20A: Percentual das receitas resultantes de impostos e transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

Meta: 30% de aplicação das receitas de impostos e transferências vinculadas à educação em MDE até 2025, com meta intermediária de 27% no 5º ano de vigência do PME.

Conforme informações obtidas no SIOPE, demonstradas na tabela a seguir, o município de São Roque do Canaã aplicou, em MDE, sua rede municipal de ensino, nos sete primeiros anos de vigência do PME, percentuais superiores a 27% (meta intermediária para ser alcançada no quinto ano de vigência - 2020). O maior percentual alcançado no período avaliativo foi de 31,14%, no ano 2017. Em 2021, último ano avaliativo deste primeiro ciclo, o município alcançou o percentual de 28,05%, portanto, encontra-se em situação **Regular**, quanto ao cumprimento do percentual constitucional.

Em relação ao percentual estabelecido para a meta final (30%), não há que se falar em descumprimento, neste relatório, pois a previsão de cumprimento está prevista para o ano 2025. Contudo, os gestores precisam envidar esforços nesse sentido, pois, para atingir a meta precisa ampliar o percentual em mais 1,95 pontos percentuais nos 4 anos de vigência do plano, o que supõe-se não ser difícil de alcançar, já que por dois períodos avaliativos o município atingiu percentuais superiores a 30,0%.



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Tabela 26 – Percentual das receitas resultantes de impostos e transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)

São Roque do Canaã/ES – 2015/2021

Indicador ⁽¹⁾	Anos						
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
20A - Percentual de aplicação das receitas de impostos e transferências vinculadas à educação em MDE (mínimo de 25% para estados, DF e municípios)	27,14 %	28,06 %	31,14%	29,73%	27,61%	30,37%	28,05%
Avanço médio anual para alcance da meta % ⁽²⁾						0,49	
Avanço total para alcance da meta nos próximos 4 anos % ⁽³⁾						1,95	
Situação da Meta Intermediária (27%) – Indicador 20A ⁽⁴⁾						Regular	

Fonte: Elaboração própria com dados do SIOPE ⁽¹⁾

⁽²⁾ Avanço médio anual para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer, anualmente, para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

⁽³⁾ Avanço total para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

⁽⁴⁾ Situação da meta - indica a situação do município no último ano de avaliação do PME.

Indicador 20B - Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

Meta: Aplicação de, no mínimo 60%, até o ano 2020, e de, no mínimo 70%, a partir do ano 2021, na remuneração dos profissionais do magistério.

Quanto aos percentuais aplicados na remuneração dos profissionais do magistério, nos sete anos em estudo, foram superiores ao estabelecido pela legislação vigente, que, até 2020 era de 60% e, a partir de 2021 passa a ser de 70% de aplicação mínima, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 27 – Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério

São Roque do Canaã/ES – 2015/2021

Indicador ⁽¹⁾	Anos						
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
20B - Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (mínimo de 60% até 2020 e mínimo de 70% a partir de 2021)	79,75 %	80,50 %	83,51%	96,13%	82,46%	89,09%	78,36%
Situação da Meta – Indicador 20B ⁽²⁾						Regular	



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Fonte: Elaboração própria com dados do SIOPE ⁽¹⁾

(2) Situação da meta - indica a situação do município no último ano de avaliação do PME.

Conclui-se, assim, que a meta 20, indicador 20B encontra-se em situação **Regular**, ou seja, vem sendo cumprida em todos os anos de vigência do PME.

Indicador 20C - Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração do magistério.

Meta: Aplicação do máximo de 40%, até o ano 2020, e, do máximo de 30%, a partir de 2021, em despesas com MDE, que não remuneração do magistério.

O percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração do magistério deve ser de, no máximo, 40% até 2020, e de, no máximo, 30% a partir de 2021. Com base nos dados do Siope, o percentual aplicado em 2015 foi de 19,98%, oscilando nos anos subsequentes e atingindo o percentual de 18,43%, em 2021, conforme apresentados na tabela a seguir. Portanto, em todos os anos avaliativos, observa-se o cumprimento dos percentuais legais em despesas com MDE que não remuneração do magistério.

Tabela 28 – Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração do magistério

São Roque do Canaã – 2015/2020

Indicador ⁽¹⁾	Anos						
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
20C - Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração do magistério (máximo de 40% até 2020 e máximo de 30% a partir de 2021) %	19,98	18,36	16,11	0,0	14,94	9,30	18,43
Situação da Meta – Indicador 20C ⁽²⁾							Regular

Fonte: Elaboração própria com dados do SIOPE ⁽¹⁾

(2) Situação da meta - indica a situação do município no último ano de avaliação do PME.

Indcador 20D - Percentual das receitas do FUNDEF ou FUNDEB não aplicadas no exercício.



Meta: 5% como percentual máximo permitido das receitas não aplicadas no exercício, até 2020 e, 10%, a partir de 2021.

Relativamente ao indicador 20D, que diz respeito ao percentual das receitas do FUNDEF ou FUNDEB não aplicadas no exercício, nota-se, na tabela a seguir, elevação do percentual de 0,27%, em 2015, para 3,21%, em 2021. Vale aqui registrar que, conforme legislação vigente, o percentual máximo permitido das receitas não aplicadas no exercício era de 5%, até 2020 e, no máximo de 10%, a partir de 2021. Portanto, o indicador 20D da meta 20 encontra-se em situação **Regular**, e de acordo com a legislação vigente.

Tabela 29 – Percentual das receitas do FUNDEF ou FUNDEB não aplicadas no exercício
São Roque do Canaã/ES – 2015/2021

Indicador	Anos						
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
20D - Percentual das receitas do FUNDEF ou FUNDEB não aplicadas no exercício (máximo de 5% até 2020 e máximo de 10% a partir de 2021) %	0,27	1,13	0,38	3,87	2,60	1,61	3,21
Situação da Meta – Indicador 20B ⁽²⁾							Regular

Fonte: Elaboração própria com dados do SIOPE ⁽¹⁾

(2) Situação da meta - indica a situação do município no último ano de avaliação do PME.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar e/ou fortalecer a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas ao financiamento da educação e ao aumento dos investimentos na educação básica.
2. O Município investiu em 2015, o percentual de 27,14 % das receitas resultantes de impostos e transferências vinculadas à educação em MDE, ou seja, cumpriu em 2015 a meta intermediária prevista para ser cumprida em 2020. No decorrer do período avaliativo chegou a atingir o percentual de 31,14%, em 2017, e, no último ano avaliativo (2021) atingiu 28,05%%.



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

3. O município tem aplicado percentuais superiores ao previsto na legislação, das receitas do FUNDEB (ex-Fundef) na remuneração dos profissionais do magistério (mínimo de 60% até 2020, e mínimo de 70% a partir de 2021).
4. Os investimentos financeiros feitos pelo Governo do Estado na rede estadual de ensino do município não foram objeto de análise deste relatório, tendo em vista que eles devem constar do M&A da Secretaria de Estado da Educação.
5. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para as questões relacionadas ao financiamento da educação, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas à aplicação dos recursos e à elevação dos investimentos públicos em educação, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
6. Com base no Quadro Comparativo, de Análise Textual e Ajustes da Lei e das Metas e Estratégias do PME – Anexo IV, no qual estão demonstradas as inconsistências e fragilidades do Plano, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei, acompanhado de Nota Técnica em modelo específico, com as recomendações descritas para a Meta 20 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação do Secretário Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após exaustivo trabalho envolvendo muitos estudos, pesquisas, encontros, debates, levantamento de dados e informações para elaboração deste relatório do 1º Ciclo de M&A do PME de São Roque do Canaã/ES, algumas considerações e lições devem ser aqui ressaltadas, além das conclusões e recomendações já mencionadas em cada meta do Plano.

Primeiramente, a oportunidade de se tecer discussões sobre os rumos do planejamento e da gestão da educação municipal por meio do objetivo que buscou analisar os desdobramentos do PME na gestão da política educacional local. Embora não com a profundidade desejada, por falta, muitas vezes, dos elementos essenciais para a análise de cada meta, mas, procurou-se sempre trazer à tona, com muita fidedignidade, os fatos, as informações, os dados e os indicadores existentes para que eles possibilitassem entender os avanços, retrocessos e os desafios futuros da educação no município.

Com o modelo metodológico aplicado, os dados e informações analisados apontam que após sete anos de vigência do Plano, embora se registre alguns avanços, a gestão das políticas educacionais do município tem enfrentado dificuldades para estabelecer políticas que estejam em consonância com metas contidas no documento oficial, principalmente, as que tratam da ampliação da oferta escolar para grupos específicos, da qualificação da oferta, em geral, da valorização profissional, da construção da gestão democrática e do financiamento da educação. Essas dificuldades ocasionam tensões entre a sociedade civil e a sociedade política, numa demonstração que ainda há distância, considerando o social, o político, o econômico, para o alcance de suas principais metas, rumo à concretização de uma política educacional de caráter estatal.

E por falar em caráter estatal, oportuno lembrar o entendimento sobre políticas de Estado - aquelas que encontram sustentação social, política e financeira no espaço para o qual são destinadas, diferentemente de políticas de governo que duram apenas enquanto determinado governo está no poder, atendendo a propósitos pontuais e particulares, portanto, a sustentação é apenas aparente. E mais... para um Plano de Educação se tornar uma política de Estado, depende-se da concepção de



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

planejamento, de gestão, de Estado, uma vez que a concepção ou as concepções presentes podem servir a objetivos vários.

Fica evidente, também, que a política educacional e a necessária participação dos sujeitos para sua concretização dependem da concepção que subjaz à gestão democrática da educação, princípio revestido de aprendizado no dia a dia e luta constante daqueles que acreditam na educação brasileira.

Em síntese, depreende-se que, enquanto documento, o PME em foco pretende ser uma política educacional de caráter estatal, fundamentado na gestão democrática da educação, portanto, coloca a participação como princípio fundante para sua realização. No entanto, ao analisar seus desdobramentos, ficou explícito que tal concepção, na prática, ainda é o horizonte.

Por fim, é importante registrar que, como o Plano Municipal de Educação é um planejamento de médio prazo - 10 anos, dos quais ainda se tem pela frente mais 4 anos, é possível, a depender da vontade técnica e política, que ele possa ter muitos avanços no aspecto da gestão democrática, nas suas diversas dimensões: pedagógica, administrativa, financeira, de pessoas e de resultados e nas ações de caráter compartilhado e integrado entre as esferas de governo e a sociedade civil.



6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso em: 12 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. *Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm> Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: linha de base*. Brasília, DF: Inep, 2015. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/493812> Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014- 2016*. Brasília, DF: Inep, 2016. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/626732> Acesso em: 19 ago. 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Relatório do 2º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2017-2018*. Brasília, DF: Inep, 2018. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/1476034> Acesso em: 11 jul. 2022.



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação (CNE). Resolução nº 6, de 20 de outubro de 2010. *Define diretrizes operacionais para a matrícula no ensino fundamental e na educação infantil*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 out. 2010. Seção 1, p. 17. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/publicacoes-para-professores/30000-uncategorised/14906-resolucoes-ceb-2010>> Acesso em: 17 jun. 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA): documento básico*. Brasília, DF: Inep, 2013. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/educacao-basica/saeb/sobre-ana>> Acesso em: 05 ago. 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Avaliação Nacional da Alfabetização: relatório 2013-2014: análise dos resultados*. v. 2. Brasília, DF: Inep, 2015b. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/documents/186968/484421/Relat%C3%B3rio+ANA+2013-2014+++An%C3%A1lise+dos+Resultados/e2a3d935-7f59-4aba-bb51-2d2ee2d89963?version=1.4>>. Acesso em 18 jun 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Relatório Saeb/ANA 2016: panorama do Brasil e dos estados*. Brasília, DF: Inep, 2018. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/1510096>. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. *Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 fev. 2017. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm> Acesso em: 01 ago. 2022.



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Ideb: resultados e metas. Brasília: Inep, 2016.* Disponível em: <<http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultadoBrasil.seam?cid=2996356>> Acesso em: 23 jul. 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Nota técnica nº 20, de 21 de novembro de 2014. Indicador de adequação da formação do docente da educação básica. Brasília, DF: Inep, 2014.* Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>> Acesso em: 27 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. *Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jul. 2008. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm> Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. PNE em movimento: *Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação. Brasília: MEC, 2016.* Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/publicacoes/itemlist/category/4-monitoramento-e-avaliacao?start=10>> Acesso em: 28 ago. 2022.

BRASIL. PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php> Acesso em: 05 jun 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). *Portaria Interministerial MEC/MF nº 8, de 26 de dezembro de 2016. Estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2017.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 2016. Seção 1, p. 77. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/10915-portaria-interministerial-mf-mec-n%C2%BA-8,-de-26-de-dezembro-de-2016>> Acesso em: 18 jul. 2022.



Município de São Roque do Canaã

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. *Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 mar. 1964. Seção 1, p. 2745. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm.> Acesso em: 19 ago. 2022.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). *Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação*. [s.d.]. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/siope.> Acesso em: 27 ago. 2022.

ESPÍRITO SANTO. *Lei Complementar nº 08, de 19 de julho de 1990*. Vitória, ES, 1990. Disponível em: <<http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LC%200008.html>>. Acesso em: 05 set. 2022.

DUTRA JÚNIOR, Adhemar et al. *Plano de carreira e remuneração do magistério público: LDB, Fundef, diretrizes nacionais e nova concepção de carreira*. Brasília, DF: FUNDESCOLA/MEC, 2000. Disponível em <<http://www.dominiopublico.gov.br>.> Acesso em: 10 ago. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Banco Sidra. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2010/amostra-caracteristicas-gerais-da-populacao-religiao-e-deficiencia>.> Acesso em: 05 ago. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic)*. Rio de Janeiro, RJ: IBGE. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/protecao-social/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html?=&t=o-que-e>.> Acesso em: 05 set. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Perfil dos estados e dos municípios brasileiros 2014*. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2014/>.> Acesso em: 05 set. 2022.



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES. *Legislação Municipal.*
Disponível em: <<https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/>> Acessos em: 15 jun.
2022; 05 jul. 2022; 26 set 2022.



Município de São Roque do Canaã
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

7. ANEXOS

M&A PME

Momentos especiais





MAS, AFINAL...!

O que é

INDICADOR





SHOT ON MI NOTE 10
AI PENTA CAMERA

Referêr Corresç Revisãc Exibir Ajuda Design Layout Diga-me Compartilhar

AaBbCcDd AaBbCcDd AaBbCcDd

¶ Normal Sem Espa... ¶ Table Pa... Editando

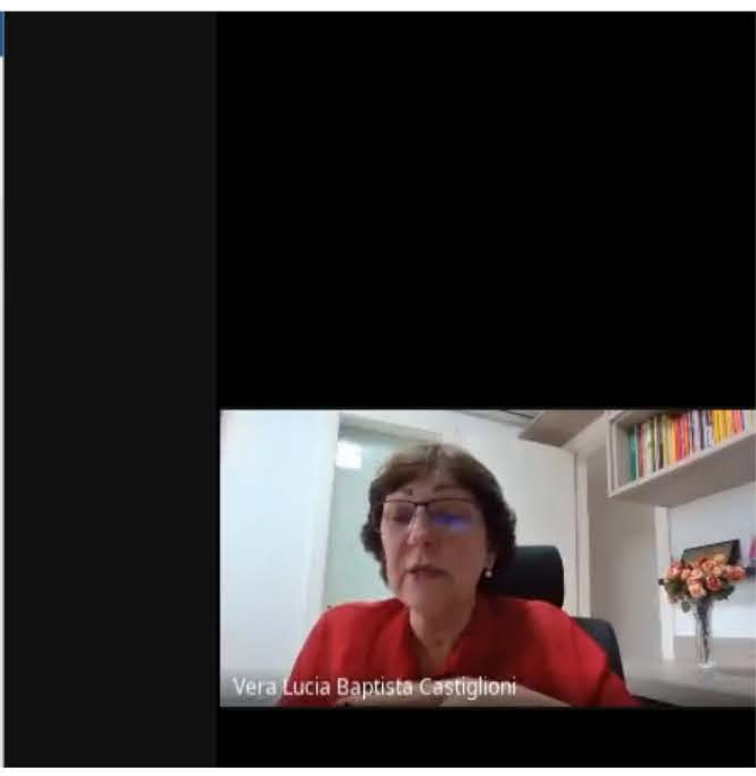
Parágrafo Estilos

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16

Dados e Indicadores São Roque do Canaã

al da população de 4 a 5 anos que frequenta a pré-escola/creche/escola
(Taxa de atendimento escolar)

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
os	300	304	307	311	315	315	309
	235	236	212	209	195	201	193
che	11	14	23	17	11	17	18
	-	01	-	-	-	-	-
	248	254	235	228	208	218	214



DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)**LEI Nº 757/2015****APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência para o próximo decênio 2015-2025, constante do Anexo Único integrante desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal, no inciso I do Art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º- São diretrizes deste PME:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - Melhoria da qualidade da educação;

V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;

VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;

X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º- O PME foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Executiva (Portaria n.º 013/2015), com a participação da sociedade civil através da Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação (Portaria n.º



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)

014/2015), e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 4º- As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º- As metas previstas no Anexo Único desta Lei têm como referência dados educacionais, atualizados disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 6º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Fórum Municipal de Educação – FME;
- IV - Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações em sítios institucionais da internet;
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação divulgará os estudos publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no 6º (sexto) ano de vigência do PME.

§ 4º - O investimento público em educação a que se referem o [inciso VI do art. 214 da Constituição Federal](#) e a [meta 20 do Anexo Único desta Lei](#) engloba os recursos aplicados na forma do [art. 212 da Constituição Federal](#) e do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação básica.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)

§ 5º - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no [inciso VI do art. 214 da Constituição Federal](#).

Art. 7º - O Município promoverá a realização de conferências municipais de educação até o final do decênio articuladas pela Secretaria Municipal de Educação, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação e acompanhadas pelo Conselho Municipal de Educação e os demais Conselhos vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com, com intervalo de até 4 (quatro) entre elas, o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 8º- O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias deste PME.

§ 1º - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, adotará estratégias para que seus representantes, juntamente com o Fórum Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais vinculados, reúnam-se num interstício de 2 anos, após a aprovação deste PME, para análise, avaliação e apresentação de propostas de viabilidade e implementação das metas e estratégias deste PME.

§ 3º - As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 9º- O Município cumprirá a legislação vigente e deverá aprovar ou normatizar as leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação pública no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei.

Art. 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)

Art. 11 - O Município acompanhará fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica, conforme consta no Art. 11 da Lei Federal 13.005/2014, que aprova o PNE.

Art. 12- Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao poder legislativo, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio, em alinhamento com os Planos Estadual e Nacional de Educação devidamente aprovados ou em processo de aprovação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de Junho de 2015.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 757/2015**ANEXO ÚNICO****METAS E ESTRATÉGIAS**

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) adequar e/ou construir espaços adequados de instituições de educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal, em regime de colaboração com a União e o Estado do Espírito Santo, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)

1.4) estabelecer mecanismos de apoio à manutenção e ampliação, em regime de colaboração com o Estado e a União e respeitadas as normas de acessibilidade, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5) aderir à avaliação da educação infantil, proposta no PNE, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6) garantir o ingresso e permanência dos profissionais da Educação Infantil com formação superior, bem como promover formação continuada;

1.7) manter e ampliar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, limitando o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades;

1.8) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.9) adotar mecanismos de colaboração entre as secretarias, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.10) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.11) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.12) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)

1.13) realizar a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.14) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) colaborar com a consulta pública do Ministério da Educação e acompanhar a elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º da Lei 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) estimular o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, a favor da aprendizagem; considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.7) assegurar a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)

2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;

2.10) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.11) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos estaduais, nacionais e municipais;

2.12) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, aderindo a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) aderir ao programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) colaborar na elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) aderir ao pacto estabelecido entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º da Lei 13.005/2014, colaborando na implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) incentivar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)

3.5) aderir a programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar compatível com sua idade;

3.6) fomentar a participação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e colaborar com a promoção de sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.12) aderir à políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.13) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológica e científica.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)

básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), das matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implementar ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família;

4.5) estabelecer parcerias com profissionais das áreas de saúde, assistência social e proteção à infância, adolescência e juventude, em colaboração com as famílias, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) aderir a programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)

todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.11) utilizar indicadores nacionais de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.12) colaborar com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, na obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.13) fomentar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)

atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.14) fomentar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.15) fomentar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) utilizar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental;

5.3) divulgar e incentivar o uso de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, com diversidade de métodos e práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, utilizando materiais didáticos específicos;

5.5) estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)

5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) executar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)

suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,8	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	3,6	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) aderir ao pacto interfederativo para implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

no 5º (quinto) ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)

7.3) aderir aos indicadores de avaliação institucional, constituídos pela União e o Estado, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) utilizar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) elaborar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) garantir a participação das escolas nos processos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, bem como utilizar os resultados das avaliações nacionais para a melhoria dos processos e práticas pedagógicas;

7.7) utilizar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.8) incentivar as escolas a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as de menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;

7.9) acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas e à rede municipal, planejando estratégias metodológicas que assegurem a ampliação do nível de qualidade do ensino, contextualizando, de acordo com os resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.10) divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)

7.11) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União e do Estado, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir da situação local;

7.12) promover estudo que analise a viabilidade de transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.13) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, bem como garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.14) aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.15) informatizar com apoio da União e do Estado, a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação, bem como aderir ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.16) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.17) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.18) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)

práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial;

7.19) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar das escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e utilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.20) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.21) aderir a programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22) estabelecer mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.23) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.24) participar de formação de leitores (as) e de capacitação de professores (as), bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores (as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura;

7.25) participar em articulação com a União e o Estado, de programa nacional de formação de professores (as) e de alunos (as) para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, das localidades de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)**Estratégias:**

8.1) aderir a programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) aderir a programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) apoiar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) apoiar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) cooperar com a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.3) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se a busca ativa em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.4) apoiar o acesso a exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)

9.5) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo.

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) aderir a programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) apoiar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo;

10.3) aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.4) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos (as);

10.5) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.6) aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

META 11: Estimular as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) estimular as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)

Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) estimular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;

11.3) estimular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) apoiar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6) incentivar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.7) incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.8) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

META 12: Incentivar as matrículas para elevar a taxa bruta na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) divulgar a oferta de vagas da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil;

12.2) estimular o ingresso na educação superior pública e gratuita, prioritariamente para a formação de professores (as) para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)

12.3) divulgar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.4) divulgar o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.5) apoiar ações que visem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.6) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.7) estimular a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.8) divulgar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.9) divulgar atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.10) divulgar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

META 13: Contribuir na elevação da qualidade da educação superior e na ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)

13.1) colaborar no processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.2) articular discussões junto às Instituições de Ensino Superior, contribuindo com as ações do MEC de elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.3) incentivar a matrícula dos munícipes nos cursos de pós-graduação stricto sensu divulgando programas e ações de incentivo por parte do Governo Federal e realizando adesão aos programas existentes.

META 14: Incentivar matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a obter a titulação de mestres e doutores no município.

Estratégias:

14.1) divulgar o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) divulgar o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.3) divulgar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, que utilize inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.4) apoiar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;

14.5) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.6) divulgar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.7) divulgar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

META 15: Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)

incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores (as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação para oferta de formação específica em nível superior;

15.2) divulgar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) incentivar os profissionais da educação ao acesso à plataforma eletrônica nacional para matrículas em cursos de formação inicial e continuada, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.4) aderir a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.5) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.6) aderir a cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.7) divulgar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.8) participar de política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração com a União e o Estado;

15.9) divulgar programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)

META 16: Elevar, em nível de pós-graduação 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) colaborar no planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada;

16.2) aderir à política nacional de formação de professores da educação básica;

16.3) aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) incentivar o acesso ao portal eletrônico nacional para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;

16.5) divulgar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

16.6) aderir a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) participar do fórum permanente, constituído por iniciativa do Ministério da Educação, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)

17.3) revisar, no âmbito do Município, Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento de ensino;

17.4) implementar políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, complementando o recurso municipal com a assistência financeira da União.

META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a revisão do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 60% (sessenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nos estabelecimentos de ensino;

18.2) implantar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de auxiliar a comissão de avaliação de estágio probatório e oferecer durante o mesmo, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) aderir, caso atenda às necessidades, à prova nacional para subsidiar o Município na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública, realizada pelo Ministério da Educação;

18.4) manter nos planos de carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) estimular a existência de comissão permanente de profissionais da educação, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação do plano de carreira.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais.

Estratégias:

19.1) elaborar em âmbito municipal, legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) aderir a programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) do conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb, do conselho de alimentação escolar e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.4) estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis nas escolas, assegurando, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) aderir a programas de formação de diretores escolares;

19.9) fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico, recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato Nº:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição Nº:** [283](#)

plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

META 20: Investir, no mínimo, 27% (vinte e sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais que compõem a base para financiamento do ensino (Art. 212 da Constituição Federal) no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei, e, no mínimo, 30% (trinta por cento) ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração com a União e Estado em especial as decorrentes do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do Art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aplicar a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do Art. 214 da Constituição Federal;

20.3) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a manutenção de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União e do Estado;

20.4) colaborar com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, na realização de estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.5) adotar o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

DOM/ES Prefeitura de São Roque do Canaã**Data de Cadastro:** 18/06/2015 **Extrato do Ato N°:** 17263 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/06/2015 **Edição N°:** [283](#)

20.6) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.7) cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, aferida pelo processo de metas de qualidade por institutos oficiais de avaliação educacionais.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 17263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:17263>

Portaria

PORTARIA N.º 043/2022

INSTITUI A COMISSÃO COORDENADORA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (M&A) DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES - PME, LEI Nº 757/2015, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação de São Roque do Canaã/ES, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao que dispõe o Art. 7º, § 3º da Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, o art. 6º e respectivos parágrafos da Lei Nº 757, de 19 de junho de 2015, que aprova o PME,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de São Roque do Canaã/ES, a Comissão Coordenadora de M&A do Plano Municipal de Educação 2015/2025 (PME), composta por 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes das seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Conselho Municipal de Educação;
- III. Fórum Municipal de Educação;
- IV. Superintendência Regional de Educação;
- V. Conselho do FUNDEB.

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo será integrada por uma Equipe Técnica de assessoramento, composta por 05 (cinco) profissionais dos órgãos de educação no município, que irá atuar no levantamento e sistematização de todos os dados e informações referentes ao PME, de forma a qualificar o processo, considerando o acúmulo de conhecimentos e as articulações institucionais já estabelecidas.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes da Comissão Coordenadora de M&A do PME serão definidos pelas instâncias citadas no caput e designados por ato específico do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º Compete à Comissão Coordenadora de M&A do Plano Municipal de Educação:

- I. Organizar os trabalhos do M&A mediante a elaboração do plano de trabalho, do cronograma de reuniões, pautas e materiais de estudo;
- II. Distribuir funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias, observando os prazos e cronogramas previstos;
- III. Manter intercâmbio com a Equipe Técnica e com os demais órgãos, visando à consecução dos objetivos propostos;
- IV. Realizar estudos acerca dos relatórios emitidos pela Equipe Técnica e emitir pareceres;
- V. Analisar e aprovar Notas Técnicas, de iniciativa de seus membros ou da Equipe Técnica, relacionadas ao M&A do Plano Municipal de Educação;
- VI. Buscar apoio técnico e o respaldo necessário junto à equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus anexos;
- VII. Analisar e propor ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- VIII. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;
- IX. Analisar e propor a revisão de metas já cumpridas

e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da Educação Municipal;

X. Divulgar anualmente, os resultados do monitoramento e, bianualmente, das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos meios de divulgação adotados pela Administração, inclusive em sítios institucionais da internet, e por meios que a Equipe Técnica e a Comissão Coordenadora de M&A entenderem necessários;

XI. Propor nova readequação do PME, quando necessário;

XII. Articular-se com os órgãos e entidades, para assegurar a coordenação, a divulgação e execução do Plano Municipal de Educação;

XIII. Exercer outras atribuições em consonância com a Equipe Técnica de M&A, bem como com outros órgãos e/ou instituições superiores.

Art. 3º São atribuições da Equipe Técnica de M&A do PME:

I. Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;

II. Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNAD, Censo Escolar, IDEB e outros, relativos à educação em âmbito municipal;

III. Sistematizar todos os dados e informações coletados referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto, organizando-os em gráficos, tabelas e outros meios de representação gráfica;

IV. Analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do município;

V. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME, Leis, Portarias, Decretos, Relatórios, peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA), Plano de Ações Articuladas e outros Indicadores;

VI. Rer o Plano continuamente, relacionando as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;

VII. Identificar em quais situações o plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugeridas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;

VIII. Debater o conteúdo das fichas de M&A no interior dos órgãos da educação do município (rede municipal e estadual) junto aos seus pares;

IX. Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho;

X. Apresentar e encaminhar as fichas/documentos de monitoramento à Comissão, instância encarregada pela coordenação do M&A do PME;

XI. Elaborar os relatórios anuais de monitoramento e, relatórios bianuais de avaliação para análise da Comissão Coordenadora de M&A do PME;

XII. Verificar previsões orçamentárias e avaliar os investimentos necessários para cada meta;

XIII. Articular o monitoramento à avaliação para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados, inclusive, em anos vindouros, contemplando as metas do plano de educação;

XIV. Verificar prazos e o período de avaliação do PME;

XV. Utilizar e/ou definir indicadores para aferir cada meta, sua evolução e seus entraves;

XVI. Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais, assim como estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local;

XVII. Escrever e encaminhar as Notas Técnicas de acordo a necessidade do M&A do Plano Municipal de Educação, para análise e aprovação da Comissão Coordenadora de M&A do PME;

XVIII. Exercer outras atribuições em consonância com a Comissão, bem como com outros órgãos e/ou instituições superiores.

Art. 4º A Coordenação da Comissão Coordenadora de M&A do PME será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta.

Art. 5º A Comissão Coordenadora de M&A do PME realizará reuniões de acordo com o estabelecido no seu Plano de Trabalho e sempre que necessário, quando convocada.

Art. 6º A Comissão Coordenadora de M&A do PME terá funcionamento permanente durante a vigência do PME e seus membros permanecerão nas funções pelo mesmo período ou até que sejam necessárias as substituições, devidamente justificadas, as quais serão feitas respeitando a representatividade das respectivas instâncias.

Art. 7º A Comissão Coordenadora de M&A do PME contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, garantidos pela Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal.

Art. 8º O monitoramento será realizado anualmente e a avaliação será realizada a cada 2 (dois) anos, sendo que o primeiro ciclo de M&A compreenderá o período de 2015/2021.

Art. 9º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão Coordenadora de M&A serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo, portanto, remunerados.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação de São Roque do Canaã promoverá até o final do decênio (2025), duas Conferências Municipais de Educação, as quais serão coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação e acompanhadas pelo Conselho Municipal de Educação e pelos demais Conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A primeira Conferência Municipal de Educação realizar-se-á em até 90 (noventa) dias após a conclusão do processo de M&A do PME - Ciclo 2015/2021.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal Nº 032/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Roque do Canaã - ES, 17 de maio de 2022.

RAFAEL CALCI

Secretário Municipal de Educação
Decreto N.º 5.405/2021

Protocolo 852410

Termos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

Processo Administrativo nº: 000681/2022.

Pregão Presencial nº: 016/2022.

Município: SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS).

Compromissário Fornecedor: PADARIA MILANEZI LTDA.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de coffee break, marmitex e refeições prontas, com entrega parcelada, necessários para a efetivação das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei nº 8.666/93).

Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia útil posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios - DOM/ES). Valor: R\$ 46.931,00 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais).

KAMILA SALES ROLDI CORREA

Secretária Municipal de Saúde - Gestora do FMS

Protocolo 852166

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022

Processo Administrativo nº: 000204/2022.

Pregão Presencial nº: 014/2022.

Município: SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

Compromissário Fornecedor: PRB EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei nº 8.666/93).

Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia útil posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios - DOM/ES). Valor: 216.800,00 (duzentos e dezesseis mil e oitocentos reais).

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

Protocolo 852188

Venda Nova do Imigrante

Edital

DESPACHO

Diante da resposta do contratado e diante do cumprimento contrato, atendendo as demandas da tabela, fica revogada a suspensão. A revogação está aparada na lei 8.666/92 e nos princípios da Administração Pública, principalmente Princípio da Economicidade e Princípio da Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público.

Alexandre Filete

Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

Protocolo 851996

www.amunes.es.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora SIMONICA APARECIDA ZACHE RADINZ, referente ao período aquisitivo de 02/01/2021 a 1º/01/2022, para gozá-las no período de 04/07/2022 a 02/08/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 854720

PORTARIA N.º 044/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (M&A) DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, LEI Nº 757/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação de São Roque do Canaã - ES, no uso de suas atribuições legais e; Em cumprimento ao que dispõe o art. 7º, § 3º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação; o art. 6º e respectivos parágrafos da Lei nº 757, de 19 de junho de 2015, que aprova o PME e; a Portaria SME nº 043, publicada em 18 de maio de 2022, que institui a Comissão Coordenadora de M&A do PME,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros da Comissão Coordenadora de M&A do PME de São Roque do Canaã - PME 2015/2025, conforme abaixo especificado:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Livia Pandolfi;
- Suplente: Mara Eliete Guidoni Redigheiri.

II. Representantes do Conselho Municipal de Educação:

- Titular: Kamila Chicosky;
- Suplente: Valéria Paula Arrigoni Fernandes.

III. Representantes do Fórum Municipal de Educação:

- Titular: Paola Angélica de Oliveira Depollo Pereira;
- Suplente: Denner Angeli.

IV. Representantes da Superintendência Regional de Educação (SRE):

- Titular: Marcilene Zerbone Zucolotto;
- Suplente: Katia Sirlene Campi Knupp.

V. Representantes do Conselho CACS-FUNDEB:

- Titular: Kelly Roniany Vago Fiorentini;
- Suplente: Thales Felipe Velozo Fernandes.

Parágrafo único. O Coordenador da Comissão de M&A do Plano Municipal de Educação e da Equipe Técnica será um representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Designar os membros da Equipe Técnica, conforme abaixo especificado:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SME:

- Rafael Calci;
- Eliana Maria Cappelletti Degasperri;
- Brenda Stefenoni da Silva Mafioletti;
- Kamylla Dipré Luchi;
- Monara Milli Zanetti Vago.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

São Roque do Canaã - ES, 20 de maio de 2022.

RAFAEL CALCI
Secretário Municipal de Educação
Decreto N.º 5.405/2021

Protocolo 854878

PORTARIA N.º. 253/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor ADEVAN LUCIO VOLKARTT, referente ao período aquisitivo de 10/11/2020 a 09/11/2021, para gozá-las no período de 04/07/2022 a 02/08/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 855019

PORTARIA N.º. 254/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora AGUEDA ADRIANA TORRES BARBOZA, referente ao período aquisitivo de 03/02/2021 a 02/02/2022, para gozá-las no período de 04/07/2022 a 02/08/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 855026

PORTARIA N.º. 255/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica

www.amunes.es.gov.br

QUADRO COMPARATIVO, DE ANÁLISE TEXTUAL E AJUSTES DA LEI N.º. 757/2015 - PME

MANTER	ALTERAR	EXCLUIR	INCLUIR
--------	---------	---------	---------

TEXTO DO PNE	TEXTO DO PME SRC	AÇÕES DE M&A				OBSERVAÇÕES E/OU PROPOSTAS DE MUDANÇA (Manter, Alterar, Excluir, Incluir)
		M	A	E	I	
<p>Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.</p>	<p>Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência para o próximo decênio 2015-2025, constante do Anexo Único integrante desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal, no inciso I do Art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.</p>					<p>Situação:</p> <p>- artigo 1º. é compatível com o PNE, porém, sugere-se alteração pois o novo projeto de lei terá 2 anexos. Ademais, é desnecessária a citação do art. 214 da CF pois ele é específico para a União.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar artigo 1º., que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, para vigência no decênio 2015/2025, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento da Lei Federal N° 13.005, de 25 de junho de 2014.</p>
<p>Art. 2º São diretrizes deste PME:</p> <p>I - erradicação do analfabetismo;</p> <p>II - universalização do atendimento escolar;</p> <p>III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;</p> <p>IV - melhoria da qualidade da educação;</p>	<p>Art. 2º São diretrizes deste PME:</p> <p>I - Erradicação do analfabetismo;</p> <p>II - Universalização do atendimento escolar;</p> <p>III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;</p> <p>IV - Melhoria da qualidade da educação;</p>					<p>-</p> <p>Situação:</p> <p>- artigo é compatível com o PNE, porém, sugere-se corrigir apenas a norma redacional, iniciando os incisos com letra maiúscula.</p> <p>Sugestão:</p>

<p>V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;</p> <p>VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;</p> <p>VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;</p> <p>VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;</p> <p>IX - valorização dos (as) profissionais da educação;</p> <p>X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.</p>	<p>V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;</p> <p>VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;</p> <p>VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;</p> <p>VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;</p> <p>IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;</p> <p>X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.</p>	<p>- alterar para corrigir apenas a norma redacional (iniciar com letra minúscula), passando a ter a seguinte forma/redação:</p> <p>I. erradicação do analfabetismo;</p> <p>II. universalização do atendimento escolar;</p> <p>III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;</p> <p>IV. melhoria da qualidade da educação;</p> <p>V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;</p> <p>VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;</p> <p>VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;</p> <p>VIII. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;</p> <p>IX. valorização dos(as) profissionais da educação;</p> <p>X. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.</p>				<p>Situação:</p> <p>- art. 3º. é incompatível com o PNE;</p> <p>- parte da redação já consta do parágrafo segundo do art. 8º. do PME.</p> <p>Sugestão:</p>
<p>Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.</p>	<p>Art. 3º- O PME foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Executiva (Portaria n.º 013/2015), com a participação da sociedade civil através da Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação (Portaria n.º 014/2015), e em conformidade com o Plano</p>					

<p>- excluir texto atual do art. 3º. do PME.</p> <p>- incluir novo para art. 3º., que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 3º As metas previstas no Anexo I desta Lei são referenciadas nas metas nacionais do PNE e serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, ressalvados os casos em que haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.</p>					<p>Nacional de Educação e demais legislações educacionais.</p>	
<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto do artigo 4º. do PME é incompatível com o PNE; - refere-se ao art. 3º. do PNE; - o anexo não será único no próximo projeto de lei; <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar, reordenar e reposicionar texto do art. 4º. para art. 3º. do PME; - excluir texto atual do art. 4º.; - incluir novo texto para art. 4º., com a seguinte redação: <p>Art. 4º As metas previstas no Anexo I desta Lei terão como referência, para a aferição de seu alcance, as pesquisas do IBGE com abrangência municipal, o censo demográfico, os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, além de outras fontes oficiais de informação disponibilizadas pelo Ministério da Educação, pela Secretaria de Estado de Educação, pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituições oficiais de pesquisa, na data da publicação desta lei.</p>					<p>Art. 4º- As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.</p>	<p>Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.</p>

<p>Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência</p>	<p>-</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - parágrafo único do art. 4º. não previsto no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir parágrafo único compatível com o PNE, com a seguinte redação: <p>Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.</p>
<p>Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:</p> <p>I - Ministério da Educação - MEC;</p> <p>II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;</p> <p>III - Conselho Nacional de Educação - CNE;</p> <p>IV - Fórum Nacional de Educação.</p>	<p>Art. 5º- As metas previstas no Anexo Único desta Lei têm como referência dados educacionais, atualizados disponíveis na data da publicação desta Lei.</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - art. 5º. é incompatível com o PNE; - refere-se, em parte, ao art. 4º. do PNE; - o artigo não diz quais documentos as metas têm como referência; <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual do art. 5º. do PME; - alterar, reordenar e reposicionar art 5º. para art. 4º.; - incluir texto alterado, reordenado e reposicionado do art. 6º. para este art. 5º., que passa a ter a seguinte redação: <p>Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:</p> <p>I. Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>II. Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;</p>

<p>III. Fórum Municipal de Educação – FME; IV. Conselho Municipal de Educação</p>	<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - § 1º não previsto no art. 5º. do PME. - encontra-se posicionado como § 1º do art. 6º. do PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir texto alterado (iniciais) e reposicionado do § 1º do artigo 6º. para este § 1º do artigo 5º., mantendo a seguinte redação: <p>§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações em sítios institucionais da internet; II. analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; III. analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação. 						<p>§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:</p> <ol style="list-style-type: none"> I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet; II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - § 2º. não previsto no art. 5º. do PME; - encontra-se posicionado como § 2º do art. 6º. do PME. <p>Sugestão</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir texto alterado e reposicionado do § 2º do artigo 6º. para este § 2º do artigo 5º., que passa a ter a seguinte redação: 						<p>§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.</p>	

<p>§ 2º A cada dois anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município realizará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, utilizando-se dos dados e informações publicadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, bem como dos dados e informações oficiais produzidos no âmbito estadual e municipal.</p>						
<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - § 3º. não previsto no art. 5º. do PME; - encontra-se posicionado como § 3º do art. 6º. do PME. <p>Sugestão</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir texto alterado e reposicionado do § 3º do artigo 6º. para este § 3º do artigo 5º., que passa a ter a seguinte redação: <p>§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.</p>						<p>§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.</p>
<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - § 4º. não previsto no art. 5º. do PME; - encontra-se posicionado como § 4º do art. 6º. do PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir texto alterado e reposicionado do § 4º do artigo 6º. para este § 4º do artigo 5º., que passa a ter a seguinte redação: <p>§ 4º O investimento público em educação pública a que se referem o inciso VI do art.</p>						<p>§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o</p>

<p>financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do <u>art. 213 da Constituição Federal</u>.</p>			<p>214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo I desta Lei observará o que dispõe o § 4º do art. 5º da Lei Federal Nº 13.005/14, no que couber.</p>
<p>§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do <u>art. 212 da Constituição Federal</u>, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do <u>art. 214 da Constituição Federal</u>.</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - § 5º. não previsto no art. 5º. do PME; - encontra-se posicionado como § 5º do art. 6º. do PME. <p>Sugestão</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir texto reposicionado do § 5º do artigo 6º. para este § 5º do artigo 5º., mantendo a seguinte redação: <p>§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.</p>
<p>Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.</p>	<p>Art. 6º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Secretaria Municipal de Educação; II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores; III - Fórum Municipal de Educação – FME; IV - Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais. 		<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - art. 6º. é incompatível com o PNE; - refere-se ao art. 5º. do PNE, porém, precisa ser alterado pois o inciso IV trata dos conselhos, com abrangência, sem distinção daqueles afins à educação; - o texto do art. 6º. do PNE está posicionado como art. 7º. no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual do art. 6º. do PME;

<p>- alterar, reordenar e repositonar art. 6º. para art. 5º.;</p> <p>- incluir texto alterado, reordenado e reposicionado do art. 7º. para este art. 6º., que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 6º O município promoverá, com a colaboração do Estado e da União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) Conferências Municipais de Educação, até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.</p>						
<p>Situação:</p> <p>- § 1º é incompatível com o PNE;</p> <p>- refere-se ao § 1º do art. 5º. do PNE</p> <p>Sugestão:</p> <p>- excluir texto atual do § 1º, deste artigo 6º.;</p> <p>- reposicionar § 1º do art. 6º. para § 1º do art 5º. do PME;</p> <p>- incluir novo texto para o § 1º no art. 6º. com a seguinte redação:</p> <p>§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:</p> <p>I. acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;</p> <p>II. promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estadual, regional e nacional.</p>					<p>§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:</p> <p>I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações em sítios institucionais da internet;</p> <p>II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;</p> <p>III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.</p>	<p>§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput:</p> <p>I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;</p> <p>II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.</p>
<p>Situação:</p> <p>- texto do § 2º é incompatível com o PNE;</p>					<p>§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação divulgará os estudos</p>	<p>§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a</p>

<p>execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.</p>	<p>publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.</p>	<p>- refere-se ao § 2º do art. 5º do PNE; - o texto similar do § 2º do art. 6º do PNE está posicionado como art. 7º neste PME. Sugestão: - excluir texto atual do § 2º do art. 6º do PME; - alterar e reposicionar texto do § 2º do art. 6º para § 2º do art. 5º.; - incluir texto alterado, reordenado e reposicionado do parágrafo único do art. 7º para este § 2º do art. 6º., que passa a ter a seguinte redação: § 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.</p>	<p>- § 3º do art. 6º. não previsto no PNE; - este texto refere-se ao § 3º do art. 5º. no PNE. Sugestão: - excluir § 3º do art. 6º. do PME, pois ele já está incluído como § 3º no artigo 5º., com alteração do texto.</p>
<p>-</p>	<p>§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no 6º (sexto) ano de vigência do PME.</p>	<p>Situação: - § 3º do art. 6º. não previsto no PNE; - este texto refere-se ao § 3º do art. 5º. no PNE. Sugestão: - excluir § 3º do art. 6º. do PME, pois ele já está incluído como § 3º no artigo 5º., com alteração do texto.</p>	<p>Situação: - § 4º do art. 6º. não previsto no PNE; - este texto refere-se ao § 4º do art. 5º. no PNE.</p>
<p>-</p>	<p>§ 4º - O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo Único desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os</p>	<p>Situação: - § 4º do art. 6º. não previsto no PNE; - este texto refere-se ao § 4º do art. 5º. no PNE.</p>	<p>Situação: - § 4º do art. 6º. não previsto no PNE; - este texto refere-se ao § 4º do art. 5º. no PNE.</p>

	<p>recursos aplicados nos programas de expansão da educação básica.</p>				<p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir § 4º do art. 6º. do PME, pois ele já está incluído como § 4º do artigo 5º., com alteração do texto.
	<p>§ 5º - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - § 5º do art. 6º. não previsto no PNE; - texto refere-se ao § 5º do art. 5º. do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir § 5º do art. 6º. do PME, pois ele já está incluído como § 5º no artigo 5º. do PME.
<p>Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.</p>	<p>Art. 7º - O Município promoverá a realização de conferências municipais de educação até o final do decênio articuladas pela Secretaria Municipal de Educação, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação e acompanhadas pelo Conselho Municipal de Educação e os demais Conselhos vinculados a Secretaria Municipal de Educação.</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - art. 7º. é incompatível com o PNE; - não definiu a meta, ou seja, o número. de conferências municipais; - refere-se ao art. 6º. do PNE; - atribuiu a si (SME) a articulação e ao CME o acompanhamento das conferências. O CME já integra o Fórum e a ele é dada a responsabilidade pela articulação e coordenação. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual do art. 7º. do PME; - alterar, reordenar e reposicionar texto do art. 7º. para art. 6º; - incluir texto alterado, reordenado e reposicionado do art. 8º. para este art. 7º., que passa a ter a seguinte redação: <p>Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à</p>

<p>implementação das estratégias objeto deste Plano.</p>			
<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o art. 7º. do PNE apresenta 7 parágrafos; - o PME apresenta somente este parágrafo único, que é incompatível com o § 1º do art. 7º. do PNE; - o texto correspondente ao § 1º do art. 7º. Do PNE encontra-se posicionado como § 1º do art. 8º. No PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual do parágrafo único, do art. 7º.do PME; - alterar e reposicionar o parágrafo único do art. 7º. para § 2º do art. 6º. do PME; - incluir texto alterado e reposicionado do § 1º do art. 8º. como § 1º deste art. 7º; que passa a ter a seguinte redação: <p>§ 1º - Caberá aos gestores federais, estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.</p>	<p>Parágrafo único - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com, com intervalo de até 4 (quatro) entre elas, o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.</p>	<p>§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.</p>	
<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - § 2º do art. 7º. não previsto no PME. - o texto do § 2º do art. 7º. do PNE encontra-se posicionado como § 3º do art. 8º no PME. <p>Sugestão</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir texto alterado, reordenado e reposicionado do § 3º do art. 8º., como § 2º. do art. 7º, que passa a ter a seguinte redação: 		<p>§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.</p>	

					<p>§ 2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.</p>
<p>§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.</p>				<p>Situação:</p> <p>- § 3º do art. 7º. não previsto no PME.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- incluir texto para o § 3º do art. 7º., com a seguinte redação:</p> <p>§ 3º O município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.</p>	
<p>§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.</p>				<p>Situação:</p> <p>- § 4º do art. 7º. não previsto no PME.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- incluir texto para § 4º do art. 7º., com a seguinte redação:</p> <p>§ 4º O município atuará em regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade, quando for o caso.</p>	

<p>§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.</p>	<p>-</p>				<p>Situação: - § 5º do art. 7º. não previsto no PME.</p> <p>Sugestão: - incluir texto do § 5º do art. 7º., com a seguinte redação: § 5º O município participará da instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.</p>
<p>§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.</p>	<p>-</p>				<p>Situação: - § 6º do art. 7º. não previsto no PME.</p> <p>Sugestão: - incluir texto do § 6º do art. 7º., com a seguinte redação: § 6º O município contribuirá para o fortalecimento do regime de colaboração, participando da instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação com o Estado e poderá criar, ainda, instâncias para o fortalecimento do regime de colaboração com os demais municípios da região.</p>
<p>§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.</p>	<p>-</p>				<p>Situação: - § 7º do art. 7º. não previsto no PME.</p> <p>Sugestão: - incluir texto do § 7º do art. 7º., com a seguinte redação: § 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de São Roque do Canaã e os Municípios da região para alcance das metas do PME dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de Arranjo de</p>

					<p>Desenvolvimento da Educação (ADE), instituído nesta lei e formalizado por ato do executivo municipal, com base nas diretrizes nacionais.</p>
<p>Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.</p>	<p>Art. 8º- O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias deste PME.</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto do artigo 8º. é incompatível com o PNE; - refere-se ao art. 7º. do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual do art. 8º do PME; - reordenar e reposicionar texto do art. 8º. para art. 7º do PME; - incluir novo texto para o art. 8º., que passa a ter a seguinte redação: <p>Art. 8º Este PME foi elaborado em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do PNE.</p>	
<p>§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:</p> <p>I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;</p> <p>II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;</p> <p>III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;</p> <p>IV - promovam a articulação interferativa na implementação das políticas educacionais.</p>	<p>§ 1º - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - § 1º do art. 8º. é incompatível com o PNE; - refere-se ao § 1º do art. 7º. do PNE. <p>Sugestão</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual do § 1º do art. 8º. do PME; - alterar e reposicionar § 1º do art. 8º para § 1º do art. 7º.; - incluir novo texto para o § 1º do art. 8º. com a seguinte redação: <p>§ 1º As estratégias estabelecidas neste PME visam:</p>	

					<p>I. assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;</p> <p>II. considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades tradicionais, (quando existentes, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural);</p> <p>III. garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;</p> <p>IV. promover a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.</p>
<p>§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.</p>	<p>§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, adotará estratégias para que seus representantes, juntamente com o Fórum Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais vinculados, reúnam-se num interstício de 2 anos, após a aprovação deste PME, para análise, avaliação e apresentação de propostas de viabilidade e implementação de metas e estratégias deste PME.</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - § 2º do art. 8º. é incompatível com o PNE.; <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual do § 2º do art., 8º.; - incluir novo texto para o § 2º do 8º., com a seguinte redação: <p>§ 2º O processo de elaboração deste PME foi realizado com a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil do município.</p>
	<p>§ 3º - As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.</p>				<p>Situação</p> <ul style="list-style-type: none"> - § 3º do art. 8º. não previsto no PNE; - refere-se ao § 2º. do art. 7º. do PNE; <p>Sugestão</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual do § 3º do art. 8º. do PME;

<p>- alterar, reordenar e reposicionar § 3º do 8º. para § 2º do art. 7º. do PME.</p>													
<p>Situação</p> <p>- texto o artigo 9º. é incompatível com o PNE; é ilegal;</p> <p>- é abrangente e o município não pode legislar para outros sistemas de ensino - só poderá aprovar lei para a sua rede de ensino.</p> <p>Sugestão</p> <p>- alterar texto do artigo 9º. que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 9º O Município deverá aprovar lei específica, disciplinando a gestão democrática da educação pública no âmbito da sua rede municipal de ensino, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, visando adequar a legislação local já adotada com essa finalidade.</p>													
<p>Situação:</p> <p>- texto do art. 10 é compatível com o PNE.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- manter texto do artigo 10 com a seguinte redação:</p> <p>Art. 10 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias de maneira a assegurar a consignação das dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.</p>													
<p>Situação</p>													

<p>colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.</p>	<p>educação básica, conforme consta no Art. 11 da Lei Federal 13.005/2014, que aprova o PNE.</p>			<p>- art. 11 do PME precisa ser alterado pois o sistema de avaliação deve ser utilizado para avaliar as políticas educacionais no âmbito do município e não somente acompanhado.</p> <p>Sugestão</p> <p>- alterar texto do art. 11, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 11 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios será utilizado como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino, no âmbito do município.</p>
<p>§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:</p> <p>I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;</p> <p>II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.</p>	<p>-</p>			<p>Situação:</p> <p>- § 1º não previsto no PME;</p> <p>- por ser específico da união o parágrafo precisa ser alterado.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- incluir texto para § 1º do art. 11, com a seguinte redação:</p> <p>§ 1º O município adotará os indicadores produzidos pelo sistema de avaliação a que se refere o caput, sempre que compatíveis com a realidade local.</p>
<p>§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de</p>	<p>-</p>			<p>Situação:</p>

<p>Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.</p>				<p>- § 2º não previsto no PME; - por ser específico da união o parágrafo precisa ser alterado. Sugestão: - incluir texto para § 2º do art. 11, com a seguinte redação: § 2º O município deverá elaborar seus próprios indicadores em complementação aos indicadores nacionais para fins de monitoramento e avaliação das suas políticas públicas educacionais.</p>
<p>§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.</p>				<p>Situação: - § 3º não previsto no PME; - por ser específico da união o parágrafo precisa ser alterado. Sugestão: - incluir texto para § 3º do art. 11, com a seguinte redação: § 3º O município poderá instituir Sistema de Avaliação da Educação Pública Municipal, próprio, ou em regime de colaboração, ou aderir ao sistema de avaliação estadual, como um dos instrumentos orientadores à avaliação da qualidade da educação da Rede Municipal de Ensino.</p>
<p>§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.</p>				<p>Situação: - § 4º não previsto no PME Sugestão: - incluir texto para § 4º do art. 11, com a seguinte redação:</p>

					<p>§ 4º O Ideb e demais indicadores produzidos pelo Inep devem ser observados e alcançados pelo município.</p>
<p>§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - § 4º não previsto no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - sem necessidade de inclusão do § 5º; de certa forma já previsto no § 4º do art. 11 do PME. 	
<p>Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.</p>	<p>Art. 12 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao poder legislativo, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e alinhamento com os Planos Estadual e Nacional de Educação devidamente aprovados ou em processo de aprovação.</p>			<p>Situação</p> <ul style="list-style-type: none"> - artigo compatível com o PNE, porém, desnecessária última frase <p>Sugestão</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto do artigo 12, que passa a ter a seguinte redação: <p>Art. 12 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao poder legislativo, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio. </p>	
<p>Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes,</p>	<p>Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto do art. 13 é incompatível com o PNE. <p>Sugestão:</p>	

<p>metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.</p>				<p>- alterar, renumerar e repositonar art. 13 para art. 14</p> <p>- incluir novo texto para art. 13 com a seguinte redação:</p> <p>Art. 13 O município participará das discussões visando à instituição do Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias dos Planos de Educação.</p>
<p>Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>-</p>			<p>Situação:</p> <p>- artigo 14 não previsto no PME.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar, renumerar e repositonar para art. 14 o texto do art. 13, passando a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 13 Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.</p>

META 1

META PNE	META PME	AÇÕES DE M&A				OBSERVAÇÕES E/OU PROPOSTAS DE MUDANÇA (Manter, Alterar, Excluir, Incluir)
		M	A	E	I	
<p>META PNE</p> <p>Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.</p>	<p>META PME</p> <p>Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.</p>					<p>Situação:</p> <p>- Texto compatível com o PNE.</p> <p>Sugestão:</p> <p>Manter texto.</p>
<p>ESTRATÉGIAS PNE</p> <p>1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;</p>	<p>ESTRATÉGIAS PME</p> <p>1.1) adequar e/ou construir espaços adequados de instituições de educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal, em regime de colaboração com a União e o Estado do Espírito Santo, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;</p>					<p>Situação:</p> <p>- texto da estratégia 1.1 incompatível com o PNE.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar e compatibilizar o texto conforme estratégia 1.1 do PNE, passando a ter a seguinte redação:</p> <p>1.1) definir, em regime de colaboração com a União, o Estado do Espírito Santo e o Município de São Roque do Canaã, metas de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional e municipal de qualidade, considerando as peculiaridades locais e garantindo a ampliação do quadro de servidores e dos demais insumos, de acordo com a demanda a ser atendida;</p>
<p>1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à</p>	<p>1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à</p>					<p>Situação:</p> <p>- Texto compatível com o PNE.</p>

<p>educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;</p>	<p>educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;</p>				<p>Sugestão: Manter texto.</p>
<p>1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;</p>	<p>1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;</p>				<p>Situação: - Texto compatível Sugestão: Manter texto</p>
<p>1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;</p>	<p>1.4) estabelecer mecanismos de apoio à manutenção e ampliação, em regime de colaboração com o Estado e a União e respeitadas as normas de acessibilidade, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;</p>				<p>Situação: - texto com teor incompatível com o PNE - refere-se à estratégia 1.5 do PNE Sugestão: - excluir texto atual da estratégia 1.4 ; - reordenar, alterar e reposicionar estratégia 1.4 para 1.5 - incluir novo texto para estratégia 1.4, compatível com o PNE, com a seguinte redação: 1.4) estabelecer, com base nas diretrizes nacionais, até o 5º. ano de vigência deste PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;</p>
<p>1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;</p>	<p>1.5) aderir à avaliação da educação infantil, proposta no PNE, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;</p>				<p>Situação: - Texto da estratégia 1.5 incompatível com o PNE. - Refere-se à estratégia 1.6 do PNE. Sugestão: - excluir texto atual da estratégia 1.5;</p>

					<p>- alterar, reordenar e reposicionar estratégia 1.5 para 1.6;</p> <p>- incluir novo texto para estratégia 1.5, compatível com o PNE, com a seguinte redação:</p> <p>1.5 instituir e manter, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa municipal de planejamento da rede escolar, contemplando o estudo da oferta e demanda escolares e a construção, ampliação, adequação dos prédios físicos e a aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria das escolas públicas da Educação Infantil;</p>
<p>1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, entre outros indicadores relevantes;</p>	<p>1.6) garantir o ingresso e permanência dos profissionais da Educação Infantil com formação superior, bem como promover formação continuada;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto com teor incompatível com o PNE; - refere-se, em parte, à estratégia 1.8 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir o texto atual da estratégia 1.6; - adequar texto, reordenar e reposicionar estratégia 1.6 como estratégia 1.8; - incluir texto reformulado da estratégia 1.5, em compatibilidade com o PNE, que passa a ter a seguinte redação: <p>1.6 implantar, até o quinto ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais e municipais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a</p>

					<p>situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;</p>
<p>1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;</p>	<p>1.7) manter e ampliar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, limitando o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto incompatível com estratégia 1.7 do PNE; - é similar à estratégia 1.10 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 1.7; - reordenar, repositonar e adequar texto como estratégia 1.10; - incluir novo texto da estratégia 1.7, compatível com o PNE, com a seguinte redação: <p>1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches com a expansão da oferta na rede escolar pública e o apoio da Secretaria de Estado da Educação;</p>	<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 1.11 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 1.8; - alterar, reordenar e repositonar texto da estratégia 1.8 para estratégia 1.11; - incluir texto da estratégia 1.6, alterado e compatível com o PNE, com a seguinte redação: <p>1.8) incentivar a formação inicial de profissionais para a educação infantil, de modo a garantir, progressivamente o atendimento desta etapa de ensino, por</p>
<p>1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;</p>	<p>1.8) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;</p>				

				<p>profissionais com formação superior e promover a formação continuada dos(as) profissionais da educação infantil, implementando, no prazo de 2 (dois) anos de vigência desta lei, política municipal de formação continuada para esses profissionais;</p>
<p>1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;</p>	<p>1.9) adotar mecanismos de colaboração entre as secretarias, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto incompatível com estratégia 1.9 do PNE; - refere-se à estratégia 1.12 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 1.9; - reordenar, adequar e reposicionar texto da estratégia 1.9 para estratégia 1.12; - incluir novo texto para a estratégia 1.9, compatível com o PNE, com a seguinte redação: <p>1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;</p>
<p>1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades</p>	<p>1.10) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto incompatível com estratégia 1.10 do PNE; - refere-se à estratégia 1.13 do PNE. <p>Sugestão:</p>

<p>dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;</p>					<p>- Excluir texto atual da estratégia 1.10;</p> <p>- reordenar e reposicionar texto da estratégia 1.10 para estratégia 1.13;</p> <p>- incluir texto da estratégia 1.7, alterado e compatível com o PNE, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>1.10 priorizar o atendimento das populações do campo e das comunidades tradicionais (se houver) na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;</p>
<p>1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;</p>	<p>1.11) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;</p>				<p>Situação:</p> <p>- texto incompatível com estratégia 1.11 do PNE;</p> <p>- refere-se à estratégia 1.14.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- excluir texto atual da estratégia 1.11;</p> <p>- reordenar e reposicionar texto da estratégia 1.11 para estratégia 1.14;</p> <p>- incluir texto da estratégia 1.8 alterado e compatível com o PNE, com a seguinte redação:</p> <p>1.11 garantir o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) estudantes(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a</p>

			transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
<p>1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;</p>	<p>1.12) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;</p>		<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 1.12 incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 1.15 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 1.12; - reposicionar texto da estratégia 1.12 para estratégia 1.15; - incluir texto da estratégia 1.9, alterado e compatível com o PNE, que passa a ter a seguinte redação: <p>1.12 implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das diversas áreas sociais, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;</p>
<p>1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;</p>	<p>1.13) realizar a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;</p>		<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto da estratégia 1.13 incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 1.16 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 1.13; - adequar e reposicionar texto da estratégia 1.13 para estratégia 1.16; - incluir texto da estratégia 1.10 como estratégia 1.13, que passa a ter a seguinte redação: <p>1.13 preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o</p>

<p>1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;</p>				<p>atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais e municipais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) estudante(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;</p>
<p>1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;</p>	<p>1.14) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto incompatível com estratégia 1.12 do PNE; - refere-se à estratégia 1.17 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 1.14; - reposicionar texto da estratégia 1.14 para estratégia 1.17; - incluir texto reposicionado da estratégia 1.11, para estratégia 1.14, com a seguinte redação: <p>1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;</p>
<p>1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - PME só incluiu 14 estratégias; - PNE incluiu 17 estratégias. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Incluir texto reposicionado da estratégia 1.12 para estratégia 1.15, com a seguinte redação:

				<p>1.15 promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;</p>
<p>1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - PME só incluiu 14 estratégias; - PNE incluiu 17 estratégias; <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir novo texto da estratégia 1.16, compatível com o PNE, com a seguinte redação: <p>1.16 o Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;</p>
<p>1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - PME só incluiu 14 estratégias; - PNE incluiu 17 estratégias. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir texto reposicionado da estratégia 1.14, para estratégia 1.17, compatível com o PNE, com a seguinte redação: <p>1.17 estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.</p>

META 2

META PNE	AÇÕES DE M&A	(OBSERVAÇÕES E/OU PROPOSTAS DE MUDANÇA (Manter, Alterar, Excluir, Incluir))	
			M
<p>META PNE</p> <p>Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.</p>	<p>Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.</p>	<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Texto compatível com o PNE, porém, deve ser alterado para incluir responsabilidade compartilhada com o Estado. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alterar texto da meta 2, que passa a ter a seguinte redação: <p>Meta 2: Universalizar, juntamente com o Estado, o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.</p>	
<p>ESTRATÉGIAS PNE</p> <p>2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;</p>	<p>2.1) colaborar com a consulta pública do Ministério da Educação e acompanhar a elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;</p>	<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto similar à estratégia 2.1 nacional, porém, sugere-se que o município contribua com o MEC, participando das discussões para a elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental, em todas as instâncias. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da estratégia 2.1, passando a ter a seguinte redação: 	

					<p>2.1) participar e acompanhar as discussões, junto ao MEC e demais instâncias superiores, para elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes do Ensino Fundamental;</p>
<p>2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;</p>	<p>2.2) pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º da Lei 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto similar à estratégia 2.2 do PNE, porém, sugere-se sua alteração para além de pactuar, mas, sim, “garantir a implementação dos direitos e objetivos da aprendizagem”. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da estratégia 2.2, passando a ter a seguinte redação: <p>2.2) garantir a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;</p>	
<p>2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;</p>	<p>2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto compatível com a estratégia 2.3 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - manter texto. 	
<p>2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos</p>	<p>2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto compatível com a estratégia 2.4 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - manter texto. 	

<p>públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;</p>	<p>públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;</p>			
<p>2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;</p>	<p>2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;</p>			<p>Situação: - Texto compatível com a estratégia 2.5 do PNE. Sugestão: - manter texto.</p>
<p>2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;</p>	<p>2.6) estimular o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, a favor da aprendizagem; considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;</p>			<p>Situação: - texto similar à estratégia 2.6 do PNE, porém, sugere-se que ela seja mais abrangente, ou seja, vá além do estímulo. Sugestão: - alterar texto da estratégia 2.6, passando a ter a seguinte redação: 2.6) estimular, desenvolver e aplicar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, a favor da aprendizagem, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e comunidades tradicionais (se houver);</p>
<p>2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;</p>	<p>2.7) assegurar a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;</p>			<p>Situação: - texto similar à estratégia 2.7 do PNE, porém, sugere-se complementação do texto. Sugestão: - alterar texto da estratégia 2.7 que passa a ter a seguinte redação: 2.7) assegurar, a partir da regulamentação do sistema estadual de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico,</p>

					<p>incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;</p>
<p>2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;</p>	<p>2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto incompatível com a estratégia 2.8 do PNE; - refere-se à estratégia 2.9. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir estratégia 2.8 atual; - reposicionar estratégia 2.8 para estratégia 2.9; - incluir novo texto compatível com estratégia 2.8 do PNE, com a seguinte redação: <p>2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;</p>
<p>2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;</p>	<p>2.9) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto incompatível com a estratégia 2.9 do PNE; - refere-se à estratégia 2.10 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir estratégia 2.9 atual; - reposicionar estratégia 2.9 para estratégia 2.10; - incluir texto reposicionado da estratégia 2.8 como estratégia 2.9, com a seguinte redação:

					<p>2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;</p>
<p>2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;</p>	<p>2.10) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto incompatível com a estratégia 2.10 do PNE; - refere-se à estratégia 2.11 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir estratégia 2.10 atual; - reposicionar estratégia 2.10 como estratégia 2.11; - incluir texto reposicionado da estratégia 2.9 como estratégia 2.10, com a seguinte redação: <p>2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;</p>
<p>2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;</p>	<p>2.11) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos estaduais, nacionais e municipais;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto incompatível com a estratégia 2.11 do PNE; - refere-se à estratégia 2.12 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir estratégia 2.11 atual; - reposicionar estratégia 2.11 como estratégia 2.12; - incluir texto da estratégia 2.10, reordenado e reposicionado, com a seguinte redação: <p>2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a</p>

					<p>qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, quando houver;</p>
<p>2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;</p>	<p>2.12) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, aderindo a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto incompatível com a estratégia 2.12 do PNE; - refere-se à estratégia 2.13 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 2.12; - reposicionar estratégia 2.12 para estratégia 2.13; - incluir texto reordenado, reposicionado e reformulado da estratégia 2.11, que passa a ter a seguinte redação: <p>2.12) incentivar e oferecer atividades extracurriculares aos(às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, estaduais e nacionais;</p>
<p>2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.</p>	<p>-</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia não prevista no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar e incluir texto da estratégia 2.12 reposicionada para esta estratégia 2.13, que passa a ter a seguinte redação: <p>2.13) incentivar e oferecer atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional.</p>

META 3

META PNE	META PME	AÇÕES DE M&A				OBSERVAÇÕES E/OU PROPOSTAS DE MUDANÇA (Manter, Alterar, Excluir, Incluir)
		M	A	E	I	
<p>META PNE</p> <p>Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).</p>	<p>META PME</p> <p>Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).</p>					<p>Situação:</p> <p>- texto da meta 3 é compatível com o PNE, porém, deve ser alterado, tendo em vista que a oferta do EM é de responsabilidade estadual, embora o município possa e deva fazer gestões junto ao governo do estado para garantir a oferta dessa etapa de ensino a seus municípios.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar texto, passando a ter a seguinte redação:</p> <p>Meta 3. Fazer gestões junto ao governo estadual visando à promoção da universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e para elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).</p>
<p>ESTRATÉGIAS PNE</p> <p>3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos</p>	<p>ESTRATÉGIAS PME</p> <p>3.1) aderir ao programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e</p>					<p>Situação:</p> <p>- texto similar à estratégia 3.1 do PNE, porém, necessita de adequação, pois não é de competência municipal o ensino médio, embora ele possa ser parceiro, apoiando, incentivando, colaborando, fazendo gestões junto a outros entes federados, visando ao cumprimento da meta.</p> <p>Sugestão:</p>

<p>e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;</p>	<p>laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;</p>		<p>- alterar texto da estratégia 3.1, adequando-a à realidade local, passando a ter a seguinte redação:</p> <p>3.1) apoiar a União e contribuir com o Estado na implementação de programa de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;</p>
<p>3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>	<p>3.2) colaborar na elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>		<p>Situação:</p> <p>- texto similar à estratégia 3.2 do PNE, porém, necessita de adequação, pois não é de competência municipal a oferta do ensino médio, embora o município possa ser parceiro, apoiando, incentivando, colaborando, fazendo gestões junto a outros entes federados, visando ao cumprimento da meta.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar texto da estratégia 3.2, adequando-o à realidade local, passando a ter a seguinte redação:</p> <p>3.2) participar, em regime de colaboração com a União e o Estado, das discussões para a elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível</p>

	<p>3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;</p>		<p>3.3) aderir ao pacto estabelecido entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º da Lei 13.005/2014, colaborando na implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;</p>			<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
	<p>3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;</p>		<p>3.4) incentivar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;</p>			<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>
						<p>de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;</p>

	<p>3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;</p>		<p>3.5) aderir a programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar compatível com sua idade;</p>			<p>3.4) colaborar com o Estado, para que garanta a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como para a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;</p>
						<p>Situação:</p> <p>- texto similar à estratégia 3.5 do PNE, porém, necessita de adequação, pois não é de competência municipal a oferta do ensino médio, embora o município possa ser parceiro, apoiando, incentivando, colaborando, fazendo gestões junto a outros entes federados, visando ao cumprimento da meta.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar texto da estratégia 3.5 adequando-o à realidade local, passando a ter a seguinte redação:</p> <p>3.5) colaborar com o Estado para manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;</p>
	<p>3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de</p>		<p>3.6) fomentar a participação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e colaborar com a promoção de sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora,</p>			<p>Situação:</p> <p>- texto similar à estratégia 3.6 do PNE, porém, necessita de adequação, pois não é de competência municipal a oferta do ensino médio, embora o município possa ser parceiro, apoiando, incentivando, colaborando, fazendo gestões junto a outros entes federados, visando ao cumprimento da meta.</p> <p>Sugestão:</p>

<p>conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;</p>	<p>possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;</p>		<p>- alterar estratégia 3.6, adequando-o à realidade local, passando a ter a seguinte redação:</p> <p>3.6) colaborar para garantir a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e para promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, a fim de subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;</p>
<p>3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;</p>	<p>3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;</p>		<p>Situação:</p> <p>- texto similar à estratégia 3.7 do PNE, porém, necessita de adequação, pois não é de competência municipal a oferta do ensino médio, embora o município possa ser parceiro, apoiando, incentivando, colaborando, fazendo gestões junto a outros entes federados, visando ao cumprimento da meta.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar texto da estratégia 3.7, adequando-o à realidade local, passando a ter a seguinte redação:</p> <p>3.7) apoiar e incentivar a expansão das matrículas gratuitas e das escolas de ensino médio integrado à educação profissional, observando as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;</p>
<p>3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do</p>	<p>3.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência</p>		<p>Situação:</p>

<p>acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;</p>	<p>dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;</p>		<p>- Texto similar à estratégia 3.8 do PNE, porém, necessita de adequação, pois não é de competência municipal a oferta do ensino médio, embora o município possa ser parceiro, apoiando, incentivando, colaborando, fazendo gestões junto a outros entes federados, visando ao cumprimento da meta.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar texto da estratégia 3.8, adequando-o à realidade local, passando a ter a seguinte redação:</p> <p>3.8) apoiar e contribuir para fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos(as) jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como estruturar o acompanhamento e o monitoramento dos dados relativos às situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;</p>
<p>3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;</p>	<p>3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;</p>		<p>Situação:</p> <p>- Texto idêntico à estratégia 3.9 do PNE, porém, necessita de adequação, pois não é de competência municipal a oferta do ensino médio, embora o município possa ser parceiro, apoiando, incentivando, colaborando, fazendo gestões junto a outros entes federados, visando ao cumprimento da meta.</p> <p>Sugestão:</p>

<p>3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;</p>					<p>- alterar texto da estratégia 3.9, adequando-o à realidade local, passando a ter a seguinte redação:</p> <p>3.9) apoiar e contribuir para a promoção da busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;</p>
<p>3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;</p>	<p>3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;</p>			<p>Situação:</p> <p>- texto idêntico à estratégia 3.10 do PNE, porém, necessita de adequação, pois não é de competência municipal a oferta do ensino médio, embora o município possa ser parceiro, apoiando, incentivando, colaborando, fazendo gestões junto a outros entes federados, visando ao cumprimento da meta.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar texto da estratégia 3.10, adequando-o à realidade local, passando a ter a seguinte redação:</p> <p>3.10) apoiar, incentivar e colaborar com programas de educação e de cultura para a população, urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;</p>	<p>Situação:</p> <p>- texto incompatível com o PNE;</p> <p>- refere-se à estratégia 3.12 do PNE.</p> <p>- precisa de adequação, pois não é de competência municipal a oferta do ensino médio, embora o município possa ser parceiro, apoiando, incentivando, colaborando, fazendo</p>
<p>3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);</p>	<p>3.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;</p>				<p>Situação:</p> <p>- texto incompatível com o PNE;</p> <p>- refere-se à estratégia 3.12 do PNE.</p> <p>- precisa de adequação, pois não é de competência municipal a oferta do ensino médio, embora o município possa ser parceiro, apoiando, incentivando, colaborando, fazendo</p>

				<p>gestões junto a outros entes federados, visando ao cumprimento da meta.</p> <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 3.11; - reposicionar estratégia 3.11 para 3.12 - incluir novo texto compatível com o PNE e realidade local, passando a ter a seguinte redação: <p>3.11 apoiar e articular junto ao Estado o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) estudantes;</p>
<p>3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;</p>	<p>3.12) aderir à políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 3.13 do PNE; - precisa de adequação, pois não é de competência municipal a oferta do ensino médio, embora o município possa ser parceiro, apoiando, incentivando, colaborando, fazendo gestões junto a outros entes federados, visando ao cumprimento da meta. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto da estratégia 3.12; - reordenar e reposicionar texto da estratégia 3.12 para estratégia 3.13, - reordenar e reposicionar estratégia 3.11 como estratégia 3.12, com a seguinte redação: <p>3.12 apoiar o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e</p>

filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;		
<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 3.14; - precisa de adequação, pois não é de competência municipal a oferta do ensino médio, embora o município possa ser parceiro, apoiando, incentivando, colaborando, fazendo gestões junto a outros entes federados, visando ao cumprimento da meta. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 3.13; - reordenar e reposicionar estratégia 3.13 como estratégia 3.14; - incluir texto alterado e reordenado da estratégia 3.12 como estratégia 3.13, compatível com o PNE e realidade local, passando a ter a seguinte redação: <p>3.13) apoiar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;</p>	<p>3.13) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológica e científica.</p>	<p>3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;</p>
<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - PME apresenta 13 estratégias - PNE apresenta 14 estratégias - Ausência de texto da estratégia 3.14 <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - reposicionar e incluir a estratégia 3.13 como estratégia 3.14, complementá-la, passando a ter a seguinte redação: 	<p>-</p>	<p>3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.</p>

3.14) apoiar e estimular a participação dos(as) adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.						
--	--	--	--	--	--	--

META 4

META PNE	META PME	AÇÕES DE M&A			OBSERVAÇÕES E/OU PROPOSTAS DE MUDANÇA (Manter, Alterar, Excluir, Incluir)
		M	A	E	I
<p>Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>	<p>Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto da meta 4 idêntico ao PNE, porém, precisa ser adequado para imprimir responsabilidade a todos os entes federados que atuam, direta ou indiretamente, para garantir a oferta dessa modalidade de ensino. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da meta 4, passando a ter a seguinte redação: <p>Meta 4: Universalizar, em regime de colaboração com a União e o Governo do Estado, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>
<p>ESTRATÉGIAS PNE</p> <p>4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as</p>	<p>ESTRATÉGIAS PME</p> <p>4.1) contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), das matrículas dos estudantes da</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto similar à estratégia 4.1 do PNE, porém, precisa ser adequado, pois, todos os entes federados (inclusive o município)

<p>matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da <u>Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007</u>;</p>	<p>educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007;</p>		<p>devem contabilizar as matrículas da EE para fins de repasses do Fundeb.</p> <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da estratégia 4.1, passando a ter a seguinte redação: <p>4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;</p>
<p>4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a <u>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;</p>	<p>4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;</p>		<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto idêntico à estratégia 4.2 do PNE, porém sugere-se a troca do verbo “promover”, pois ele pode ser entendido apenas como impulsionador, provocador, motivador, mas, não como garantidor de um direito. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da estratégia 4.2, passando a ter a seguinte redação: <p>4.2) garantir, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas</p>

<p>4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;</p>				<p>famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;</p>
<p>4.3) implementar ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto similar à estratégia 4.3 do PNE, porém sugere-se alteração do texto, pois já existem salas de recursos multifuncionais, e para responsabilizar todos os entes federados. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto, passando a ter a seguinte redação: <p>4.3) ampliar, ao longo deste PME, em regime de colaboração com a União e o Governo do Estado, o número de salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores e professoras para atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;</p>
<p>4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;</p>	<p>4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto similar à estratégia 4.4 do PNE, porém sugere-se alteração para complementá-lo e imprimir responsabilidade a todos os entes federados. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da estratégia 4.4, passando a ter a seguinte redação: <p>4.4) garantir, em regime de colaboração com a União e o Governo do Estado, até</p>

<p>4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</p>				<p>o final de vigência deste PME o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o(a) estudante;</p>
<p>4.5) estabelecer parcerias com profissionais das áreas de saúde, assistência social e proteção à infância, adolescência e juventude, em colaboração com as famílias, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</p>	<p>4.5) estabelecer parcerias com profissionais das áreas de saúde, assistência social e proteção à infância, adolescência e juventude, em colaboração com as famílias, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</p>			<p>Situação: - texto com parte similar da estratégia 4.5 do PNE, porém, incompleto quanto às instituições de pesquisa e assessoria para apoio aos professores.</p> <p>Sugestão: - alterar e complementar texto, passando a ter a seguinte redação: 4.5) articular a criação de centro multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, em regime de colaboração entre Estado e Município e em parceria com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</p>
<p>4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com</p>	<p>4.6) aderir a programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com</p>			<p>Situação:</p>

<p>deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;</p>	<p>deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;</p>		<p>- texto é similar ao da estratégia 4.6 do PNE, porém, precisa incluir a responsabilização dos entes federados.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar texto da estratégia 4.6, passando a ter a seguinte redação:</p> <p>4.6) instituir e/ou manter, em parceria com a União e o Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) estudantes com altas habilidades ou superdotação;</p>
<p>4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;</p>	<p>4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;</p>		<p>Situação:</p> <p>- texto idêntico ao da estratégia 4.7 do PNE, porém, precisa imprimir a responsabilização de todos os entes federados.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar texto, passando a ter a seguinte redação:</p> <p>4.7) garantir, em regime de colaboração com a União e Governo do Estado, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(as) estudantes surdos(as) e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17</p>

<p>4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;</p>					<p>(dezesete) anos, em escolas e classes bilingues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;</p>
<p>4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;</p>	<p>4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;</p>			<p>Situação: - texto idêntico ao da estratégia 4.8 do PNE, porém, precisa imprimir a responsabilização de todos os entes federados. Sugestão: - alterar texto, passando a ter a seguinte redação: 4.8) garantir, em regime de colaboração com a União e Governo do Estado, a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;</p>	
<p>4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;</p>	<p>4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;</p>			<p>Situação: - texto da estratégia 4.9 compatível com o PNE Sugestão: - manter texto, com a seguinte redação: 4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas</p>	

					<p>habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;</p>
<p>4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</p>	<p>4.10) ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilingües;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto da estratégia 4.10 incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 4.13 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 4.10; - reordenar, alterar e reposicionar texto da estratégia 4.10 pra 4.13; - incluir novo texto compatível com o PNE, com a seguinte redação. <p>4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</p>
<p>4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do</p>	<p>4.11) utilizar indicadores nacionais de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto incompatível com a estratégia 4.11 do PNE.

<p>desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;</p>	<p>desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</p>	<p></p>	<p>- refere-se à estratégia 4.14.</p> <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 4.11; - reordenar, alterar e repositonar estratégia 4.11 para 4.14; - incluir novo texto compatível com o PNE, com a seguinte redação. <p>4.11 apoiar e/ou promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;</p>
<p>4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;</p>	<p>4.12) colaborar com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, na obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;</p>	<p></p>	<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto incompatível com a estratégia 4.12 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 4.12; - incluir novo texto para estratégia 4.12 compatível com o PNE, com a seguinte redação: <p>4.12 promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do</p>

					desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
<p>4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilingües;</p>	<p>4.13) fomentar parcerias com instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto incompatível com a estratégia 4.13 do PNE; - refere-se à estratégia 4.17 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 4.13,; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 4.13 para 4.17; - alterar e reposicionar texto da estratégia 4.10, para esta estratégia 4.13, que passa a ter a seguinte redação: <p>4.13) viabilizar, juntamente com o Governo do Estado, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilingües;</p>	<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto incompatível com a estratégia 4.14 do PNE; - refere-se à estratégia 4.18 do PNE.
<p>4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência,</p>	<p>4.14) fomentar parcerias com instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de</p>				

<p>transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</p>	<p>acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;</p>			<p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 4.14; - reposicionar estratégia 4.14 para 4.18; - alterar e reposicionar texto da estratégia 4.11, para esta estratégia 4.14, que passa a ter a seguinte redação: <p>4.14 contribuir com a União e o Estado na construção dos indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos (às) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como, utilizar os respectivos indicadores no âmbito de sua competência;</p>
<p>4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;</p>	<p>4.15) fomentar parcerias com instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto incompatível com a estratégia 4.15 do PNE; - refere-se à estratégia 4.19 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 4.15 ; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 4.15 para 4.19; - alterar, reordenar e reposicionar texto da estratégia 4.12, para esta estratégia 4.15, que passa a ter a seguinte redação: <p>4.15 apoiar os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, na obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e</p>

					altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;
<p>4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</p>				<p>Situação:</p> <p>- estratégia 4.16 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- incluir novo texto para esta estratégia 4.16, com a seguinte redação.</p> <p>4.16) articular, se necessário, junto às instituições de Ensino Superior, para a inclusão dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal;</p>	
<p>4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;</p>				<p>Situação:</p> <p>- estratégia 4.17 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar, reordenar e reposicionar texto da estratégia 4.13 para esta estratégia 4.17, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>4.17) desenvolver parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas</p>	

					<p>habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;</p>
<p>4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;</p>				<p>Situação:</p> <p>- estratégia 4.18 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar, reordenar e reposicionar texto da estratégia 4.14 para esta estratégia 4.18, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>4.18) desenvolver parcerias com instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;</p>	
<p>4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.</p>				<p>Situação:</p> <p>- estratégia 4.19 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar, reordenar e reposicionar texto da estratégia 4.16 para esta estratégia 4.19, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>4.19) desenvolver parcerias com instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.</p>	

META 5

META PNE	META PME	AÇÕES DE M&A				OBSERVAÇÕES E/OU PROPOSTAS DE MUDANÇA (Manter, Alterar, Excluir, Incluir)
		M	A	E	I	
<p>Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</p>	<p>Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</p>					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - meta 5 compatível com o PNE e incompatível com a BNCC. - embora a Resolução CNE/CP Nº 2, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, esteja vigente somente a partir de 22 de dezembro de 2017, data posterior à vigência do PNE, é possível adequar o texto da meta 5, sem infringir a meta nacional, já que no seu texto a alfabetização deve ocorrer “até o final do 3º. (terceiro ano do ensino fundamental). <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da meta 5 passando a ter a seguinte redação: <p>Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.</p>
<p>ESTRATÉGIAS PNE</p> <p>5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;</p>	<p>ESTRATÉGIAS PME</p> <p>5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;</p>					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia compatível com o PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - manter texto da estratégia.

<p>5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;</p>	<p>5.2) utilizar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 5.2 é similar ao PNE, porém, sugere-se a inclusão dos instrumentos de avaliação de âmbito estadual e municipal. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da estratégia 5.2, que passa a ter a seguinte redação: <p>5.2) utilizar instrumentos de avaliação nacional, estadual e municipal periódicos e específicos aplicados a cada ano, e incentivar as escolas a criarem seus respectivos instrumentos de avaliação, implementando medidas pedagógicas de monitoramento e intervenção para que o(a) estudante tenha oportunidade de ser alfabetizado até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;</p>
<p>5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;</p>	<p>5.3) divulgar e incentivar o uso de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, com diversidade de métodos e práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto é similar à estratégia 5.3 ao PNE e também abrange parte da estratégia 5.4; - sugere-se que as tecnologias devam ser também selecionadas, assim como a disponibilização deva recair sobre os recursos educacionais abertos. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da estratégia 5.3, que passa a ter a seguinte redação: <p>5.3) selecionar, divulgar e estimular o uso de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;</p>

<p>5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;</p>	<p>5.4) apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, utilizando materiais didáticos específicos;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 5.4 é incompatível com o PNE. - ela apresenta parte do texto da estratégia 5.5 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 5.4; - incluir novo texto para estratégia 5.4, que passa a ter a seguinte redação: <p>5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;</p>
<p>5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;</p>	<p>5.5) estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 5.5 é incompatível com o PNE. - refere-se à estratégia 5.6, porém, o município deve promover a formação continuada e não apenas estimular. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 5.5; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 5.5 para estratégia 5.6; - incluir novo texto para estratégia 5.5, que passa a ter a seguinte redação: <p>5.5) qualificar os processos de alfabetização de crianças do campo e de comunidades itinerantes, quando existentes, com a mediação e produção de materiais didáticos específicos e respectivos instrumentos de</p>

	<p>5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;</p>	<p>5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.</p>				<p>acompanhamento que considerem as suas particularidades culturais;</p> <p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 5.6 é incompatível com o PNE. - refere-se à estratégia 5.7, porém, sugere-se alteração, pois a responsabilidade do município vai além do simples apoio à alfabetização. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 5.6; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 5.6 para estratégia 5.7; - incluir texto da estratégia 5.5, alterado, reordenado e reposicionado para esta estratégia 5.6, que passa a ter a seguinte redação: <p>5.6) estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores(as) para alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras para alfabetização, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;</p>
<p>5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.</p>	<p>-</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 5.7 não prevista no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar, reordenar e reposicionar texto da estratégia 5.6 para estratégia 5.7, que passa a ter a seguinte redação: <p>5.7) promover a alfabetização dos(as) estudantes público-alvo da educação especial,</p>	

						considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilingue dos estudantes surdos, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
--	--	--	--	--	--	--

META 6

META PNE	META PME	AÇÕES DE M&A				OBSERVAÇÕES E/OU PROPOSTAS DE MUDANÇA (Manter, Alterar, Excluir, Incluir)
		M	A	E	I	
<p>META PNE</p> <p>Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.</p>	<p>META PME</p> <p>Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.</p>					<p>Situação:</p> <p>- meta 6 é idêntica ao PNE, porém, sugere-se sua reformulação, pois ela abrange toda a educação básica, cujas responsabilidades recaem sobre todos os entes federados..</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar texto da meta 6, passando a ter a seguinte redação:</p> <p>Meta 6: Oferecer, juntamente com o Governo do Estado e o apoio da União, educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) estudantes da educação básica., até o final da vigência do PME.</p>
<p>ESTRATÉGIAS PNE</p> <p>6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;</p>	<p>ESTRATÉGIAS PME</p> <p>6.1) promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;</p>					<p>Situação:</p> <p>- estratégia 6.1 é idêntica ao PNE, porém, precisa ser reformulada pois abrange toda a educação básica, cujas responsabilidades recaem sobre todos os entes federados.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar texto da estratégia 6.1, passando a ter a seguinte redação:</p> <p>6.1) promover, juntamente com o Governo do Estado e o apoio da União, a oferta da educação básica pública de qualidade em</p>

<p>6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;</p>				<p>tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais, e esportivas, de forma que o tempo dedicado às atividades educacionais dos(as) estudantes seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;</p>
<p>6.2) instituir, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;</p>	<p>6.2) instituir, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 6.2 [e similar ao PNE, porém, precisa ser reformulada pois abrange toda a educação básica, cujas responsabilidades recaem sobre todos os entes federados. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da estratégia 6.2, passando a ter a seguinte redação: <p>6.2) participar da instituição e da execução, em regime de colaboração com a União e o Estado, de programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;</p>
<p>6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;</p>	<p>6.3) executar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 6.3 é similar ao PNE, porém, precisa ser reformulada pois o município não tem a responsabilidade de executar programa nacional, mas pode institucionalizar e manter o seu próprio programa com o apoio dos demais entes federados. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da estratégia 6.3, passando a ter a seguinte redação:

				<p>6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União e Estado, programa municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;</p>
<p>6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;</p>	<p>6.4) promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 6.4 é similar ao PNE, porém, sugere-se a manutenção do verbo “fomentar, pois envolve outros equipamentos públicos e de outras áreas. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar o verbo do texto da estratégia 6.4, passando a ter a seguinte redação: <p>6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatro, cinemas e planetários;</p>
<p>6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;</p>	<p>6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;</p>			<p>Situação: retirar</p> <ul style="list-style-type: none"> -estratégia 6.5 é idêntica ao PNE, porém, sugere-se a troca do verbo “estimular” para “apoiar”. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar verbo da estratégia 6.5, passando a ter a seguinte redação: <p>6.5) apoiar a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de</p>

					<p>educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;</p>
<p>6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;</p>	<p>6.6) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto é incompatível com a estratégia 6.6 do PNE; - refere-se à estratégia 6.7 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 6.6; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 6.6 para 6.7; - incluir novo texto para a estratégia 6.6, com a seguinte redação: <p>6.6) apoiar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;</p>	
<p>6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;</p>	<p>6.7) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 6.7 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 6.8 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 6.7; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 6.7 para 6.8; - alterar, reordenar e reposicionar texto da estratégia 6.6 para esta estratégia 6.7, que passa a ter a seguinte redação: 	

<p>6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;</p>				<p>6.7) atender, progressivamente, às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;</p>
<p>6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;</p>	<p>6.8) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 6.8 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 6.9 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 6.8; - reordenar e reposicionar estratégia 6.8 para 6.9; - alterar, reordenar e reposicionar texto da estratégia 6.7 para esta estratégia 6.8, que passa a ter a seguinte redação: <p>6.8) ofertar, juntamente com o Governo do Estado e o apoio da União, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais na própria escola ou em instituições públicas especializadas;</p>
<p>6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.</p>	<p>-</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 6.9 não prevista no PME <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - reposicionar texto da estratégia 6.8 para esta estratégia 6.9, com a mesma redação: <p>6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola,</p>

direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.						
---	--	--	--	--	--	--

META 7

META PNE	META PME	AÇÕES DE M&A				OBSERVAÇÕES E/OU PROPOSTAS DE MUDANÇA (Manter, Alterar, Excluir, Incluir)																																																						
M	A	E	I																																																									
<p>Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 10px;"> <thead> <tr> <th>IDEB</th> <th>2015</th> <th>2017</th> <th>2019</th> <th>2021</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Anos iniciais do ensino fundamental</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> <td>5,7</td> <td>6,0</td> </tr> <tr> <td>Anos finais do ensino fundamental</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> </tr> <tr> <td>Ensino médio</td> <td>4,3</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> </tr> </tbody> </table>	IDEB	2015	2017	2019	2021	Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0	Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5	Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2	<p>Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 10px;"> <thead> <tr> <th>IDEB</th> <th>2013</th> <th>2015</th> <th>2017</th> <th>2019</th> <th>2021</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Anos iniciais do ensino fundamental</td> <td>4,8</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> <td>5,7</td> <td>6,0</td> </tr> <tr> <td>Anos finais do ensino fundamental</td> <td>4,4</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> </tr> <tr> <td>Ensino médio</td> <td>3,6</td> <td>4,3</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> </tr> </tbody> </table>	IDEB	2013	2015	2017	2019	2021	Anos iniciais do ensino fundamental	4,8	5,2	5,5	5,7	6,0	Anos finais do ensino fundamental	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5	Ensino médio	3,6	4,3	4,7	5,0	5,2					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - meta 7 idêntica ao PNE, porém, precisa ter a responsabilização também da União e do Estado, pois abrange toda educação básica; - o município deve atingir as metas do Ideb propostas pelo INEP para o seu município; - o quadro de metas mencionado no PME precisa ser alterado pois ele é referente às metas nacionais e tem metas para 2013, anteriores à vigência do PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - corrigir quadro de metas; - alterar texto da meta 7, que passa a ter a seguinte redação: <p>Meta 7: Fomentar, juntamente com a União e o Governo do Estado, a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 10px;"> <thead> <tr> <th>IDEB</th> <th>2015</th> <th>2017</th> <th>2019</th> <th>2021</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Anos iniciais do ensino fundamental</td> <td>5,6</td> <td>5,9</td> <td>6,1</td> <td>6,4</td> </tr> </tbody> </table>	IDEB	2015	2017	2019	2021	Anos iniciais do ensino fundamental	5,6	5,9	6,1	6,4
IDEB	2015	2017	2019	2021																																																								
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0																																																								
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5																																																								
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2																																																								
IDEB	2013	2015	2017	2019	2021																																																							
Anos iniciais do ensino fundamental	4,8	5,2	5,5	5,7	6,0																																																							
Anos finais do ensino fundamental	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5																																																							
Ensino médio	3,6	4,3	4,7	5,0	5,2																																																							
IDEB	2015	2017	2019	2021																																																								
Anos iniciais do ensino fundamental	5,6	5,9	6,1	6,4																																																								

					5,4	5,7	5,9	6,1
					5,4	5,7	5,9	6,1
<p>ESTRATÉGIAS PNE</p> <p>7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;</p>	<p>ESTRATÉGIAS PME</p> <p>7.1) aderir ao pacto interfederativo para implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;</p>							
<p>7.2) assegurar que:</p> <p>a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de</p>	<p>7.2) assegurar que:</p> <p>no 5º (quinto) ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos</p>							
<p>Anos finais do ensino fundamental</p> <p>Ensinio médio</p>								
<p>Situação:</p> <p>- estratégia 7.1 similar ao PNE, porém, o verbo precisa ser alterado, pois a temática requer mais que a simples “adesão”</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar texto da estratégia 7.1, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>7.1) participar do pacto Interfederativa para o estabelecimento e a implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;</p>	<p>Situação:</p> <p>- estratégia 7.2 é idêntica ao PNE, porém, precisa ser atribuída a responsabilidade dos executores da política educacional de Ed. Básica.</p>							

<p>aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p> <p>b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p>	<p>de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p> <p>no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p>			<p>- os dois itens devem ser precedidos das letras/álneas "a)" e "b)".</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar texto da estratégia 7.2, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>7.2) assegurar, respeitadas as responsabilidades de cada ente federado (Estado e Município), que:</p> <p>a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p> <p>b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p>
<p>7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;</p>	<p>7.3) aderir aos indicadores de avaliação institucional, constituídos pela União e o Estado, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;</p>			<p>Situação:</p> <p>- estratégia 7.3 é similar ao PNE, porém, o município não deve se limitar a "aderir" aos indicadores nacionais, até porque muitos não alcançam as especificidades e características do município, embora os nacionais e estaduais possam servir de referências.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar texto da estratégia 7.3, que passa a ter a seguinte redação:</p>

<p>7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;</p>				<p>7.3) construir um conjunto de indicadores de avaliação institucional municipal, com base no perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino e tendo como referência os indicadores estabelecidos pela União e o Estado do Espírito Santo;</p>
<p>7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;</p>	<p>7.4) utilizar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.4 é similar ao PNE, porém, o verbo precisa ser mais adequado ao teor da estratégia, assim como deve-se resguardar as competências dos entes federados envolvidos. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da estratégia 7.4, que passa a ter a seguinte redação: <p>7.4) implementar, respeitando as responsabilidades dos entes federados, processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;</p>
<p>7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da</p>	<p>7.5) elaborar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.5 é similar ao PNE, porém, neste caso cabe a introdução do verbo “aderir” pois faz referência a um programa

<p>gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;</p>	<p>educacional, à formação de professores (as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;</p>	<p></p>	<p></p>	<p>federal de planejamento e distribuição de recursos para estados e municípios.</p> <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da estratégia 7.5, que passa a ter a seguinte redação: <p>7.5 aderir ao plano de ações articuladas (PAR) nacional, formalizar e executar os planos de ações articuladas, respeitadas as respectivas instâncias de atuação, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;</p>
<p>7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;</p>	<p>7.6) garantir a participação das escolas nos processos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, bem como utilizar os resultados das avaliações nacionais para a melhoria dos processos e práticas pedagógicas;</p>	<p></p>	<p></p>	<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.6 é incompatível com o PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 7.6; - incluir novo texto para estratégia 7.6, com a seguinte redação: <p>7.6) associar a prestação de assistência técnica, pedagógica e financeira, sempre que possível, à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos entre os entes, priorizando as escolas com Ideb abaixo da média municipal;</p>
<p>7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o</p>	<p>7.7) utilizar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;</p>	<p></p>	<p></p>	<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.7 é incompatível com o PNE;

<p>ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;</p>				<p>- refere-se à estratégia 7.8 do PNE.</p> <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 7.7; - alterar, reordenar e repositonar texto da estratégia 7.7 para estratégia 7.8 ; - incluir novo texto para estratégia 7.7, conforme realidade local, que passa a ter a seguinte redação: <p>7.7) aprimorar, continuamente, os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, bem como incentivar o uso dos resultados das avaliações nacionais, estaduais e municipais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, resguardadas as competências de cada ente federado;</p>
<p>7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;</p>	<p>7.8) incentivar as escolas a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as de menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estado e do Município;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.8 é incompatível com o PNE; - refere-se, em parte, à estratégia 7.9 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 7.8; - alterar, reordenar e repositonar estratégia 7.8 para 7.9; - alterar, reordenar e repositonar texto da estratégia 7.7 para esta estratégia 7.8, que passa a ter a seguinte redação: <p>7.8) desenvolver e utilizar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;</p>

<p>7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;</p>	<p>7.9) acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas e à rede municipal, planejando estratégias metodológicas que assegurem a ampliação do nível de qualidade do ensino, contextualizando, de acordo com os resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.9 é incompatível com o PNE; - refere-se, em parte, à estratégia 7.10 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 7.9; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 7.9 para 7.10; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 7.8 para esta estratégia 7.9, que passa a ter a seguinte redação: <p>7.9) orientar e implementar as políticas das redes e sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices da União, do Estado e do Município;</p>
<p>7.10) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;</p>	<p>7.10) divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.10 é incompatível com o PNE; - refere-se, em parte, à estratégia 7.12. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 7.10; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 7.10 para 7.12; - alterar, reordenar e reposicionar texto da estratégia 7.9 para esta estratégia 7.10, conforme realidade local, que passa a ter a seguinte redação:

<p>7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações de aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:</p> <table border="1" data-bbox="919 1563 1302 2096"> <thead> <tr> <th>PISA</th> <th>2015</th> <th>2018</th> <th>2021</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Média dos resultados em matemática, leitura e ciências</td> <td>438</td> <td>455</td> <td>473</td> </tr> </tbody> </table>	PISA	2015	2018	2021	Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473				<p>7.10) acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e ao sistema estadual de ensino, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) estudantes e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;</p>
PISA	2015	2018	2021									
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473									
<p>7.11) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União e do Estado, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir da situação local;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto da estratégia 7.11 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 7.13 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 7.11; - reordenar e reposicionar estratégia 7.11 para 7.13; - incluir novo texto para esta estratégia 7.11, que passa a ter a seguinte redação: <p>7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações de aprendizagem, tomando o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:</p>								

				<table border="1"> <tr> <td data-bbox="151 450 263 689">PISA</td> <td data-bbox="263 450 443 689">2015</td> <td data-bbox="263 259 443 450">2018</td> <td data-bbox="263 163 443 259">2021</td> </tr> <tr> <td data-bbox="263 450 443 689">Média dos resultados em matemática, leitura e ciências</td> <td data-bbox="263 450 443 689">438</td> <td data-bbox="263 259 443 450">455</td> <td data-bbox="263 163 443 259">473</td> </tr> </table>	PISA	2015	2018	2021	Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473
PISA	2015	2018	2021									
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473									
<p>7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados do ensino em que forem aplicadas;</p>	<p>7.12) promover estudo que analise a viabilidade de transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.12 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 7.16 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual estratégia 7.12; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 7.12 para 7.16; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 7.10 para esta estratégia 7.12, que passa a ter a seguinte redação: <p>7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, divulgar e aplicar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino em que forem aplicadas, respeitadas as instâncias de atuação;</p>								

<p>7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;</p>	<p>7.13) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, bem como garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto da estratégia 7.13 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 7.18 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 7.13; - reordenar e reposicionar estratégia 7.13 para 7.18; - reordenar e reposicionar estratégia 7.11 para esta estratégia 7.13, que passa a ter a seguinte redação: <p>7.13) garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;</p>
<p>7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;</p>	<p>7.14) aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.14 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 7.19 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 7.14; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 7.14 para 7.19; - incluir novo texto para esta estratégia 7.14, com a seguinte redação:

<p>7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;</p>					<p>7.14) desenvolver e/ou participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;</p>
<p>7.15) universalizar, até o final da vigência deste PNE e de acordo com a conectividade existente, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;</p>	<p>7.15) informatizar com apoio da União e do Estado, a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação, bem como aderir ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.15 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 7.22 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 7.15; - reordenar e reposicionar estratégia 7.15 para 7.21; - incluir novo texto para esta estratégia 7.15, com a seguinte redação: <p>7.15) universalizar, até o final da vigência deste PNE e de acordo com a conectividade existente, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;</p>
<p>7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;</p>	<p>7.16) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.16 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 7.23 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 7.16; - reordenar e reposicionar estratégia 7.16 para 7.23;

					<p>- incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 7.12 para esta estratégia 7.16, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante a garantia de transferência direta de recursos financeiros municipais/estaduais à escola e por adesão a programas federais, assegurando a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;</p>
<p>7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;</p>	<p>7.17) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.17 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 7.25 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 7.17; - reposicionar estratégia 7.17 para 7.25; - incluir novo texto para esta estratégia 7.17, com a seguinte redação: <p>7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, respeitadas as áreas de atuação;</p>	<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.18 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 7.26 do PNE. <p>Sugestão:</p>
<p>7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e</p>	<p>7.18) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a</p>				

<p>a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;</p>	<p>participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial;</p>				<p>- excluir texto atual da estratégia 7.18;</p> <p>- reordenar e reposicionar estratégia 7.18 para 7.26;</p> <p>- alterar, reordenar e reposicionar texto da estratégia 7.13 para esta estratégia 7.18, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica, respeitadas as peculiaridades locais, o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;</p>
<p>7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;</p>	<p>7.19) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar das escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e utilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;</p>				<p>Situação:</p> <p>- estratégia 7.19 é incompatível com o PNE;</p> <p>- refere-se à estratégia 7.27 do PNE.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- excluir texto atual da estratégia 7.19;</p> <p>- reordenar e reposicionar estratégia 7.19 para 7.27;</p> <p>- alterar, reordenar e reposicionar texto da estratégia 7.14 para esta estratégia 7.19, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>7.19) aderir e implementar, em regime de colaboração com a União, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização municipal das oportunidades educacionais;</p>

<p>7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;</p>	<p>7.20) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.20 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 7.28 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 7.20; - reordenar e repositonar estratégia 7.20 para 7.28; - incluir novo texto para esta estratégia 7.20, com a seguinte redação: <p>7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;</p>
<p>7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;</p>	<p>7.21) aderir a programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.21 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 7.29 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 7.21; - reordenar e repositonar estratégia 7.21 para 7.29; - incluir novo texto para esta estratégia 7.21, com a seguinte redação: <p>7.21) participar, junto à União e, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, do estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos</p>

				serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
<p>7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;</p>	<p>7.22) estabelecer mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.22 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 7.30 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 7.22; - reordenar e reposicionar estratégia 7.22 para 7.30; - alterar, reordenar e reposicionar a estratégia 7.15 para esta estratégia 7.22, que passa a ter a seguinte redação: 7.22) informatizar, integralmente, com o apoio da União e do Estado, a gestão das escolas públicas, da Superintendência Regional de Educação do Estado e Secretaria de Educação do Município, bem como aderir ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
<p>7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;</p>	<p>7.23) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.23 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 7.31 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 7.23; - reordenar e reposicionar estratégia 7.23 para 7.31;

<p>7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;</p>					<p>- reordenar e reposicionar a estratégia 7.16 para esta estratégia 7.23, mantendo a seguinte redação:</p> <p>7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;</p>
<p>7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;</p>	<p>7.24) participar de formação de leitores (as) e de capacitação de professores (as), bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores (as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.24 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 7.33 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 7.24; - reordenar e reposicionar estratégia 7.24 para 7.33; - incluir novo texto para esta estratégia 7.24, com a seguinte redação: <p>7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;</p>
<p>7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a</p>	<p>7.25) participar em articulação com a União e o Estado, de programa nacional de formação de professores (as) e de alunos (as) para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.25 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 7.34 do PNE. <p>Sugestão:</p>

<p>implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;</p>				<p>- excluir texto atual da estratégia 7.25;</p> <p>- reordenar e reposicionar estratégia 7.25 para 7.34;</p> <p>- reordenar e reposicionar a estratégia 7.17 para esta estratégia 7.25, mantendo a seguinte redação:</p> <p>7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;</p>
<p>7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilingue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;</p>				<p>Situação:</p> <p>- estratégia 7.26 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- reordenar e reposicionar a estratégia 7.18 para esta estratégia 7.26, mantendo a seguinte redação:</p> <p>7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, quando houver, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a</p>

					<p>aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial;</p>
<p>7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;</p>				<p>Situação: - estratégia 7.27 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão: - reordenar e reposicionar a estratégia 7.19 para esta estratégia 7.27, mantendo a seguinte redação: 7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar das escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e utilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;</p>	
<p>7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;</p>				<p>Situação: - estratégia 7.28 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão: - reordenar e reposicionar a estratégia 7.20 para esta estratégia 7.28, mantendo a seguinte redação: 7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas educacionais;</p>	
<p>7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e</p>				<p>Situação:</p>	

<p>nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;</p>				<p>- estratégia 7.29 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar, reordenar e reposicionar a estratégia 7.21 para esta estratégia 7.29, que passa a ter a seguinte redação: <p>7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;</p>
<p>7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.30 não prevista no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar, reordenar e reposicionar a estratégia 7.22 para esta estratégia 7.30, que passa a ter a seguinte redação: <p>7.30) assegurar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(as) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;</p>
<p>7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.31 não prevista no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - reordenar e reposicionar a estratégia 7.23 para esta estratégia 7.31, mantendo a seguinte redação: <p>7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção,</p>

					<p>prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;</p>
<p>7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.32 não prevista no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir novo texto para esta estratégia 7.32, com a seguinte redação: <p>7.32) participar, por adesão e com a colaboração técnica e financeira da União e do Estado, em articulação com o sistema nacional de avaliação, do sistema estadual de avaliação da educação básica, com vistas à orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;</p>	
<p>7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.33 não prevista no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar, reordenar e reposicionar o texto da estratégia 7.24 para esta estratégia 7.33, que passa a ter a seguinte redação: <p>7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;</p>	

<p>7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;</p>	-				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.34 não prevista no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar, reordenar e reposicionar o texto da estratégia 7.25 para esta estratégia 7.34, que passa a ter a seguinte redação: <p>7.34) aderir e participar de programa nacional de formação de docentes e discentes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;</p>
<p>7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;</p>	-				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.35 não prevista no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir novo texto para esta estratégia 7.35, com a seguinte redação: <p>7.35) opinar e/ou participar da regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;</p>
<p>7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.</p>	-				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 7.36 não prevista no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir novo texto para esta estratégia 7.36, com a seguinte redação: <p>7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.</p>

META 8

META PNE	META PME	AÇÕES DE M&A				OBSERVAÇÕES E/OU PROPOSTAS DE MUDANÇA (Manter, Alterar, Excluir, Incluir)
		M	A	E	I	
<p>META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, das localidades de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.</p>	<p>META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, das localidades de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.</p>					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Meta 8 idêntica ao PNE, porém, precisa ser alterada para incluir o regime de colaboração, pois essa meta não é de responsabilidade apenas do município. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar o texto da meta 8, que passa a ter a seguinte redação: <p>Meta 8: Elevar, em regime de colaboração com a União e o Governo do Estado, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.</p>
<p>ESTRATÉGIA PNE</p> <p>8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as</p>	<p>ESTRATÉGIA PME</p> <p>8.1) aderir a programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;</p>					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 8.1 é similar ao PNE; - o município pode aderir a programas de correção de fluxo quando de sua existência em outras instâncias, porém, deve

<p>especificidades dos segmentos populacionais considerados;</p>				<p>institucionalizar programas próprios para suas demandas.</p> <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar o texto da estratégia 8.1, que passa a ter a seguinte redação: <p>8.1) aderir ou institucionalizar, monitorar e avaliar, em regime de colaboração, programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;</p>
<p>8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;</p>	<p>8.2) aderir a programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 8.2 é similar ao texto do PNE, porém, a responsabilidade pela oferta da EJA no ensino fundamental é do estado e do município. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar o texto da estratégia 8.2, que passa a ter a seguinte redação: <p>8.2) ofertar, em regime de colaboração com o Estado, programas de educação de jovens e adultos, para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;</p>
<p>8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;</p>	<p>8.3) apoiar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 8.3 é similar ao texto do PNE, porém, não basta apoiar, mas, também, sim garantir o acesso a exames de certificação.

<p>8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;</p>					<p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar o texto da estratégia 8.3, que passa a ter a seguinte redação: <p>8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;</p>
<p>8.4) apoiar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;</p>	<p>8.4) apoiar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 8.4 é similar ao texto do PNE, porém, o município deve apoiar e fomentar a expansão da oferta da EPT. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar o texto da estratégia 8.4, que passa a ter a seguinte redação: <p>8.4) apoiar e fomentar a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;</p>
<p>8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;</p>	<p>8.5) cooperar com a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 8.5 é incompatível ao PNE; - refere-se à estratégia 8.6 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 8.5; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 8.5 para 8.6; - incluir novo texto para esta estratégia 8.5, com a seguinte redação: <p>8.5) participar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, do</p>

				acompanhamento e monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de absenteísmo, e colaborar com o Estado e a União para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;
8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.	-			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 8.6 não prevista no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar e reposicionar parte do texto da estratégia 8.5, para esta estratégia 8.6, que passa a ter a seguinte redação: <p>8.6) promover e/ou participar, junto ao Estado, da busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;</p>

META 9

META PNE	META PME	AÇÕES DE M&A				OBSERVAÇÕES E/OU PROPOSTAS DE MUDANÇA (Manter, Alterar, Excluir, Incluir)
		M	A	E	I	
<p>Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>	<p>Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - meta 9 idêntica ao PNE, porém, precisa ser alterada para incluir o regime de colaboração, pois essa meta não é de responsabilidade exclusiva do município. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar o texto da meta 9, que passa a ter a seguinte redação: <p>Meta 9: Atuar, em regime de colaboração com a União e o Governo do Estado, para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>	
<p>ESTRATÉGIA PNE</p> <p>9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso a educação básica na idade própria;</p>	<p>ESTRATÉGIA PME</p> <p>9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 9.1 é idêntica ao texto do PNE, porém, o município deve implementá-la em regime de colaboração. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar o texto da estratégia 9.1, que passa a ter a seguinte redação: 	

<p>9.1) assegurar, em regime de colaboração com o Estado, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;</p>																									
<p>9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;</p>																									
<p>9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;</p>																									

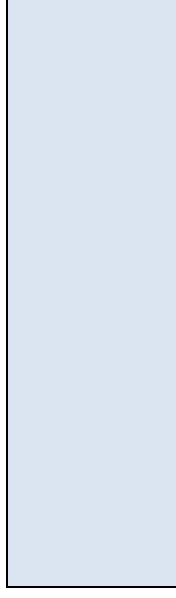
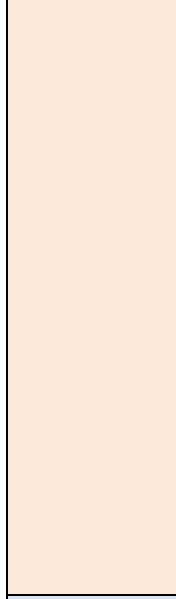
<p>9.3) implementar, com a colaboração do Estado, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;</p>						
<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 9.4 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 9.6 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 9.4; - alterar e reposicionar texto da estratégia 9.4 para estratégia 9.6; - incluir novo texto para estratégia 9.4, com a seguinte redação: <p>9.4) apoiar a União na criação de benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;</p>					<p>9.4) apoiar o acesso a exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;</p>	<p>9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;</p>
<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 9.5 é incompatível com o PNE; - tem parte do texto da estratégia 9.12 do PNE e precisa ser reformulada. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 9.5; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 9.5 para 9.12; - incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 9.3 para esta estratégia 9.5, que passa a ter a seguinte redação: 					<p>9.5) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo.</p>	<p>9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;</p>

<p>9.5) colaborar e participar da realização de chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;</p>						
<p>Situação: - estratégia 9.6 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão: - incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 9.4 para esta estratégia 9.6, que passa a ter a seguinte redação: 9.6) apoiar, participar e colaborar na realização de avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;</p>						<p>9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;</p>
<p>Situação: - estratégia 9.7 não prevista no PME</p> <p>Sugestão: - incluir novo texto para estratégia 9.7, com a seguinte redação: 9.7) executar, em conjunto com o Estado, ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;</p>						<p>9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;</p>
<p>Situação:</p>						<p>9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e</p>

<p>médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;</p>				<p>- estratégia 9.8 não prevista no PME</p> <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir novo texto para estratégia 9.8, com a seguinte redação: <p>9.8) apoiar e colaborar com o Estado visando assegurar, em articulação com as demais secretarias responsáveis pelo sistema prisional, a ampliação da oferta de alfabetização às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais do município;</p>
<p>9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 9.9 não prevista no PME <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir novo texto para estratégia 9.9, com a seguinte redação: <p>9.9) apoiar técnica e/ou financeiramente projetos inovadores de alfabetização de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses(as) estudantes, em regime de colaboração com o Estado;</p>
<p>9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 9.10 não prevista no PME <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir novo texto para estratégia 9.10, com a seguinte redação: <p>9.10) estabelecer, em regime de colaboração, mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização</p>

<p>da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;</p>		
<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 9.11 não prevista no PME <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir novo texto para estratégia 9.11, com a seguinte redação: <p>9.11) implementar, em regime de colaboração, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população; </p>		<p>9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;</p>
<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 9.12 não prevista no PME <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar, reordenar e repositonar texto da estratégia 9.5 para esta estratégia 9.12, que passa a ter a seguinte redação: <p>9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos desenvolvidas em regime de colaboração, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de superação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à </p>		<p>9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.</p>

implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.



META 10

META PNE	META PME	AÇÕES DE M&A				OBSERVAÇÕES E/OU PROPOSTAS DE MUDANÇA (Manter, Alterar, Excluir, Incluir)
		M	A	E	I	
<p>META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.</p>	<p>META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.</p>					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Meta 10 idêntica ao PNE, porém, precisa ser alterada para incluir o regime de colaboração, pois essa meta não é de responsabilidade exclusiva do município. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar o texto da meta 10, que passa a ter a seguinte redação: <p>Meta 10: Atuar, em regime de colaboração com o Governo do Estado, para a oferta de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), até o final da vigência deste PME, das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.</p>
<p>ESTRATÉGIAS PNE</p> <p>10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;</p>	<p>ESTRATÉGIA PME</p> <p>10.1) aderir a programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;</p>					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 10.1 é similar ao PNE, porém, deve ser reformulada, tendo em vista a responsabilidade compartilhada com o Estado. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da estratégia 10.1 que passa a ter a seguinte redação: <p>10.1) apoiar, aderir e implementar, em regime de colaboração com o Estado, programas nacionais e estaduais de educação de jovens</p>

					<p>e adultos voltados à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;</p>
<p>10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;</p>	<p>10.2) apoiar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 10.2 incompatível com o PNE; - refere-se, em parte, à estratégia 10.3 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 10.2; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 10.2 para 10.3; - incluir novo texto para estratégia 10.2 com a seguinte redação: <p>10.2) apoiar e colaborar para a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;</p>
<p>10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;</p>	<p>10.3) aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 10.3 é incompatível com o PNE; - tem texto similar à estratégia 10.5 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 10.3; - alterar, reordenar e reposicionar e reposicionar estratégia 10.3 para 10.5; - incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 10.2 para esta estratégia 10.3, que passa a ter seguinte redação:

					<p>10.3) apoiar e colaborar com Estado, na integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades tradicionais, quando existentes, inclusive na modalidade de educação a distância;</p>
<p>10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;</p>	<p>10.4) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos (as);</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 10.4 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 10.6 do PNE <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 10.4; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 10.4 para estratégia 10.6; - incluir novo texto para estratégia 10.4, com a seguinte redação: <p>10.4) apoiar a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;</p>	<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 10.4 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 10.6 do PNE <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 10.4; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 10.4 para estratégia 10.6; - incluir novo texto para estratégia 10.4, com a seguinte redação: <p>10.4) apoiar a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;</p>
<p>10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;</p>	<p>10.5) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 10.5 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 10.8 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 10.5; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 10.5 para 10.8; 	<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 10.5 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 10.8 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 10.5; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 10.5 para 10.8;

					<p>- incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 10.3 para esta estratégia 10.5, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>10.5) apoiar, aderir e implementar, em regime de colaboração com o estado, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, conforme assegura a lei 5296/2004;</p>
<p>10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;</p>	<p>10.6) aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 10.6 é incompatível ao PNE; - refere-se à estratégia 10.9 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto da estratégia 10.6; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 10.6 para 10.9; - incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 10.4 para esta estratégia 10.6, que passa a ter a seguinte redação: <p>10.6) apoiar e estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;</p>

<p>10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;</p>				<p>Situação: - estratégia 10.7 não prevista no PME</p> <p>Sugestão: - incluir texto da estratégia 10.7 com a seguinte redação: 10.7) apoiar, colaborar e fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;</p>
<p>10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;</p>				<p>Situação: - estratégia 10.8 não prevista no PME</p> <p>Sugestão: - incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 10.5 para esta estratégia 10.8, que passa a ter a seguinte redação: 10.8) apoiar e colaborar com a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos e em regime de colaboração com o Estado; e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;</p>
<p>10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para</p>				<p>Situação: - estratégia 10.9 não prevista no PME</p>

<p>garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;</p>				<p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 10.6 para esta estratégia 10.9, que passa a ter a seguinte redação: <p>10.9) apoiar a União e o Estado na institucionalização de programas de assistência ao(à) estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;</p>
<p>10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 10.10 não prevista no PME <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir novo texto para estratégia 10.10, com a seguinte redação: <p>10.10) apoiar o Estado na expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;</p>
<p>10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 10.11 não prevista no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir novo texto para estratégia 10.11, com a seguinte redação:

<p>10.11) apoiar e incentivar a implementação de mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.</p>						
--	--	--	--	--	--	--

META 11

META PNE	META PME	AÇÕES DE M&A				OBSERVAÇÕES E/OU PROPOSTAS DE MUDANÇA (Manter, Alterar, Excluir, Incluir)
		M	A	E	I	
<p>META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.</p>	<p>META 11: Estimular as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Meta 11 é similar à meta nacional, porém, está incompleta e não atribui a competência aos entes federados responsáveis pela oferta da educação profissional técnica de nível médio. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da meta 11, que passa a ter a seguinte redação: <p>Meta 11: Apoiar e colaborar com o Estado e a União para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.</p>	
<p>ESTRATÉGIAS PNE</p> <p>11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;</p>	<p>ESTRATÉGIAS PME</p> <p>11.1) estimular as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto é similar à estratégia 11.1 do PNE, porém, sugere-se pequena alteração para inclusão de mais um verbo na inicial e adequação à realidade local. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da estratégia 11,1, que passa a ter a seguinte redação: <p>11.1) estimular e contribuir para a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de</p>	

				Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração os arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais;
<p>11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;</p>	<p>11.2) estimular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto da estratégia 11.2 é similar ao PNE, porém, sugere-se pequena alteração para inclusão de mais um verbo na inicial. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da estratégia 11.2, que passa a ter a seguinte redação: <p>11.2) estimular e contribuir para a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;</p>
<p>11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;</p>	<p>11.3) estimular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto é similar à estratégia 11.3 do PNE, porém, sugere-se pequena alteração para inclusão de mais um verbo na inicial. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da estratégia 11.3, que passa a ter a seguinte redação: <p>11.3) estimular e contribuir para a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;</p>
<p>11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de</p>	<p>11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estratégia 11.4 é compatível com o PNE <p>Sugestão:</p>

<p>qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;</p>	<p>qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;</p>			<p>- manter texto da estratégia 11.4, com a seguinte redação:</p> <p>11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;</p>
<p>11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;</p>	<p>11.5) apoiar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 11.5 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 1.6 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir estratégia 11.5; - reordenar e reposicionar estratégia 11.5 para estratégia 11.6; - incluir novo texto para estratégia 11.5, com a seguinte redação: <p>11.5) apoiar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;</p>
<p>11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;</p>	<p>11.6) incentivar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 11.6 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 11.9. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir estratégia 11.6; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 11.6 para estratégia 11.9;

					<p>- incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 11.5 para esta estratégia 11.6, com a seguinte redação:</p> <p>11.6) apoiar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;</p>
<p>11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;</p>	<p>11.7) incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 11.7 é incompatível com a o PNE; - refere-se à estratégia 11.10 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir estratégia 11.7; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 11.7 para 11.10; - incluir novo texto para estratégia 11.7 com a seguinte redação: <p>11.7) apoiar a expansão da oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;</p>
<p>11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;</p>	<p>11.8) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 11.8 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 11.13 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir estratégia 11.8; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 11.8 para 11.13;

					<p>- incluir novo texto para estratégia 11.8 com a seguinte redação:</p> <p>11.8) apoiar e acompanhar a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;</p>
<p>11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;</p>					<p>Situação:</p> <p>- estratégia 11.9 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar, reordenar e reposicionar estratégia 11.6 para esta estratégia 11.9, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>11.9) incentivar e apoiar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades quilombolas, quando existentes, de acordo com os seus interesses e necessidades;</p>
<p>11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</p>					<p>Situação:</p> <p>- estratégia 11.10 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar, reordenar e reposicionar estratégia 11.7 para esta estratégia 11.10, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>11.10) incentivar e apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</p>

<p>11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);</p>	<p>-</p>			<p>Situação: - estratégia 11.11 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão: - incluir novo texto para estratégia 11.11, com a seguinte redação: 11.11) contribuir para a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e na Rede Estadual para 90% (noventa por cento) e de elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes por professor para 20 (vinte);</p>
<p>11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;</p>	<p>-</p>			<p>Situação: - estratégia 11.12 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão: - incluir novo texto para estratégia 11.12, com a seguinte redação: 11.12) apoiar a elevação gradual de investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;</p>
<p>11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;</p>	<p>-</p>			<p>Situação: - estratégia 11.13 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão: - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 11.8 para esta estratégia 11.13, que passa a ter a seguinte redação:</p>

					<p>11.13) apoiar e fomentar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;</p>
<p>11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores</p>					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 11.14 não prevista no PME <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir novo texto para estratégia 11.14, com a seguinte redação: <p>11.14) apoiar e acompanhar a estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.</p>

META 12

META PNE	META PME	AÇÕES DE M&A				OBSERVAÇÕES E/OU PROPOSTAS DE MUDANÇA (Manter, Alterar, Excluir, Incluir)
		M	A	E	I	
<p>META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</p>	<p>META 12: Incentivar as matrículas para elevar a taxa bruta na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</p>					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - meta 12 similar ao PNE, porém, sugere-se alteração, pois o município pode contribuir e fazer gestões junto aos demais entes federados para o alcance dessa meta. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da meta 2 que passa a ter a seguinte redação: <p>Meta 12: Atuar junto aos governos estadual e federal para que seja elevada a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e a expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</p>
<p>ESTRATÉGIAS PNE</p> <p>12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;</p>	<p>ESTRATÉGIAS PME</p> <p>12.1) divulgar a oferta de vagas da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil;</p>					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 12.1 é incompatível com o PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 12.1; - incluir novo texto para estratégia 12.1 do PME, com a seguinte redação:

				<p>12.1) apoiar ações visando otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior no município, quando existentes, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;</p>
<p>12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;</p>	<p>12.2) estimular o ingresso na educação superior pública e gratuita, prioritariamente para a formação de professores (as) para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto é incompatível com a estratégia 12.2 do PNE; - refere-se à estratégia 12.4 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 12.2; - reordenar e reposicionar estratégia 12.2 para 12.4; - incluir novo texto para estratégia 12.2 com a seguinte redação: <p>12.2) apoiar e colaborar para a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência;</p>
<p>12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações</p>	<p>12.3) divulgar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto é incompatível com a estratégia 12.3 do PNE; - refere-se à estratégia 12.5 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual estratégia 12.3;

<p>acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;</p> <p>12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;</p>	<p>acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;</p>				<p>- alterar, reordenar e reposicionar estratégia 12.3 para estratégia 12.5;</p> <p>- incluir novo texto para estratégia 12.3 com a seguinte redação:</p> <p>12.3) contribuir para a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas instituições públicas de ensino superior, quando existentes no município;</p>
<p>12.4) divulgar o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;</p>	<p>12.4) divulgar o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;</p>				<p>Situação:</p> <p>- estratégia 12.4 é incompatível com o PNE;</p> <p>- refere-se à estratégia 12.6.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- excluir texto atual da estratégia 12.4;</p> <p>- alterar, reordenar e reposicionar texto da estratégia 12.4 para 12.6;</p> <p>- incluir texto reordenado e reposicionado da estratégia 12.2 par esta estratégia 12.4, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>12.4) estimular o ingresso na educação superior pública e gratuita, prioritariamente para a formação de professores (as) para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;</p>
<p>12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior,</p>	<p>12.5) apoiar ações que visem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;</p>				<p>Situação:</p> <p>- estratégia 12.5 incompatível com o PNE;</p> <p>- refere-se à estratégia 12.7 do PNE.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- excluir texto atual da estratégia 12.5;</p>

<p>de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;</p>				<p>- reordenar e reposicionar estratégia 12.5 para 12.7;</p> <p>- incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 12.3 para esta estratégia 12.5 que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>12.5) estimular, apoiar e divulgar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes de instituições públicas, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;</p>
<p>12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a <u>Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001</u>, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;</p>	<p>12.6) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;</p>			<p>Situação:</p> <p>- estratégia 12.6 é incompatível com o PNE;</p> <p>- refere-se à estratégia 12.8 do PNE.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- excluir texto atual da estratégia 12.6;</p> <p>- alterar, reordenar e reposicionar estratégia 12.6 para 12.8;</p> <p>- incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 12.4 para esta estratégia 12.6, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>12.6) apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor</p>

					do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;
<p>12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;</p>	<p>12.7) estimular a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 12.7 incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 12.9 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 12.7; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 12.7 para 12.9; - incluir texto reordenado e reposicionado da estratégia 12.5 para esta estratégia 12.7, com a seguinte redação: <p>12.7) apoiar ações que visem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;</p>
<p>12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;</p>	<p>12.8) divulgar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 12.8 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 12.12 do PNE <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 12.8; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 12.8 para 12.12; - incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 12.6 para esta estratégia 12.8, que passa a ter a seguinte redação:

					<p>12.8) apoiar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;</p>
<p>12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;</p>	<p>12.9) divulgar atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 12.9 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 12.13 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 12.9; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 12.9 para 12.13; - incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 12.7 para esta estratégia 12.9, que passa a ter a seguinte redação: <p>12.9) apoiar a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;</p>
<p>12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;</p>	<p>12.10) divulgar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.</p>				<p>Situação</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 12.10 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 12.20 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 12.10; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 12.10 para 12.20; - incluir novo texto para estratégia 12.10 com a seguinte redação: <p>12.10) colaborar para que sejam asseguradas condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;</p>

<p>12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;</p>	-				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 12.11 não prevista no PME <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir estratégia 12.11 com a seguinte redação: <p>12.11) fomentar, de forma colaborativa com a União e o Governo do Estado, estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município;</p>
<p>12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudiantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;</p>	-				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 12.12 não prevista no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir texto alterado, reordenado e repositonado da estratégia 12.8 para esta estratégia 12.12, que passa a ter a seguinte redação: <p>12.12) apoiar e divulgar programas e ações de incentivo à mobilidade estudiantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;</p>
<p>12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;</p>	-				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 12.13 não prevista no PME <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir texto alterado, reordenado e repositonado da estratégia 12.9 para esta

					<p>estratégia 12.13, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>12.13) apoiar e fomentar a expansão de atendimento específico a populações do campo em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;</p>
<p>12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;</p>				<p>Situação:</p> <p>- estratégia 12.14 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- incluir novo texto para estratégia 12.14 com a seguinte redação:</p> <p>12.14) apoiar e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;</p>	
<p>12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;</p>				<p>Situação:</p> <p>- estratégia 12.15 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- incluir novo texto para estratégia 12.15 com a seguinte redação:</p> <p>12.15) apoiar a institucionalização do programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;</p>	
<p>12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação</p>				<p>Situação:</p> <p>- estratégia 12.16 não prevista no PME.</p>	

<p>superior como forma de superar exames vestibulares isolados;</p>				<p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir novo texto para estratégia 12.16 com a seguinte redação: 12.16) apoiar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
<p>12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 12.17 não prevista no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir novo texto para estratégia 12.17 com a seguinte redação: 12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
<p>12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 12.18 não prevista no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir novo texto para estratégia 12.18 com a seguinte redação: 12.18) apoiar a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, que visem a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;
<p>12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 12.19 não prevista no PME. <p>Sugestão:</p>

<p>renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou reconhecimento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;</p>				<p>- incluir novo texto para estratégia 12.19 com a seguinte redação:</p> <p>12.19) apoiar a reestruturação dos procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou reconhecimento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino, com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão;</p>
<p>12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a <u>Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001</u>, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a <u>Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005</u>, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;</p>				<p>Situação:</p> <p>- estratégia 12.20 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 12.10 para esta estratégia 12.20, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>12.20) apoiar e divulgar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;</p>
<p>12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.</p>				<p>Situação:</p> <p>- estratégia 12.21 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão:</p>

<p>- incluir novo texto para estratégia 12.21 com a seguinte redação:</p> <p>12.21) apoiar o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs.</p>															

META 13

META PNE	META PME	AÇÕES DE M&A				OBSERVAÇÕES E/OU PROPOSTAS DE MUDANÇA (Manter, Alterar, Excluir, Incluir)
		M	A	E	I	
<p>META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p>	<p>META 13: Contribuir na elevação da qualidade da educação superior e na ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p>					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - meta 13 é similar à nacional, porém, embora ela não seja uma responsabilidade do município, sugere-se que ele faça gestões junto aos demais entes federados para o alcance da meta. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar meta 13 que passa a ter a seguinte redação: <p>Meta 13: Atuar junto aos governos estadual e federal para que seja elevada a qualidade da educação superior e ampliada a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p>
<p>ESTRATÉGIAS PNE</p> <p>13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a <u>Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004</u>, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;</p>	<p>ESTRATÉGIAS PME</p> <p>13.1) colaborar no processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;</p>					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 13.1 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 13.3 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 13.1; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 13.1 para 13.3;

					<p>- incluir novo texto para estratégia 13.1 com a seguinte redação:</p> <p>13.1) apoiar e colaborar com a União para o aperfeiçoamento do Sistema de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;</p>
<p>13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;</p>	<p>13.2) articular discussões junto às Instituições de Ensino Superior, contribuindo com as ações do MEC de elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 13.2 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 13.5. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 13.2; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 13.2 para 13.5; - incluir novo texto para estratégia 13.2, com a seguinte redação: <p>13.2) apoiar e colaborar com a União para a ampliação da cobertura do Exame de Desempenho de Estudantes – ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;</p>	<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 13.2 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 13.5. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 13.2; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 13.2 para 13.5; - incluir novo texto para estratégia 13.2, com a seguinte redação: <p>13.2) apoiar e colaborar com a União para a ampliação da cobertura do Exame de Desempenho de Estudantes – ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;</p>
<p>13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;</p>	<p>13.3) incentivar a matrícula dos municípios nos cursos de pós-graduação stricto sensu divulgando programas e ações de incentivo por parte do Governo Federal e realizando adesão aos programas existentes.</p>			<p>13.3 Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 13.3 é incompatível com o PNE; <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 13.3; - incluir texto reordenado e reposicionado da estratégia 13.1 para esta estratégia 13.3, com a seguinte redação: 	<p>13.3 Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 13.3 é incompatível com o PNE; <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 13.3; - incluir texto reordenado e reposicionado da estratégia 13.1 para esta estratégia 13.3, com a seguinte redação:

					<p>13.3) apoiar e colaborar com a União nos processos de indução de autoavaliação das instituições de educação superior;</p>
<p>13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 13.4 não prevista no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir novo texto para estratégia 13.4 com a seguinte redação: <p>13.4) apoiar e colaborar com a IES para a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;</p>	
<p>13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 13.4 não prevista no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 13.2 para esta estratégia 13.5, que passa a ter a seguinte redação: <p>13.5) apoiar e contribuir para a elevação do padrão de qualidade das Instituições de Ensino Superior (IES), por meio de parcerias, visando ao desenvolvimento de pesquisas que venham a qualificar a Educação Básica do município;</p>	

<p>13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;</p>				<p>Situação: - estratégia 13.6 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão: - incluir novo texto para estratégia 13.6 com a seguinte redação: 13.6) apoiar a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;</p>
<p>13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;</p>				<p>Situação: - estratégia 13.6 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão: - incluir novo texto para estratégia 13.7 com a seguinte redação: 13.7) apoiar e colaborar com a União no fomento à formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;</p>
<p>13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no</p>				<p>Situação: - estratégia 13.8 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão: - incluir novo texto para estratégia 13.8 com a seguinte redação: 13.8) apoiar e colaborar com a União para a elevação da taxa de conclusão média dos</p>

<p>Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;</p>			<p> cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;</p>
<p>13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.</p>			<p>Situação: - estratégia 13.9 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão: - incluir novo texto para estratégia 13.9 com a seguinte redação: 13.9) apoiar e colaborar para o fomento à formação de convênios entre a Secretaria de Educação com a Instituições Públicas de Ensino Superior, com vistas à instalação de polo regional para formação inicial e continuada, bem como atividades de pesquisa e extensão.</p>

META 14

META PNE	META PME	AÇÕES DE M&A				OBSERVAÇÕES E/OU PROPOSTAS DE MUDANÇA (Manter, Alterar, Excluir, Incluir)
		M	A	E	I	
<p>META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.</p>	<p>META 14: Incentivar matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a obter a titulação de mestres e doutores no município.</p>					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - meta 14 similar à nacional, porém, incompleta, pois não a quantificou e, embora ela não seja uma responsabilidade do município, sugere-se que ele contribua de alguma forma para o alcance da meta. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar meta 14 que passa a ter a seguinte redação: <p>Meta 14: contribuir com a União para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.</p>
<p>ESTATÉGIAS PNE</p> <p>14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;</p>	<p>ESTATÉGIAS PME</p> <p>14.1) divulgar o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;</p>					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 14.1 é similar ao PNE, porém, sugere-se, além de divulgar, apoiar e estimular. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da estratégia 14.1 que passa a ter a seguinte redação: <p>14.1) divulgar, apoiar e estimular a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;</p>

<p>14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;</p>	<p>14.2) divulgar o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 14.2 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 14.3 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 14.2; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 14.2 para 14.3; - incluir novo texto para estratégia 14.2 com a seguinte redação: <p>14.2) divulgar, apoiar e estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES e as agências de fomento à pesquisa;</p>
<p>14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;</p>	<p>14.3) divulgar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, que utilize inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 14.3 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 14.4 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 14.3; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 14.3 para 14.4; - incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 14.2 para esta estratégia 14.3, que passa a ter a seguinte redação: <p>14.3) divulgar, apoiar e estimular a expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação stricto sensu;</p>
<p>14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando</p>	<p>14.4) apoiar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 14.4 é incompatível com o PNE;

<p>inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;</p>				<p>- refere-se à estratégia 14.5 do PNE.</p> <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 14.4; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 14.4 para 14.5; - incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 14.3 para esta estratégia 14.4, que passa a ter a seguinte redação: <p>14.4) apoiar e contribuir para a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu no município e/ou região, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;</p>
<p>14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;</p>	<p>14.5) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 14.5 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 14.8 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual estratégia 14.5; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 14.5 para 14.8; - incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 14.4 para esta estratégia 14.5, que passa a ter a seguinte redação: <p>14.5) apoiar e contribuir para a implementação de ações a fim de reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades tradicionais a programas de mestrado e doutorado;</p>

<p>14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;</p>	<p>14.6) divulgar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 14.6 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 14.9 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 14.6; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 14.6 para estratégia 14.9; - incluir novo texto para estratégia 14.6 com a seguinte redação: <p>14.6) apoiar e colaborar com a União para a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;</p>
<p>14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;</p>	<p>14.7) divulgar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 14.7 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 14.10 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 14.7; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 14.7 para 14.10; - incluir novo texto para a estratégia 14.7 com a seguinte redação: <p>14.7) apoiar e colaborar com a União para a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;</p>

<p>14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 14.8 não prevista no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir texto alterado, reordenado e repositonado da estratégia 14.5 para esta estratégia 14.8, que passa a ter a seguinte redação: <p>14.8) apoiar e estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;</p>
<p>14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 14.9 não prevista no PME <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir texto alterado, reordenado e repositonado da estratégia 14.6 para esta estratégia 14.9, que passa a ter a seguinte redação: <p>14.9) apoiar e incentivar a consolidação dos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;</p>
<p>14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 14.9 não prevista no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir texto alterado, reordenado e repositonado da estratégia 14.7 para esta estratégia 14.10, que passa a ter a seguinte redação:

				<p>14.10) divulgar e apoiar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;</p>
<p>14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 14.11 não prevista no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir novo texto para estratégia 14.11, com a seguinte redação: <p>14.11) apoiar a União para a ampliação do investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como para incrementar a formação de recursos humanos para a inovação;</p>
<p>14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 14.12 não prevista no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir novo texto para estratégia 14.12, com a seguinte redação: <p>14.12) apoiar a União para a ampliação do investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;</p>
<p>14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 14.13 não prevista no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir novo texto para estratégia 14.13, com a seguinte redação: <p>14.13) apoiar a União para aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa</p>

				<p>brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;</p>
<p>14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 14.14 não prevista no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir novo texto para estratégia 14.14, com a seguinte redação: <p>14.14) apoiar e estimular a pesquisa científica e de inovação e a formação de recursos humanos que valorize a diversidade e biodiversidade regional, bem como a gestão de recursos hídricos para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;</p>
<p>14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 14.15 não prevista no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir novo texto para estratégia 14.15, com a seguinte redação: <p>14.15) apoiar e estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.</p>

META 15

META PNE	META PME	AÇÕES DE M&A				OBSERVAÇÕES E/OU PROPOSTAS DE MUDANÇA (Manter, Alterar, Excluir, Incluir)
		M	A	E	I	
<p>META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	<p>META 15: Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores (as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - meta 15 é similar ao PNE, porém, precisa ser alterada pois não é de responsabilidade e nem pode o município garantir política nacional de formação de professores. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da meta 15 que passa a ter a seguinte redação: <p>Meta 15: Apoiar, aderir e participar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de até 2 (dois) anos de vigência deste PME, da política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual assegura que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>
<p>ESTRATÉGIAS PNE</p> <p>15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e</p>	<p>ESTRATÉGIAS PNE</p> <p>15.1) realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação para oferta de formação específica em nível superior;</p>					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 15.1 é similar, em parte, com o PNE, porém, precisa ser alterada, pois o diagnóstico é apenas uma das ações de um plano estratégico para uma política de formação de profissionais da educação. Ademais, o município não pode atuar

<p>Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;</p>					<p>isoladamente quando se trata da oferta da educação superior.</p> <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da estratégia 15.1, que passa a ter a seguinte redação: <p>15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e de educação superior existentes no Estado e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;</p>
<p>15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;</p>	<p>15.2) divulgar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto similar à estratégia 15.2 do PNE, porém, sugere-se alterar o verbo utilizado, pois neste caso não se trata de divulgar. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da estratégia 15.2 que passa a ter a seguinte redação: <p>15.2) apoiar a consolidação do financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica; </p>
<p>15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;</p>	<p>15.3) incentivar os profissionais da educação ao acesso à plataforma eletrônica nacional para matrículas em cursos de formação inicial e continuada, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 15.3 é incompatível com o PNE. - refere-se à estratégia 15.4 do PNE. <p>Sugestão:</p>

<p>15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;</p>					<p>- excluir texto atual da estratégia 15.3; - incluir novo texto para estratégia 15.3 com a seguinte redação: 15.3) fomentar e apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;</p>
<p>15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;</p>	<p>15.4) aderir a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;</p>			<p>Situação: - estratégia 15.4 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 15.5 do PNE. Sugestão: - excluir texto atual da estratégia 15.4; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 15.4 para estratégia 15.5; - incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 15.3 para esta estratégia 15.4, que passa a ter a seguinte redação: 15.4) divulgar e incentivar os profissionais da educação para o uso da plataforma eletrônica nacional com oferta de cursos de formação inicial e continuada, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;</p>	
<p>15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;</p>	<p>15.5) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;</p>			<p>Situação: - estratégia 15.5 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 15.8 do PNE. Sugestão: - excluir texto atual da estratégia 15.5 atual;</p>	

<p>15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;</p>					<p>- reordenar e reposicionar estratégia 15.5 para 15.8;</p> <p>- incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 15.4 para esta estratégia 15.5, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>15.5) apoiar e aderir a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;</p>
<p>15.6) aderir a cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;</p>					<p>Situação:</p> <p>- estratégia 15.6 é incompatível com o PNE;</p> <p>- refere-se à estratégia 15.9 do PNE.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- excluir texto atual da estratégia 15.6;</p> <p>- alterar, reordenar e reposicionar estratégia 15.6 para estratégia 15.9;</p> <p>- incluir novo texto para a estratégia 15.6, com a seguinte redação:</p> <p>15.6) apoiar, contribuir e acompanhar a reforma curricular dos cursos de licenciatura visando a estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) estudante, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE;</p>
<p>15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;</p>	<p>15.7) divulgar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior</p>				<p>Situação:</p> <p>- estratégia 15.7 é incompatível com o PNE;</p>

	<p>destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;</p>			<p>- refere-se à estratégia 15.10 do PNE.</p> <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 15.7; - incluir novo texto para estratégia 15.7 com a seguinte redação: <p>15.7) apoiar e contribuir para a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;</p>
<p>15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;</p>	<p>15.8) participar de política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração com a União e o Estado;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 15.8 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 15.11 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 15.8; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 15.8 para 15.11; - incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 15.5 para esta estratégia 15.8, que passa a ter a seguinte redação: <p>15.8) apoiar e valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;</p>
<p>15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;</p>	<p>15.9) divulgar programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 15.9 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 15.12 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 15.9;

					<p>- alterar, reordenar e reposicionar estratégia 15.9 para 15.12;</p> <p>- incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 15.6 pra esta estratégia 15.9, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>15.9) apoiar e fomentar a implementação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;</p>
<p>15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;</p>					<p>Situação:</p> <p>- estratégia 15.10 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 15.7 para esta estratégia 15.10, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>15.10) apoiar e fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;</p>
<p>15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;</p>					<p>Situação:</p> <p>- estratégia 15.11 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 15.8 para esta estratégia 15.11, que passa a ter a seguinte redação:</p>

				<p>15.11) apoiar e participar da política nacional de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;</p>
<p>15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam;</p>				<p>Situação: - estratégia 15.12 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão: - incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 15.9 para esta estratégia 15.12, que passa a ter a seguinte redação: 15.12) participar e/ou instituir, em regime de colaboração com o Estado e a União, programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de Educação Básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam;</p>
<p>15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.</p>				<p>Situação: - estratégia 15.13 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão: - incluir novo texto para estratégia 15.13 com a seguinte redação: 15.13) apoiar modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.</p>

META 16

META PNE	META PME	AÇÕES DE M&A				OBSERVAÇÕES E/OU PROPOSTAS DE MUDANÇA (Manter, Alterar, Excluir, Incluir)
		M	A	E	I	
<p>META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	<p>META 16: Elevar, em nível de pós-graduação 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - meta 16 é similar ao PNE, porém, precisa ser alterada, pois não é de competência do município a oferta de cursos de pós-graduação visando elevar, nesse nível, a formação de professores. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da meta 16 que passa a ter a seguinte redação: <p>Meta 16: Fomentar a formação, em nível de pós-graduação, de modo que 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica estejam formados, até o último ano de vigência deste PME, e garantir, respeitadas as atribuições legais dos entes federados, a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	
<p>ESTRATÉGIAS PNE</p> <p>16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;</p>	<p>ESTRATÉGIAS PNE</p> <p>16.1) colaborar no planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto da estratégia 16.1 é similar, em parte, com o PNE, porém, sugere-se que alteração do verbo e complementação da meta. <p>Sugestão:</p>	

<p>16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;</p>				<p>- alterar texto da estratégia 16.1 que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União, do Estado e do Município;</p>
<p>16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;</p>	<p>16.2) aderir à política nacional de formação de professores da educação básica;</p>			<p>Situação:</p> <p>- estratégia 16.2 é similar, em parte, com o PNE;</p> <p>- trata-se da construção das diretrizes nacionais, áreas prioritárias, dentre outros aspectos, ou seja, da consolidação da política e o município pode contribuir, inclusive com indicação de áreas prioritárias, tendo em vista suas carências de profissionais.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar texto da estratégia 16.2, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>16.2) contribuir para consolidar a política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas, bem como aderir a essa política de formação;</p>
<p>16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a</p>	<p>16.3) aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem</p>			<p>Situação:</p> <p>- texto da estratégia 16.3 é similar ao PNE, porém, sugere-se acrescentar o apoio e participação que vai além da adesão.</p>

<p>serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;</p>	<p>disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;</p>		<p>Sugestão:</p> <p>- alterar texto da estratégia 16.3, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>16.3) aderir, apoiar e participar do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em LIBRAS e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;</p>
<p>16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;</p>	<p>16.4) incentivar o acesso ao portal eletrônico nacional para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;</p>		<p>Situação:</p> <p>- estratégia 16.4 é similar, em parte, com o PNE, porém, o município pode, além de incentivar o acesso, apoiar a ampliação e consolidação do portal eletrônico, inclusive contribuindo com sugestões de materiais a serem disponibilizados pelo portal.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar texto da estratégia 16.4, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>16.4) incentivar e apoiar a ampliação e a consolidação do portal eletrônico, bem como incentivar o seu acesso para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, com materiais didáticos e pedagógicos suplementares gratuitos, inclusive aqueles com formato acessível;</p>
<p>16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;</p>	<p>16.5) divulgar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;</p>		<p>Situação:</p>

<p>16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.</p>				<p>- texto da estratégia 16.5 é compatível com o PNE, porém, sugere-se alteração pois o município pode, além de divulgar, apoiar a ampliação da oferta de bolsas de estudo.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar texto da estratégia 16.5, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>16.5) divulgar e apoiar a ampliação da oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;</p>
<p>16.6) aderir a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.</p>				<p>Situação:</p> <p>- texto da estratégia 16.6 tem equívoco de interpretação e precisa ser alterado, pois aqui não se trata de aderir à formação, mas, sim, de fortalecer a formação dos professores.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar texto da estratégia 16.6, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da adesão e implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e do programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.</p>

META 17

META PNE	META PME	AÇÕES DE M&A				OBSERVAÇÕES E/OU PROPOSTAS DE MUDANÇA (Manter, Alterar, Excluir, Incluir)
		M	A	E	I	
<p>META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.</p>	<p>META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.</p>					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - meta 17 é compatível com o PNE, porém, sugere-se alteração do texto para ressaltar as competências das instâncias federativas.. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da meta 17, que passa a ter a seguinte redação: <p>Meta 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, respeitadas as competências das instâncias federativas, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.</p>
<p>ESTRATÉGIAS PNE</p> <p>17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;</p>	<p>ESTRATÉGIAS PNE</p> <p>17.1) participar do fórum permanente, constituído por iniciativa do Ministério da Educação, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;</p>					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 17.1 compatível com o PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - manter texto da estratégia 17.1 com a seguinte redação: <p>17.1) participar do fórum permanente, constituído por iniciativa do Ministério da Educação, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva</p>

<p>17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;</p>					<p>do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;</p>
<p>17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;</p>	<p>17.2) acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 17.2 compatível com PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - manter texto da estratégia com a seguinte redação: <p>17.2) acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir de Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;</p>
<p>17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;</p>	<p>17.3) revisar, no âmbito do Município, Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento de ensino;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto é similar à estratégia 17.3 do PNE, porém, sugere-se alteração para incluir o Estado, por se tratar da rede pública, respeitadas as competências de cada um. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da estratégia 17.3 que passa a ter a seguinte redação: <p>17.3) revisar, no âmbito do Estado e do Município, respeitadas as competências de cada ente federado, os Planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento de ensino;</p>
<p>17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados</p>	<p>17.4) implementar políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o</p>				<p>Situação:</p>

<p>para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.</p>	<p>piso salarial nacional profissional, complementando o recurso municipal com a assistência financeira da União.</p>				<p>- texto da estratégia 17.4 é similar, em parte, ao PNE;</p> <ul style="list-style-type: none">- sugere-se alteração pois as políticas de valorização são para todos da rede pública e não somente para a rede municipal. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none">- alterar texto da estratégia 17.4 que passa a ter a seguinte redação: <p>17.4) implementar, com a assistência financeira específica da União, políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério da rede pública, em particular o piso salarial nacional profissional;</p>
--	---	--	--	--	---

META 18

META PNE	META PME	AÇÕES DE M&A				OBSERVAÇÕES E/OU PROPOSTAS DE MUDANÇA (Manter, Alterar, Excluir, Incluir)
		M	A	E	I	
<p>META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da <u>Constituição Federal</u></p>	<p>META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a revisão do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal.</p>					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - meta 18 é similar à nacional, porém, precisa ser alterada para assegurar e respeitar competências de cada ente federado <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da meta 18, que passa a ter a seguinte redação: <p>Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, respeitadas as competências de cada ente federado, a existência e/ou a revisão e cumprimento de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</p>
<p>ESTRATÉGIAS PNE</p> <p>18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;</p>	<p>ESTRATÉGIAS PNE</p> <p>18.1) estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 60% (sessenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nos estabelecimentos de ensino;</p>					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 18.1 é similar ao PNE, porém, precisa ser revista, pois ela está restrita à rede municipal. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da estratégia 18.1 que passa a ter a seguinte redação: <p>18.1) estruturar as redes públicas de educação básica, respeitadas as respectivas</p>

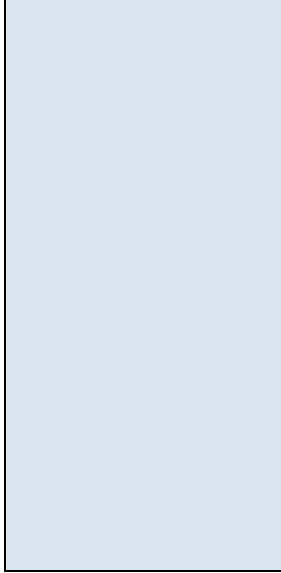
<p>18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;</p>				<p>responsabilidades de cada ente federado, de modo que, até o final da vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;</p>
<p>18.2) implantar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de auxiliar a comissão de avaliação de estágio probatório e oferecer durante o mesmo, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;</p>	<p>18.2) implantar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de auxiliar a comissão de avaliação de estágio probatório e oferecer durante o mesmo, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;</p>			<p>Situação:</p> <p>- estratégia 18.2 é similar ao PNE, porém, precisa ser revista, pois ela está restrita à rede municipal.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar texto da estratégia 18.2 que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>18.2) atuar para aperfeiçoar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;</p>
<p>18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;</p>	<p>18.3) aderir, caso atenda às necessidades, à prova nacional para subsidiar o Município na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública, realizada pelo Ministério da Educação;</p>			<p>Situação:</p> <p>- estratégia 18.3 é similar ao PNE, porém, sugere-se a retirada de parte do texto: "caso atenda às necessidades"</p> <p>Sugestão:</p>

<p>18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;</p>					<p>- alterar texto da estratégia 18.3 que passa a ter a seguinte redação: 18.3) aderir à prova nacional viabilizada por iniciativa do Ministério da Educação, para a realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;</p>
<p>18.4) prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;</p>	<p>18.4) manter nos planos de carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;</p>			<p>Situação: - estratégia 18.4 é similar, porém, sugere-se alterar a inicial, pois o verbo manter significa afirmar a existência de algo e, por se tratar de estratégia para as duas redes, melhor usar o verbo “prever” Sugestão: - alterar texto da estratégia 18.4, que passa a ter a seguinte redação: 18.4) prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;</p>	<p>Situação: - estratégia 18.4 é similar, porém, sugere-se alterar a inicial, pois o verbo manter significa afirmar a existência de algo e, por se tratar de estratégia para as duas redes, melhor usar o verbo “prever” Sugestão: - alterar texto da estratégia 18.4, que passa a ter a seguinte redação: 18.4) prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;</p>
<p>18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;</p>	<p>18.5) participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;</p>			<p>Situação: - estratégia 18.5 compatível com o PNE. Sugestão: - manter texto da estratégia 18.5 com a seguinte redação: 18.5) participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;</p>	<p>Situação: - estratégia 18.5 compatível com o PNE. Sugestão: - manter texto da estratégia 18.5 com a seguinte redação: 18.5) participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;</p>
<p>18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no</p>	<p>18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no</p>			<p>Situação:</p>	<p>Situação:</p>

<p>provimento de cargos efetivos para essas escolas;</p> <p>18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;</p>	<p>provimento de cargos efetivos para essas escolas;</p> <p>18.7) estimular a existência de comissão permanente de profissionais da educação, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação do plano de carreira.</p>				<p>- estratégia 18.6 compatível com o PNE.</p> <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - manter texto da estratégia 18.6 com a seguinte redação: <p>18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;</p>
<p>18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;</p>	<p>18.7) estimular a existência de comissão permanente de profissionais da educação, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação do plano de carreira.</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 18.7 incompatível com o PNE; - não especifica a quem se destina o plano de carreira; - refere-se à estratégia 18.8 do PNE; - subintende-se que o plano de carreira a que se refere a estratégia 18.7 é dos profissionais da educação, ou seja, abrange outros segmentos que não os do magistério. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 18.7; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 18.7 para 18.8; - incluir novo texto para estratégia 18.7, com a seguinte redação: <p>18.7) aprovar e/ou atualizar lei específica que estabelece os Planos de Carreira para os profissionais da educação;</p>
<p>18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.</p>	<p>-</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 18.8 não prevista no PME. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 18.7 para esta

estratégia 18.8, que passa a ter a seguinte redação:

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas/redes de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação, implementação e aperfeiçoamento dos Planos de Carreira.



META 19

META PNE	META PME	AÇÕES DE M&A				OBSERVAÇÕES E/OU PROPOSTAS DE MUDANÇA (Manter, Alterar, Excluir, Incluir)
		M	A	E	I	
<p>META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p>	<p>META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais.</p>					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - meta 19 tem texto similar ao PNE, porém, incompatível quanto a sua abrangência, pois ela está restrita às escolas públicas municipais. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da meta 19, que passa a ter a seguinte redação: <p>Meta 19: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, condições para a consolidação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p>
<p>ESTRATÉGIAS PNE</p> <p>19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;</p>	<p>ESTRATÉGIAS PNE</p> <p>19.1) elaborar em âmbito municipal, legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;</p>					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto da estratégia 19.1 é similar ao PNE, porém, incompatível quanto a sua abrangência; - refere-se somente à rede municipal; <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da estratégia 19.1, que passa a ter a seguinte redação: <p>19.1) aperfeiçoar, respeitadas as competências federativas, o processo de gestão democrática, revisando e</p>

<p>19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;</p>					<p>regulamentando a legislação pertinente que considere, conjuntamente, para a nomeação de diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho;</p>
<p>19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) do conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb, do conselho de alimentação escolar e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;</p>	<p>19.2) aderir a programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) do conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb, representantantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;</p>			<p>Situação: - estratégia 19.2 tem relação com a nacional, porém, sugere-se alteração pelo fato de que é de responsabilidade do estado e do município a oferta de infraestrutura e de programas de formação aos colegiados, embora eles possam aderir também aos programas nacionais. Sugestão: - alterar texto da estratégia 19.2, que passa a ter a seguinte redação: 19.2) aderir a programas nacionais e implementar políticas de apoio e formação aos(às) conselheiros(as) dos conselhos de Educação, de Escola, de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselho de alimentação escolar, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico apropriado e acessível, equipamentos e meios de transporte, com vistas ao bom desempenho de suas funções;</p>	<p>Situação: - estratégia 19.3 compatível com o PNE. Sugestão: - manter o texto da estratégia 19.3, com a seguinte redação: 19.3) constituir o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar</p>
<p>19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;</p>	<p>19.3) constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;</p>				

				o acompanhamento da execução deste PME;
<p>19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;</p>			<p>19.4) estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis nas escolas, assegurando, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares;</p>	<p>Situação:</p> <p>- estratégia 19.4 compatível com o PNE, porém, foi excluída a associação de pais.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- alterar texto da estratégia 19.4, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>19.4) estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais nas escolas, assegurando-se, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;</p>
<p>19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;</p>			<p>19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;</p>	<p>Situação:</p> <p>- estratégia 19.5 compatível com o PNE.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- manter estratégia 19.5, com a seguinte redação:</p> <p>19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;</p>
<p>19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de</p>			<p>19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de</p>	<p>Situação:</p> <p>- estratégia 19.6 compatível com o PNE.</p>

<p>gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;</p>	<p>gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;</p>			<p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - manter estratégia 19.6, com a seguinte redação: 19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
<p>19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;</p>	<p>19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 19.7 compatível com o PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - manter texto da estratégia 19.7 com a seguinte redação: 19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
<p>19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.</p>	<p>19.8) aderir a programas de formação de diretores escolares;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - texto é similar, em parte, à estratégia 19.8 do PNE, porém, sugere-se alteração, pois é de responsabilidade do estado e município a oferta de programas de formação de diretores / gestores escolares, nada impedindo, porém, que façam adesões em programas nacionais. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da estratégia 19.8 que passa a ter a seguinte redação: 19.8) desenvolver programas de formação de diretores(as) escolares, bem como aderir a programas nacionais;

	<p>19.9) fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico, recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 19.9 acrescida pelo PM em relação ao número de estratégia do PNE. - refere-se às ações formativas nas diversas dimensões da gestão que já estão contempladas em outra estratégia. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir estratégia 19.9 do PME.
--	---	--	--	--	---

META 20

META PNE	META PME	AÇÕES DE M&A				OBSERVAÇÕES E/OU PROPOSTAS DE MUDANÇA (Manter, Alterar, Excluir, Incluir)
		M	A	E	I	
<p>META PNE</p> <p>META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.</p>	<p>META PME</p> <p>META 20: Investir, no mínimo, 27% (vinte e sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais que compõem a base para financiamento do ensino (Art. 212 da Constituição Federal) no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei, e, no mínimo, 30% (trinta por cento) ao final do decênio.</p>					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - embora a meta 20 apresente texto com forma de cálculo e percentual divergentes do PNE, sugere-se mantê-lo, porém, precisa ser alterado, pois ele não especifica sobre qual orçamento de aplica a meta. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da meta 20, que passa a ter a seguinte redação: <p>Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação pública da rede municipal de ensino, de forma a atingir, no mínimo, 27% (vinte e sete por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei, e, no mínimo, 30% (trinta por cento) ao final do decênio.</p>
<p>ESTRATÉGIAS PNE</p> <p>20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do <u>art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a</p>	<p>ESTRATÉGIAS PME</p> <p>20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração com a União e Estado em especial as decorrentes do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do Art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas</p>					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 20.1 é similar ao PNE, porém, sugere-se alteração, pois a meta 20 refere-se somente ao financiamento da rede pública municipal. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar texto da estratégia 20.1, que passa a ter a seguinte redação:

<p>atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;</p>	<p>educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;</p>			<p>20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, ofertadas pela rede municipal, observando-se as políticas de colaboração entre Município, Estado e União, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade municipal e nacional;</p>
<p>20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;</p>	<p>20.2) aplicar a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do Art. 214 da Constituição Federal;</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 20.2 incompatível com o PNE; - refere-se, em parte, à estratégia 20.3 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 20.2; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 20.2 para 20.3; - incluir novo texto para a estratégia 20.2, com a seguinte redação: <p>20.2) contribuir para o aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação, aplicação e controle da contribuição social do salário-educação;</p>
<p>20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela</p>	<p>20.3) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 20.3 incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 20.4 do PNE. <p>Sugestão:</p>

<p>exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal:</p>	<p>manutenção de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União e do Estado;</p>				<ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 20.3; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 20.3 para 20.4; - incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 20.2 para esta estratégia 20.3, que passa a ter a seguinte redação: <p>20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;</p>
<p>20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;</p>	<p>20.4) colaborar com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, na realização de estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades;</p>				<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 20.4 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 20.5 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 20.4; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 20.4 para 20.5; - incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 20.3 para esta estratégia 20.4, que passa a ter a seguinte redação: <p>20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;</p>

<p>20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;</p>						<p>audiências públicas, a manutenção atualizada de portal eletrônico de transparência e a capacitação dos membros do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar (CAE), do Fórum Municipal de Educação, dos Representantes de Conselho de Escola, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, previsto pela Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município (este último, quando houver);</p>
<p>20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;</p>	<p>20.5) adotar o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;</p>					<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 20.5 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 20.6 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 20.5; - alterar, reordenar e reposicionar estratégia 20.5 para 20.6; - incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 20.4 para esta estratégia 20.5, que passa a ter a seguinte redação: <p>20.5) apoiar, contribuir e acompanhar os estudos desenvolvidos, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, bem como o acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades;</p>
<p>20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-</p>	<p>20.6) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da</p>					<p>Situação:</p>

<p>Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;</p>	<p>educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;</p>			<ul style="list-style-type: none"> - estratégia 20.6 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 20.7 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 20.6; - alterar, reordenar e repositonar estratégia 20.6 para 20.7; - incluir texto alterado, reordenado e repositonado da estratégia 20.5 para esta estratégia 20.6, que passa a ter a seguinte redação: <p>20.6) implantar, imediatamente, após definição nacional, o Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino aprendizagem e será progressivamente reajustado até implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;</p>
<p>20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;</p>	<p>20.7) cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, aferida pelo processo de metas de qualidade por institutos oficiais de avaliação educacionais.</p>			<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia 20.7 é incompatível com o PNE; - refere-se à estratégia 20.11 do PNE. <p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - excluir texto atual da estratégia 20.7; - alterar, reordenar e repositonar estratégia 20.7 para 20.11; - incluir texto alterado, reordenado e repositonado da estratégia 20.6 para esta estratégia 20.7, que passa a ter a seguinte redação: <p>20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento</p>

<p>20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;</p>					<p>da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, ofertadas na rede municipal, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;</p>
<p>20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;</p>				<p>Situação: - estratégia não prevista no PME.</p> <p>Sugestão: - incluir novo texto para estratégia 20.8, com a seguinte redação: 20.8) participar da definição do CAQ, bem como acompanhar seu ajustamento contínuo nos termos do Plano Nacional de Educação;</p>	
<p>20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;</p>				<p>Situação: - estratégia não prevista no PME.</p> <p>Sugestão: - incluir novo texto para estratégia 20.9, com a seguinte redação: 20.9) contribuir e empreender esforços para a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e do art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição</p>	

				<p>das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;</p>
<p>20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;</p>				<p>Situação: - estratégia 20.10 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão: - incluir novo texto para a estratégia 20.10, com a seguinte redação: 20.10) apoiar e acompanhar, conforme previsto no Plano Nacional de Educação – PNE, a complementação de recursos financeiros, por parte da União, a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;</p>
<p>20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;</p>				<p>Situação: - estratégia 20.11 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão: - incluir texto alterado, reordenado e reposicionado da estratégia 20.7 para esta estratégia 20.11, que passa a ter a seguinte redação: 20.11) apoiar e colaborar para a aprovação, no prazo de 1 (um) ano, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;</p>

<p>20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.</p>				<p>Situação:</p> <p>- estratégia 20.12 não prevista no PME.</p> <p>Sugestão:</p> <p>- incluir novo texto para estratégia 20.12, com a seguinte redação:</p> <p>20.12) participar da definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais, além do previsto no CAQ, dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º, da lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação;</p>
---	--	--	--	--